

Universidade de São Paulo  
Faculdade de Saúde Pública

Aborto, o direito maldito:  
uma análise socio-histórica a partir da ADPF 442

Larissa Nadine Rybka

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Doutora em Saúde Pública.

Área de concentração: Saúde Pública

Orientadora: Profa. Dra. Cristiane da Silva Cabral

São Paulo

2023

Aborto, o direito maldito:  
uma análise socio-histórica a partir da ADPF 442

Larissa Nadine Rybka

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Doutora em Saúde Pública.

Área de concentração: Saúde Pública

Orientadora: Profa. Dra. Cristiane da Silva Cabral

Versão revisada

São Paulo

2023

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

#### Catálogo da Publicação

Ficha elaborada pelo Sistema de Geração Automática a partir de dados fornecidos pelo(a) autor(a)  
Bibliotecária da FSP/USP: Maria do Carmo Alvarez - CRB-8/4359

Rybka, Larissa Nadine

Aborto, o direito maldito : uma análise socio-histórica a partir da ADPF 442 / Larissa Nadine Rybka; orientadora Cristiane da Silva Cabral. -- São Paulo, 2023.

296 p.

Tese (Doutorado) -- Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, 2023.

1. aborto. 2. descriminalização do aborto. 3. ADPF 442. 4. justiça reprodutiva. 5. direitos sexuais e reprodutivos. I. Cabral, Cristiane da Silva , orient. II. Título.

**RYBKA, L. N. Aborto, o direito maldito: uma análise socio-histórica a partir da ADPF 442.** 2022. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

Aprovado em: 15/03/2023

Banca examinadora:

Profa. Dra. Lia Zanotta Machado

Instituição: Instituto de Ciências Sociais/ Universidade de Brasília

Julgamento: aprovada

Profa. Dra. Maria Cristina da Costa Marques

Instituição: Faculdade de Saúde Pública/ Universidade de São Paulo

Julgamento: aprovada

Profa. Dra. Maria José Rosado Nunes

Instituição: Faculdade de Ciências Sociais/ Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Julgamento: aprovada

*Para Adriana Dias (in memoriam),  
pela força, coragem e inspiração.  
A sua luta sobrevive em nós!*

## AGRADECIMENTOS

Iniciei o doutorado em março de 2018, mês em que perdemos Marielle Franco pelas mãos dos fascistas que então se preparavam para tomar de assalto o poder no Brasil. Olhando em retrospectiva, esse evento traumático parece ter sido um aviso dos tempos sombrios que estavam por vir. O assassinato atroz e covarde de Marielle é uma ferida aberta para todes nós que lutamos por um mundo em que as relações sociais sejam baseadas em um senso coletivo de justiça e solidariedade, em uma ética amorosa segundo a qual “o amor é o que o amor faz” (hooks, 2021, p. 55).

Estou terminando a tese em novembro de 2022, logo depois de ganharmos uma batalha crucial em uma luta que sabemos que ainda será muito longa. (Afinal, a História já nos ensinou que as classes dominantes não titubeiam em recorrer aos métodos mais bárbaros para preservar uma estrutura social, política e econômica que mantém o seu lugar de privilégio, ao passo que submete a maioria da população a um regime brutal de exploração e a variadas formas de opressão.) A batalha vencida não foi apenas contra um projeto político divergente, mas contra uma maquinaria assombrosa de corrupção, mentiras e violências, já em funcionamento em 2018, aprimorada durante o governo de Bolsonaro (com efeitos catastróficos) e colocada a todo vapor no processo eleitoral de 2022.

A vitória de Lula contra Bolsonaro deixa um gosto agridoce de esperança. Uma esperança amargada pela raiva diante da dor infligida ao nosso povo, a qual ecoa tantas dores de um passado que nunca se encerrou; uma esperança amargada pelo luto por todes que tombaram pelo caminho; uma esperança amargada pelo medo da barbárie fascista que ainda nos ronda, e que não será passageira. Mas, ainda assim, uma esperança, daquelas que nos movem, nos unem e nos fortalecem. “Esperança do verbo esperar”, como nos instigou Paulo Freire há 30 anos, quando o Brasil saía de outro período tenebroso, cujas sombras se projetam até os dias atuais.

Eu não teria conseguido atravessar esses cinco anos e produzir esta tese de doutorado sem uma rede de afetos e trocas político-intelectuais tecida ao longo de muitos anos. Alguns fios estão aí “desde sempre”, outros foram se enredando em diferentes momentos da minha trajetória; alguns se desfizeram com o tempo e os contratempos da vida, enquanto novos fios vieram se entrelaçar (às vezes, inesperadamente) a essa rede

que me/ nos sustenta. Efetivamente, por mais que as sociedades capitalistas alimentem o individualismo e a competição, cada um/a de nós só pode *ser* porque *nós somos* – como o sabem os povos bantos há milhares de anos.

Quero, então, agradecer a todas as pessoas que, de alguma forma, fazem parte deste trabalho.

À Cris, minha orientadora, por ter aceitado me acompanhar de perto nessa jornada, e por não deixar que eu me perdesse no campo extenso, acidentado e “minado” do aborto (e das múltiplas questões imbricadas nesta problemática). Apesar dos embates inevitáveis entre duas pessoas teimosas, acredito que conseguimos construir uma ótima parceria.

À/os professora/es e colegas que generosamente compartilharam comigo seus olhares, saberes e práticas, nas salas de aula, em congressos e outros eventos acadêmicos, de forma presencial e virtual.

À/os professora/es que compuseram as bancas de qualificação (Fernanda Lopes, Elaine Reis Brandão, Margareth Arilha e Jefferson Drezett Ferreira) e de defesa (Lia Zanotta Machado, Maria José Rosado Nunes, Maria Cristina da Costa Marques, Greice Menezes, Rozeli Porto e Simone Diniz), pela leitura atenta do trabalho e por suas críticas construtivas.

À/os funcionária/os da Faculdade de Saúde Pública (das Secretarias de Pós-Graduação e do Departamento de Saúde, Ciclos de Vida e Sociedade, da biblioteca, da manutenção, da vigilância e do restaurante universitário), pela atenção e pelo apoio fundamental durante todo o processo.

À Evelyn, por me acolher na sua casa, em Brasília, durante o meu trabalho de campo, em meio ao conturbado período eleitoral de 2018.

À minha família, pelo amor, pelo incentivo e pela segurança que sempre me deram para que eu escolhesse e seguisse os caminhos que fui tomando. Agradeço especialmente à minha mãe, Odília, pela presença amorosa e serena em todos os momentos da minha vida, e à minha filha, Helena, pelo companheirismo, pela compreensão, por todas as alegrias e dificuldades compartilhadas, pela profundidade e honestidade do teu olhar, sentir e fazer, que te tornam essa pessoa tão cativante.

Às minhas amigas e meus amigos, pelo carinho, pelo aprendizado (emocional e intelectual) a cada encontro, pelo colo, pelos bons papos e risadas. Obrigada também pela leitura prévia de um ou outro capítulo desta tese, e pela devolutiva. Não vou citá-la/os nominalmente, mas vocês sabem que moram no meu coração.

À Verônica, minha companheira, com quem cruzei pela primeira vez nas trilhas do doutorado, num encontro tão inesperado quanto fascinante. Obrigada pelo amor e cuidado compartilhados nas miudezas da vida cotidiana, pelo seu humor contagiante, por me estimular política e intelectualmente, por dividir a sua biblioteca maravilhosa comigo, e por tantas coisas mais.

Por fim, eu não poderia deixar de agradecer a Teresa, Malu, Carol e Itana, por terem cuidado da minha saúde física e mental.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Código de Financiamento 001.



## **Todas as Vidas**

Vive dentro de mim uma cabocla velha de mau-olhado,  
acocorada ao pé do borralho, olhando pra o fogo.

Benze quebranto.

Bota feitiço...

Ogum. Orixá.

Macumba, terreiro.

Ogã, pai de santo...

Vive dentro de mim a lavadeira do Rio Vermelho.

Seu cheiro gostoso d'água e sabão.

Rodilha de pano.

Trouxa de roupa, pedra de anil.

Sua coroa verde de são-caetano.

Vive dentro de mim a mulher cozinheira.

Pimenta e cebola.

Quitute benfeito.

Panela de barro.

Taipa de lenha.

Cozinha antiga

toda pretinha.

Bem cacheada de picumã.

Pedra pontuda.

Cumbuco de coco.

Pisando alho-sal.

Vive dentro de mim a mulher do povo.

Bem proletária.

Bem linguaruda, desabusada, sem preconceitos, de casca-grossa, de chinelinha,  
e filharada.

Vive dentro de mim a mulher roceira.

– Enxerto da terra, meio casmurra.

Trabalhadeira.

Madrugadeira.

Analfabeta.

De pé no chão.

Bem parideira.

Bem criadeira.

Seus doze filhos, seus vinte netos.

Vive dentro de mim a mulher da vida.

Minha irmãzinha...

tão desprezada, tão murmurada...

Fingindo alegre seu triste fado.

Todas as vidas dentro de mim: Na minha vida – a vida mera das obscuras.

(Cora Coralina, *Poemas dos becos de Goiás e estórias mais*, 1965)

## RESUMO

**RYBKA, Larissa Nadine. Aborto, o direito maldito: uma análise sócio-histórica a partir da ADPF 442.** 2022. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

Esta tese investiga os discursos hegemônicos em torno da “questão do aborto” no Brasil contemporâneo, a partir das 50 exposições realizadas na audiência pública sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442. Tal ação, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade em março de 2017, propõe a descriminalização do aborto induzido pela própria gestante ou com o seu consentimento, até a 12<sup>a</sup>. semana de gravidez. A ADPF 442 deflagrou a convocação, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), da referida audiência pública, realizada em agosto de 2018 e acompanhada presencialmente pela pesquisadora. O objetivo da pesquisa consiste em examinar a atual configuração das disputas travadas em torno da “questão do aborto” no Brasil, em uma perspectiva socio-histórica. Na primeira parte da tese, reconstituímos as dinâmicas de reprodução social e as políticas reprodutivas (inclusive, mas não apenas, aquelas relativas ao aborto) vigentes desde o período colonial até a democracia liberal contemporânea, através de um extenso levantamento historiográfico sobre o tema. Na segunda parte da tese, nos debruçamos sobre o conteúdo das exposições realizadas na audiência pública, utilizando o método da análise documental. O material empírico da pesquisa é composto pelo registro audiovisual e pela transcrição das exposições – ambos disponibilizados pelo STF. Dentre as 50 exposições, 33 foram favoráveis à ADPF, e 17, contrárias, havendo uma variação significativa na distribuição destas posições entre os quatro campos de enunciação e argumentação identificados, quais sejam: o da saúde, o do direito, o das religiões e o das organizações não governamentais, institutos e associações. Ao longo do processo analítico-interpretativo, buscamos apreender os sentidos e significados (patentes ou ocultos) dos discursos proferidos, nos quais a problemática do aborto aparece imbricada a questões atinentes às esferas da sexualidade, da contracepção, da maternidade, da família, da violência, dos valores morais, dos direitos, entre outras. Organizamos os resultados da análise documental em dois eixos. No primeiro, discutimos as diferentes maneiras como os atores políticos em cena enquadram a sua posição em relação à descriminalização do aborto em termos de uma batalha pela vida e contra a morte. Enquanto no campo favorável à ADPF esse embate entre morte e vida focaliza as condições concretas e desiguais sob as quais diferentes grupos de mulheres vivenciam a sexualidade e a reprodução, no campo contrário à ADPF a defesa da “inviolabilidade da vida desde a concepção” se dá de forma abstrata, como uma verdade autoevidente, incontestável e universal, completamente alheia aos percursos que levam a uma gravidez imprevista e aos dilemas enfrentados pelas mulheres que se deparam com tal situação. O segundo eixo analítico aborda as distintas noções – unitárias ou plurais – (re)produzidas na audiência a respeito da(s) mulher(es), família(s) e (não) maternidade(s). Nesta seara, os atores favoráveis à ADPF defendem a descriminalização do aborto como um dos elementos necessários à promoção da justiça social, indissociável de um conjunto de políticas públicas integrais, equânimes e universais, ao passo que os atores contrários à ação tendem a manifestar expectativas, preconceitos, prescrições e interdições centrais a uma agenda de restauração moral exacerbada no atual cenário político brasileiro.

Palavras-chave: aborto; descriminalização do aborto; ADPF 442; justiça reprodutiva; direitos sexuais e reprodutivos

## ABSTRACT

RYBKA, Larissa Nadine. **Abortion, the damn right: a socio-historical analysis from ADPF 442**. 2022. Doctoral thesis (PhD in Public Health) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

This thesis investigates the hegemonic discourses around the “abortion issue” in contemporary Brazil, based on the 50 exhibitions held at the public hearing on the Fundamental Precept Noncompliance Claim (ADPF) 442. This action, filed by the Socialism and Freedom Party in March 2017, proposes the decriminalization of abortion induced by the pregnant woman herself or with her consent, until the 12th. week of pregnancy. ADPF 442 triggered the convening, by the Supreme Court (STF), of the aforementioned public hearing, held in August 2018 and accompanied in person by the researcher. The objective of the research is to examine the current configuration of disputes around the “issue of abortion” in Brazil, from a socio-historical perspective. In the first part of the thesis, we reconstruct the dynamics of social reproduction and the reproductive policies (including, but not limited to, those related to abortion) in force from the colonial period to contemporary liberal democracy, through an extensive historiographical survey on the subject. In the second part of the thesis, we focus on the content of the exhibitions held at the public hearing, using the method of document analysis. The empirical material of the research consists of the audiovisual record and the transcript of the exhibitions – both made available by the STF. Among the 50 expositions, 33 were in favor of ADPF, and 17 were against it, with a significant variation in the distribution of these positions among the four identified fields of enunciation and argumentation, namely: health, law, religions and non-governmental organizations, institutes and associations. Throughout the analytical-interpretative process, we sought to apprehend the senses and meanings (patent or hidden) of the speeches, in which the issue of abortion appears intertwined with issues related to the spheres of sexuality, contraception, motherhood, family, violence, moral values, rights, among others. We organized the results of the document analysis into two axes. In the first one, we discuss the different ways in which political actors on the scene frame their position on the decriminalization of abortion in terms of a battle for life and against death. While in the field favorable to ADPF this clash between death and life focuses on the concrete and unequal conditions under which different groups of women experience sexuality and reproduction, in the field contrary to ADPF the defense of the “inviolability of life from conception” takes place abstractly, as a self-evident, indisputable and universal truth, completely alien to the paths that lead to an unforeseen pregnancy and to the dilemmas faced by women who are faced with such a situation. The second analytical axis addresses the different notions – unitary or plural – (re)produced in the audience regarding women, family(ies) and (non)maternity(ies). In this field, the actors in favor of ADPF defend the decriminalization of abortion as one of the necessary elements to promote social justice, inseparable from a set of integral, equitable and universal public policies, while the actors opposed to the action tend to express expectations, prejudices, prescriptions and

interdictions central to an agenda of moral restoration exacerbated in the current Brazilian political scenario.

Keywords: abortion; decriminalization of abortion; ADPF 442; reproductive justice; sexual and reproductive rights

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	15
<b>INTRODUÇÃO - O Direito como arena de lutas e a ADPF 442</b> .....	22
<b>PARTE I: O CENÁRIO HISTÓRICO DE INJUSTIÇA REPRODUTIVA NO BRASIL</b> .....	44
<b>CAPÍTULO 1 - Um panorama das práticas e políticas reprodutivas até a década de 1980</b> .....	45
1.1 A reprodução social sob o regime escravocrata .....	46
1.2 O projeto de construção nacional e de constituição de um “povo brasileiro” .....	54
1.3 Um controle (seletivo) de natalidade feito “por debaixo dos panos” .....	64
1.4 A luta das mulheres brasileiras por justiça reprodutiva na década de 1980 .....	73
<b>CAPÍTULO 2 - A emergência do paradigma dos direitos</b> .....	87
2.1 Neoliberalismo, desenvolvimento e direitos humanos universais: o tripé da globalização neoliberal .....	87
2.2 Os “direitos da mulher” na nova ordem mundial .....	100
2.3 Direitos reprodutivos – apropriações, usos e abusos .....	112
<b>CAPÍTULO 3 - As políticas reprodutivas e a “questão do aborto” sob a democracia liberal brasileira</b> .....	123
3.1 A implementação do neoliberalismo no Brasil e o paradoxo dos direitos .....	124
3.2 O acirramento das tensões em torno dos direitos sexuais e reprodutivos durante a “Era Petista” (2003-2015) .....	136
3.3 Abortar no Brasil do início do século XXI – mudanças e permanências .....	150
3.4 A reação neoconservadora e a ADPF 442 .....	160
<b>PARTE II: DISPUTAS EM JOGO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A ADPF 442</b> .....	167
<b>CAPÍTULO 4 - Estratégias metodológicas</b> .....	168
4.1 A chegada à audiência pública .....	169
4.2 A experiência de campo .....	171
4.3 Apontamentos sobre o material empírico da pesquisa .....	176
4.4 O percurso da análise empírica .....	185

<b>CAPÍTULO 5 - Morte e vida no debate sobre aborto</b> .....	188
5.1 Viver e morrer no Brasil .....	188
5.2 Morte materna: uma expressão pungente da injustiça reprodutiva .....	192
5.3 Em defesa da vida .....	204
<b>CAPÍTULO 6 - Mulher(es), família(s) e (não) maternidade(s) em cena</b> .....	216
6.1 Trabalho materno: da narrativa sacrificial à reivindicação do amparo social .....	218
6.2 O aborto enquanto crime: entre o salvacionismo e a culpabilização das mulheres .	223
6.3 Sexualidade, contracepção e gravidez imprevista no Brasil .....	231
6.4 Maternidade(s) e família(s) em debate .....	238
6.4.1 O discurso neoconservador sobre “a” família .....	238
6.4.2 Os diferentes significados de maternidade e família no campo favorável à ADPF 442 .....	244
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	252
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	271
<b>ANEXO 1 – Lista de expositora/es da audiência pública sobre a ADPF 442</b> .....	294

## APRESENTAÇÃO

### *A pesquisadora e sua implicação com o objeto de estudo*

Durante a minha infância e adolescência, vividas nas décadas de 1980 e 1990, não me lembro de nenhuma ocasião na qual o aborto tenha sido tema – seja no âmbito familiar, nos meios de comunicação que eu acessava, na escola privada onde estudei ou em outros espaços de circulação da classe média paulista. Posso afirmar que o ambiente social em que cresci foi bastante eficaz na blindagem de assunto tão indigesto e “inapropriado”. Nesse período, vivi apenas uma experiência pessoal de suspeita de gravidez, aos 17 anos, descartada poucas semanas depois, mas que me fez dar alguns passos na trilha escura do aborto clandestino e sentir a extrema insegurança sob os pés. Naquele momento, a experiência não se desdobrou em maiores reflexões; apenas abracei o alívio que sobreveio e segui pelos caminhos largos e seguros que me estavam reservados.

Aos 21 anos, quando estava no final do segundo ano de graduação em Medicina (na Universidade Estadual de Campinas – Unicamp), engravidei de forma imprevista. Meu então companheiro e eu não consideramos seriamente a possibilidade de interromper a gravidez (uma opção que para nós, àquela época, pertencia à esfera do “impensável”). Certamente também contribuiu para a nossa decisão o total desconhecimento do significado concreto de cuidar de uma criança, e dos impactos dessa responsabilidade tanto na vida cotidiana como nas escolhas de maior alcance.

Ao contar a novidade à minha família, tive de encarar a perplexidade de meus irmãos, a tristeza e a decepção da minha mãe e a ira do meu pai. A notícia da minha gravidez – ainda no início do curso de Medicina, e numa idade considerada absolutamente precoce para a minha classe social – soava absurda. No entanto, nenhum dos meus familiares mais próximos sugeriu ou sequer perguntou sobre a possibilidade de um aborto. Para minha surpresa, a única pessoa da família que me interpelou nesse sentido foi a minha avó paterna, nascida na Alemanha, em 1922. Ao receber a notícia (por telefone), sua reação imediata foi: “Você sabe que não precisa ter essa criança, né? Que seus pais têm condições de te ajudar...”. Respondi que sim, o sabia, mas que havia tomado a decisão, junto com meu companheiro, pela continuidade da gravidez. E ela então me revelou ter realizado três abortos no período após a Segunda Guerra Mundial. Apesar da curiosidade, senti que não havia “clima” para perguntar como ela havia interrompido tais



gestações; afinal, era a minha escolha que estava em pauta naquele momento. Infelizmente, nunca retomei o assunto com ela.

Helena nasceu em agosto de 2002, quando eu estava no terceiro ano do curso de Medicina. Passei os primeiros seis meses de vida dela na casa dos meus pais, estudando à distância (direito garantido pela universidade) e contando com o apoio essencial da minha mãe. Minha irmã, que morava na mesma casa, também esteve muito próxima no cuidado cotidiano de Helena. Olhar para esse período a partir da minha perspectiva atual me faz pensar nas redes de cuidado constituídas pelas mulheres ao longo de toda a história da humanidade, nos mais diversos contextos e configurações.

Apesar de me sentir grata aos meus pais pelo apoio a uma situação que definitivamente escapava aos seus planos e expectativas para essa fase da minha vida, foi um período difícil para mim. Como uma jovem universitária de classe média, eu até então era responsável apenas pelos meus estudos. Conheci o movimento estudantil pouco mais de um mês depois de iniciar o curso, através da grande greve das universidades estaduais paulistas, em 2000, que envolveu a ampla maioria de todos os segmentos (funcionária/os, docentes e aluna/os) e durou quase dois meses, conquistando vitórias significativas. Entusiasmada por todo um universo político<sup>1</sup> que se abria como algo completamente novo para mim, eu dedicava quase todas as horas que não me eram exigidas pelo curso de Medicina à militância. Desejava ansiosamente colaborar com um processo de mudança social radical que se desenhava no horizonte, queria conhecer cada uma das múltiplas lutas e suas tentativas de articulação, e respirar a esperança ao lado de tantas companheiras e companheiros com quem descobri novos tipos de vínculos e afetos. Além de estudante e militante, eu também era amante da vida noturna e de viagens.

A maternidade produziu uma mudança brusca no meu cotidiano. Experimentei, naqueles primeiros meses, uma sensação de isolamento, uma certa “captura” pela família. Assim, recusei a oferta generosa dos meus pais de que eu continuasse morando com eles até o final do curso, deixando Helena sob os cuidados da minha mãe, e mantive a decisão de me mudar com ela para a casa do meu então companheiro – um plano que ainda não havia se concretizado por motivos financeiros. Justamente no momento do meu retorno

---

<sup>1</sup> Através do movimento estudantil, entrei em contato e participei de lutas sindicais, pela saúde e pela terra (junto ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST). Durante alguns anos, fui militante do Partido Socialismo e Liberdade, de modo que também me envolvi em campanhas eleitorais e mandatos legislativos. Já no final da graduação, comecei a frequentar alguns espaços de organização dos movimentos de mulheres/ feministas, onde se concentrou a minha militância nos anos seguintes (a partir de 2005).

às aulas presenciais, ele conseguiu uma bolsa de mestrado, que passou a ser a nossa única renda durante dois anos.

Uma nova dinâmica se impôs. Pela primeira vez na vida, experimentei alguma precariedade (diferentemente do pai de Helena, que é de uma família de classe trabalhadora de Belém, e estava desempregado antes de receber a bolsa, de modo que esta significou uma perspectiva de estabilidade, ainda que temporária). Vivíamos em uma edícula com um quarto e, mesmo apertando de todos os lados, em alguns meses a conta não fechava. No entanto, eu sabia que precisava apenas superar o meu orgulho para acessar novamente o apoio dos meus pais – ou seja, se eu caísse, seria uma queda “acolchoada”. E essa retaguarda familiar e financeira, ainda que eu não tenha usufruído diretamente dela nesse período, me mantinha numa posição privilegiada, mesmo sob circunstâncias de vida relativamente precárias.

De qualquer modo, o meu pertencimento a uma classe média bastante confortável não impediu que a minha experiência de maternidade fosse atravessada por uma contradição muito frequentemente apontada nos debates feministas: a precarização da vida de grande parte das mulheres frente à gestação/ maternidade, dada a fragilidade ou ausência de políticas públicas nos âmbitos do trabalho, da previdência social, da saúde, da educação, do transporte, da moradia etc. Por falta de vagas em creches públicas, por exemplo, tínhamos que gastar uma parte importante da nossa renda (a bolsa de mestrado) em uma escola privada para Helena, em período integral.

Ao lado da tensão financeira, meus primeiros anos como mãe foram marcados pela sensação constante de uma vida fragmentada entre o curso de Medicina, mais exigente a cada ano, os cuidados e a convivência com Helena, a militância, o lazer, as minhas relações afetivas... Eu não queria “falhar” em nenhuma dessas dimensões. Para usar a imagem evocada certa vez por um amigo, me senti aprendendo, aos trancos e barrancos, a arte de girar pratos no ar. Eu não podia parar, senão algum ou vários deles se espatifariam no chão.

No meio disso tudo, em 2004, perdi o meu irmão, a quem sempre fui muito ligada. Ele morreu num acidente de moto, em São Paulo, aos 21 anos. Quando recebi a notícia da sua morte, eu soube o que é perder o chão sob os pés. Por muitos anos, não me permiti viver esse luto, por medo de desmoronar e deixar cair, junto comigo, os pratos que tentei manter girando no ar (embora muito mais bambos). Tentei apoiar meus pais no período

mais difícil, enquanto tentava proteger Helena do clima de desolação que se abateu sobre a minha família.

Assim, no curto espaço de um ano e meio, vivi a intensidade de dar à luz uma nova vida, nutri-la, protegê-la e amá-la, e de perder uma pessoa que esteve ao meu lado “desde sempre”, cuja partida brusca e violenta era absolutamente inconcebível, inadmissível. Adquirir a plena consciência de que qualquer pessoa pode, a qualquer momento, “sumir” definitivamente da nossa vida é um choque brutal. Senti, ao mesmo tempo, a ânsia de proteger todos ao meu redor da tragédia (a partir de então, sempre iminente) e o peso da responsabilidade de me manter viva – pelos meus pais, pela Helena, pelas pessoas que me querem bem. Senti tudo isso mesmo perante os riscos relativamente baixos de que uma nova tragédia me arrancasse o chão sob os pés, uma vez que o privilégio social implica, além de benefícios materiais e simbólicos, uma maior proteção contra a morte, a perda, o terror.

Passado esse período turbulento, já formada (e separada do pai de Helena), pude construir uma dinâmica de vida mais tranquila, confortável e prazerosa para mim e para a Helena. Ingressei na Residência em Saúde Coletiva (também na Unicamp), que me proporcionou maior satisfação pessoal e disponibilidade de tempo do que a graduação, além da autonomia financeira. Durante 13 anos, moramos em repúblicas, compartilhando a vida cotidiana com amigas e amigos. Sem que eu o percebesse no início dessa nova fase, minha relação com Helena se transformou pouco a pouco, à medida que pôde se integrar a outras dimensões da minha vida e encontrar um lugar de prazer, parceria e encanto (muito mais do que de demanda).

Creio que a minha vivência pessoal da maternidade conferiu maior concretude e nitidez à crueldade que significa exigir das mulheres – independentemente de suas condições objetivas e subjetivas de existência, de suas necessidades, desejos e planos – que gestem uma nova vida, pela qual serão integralmente responsabilizadas. Mas foi a experiência política que me ensinou quem paga o preço da decisão do Estado brasileiro por uma política penal de aborto: as mulheres mais vulnerabilizadas pela nossa ordem socioeconômica, em sua grande maioria, mulheres racializadas e mulheres jovens. São elas que pagam esse preço, com o medo, a insegurança, o julgamento moral, a violência, o estigma, a culpa, o sofrimento e as sequelas físicas e mentais, e, no limite, com a própria vida.

Confesso que tive dúvidas sobre a pertinência de trazer algumas dessas vivências e reflexões para uma tese de doutorado. Mas acredito que nossas trajetórias como pesquisadoras se tecem através de muitos fios, sendo o percurso acadêmico apenas um deles. Logo, uma apresentação honesta de si e da própria implicação com o objeto de estudo exige a disposição de se despir, de se mostrar para além das becas que vestimos e dos títulos que carregamos.

### *Os caminhos até a pesquisa sobre aborto*

Na esfera da militância, minhas primeiras inquietações com relação ao aborto emergiram aos vinte e poucos anos de idade, quando me senti impelida a assumir uma posição a respeito da descriminalização do aborto no âmbito do movimento estudantil, onde era crescente a atuação de grupos feministas. Ao me debruçar sobre o tema, junto a outras amigas e companheiras, fui rapidamente convencida da justiça da causa do “aborto livre, seguro e gratuito”. Mas, com a mesma rapidez, para nossa decepção e aprendizado, nos deparamos com a resistência de nossos companheiros em erguer, enquanto organização política, essa bandeira. Foi o primeiro dos muitos embates que estavam por vir, que me levaram a compreender as especificidades da luta feminista e me lançaram, em meados dos anos 2000, nos braços deste movimento.

Já durante a minha formação médica, a única discussão sobre aborto digna de nota ocorreu em 2004, quando uma liminar concedida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Marco Aurélio Mello, a qual reconhecia o direito à interrupção da gravidez de feto anencéfalo<sup>2</sup>, foi suspensa pouco mais de três meses depois. A queda da liminar coincidiu com o meu estágio em Ginecologia/ Obstetrícia. Lembro-me de que um enorme mal-estar inundou os corredores e as salas do CAISM<sup>3</sup>. Docentes que eu considerava extremamente conservadores se manifestaram com indignação sobre tamanho retrocesso, porque sabiam que voltariam a acompanhar a peregrinação dramática das gestantes e de seus familiares em busca de autorização judicial para a realização do procedimento. Vale ressaltar que as discussões que acompanhei nesse período não transcenderam a condição

---

<sup>2</sup> A liminar (decisão judicial provisória, proferida em caráter de urgência) era uma resposta à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54, protocolada em junho de 2004. Maiores detalhes sobre a sua tramitação serão oferecidos ao longo desta tese.

<sup>3</sup> Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher da Unicamp

específica da anencefalia, passando ao largo de outras motivações para a interrupção de uma gravidez.

Também na minha trajetória acadêmica e profissional posterior<sup>4</sup>, não tive praticamente nenhum contato com a “questão do aborto”. Ao mesmo tempo em que me deparava com o pacto de silêncio construído em torno dessa problemática nos espaços institucionais, ela se impunha, cada vez mais, nos meus círculos privados de convivência e na arena das lutas feministas. De fato, diante da escassez de informações confiáveis (dispersas em um mar de desinformação), da dificuldade de acesso a métodos abortivos seguros e eficazes, e dos riscos decorrentes da clandestinidade, os coletivos feministas tornam-se referências para mulheres em busca de ajuda. As redes feministas de apoio se constituem como alternativa à “indústria do aborto”, que oferece insumos e serviços de qualidade duvidosa, além de inacessíveis para grande parte das mulheres brasileiras.

Evidentemente, os caminhos que me levaram a realizar a presente pesquisa também passam pela academia. Nesse sentido, o meu ingresso no Mestrado em Saúde Coletiva na Unicamp, em 2013, representa um marco importante. Embora o aborto não tenha sido o tema da pesquisa<sup>5</sup>, a mesma se desenvolveu no campo dos estudos feministas/ de gênero, trazendo um aporte significativo para a minha formação. Tive que colocar as minhas certezas trazidas da militância feminista e socialista em diálogo (muitas vezes, tenso) com as diversas formulações desse campo teórico, e construir um referencial que eu pudesse chamar de meu, ainda que provisoriamente.

Desde a conclusão do Mestrado, fui visitada algumas vezes pelo desejo de reaproximação com o universo da pesquisa acadêmica, com todas as reflexões, experiências, trocas e desafios nele embutidos. Instigada pelas múltiplas questões implicadas na problemática do aborto, convencida de que a descriminalização da prática é um componente fundamental de qualquer projeto de justiça social, e apavorada com as distorções dessa pauta no debate público (efeito da sua instrumentalização progressiva como meio de chantagem e negociação político-eleitoral), decidi me debruçar sobre o

---

<sup>4</sup> Essa trajetória inclui: a Residência Médica e o Mestrado em Saúde Coletiva na Unicamp; o trabalho como gestora de saúde no município de Sumaré (SP), desenvolvido junto à Vigilância Sanitária; a atuação como clínica geral em serviços de Saúde Mental e na Atenção Básica de Campinas (SP); e a supervisão acadêmica de profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos, em duas regiões do estado de São Paulo.

<sup>5</sup> A dissertação, com o título “A dialética resistência/ entrega no uso nocivo de substâncias psicoativas por mulheres”, foi defendida em fevereiro de 2015, sob a orientação da Profa. Dra. Juliana Luporini do Nascimento. O material empírico da pesquisa é composto pelas histórias de vida de quatro usuárias de um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS AD) localizado em Campinas, no qual eu trabalhava há aproximadamente quatro anos.

tema. Em 2017, fui apresentada à professora Cristiane Cabral, que topou embarcar, como orientadora, na pesquisa proposta.

Cabe assinalar que o projeto com o qual ingressei no doutorado foi alterado no segundo semestre de 2018 – não quanto ao tema, mas ao material empírico a partir do qual o estudo seria desenvolvido. A proposta inicial consistia em analisar 30 processos criminais por autoaborto em andamento no Estado de São Paulo, identificados a partir de um levantamento realizado pela Defensoria Pública<sup>6</sup> no período de 2011 a 2016. A opção pela mudança se deu não apenas em virtude da dificuldade de acesso aos referidos processos, mas principalmente frente a um evento de grande importância para o tema da pesquisa: a convocação, pelo STF, de uma audiência pública para subsidiar o processo decisório de seus ministros em relação à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442. Ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade em 06 de março de 2017, tal ação propõe a descriminalização do aborto induzido até a 12<sup>a</sup>. semana de gestação.

Na audiência pública, realizada nos dias 03 e 06 de agosto de 2018, cinquenta entidades e personalidades reconhecidas pelo STF como as mais representativas e qualificadas para o debate da matéria em pauta puderam expor seus argumentos favoráveis e contrários à ADPF 442. O acompanhamento presencial deste momento-chave na história da luta pela legalização do aborto no Brasil significou um ponto de virada na definição do objeto de estudo e no desenho da pesquisa.

---

<sup>6</sup> O mesmo órgão entrou com pedido de *habeas corpus* para todas as acusadas, em 28 de setembro de 2017; cinco dos pedidos foram concedidos.

## INTRODUÇÃO

### O DIREITO COMO ARENA DE LUTAS E A ADPF 442

#### *Esclarecimentos preliminares*

Consideramos importante justificar, já de início, a opção por determinadas expressões, uma vez que as intensas controvérsias em torno da prática do aborto também se manifestam de forma premente no campo da linguagem.

O primeiro esclarecimento diz respeito ao uso do termo *aborto* em um sentido que, nas Ciências da Saúde, a rigor, cabe à palavra *abortamento* – processo que, de modo espontâneo ou induzido, leva à eliminação do produto de uma gestação<sup>7</sup>, sendo este produto referido como aborto. A opção, na presente pesquisa, pela expressão “aborto” em referência ao processo de abortamento leva em conta a consolidação desse sentido na linguagem popular, na luta política pela ampliação ou restrição dos limites legais da prática, e mesmo nos espaços institucionais, como a própria audiência pública sobre a ADPF 442. A abordagem do objeto de estudo a partir de referenciais teóricos e metodológicos oriundos das Ciências Sociais e Humanas (e não da Biologia) legitima o uso do termo com o significado já convencionalizado nas esferas sociais citadas.

Um segundo aspecto que merece atenção é a distinção entre *descriminalização* e *legalização* do aborto. Descriminalizar (ou despenalizar) significa excluir das leis criminais a prática do aborto pela própria gestante ou com o seu consentimento, geralmente até determinada idade gestacional – fixada, no caso da ADPF 442, em 12 semanas (sem prejuízo da extensão deste limite nos casos de estupro, malformação fetal grave e risco à vida da gestante). Já a legalização, na acepção política adotada pelo movimento feminista, envolve não apenas a suspensão do enquadramento do aborto como crime, mas também a sua regulamentação pelos sistemas jurídico e sanitário. No Brasil, a reivindicação da legalização do aborto inclui a oferta do procedimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com acompanhamento por equipes bem treinadas do ponto de vista técnico e humanitário. A defesa da legalização do aborto implica o reconhecimento

---

<sup>7</sup> Enquanto o aborto espontâneo é definido como a perda gestacional até a 22ª. semana de gravidez e/ou a eliminação de um conceito de até 500 g, o conceito de aborto induzido não está atrelado ao tempo de gestação, nem ao peso fetal (FEBRASGO, 2021; FIGO, 2022; WHO, 2022).

de que não basta descriminalizar a prática para que esta se torne acessível e segura para todas as mulheres.

A terceira escolha linguística a ser explicitada remete às diversas nomenclaturas existentes para a prática do aborto, constando dentre as mais comumente utilizadas no meio acadêmico: aborto provocado; aborto induzido; interrupção voluntária da gravidez. Todas elas buscam diferenciar do aborto espontâneo a interrupção da gravidez causada por uma intervenção voltada precisamente para este fim.

No nosso entendimento, a expressão *aborto provocado* traz consigo uma carga moral que reforça o estigma sobre as mulheres que abortam, em função do sentido hegemônico da palavra “provocação”. Em um ambiente cultural no qual as mulheres são culpabilizadas pelo ato sexual desprotegido e/ou pela falha na contracepção, pela gravidez imprevista, pela prática do aborto e por suas eventuais consequências, a adoção dessa nomenclatura se aproxima perigosamente do imaginário social da mulher indisciplinada, irresponsável, incapaz de gerir a sua vida sexual e reprodutiva. O termo *indução/ induzido* nos parece menos carregado de um julgamento moral do ato de abortar; sua adoção nesta tese implica a condição de ilegalidade, salvo indicação explícita do contrário.

Já a expressão *interrupção voluntária da gravidez* incomoda pela concepção generalizante do aborto enquanto escolha voluntária. Esta concepção não se aplica a inúmeras situações, como a das mulheres que interrompem a gestação de um filho desejado, por não terem condições financeiras, de saúde ou de outra ordem para gestá-lo e criá-lo. Ademais, o uso da palavra “voluntária” suscita, novamente, o risco de alimentar a visão preconceituosa de que “as mulheres engravidam e abortam porque querem”. Assim, alternativamente a *aborto induzido*, recorreremos à expressão *interrupção da gravidez*, evitando fazer inferências quanto às múltiplas razões que podem levar uma mulher a abortar.

Nesses esclarecimentos preliminares, cabe ainda uma breve reflexão sobre as tentativas, sempre imperfeitas, de “driblar” o sexismo e o binarismo de gênero constitutivos da Língua Portuguesa. O viés androcêntrico da linguagem convencional está presente, por exemplo, na regra de usar artigos masculinos para se referir a ambos os gêneros. Mesmo conscientes de que a referência explícita aos sujeitos femininos e masculinos que compõem um determinado conjunto de indivíduos pode dificultar a leitura do texto, ao reduzir a sua fluidez, optamos por sinalizar a presença de ambos os



gêneros em todas as situações pertinentes, utilizando primeiramente o marcador feminino e, após a barra, o masculino (*a/os*, por exemplo). Acreditamos que tal escolha é mais coerente com a perspectiva feminista adotada nesta pesquisa. Porém, ainda que o recurso mencionado resolva parcialmente o problema do sexismo, ele deixa intacta a estrutura binária da nossa linguagem – questão para a qual não encontramos nenhuma solução aplicável a uma tese de doutorado<sup>8</sup>.

Por fim, é importante afirmar que as discussões e reivindicações relativas à prática do aborto presentes nesta tese se aplicam a todas as pessoas que podem engravidar (e, portanto, parir ou abortar): mulheres heterossexuais, lésbicas ou bissexuais; homens transexuais; pessoas não binárias, *queer* ou com outras identidades de gênero que tenham útero.

### *O Direito como arena*

Antes de apresentarmos o nosso objeto de estudo, é importante trazer alguns apontamentos críticos sobre o Direito, campo de saberes e práticas no qual se situa o fenômeno a ser analisado.

Na tradição filosófica do materialismo histórico-dialético, tanto o Estado quanto o Direito são considerados formas sociais básicas do capitalismo (ao lado das formas mercadoria e dinheiro). De fato, a emergência do Direito em sua conformação atual se dá com o advento das sociedades capitalistas contemporâneas e da organização estatal que lhes é característica (ALMEIDA, 2018). A especificidade do Direito moderno reside em sua função primordial de garantir as transações mercantis, através do estabelecimento de contratos entre sujeitos de direito formalmente livres e iguais (MASCARO, 2022). Esses contratos são mediados por um terceiro – o Estado, ente supostamente neutro e apartado dos interesses de indivíduos, grupos ou classes sociais.

Gostaríamos de chamar a atenção para dois aspectos do fenômeno jurídico moderno, de acordo com a caracterização geral desenvolvida por Mascaro (2022). O

---

<sup>8</sup> As estratégias frequentemente utilizadas nas redes sociais e em outros espaços informais de comunicação (como a substituição das letras *a* e *o* pelo “e” ou pela @) são pouco viáveis em textos muito extensos. Além de tornarem a leitura “truncada”, no caso de um texto acadêmico provavelmente haveria impedimentos burocráticos à sua aprovação e publicação. Efetivamente, a transformação da linguagem é uma batalha que não será ganha a partir de iniciativas individuais, mas de uma ampla articulação das lutas pela superação de uma sociedade misógina e cisheteronormativa.

primeiro deles está bem sintetizado nas seguintes palavras: “O direito é capitalista não apenas porque seus criadores ou agentes o sejam. A *forma* do direito é capitalista.” (p. 13, grifo do autor). Ou seja, a estrutura jurídica, seus mecanismos e técnicas servem à reprodução do capital e da sociabilidade capitalista. Ademais, a classe burguesa não titubeia em instituir estados de exceção ou em fazer uso seletivo da legalidade quando se trata de proteger seus interesses econômicos (MASCARO, 2016). Nos últimos anos, temos assistido à articulação de golpes institucionais contra governos de esquerda na América Latina e à compressão do espaço político em toda a região, “mediante espetáculos jurídico-midiáticos” (Ibidem, n.p.). O caso brasileiro, com o golpe contra Dilma Rousseff, em 2016, e a prisão ilegal de Lula, em 2018, é emblemático nesse sentido.

O segundo elemento da crítica de Mascaro (2022) ao Direito que gostaríamos de destacar é que a regulação jurídica tende a se estender à totalidade das relações sociais, sob a mesma lógica mercantil:

Como não há local onde não possam chegar a transformação capitalista das coisas em mercadorias e a subjetividade jurídica, também não há local onde não cheguem as modernas técnicas jurídicas. [...] O assombroso é que a mercantilização das coisas – a sua *reificação*, para usar um conceito que foi caro ao filósofo húngaro Lukács – chega a tudo e a tudo domina, e daí o direito a tudo isso chancela e opera, sob uma aura de *universalidade*. (p. 8-9, grifos do autor).

A nosso ver, assumir uma crítica radical ao Direito enquanto garante das dinâmicas de acumulação capitalista não implica sugerir que os movimentos de esquerda devam abandonar essa arena de luta. Precisamente devido à mediação jurídica de quase todas as relações e processos sociais, e aos seus efeitos concretos sobre as condições de trabalho e de vida das classes subalternizadas, a incidência política no campo do Direito é não apenas legítima, como necessária. Entretanto, é importante não perder de vista que “as ferramentas do senhor nunca derrubarão a casa-grande. Elas podem possibilitar que os vencamos em seu próprio jogo durante certo tempo, mas nunca permitirão que provoquemos uma mudança autêntica.” (LORDE, [1979]/2019, p. 137). A discussão sobre os limites, as possibilidades e as armadilhas das batalhas travadas no campo jurídico (e institucional, como um todo) será aprofundada nos Capítulos 2 e 3.

Por ora, interessa-nos delinear um panorama das disputas em torno da sexualidade e da reprodução na arena jurídica, protagonizadas por movimentos de mulheres/

feministas e LGBTQIA+<sup>9</sup>, por um lado, e por atores conservadores (religiosos e laicos), por outro. Como ponto de partida, vale assinalar que, embora a regulação da ordem sexual e reprodutiva possa parecer alheia às finalidades do Direito, efetivamente o controle das práticas sexuais e reprodutivas tem uma enorme importância para a preservação do modo capitalista de produção e reprodução da vida, conforme procuraremos demonstrar ao longo desta tese.

Historicamente, a legislação conservadora nos âmbitos da sexualidade e da reprodução conta com um aliado de peso: a Igreja Católica (somente nas últimas décadas as denominações evangélicas passaram a intervir de modo sistemático e organizado na esfera pública brasileira, inclusive no plano jurídico-legal, engrossando o coro do conservadorismo cristão). Apesar de o Estado ser formalmente laico no Brasil (desde a transição para o regime republicano, no final do século XIX), a Igreja Católica nunca deixou de exercer uma forte influência sobre os rumos do país – (mais) uma herança do período colonial. No processo de secularização da sociedade brasileira, o qual implicou a construção da religião como uma esfera social autônoma, separada do Estado, o Catolicismo serviu como modelo e referência para a constituição da própria categoria “religião”<sup>10</sup> (MONTERO, 2009). A instituição de um arcabouço jurídico republicano, de caráter secular, significou, principalmente no que tange à regulação da sexualidade, da reprodução e da família, “a universalização da moral católica sob o manto do direito secular” (VAGGIONE, 2020, p. 46).

Entre as profundas transformações ocorridas na sociedade brasileira ao longo do século XX, estão o crescente pluralismo religioso, as novas configurações familiares, a profusão de práticas sexuais e reprodutivas dissidentes da cisheteronormatividade, e a lenta mas progressiva conquista, especialmente por mulheres pertencentes às classes média e alta (em sua maioria, brancas), de espaços até então reservados aos homens destas mesmas classes (no mundo do trabalho, da educação, da ciência, da política etc.). Tais mudanças evidenciaram a imbricação entre o direito secular e a doutrina católica, a qual

---

<sup>9</sup> Sigla de lésbicas, *gays*, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, *queer*, intersexuais, assexuais; o “+” representa a abertura à inclusão nessa comunidade de pessoas com outras orientações sexuais e identidades de gênero dissidentes da cisheteronormatividade.

<sup>10</sup> Já outras práticas populares no início do século XX, atualmente enquadradas como religiosas, foram consideradas “selvagens” e “antinômicas à ordem pública”, sofrendo repressão estatal durante décadas (MONTERO, 2009, p. 13). Lamentavelmente, nos últimos anos temos assistido a uma escalada (também) da violência religiosa, em especial contra religiões de matriz africana, uma violência incitada por figuras que ocupa(va)m as mais altas instâncias de poder do país, como parlamentares conservadores cristãos e o então Presidente da República Jair Bolsonaro.

confina o exercício da sexualidade às relações matrimoniais, com fins exclusivamente reprodutivos (dogma que tem na criminalização do aborto uma de suas expressões), apregoa a complementaridade entre homens e mulheres, com a subordinação das últimas aos primeiros, e trata a homossexualidade como desordem – noções que fundamentam uma série de regulações legais (VAGGIONE, 2020).

A partir da década de 1980, os movimentos de mulheres/ feministas e LGBTQIA+, através de suas lutas, passaram a “politiza[r] o substrato religioso do direito”, a expor a “herança cristã objetivada no direito” (Ibidem, p. 47-48). Esse processo ganhou novo impulso nos anos 1990, com a entrada na agenda global de um conjunto de reivindicações que passaria a ser denominado *direitos sexuais e reprodutivos*. A emergência e consolidação de um novo paradigma de Direitos Humanos, gestado no seio da Organização das Nações Unidas (ONU) e abarcando uma série de novos direitos (direitos das mulheres, de migrantes, de povos e grupos racializados, direitos ambientais, direito ao desenvolvimento, direitos sexuais e reprodutivos etc.), teve efeitos contraditórios sobre os movimentos que historicamente travam suas lutas nesses campos, particularmente nas periferias do sistema capitalista. Uma análise abrangente dessas contradições será apresentada no Capítulo 2 desta tese.

Ainda que a nossa posição quanto à adoção hegemônica do paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos seja bastante crítica, concordamos com a avaliação de Vaggione (2020) de que essa abordagem contribuiu para desestabilizar a articulação entre direito e religião, ao:

a) denuncia[r] a suposta neutralidade e objetividade do direito, evidenciando a influência da doutrina católica sobre as leis; b) politiza[r] como religioso aquilo que circula como parte da cultura (nacional) e da moral (natural); c) legitima[r] novas articulações entre direito e ética sexual, para as quais o desejo, o prazer e a autonomia são princípios fundantes. (p. 49).

No Brasil, de 2003 até meados da década seguinte, sob os governos conduzidos pelo Partido dos Trabalhadores (PT), as conquistas dos movimentos de mulheres/ feministas e LGBTQIA+ foram acompanhadas de outros avanços, como a redução da fome e da pobreza, o aumento da renda e do poder de consumo da classe trabalhadora e o investimento em políticas públicas (de saúde, educação e moradia, de acesso à água, à luz e ao saneamento básico, de combate ao racismo, entre outras). Embora os governos do PT tenham preservado (e mesmo aperfeiçoado) os mecanismos de reprodução do capital no Brasil, e embora os efeitos de suas políticas sociais sobre a desigualdade

econômica e as hierarquias raciais e sexuais possam ser considerados moderados, tais efeitos foram suficientes para gerar uma intensa reação conservadora às transformações sociais em curso.

A década de 2010 testemunhou a formação de coalizões amplas entre atores identificados com um projeto que articula uma versão extremada de neoliberalismo a uma verdadeira cruzada moral ultraconservadora. Trata-se de uma ofensiva reacionária, de matriz religiosa e caráter transnacional, capaz de aglutinar atores, instituições e forças políticas com diversos interesses e demandas, que tem levado a um processo acelerado de desdemocratização (apesar de operar em contextos liberal-democráticos) e que vem sendo denominada de *neoconservadorismo* (VAGGIONE; MACHADO; BIROLI, 2020). A agenda “antigênero” e “pró-família” deve ser compreendida como um eixo central dessa reação conservadora que – vale lembrar – não se restringe ao campo da moralidade, mas explora habilmente o poder de mobilização da ordem moral (Ibidem).

De fato, a produção de pânico moral é uma das principais estratégias de mobilização política utilizadas pelos atores neoconservadores, capaz de “arregimentar contingentes expressivos de seguidores, [...] [através] do cultivo de incompreensões, inseguranças, temores, alarmes, intransigências, ódios, estigmatizações e negações de direitos” (JUNQUEIRA, 2018, p. 487-488). Ao fim e ao cabo, a retórica antigênero cria no imaginário social aquilo que (d)enuncia – a implantação de uma “ditadura *gay*”, a doutrinação ideológica das crianças nas escolas, a autorização legal para o assassinato de bebês (com a descriminalização do aborto), a destruição da “família natural”, dos valores tradicionais e da própria civilização (JUNQUEIRA, 2018). Assim, legitimam-se tanto os ataques contra aqueles construídos como inimigos (feministas, LGBTs, comunistas, organismos internacionais e seus aliados) quanto uma agenda ultraconservadora, que promove “a rebiologização da diferença sexual, a renaturalização das arbitrariedades da ordem social, moral e sexual tradicional, a (re)hierarquização das diferenças e a afirmação restritiva, (hetero)sexista e transfóbica das normas de gênero” (Ibidem, p. 452).

Desde os anos 1990, o Direito vem sendo progressivamente utilizado como instrumento e estratégia na cruzada pela restauração moral, um processo que Vaggione (2020) chama de “juridificação reativa” (p. 42). Trata-se da defesa de princípios morais de base cristã considerados violados ou ameaçados pelos movimentos de mulheres/feministas e LGBTQIA+, os quais atuam no campo jurídico desde os anos 1980, visando a democratização da ordem sexual. A reação conservadora nesse campo foi capitaneada

pelo Vaticano. A publicação da encíclica *Evangelium vitae*, em 1995, representa uma resposta contundente à incorporação dos direitos sexuais e reprodutivos ao arcabouço jurídico internacional dos Direitos Humanos. A encíclica (JOÃO PAULO II, 1995) conclama prestadores de serviços de assistência e caridade, profissionais de saúde, legisladores e políticos a defenderem a “cultura da vida” perante a “cultura da morte” (p. 70-74); esta última se expressaria em uma “mentalidade contraceptiva”<sup>11</sup> (p. 11) e na despenalização do aborto e da eutanásia – resultados de “uma perigosíssima crise do sentido moral” (p. 48)<sup>12</sup>.

O rápido crescimento e visibilidade alcançados pelos evangélicos na América Latina, bem como sua notória estridência, podem causar a impressão de que seriam eles os autores das fórmulas político-discursivas que condensam a ideologia difundida pela retórica reacionária antigênero. Mas Vaggione, Machado e Biroli (2020) notam que há “uma tendência de mimetismo, com os setores pentecostais adotando configurações discursivas [...] e estratégias de intervenção na sociedade e nos círculos de poder político oriundas da Igreja católica, em especial do movimento da Renovação Carismática” (p. 30). O sintagma “ideologia de gênero”, por exemplo, que começou a circular amplamente a partir dos anos 2000, foi inventado pelo Vaticano, como ferramenta de um projeto reacionário de poder (JUNQUEIRA, 2018, p. 486). Esse dispositivo retórico cumpriu um papel fundamental na mobilização popular contra os avanços (e a favor de mudanças retrógradas) no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, especialmente na Europa e na América Latina.

Segundo Sonia Corrêa e Isabela Kalil (2020), no contexto latino-americano, as campanhas antiaborto, intensificadas desde a década de 1990 em toda a região, serviram como um “laboratório” para as atuais “cruzadas antigênero”, também no que tange ao seu caráter ecumênico:

[A]s campanhas contra a “ideologia de gênero” que tomaram corpo na segunda metade dos anos 2000 se ancoraram na infraestrutura pré-existente das campanhas antiaborto. Ademais, desde a década de 1990, as mobilizações

---

<sup>11</sup> O referido documento reafirma a posição assumida pela Igreja Católica em 1968, na encíclica *Humanae vitae*, após intensos debates (e divergências) internos: a absoluta ilicitude da regulação da fecundidade através do aborto, da esterilização e de qualquer “ação que, ou em previsão do ato conjugal, ou durante a sua realização, ou também durante o desenvolvimento das suas conseqüências naturais, se proponha, como fim ou como meio, tornar impossível a procriação” (PAULO VI, 1968, p. 6).

<sup>12</sup> O Papa Francisco (eleito em 2013), embora adote termos mais amenos, mantém a condenação absoluta da prática do aborto: “[é tão] inalienável o direito à vida do bebê inocente que cresce no ventre de sua mãe que de modo nenhum se pode afirmar como um direito sobre o próprio corpo a possibilidade de tomar decisões sobre esta vida” (FRANCISCO, 2016, p. 26).

contra o direito ao aborto, especialmente no Poder Legislativo, foram um espaço de confluência de conservadorismos de vários matizes, reunindo católicos, protestantes, kardecistas, seculares (que podem, inclusive, ter discordâncias em relação a outras questões). Quer dizer, o campo antiaborto parece ter sido, especialmente nos anos 2000, um laboratório no qual foram testados os limites e potencialidades das estratégias ecumênicas que hoje caracterizam as cruzadas antigênero. (CORRÊA; KALIL, 2020, p. 34, tradução nossa).

Segundo o Vaticano, a/os defensora/es da “ideologia de gênero” estariam buscando uma “revolução cultural e jurídica” que ameaçaria os direitos da família e aqueles vinculados à liberdade de pensamento, consciência e religião (VAGGIONE, 2020, p. 57). Em reação a essa suposta ameaça, lideranças católicas e evangélicas, políticos cristãos, advogados e juristas confessionais, professores e pesquisadores do Direito construíram, nas últimas duas décadas, uma “maquinaria legal neoconservadora”, através da qual mobilizam estratégias e argumentos para a restauração moral (Ibidem, p. 59). Essa maquinaria é composta por partidos, associações profissionais, centros acadêmicos, entre outras organizações, que atuam de forma coordenada (para além de suas identidades religiosas e pertencimentos partidários) em defesa de valores como a vida, a família e a liberdade religiosa. Também na esfera jurídica, a articulação entre os atores neoconservadores ocorre tanto no âmbito de cada nação quanto em nível transnacional.

Uma das estratégias centrais para a (re)inserção dos princípios morais cristãos nas legislações nacionais e internacionais é o reenquadramento da própria noção de direitos. Particularmente os Direitos Humanos tornaram-se, a partir da segunda metade da década de 1990, um campo de batalha moral e política para o neoconservadorismo, que desde então busca embasar tais direitos na tradição dos direitos naturais (VAGGIONE, 2020). Essa tradição afirma a existência de uma “lei moral superior” – de validade universal e eterna, pois supostamente inscrita na ordem natural (criada por Deus) – a ser respeitada pelo ordenamento jurídico internacional e de cada Estado. Nas palavras do Papa Francisco, proferidas na ONU, haveria “uma lei moral inscrita na própria natureza humana, que inclui a distinção natural entre homem e mulher, e o respeito absoluto à vida em todas as suas etapas e dimensões” (FRANCISCO, 2015 apud VAGGIONE, 2020, p. 54).

Para se conformar ao caráter laico dos Estados Democráticos de Direito e do paradigma dos Direitos Humanos, a defesa da moralidade cristã como substrato da ordem legal teve que adotar uma gramática secular, expressa na defesa dos direitos de pais,

nascituros, crianças e adolescentes (membros por excelência da “família natural”). Na audiência pública sobre a ADPF 442, a tentativa dos atores neoconservadores de se desvencilhar da sua posição religiosa, mesmo quando pertencentes a entidades declaradamente religiosas, é bem ilustrada nas falas da/os representantes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e da União dos Juristas Católicos de São Paulo (UJUCASP):

Querem nos desqualificar como fanáticos e fundamentalistas religiosos [...]. Onde está o fundamentalismo religioso em aderir aos dados da ciência que comprovam o início da vida desde a concepção? Onde está o fanatismo religioso em acreditar que todo atentado contra a vida humana é um crime? Onde está o fundamentalismo religioso em dizer que queremos políticas públicas que atendam à saúde das mães e dos filhos? (HOEPERS apud STF, 2018, p. 303).

Ainda que eu esteja representando a UJUCASP, que visa proteger a vida da concepção à morte natural, venho como defensora do Estado laico, do pluralismo, onde cabem todas as posições. E não venho defender a vida sob uma perspectiva religiosa, mas como professora de Filosofia do Direito, como advogada, como antropóloga, como mulher, enfim, como ser humano, com a clara convicção de que acolher essa ADPF seria um aborto jurídico [...]. (MARTINS apud STF, 2018, p. 384).

Dentre as 11 entidades que classificamos como religiosas, oito são cristãs; e, dentre estas, somente as duas expositoras favoráveis à ADPF 442 teceram considerações a respeito da “questão do aborto” à luz dos princípios cristãos – a reverenda Lusmarina Campos Garcia (representante do Instituto de Estudos da Religião) e Maria José Rosado Nunes (representante da organização Católicas pelo Direito de Decidir<sup>13</sup>). Ambas defenderam que o papel das lideranças e comunidades religiosas é acolher as mulheres em sofrimento devido a uma gravidez imprevista, a um aborto já realizado, ou à necessidade de tomar uma decisão reprodutiva. As expositoras citadas também desconstruíram a noção de que a proscrição do aborto seria um dogma do cristianismo. Efetivamente, a Bíblia não condena o aborto, nem determina quando a vida começa; tampouco o mandamento “Não matarás!” tinha aplicação universal:

Podia-se matar estrangeiros, podia-se matar os inimigos de Israel, podia-se matar as mulheres adúlteras. De maneira nenhuma, esse mandamento se refere aos embriões. Há 108 textos no Antigo Testamento nos quais Deus manda

<sup>13</sup> A inscrição desta organização como *amicus curiae* na audiência pública sobre a ADPF 442 lhe rendeu um processo judicial. Em julho de 2018 (entre a divulgação da lista de expositora/es habilitados pelo STF e a realização da audiência), o Centro Dom Bosco de Fé e Cultura entrou com uma ação contra Católicas pelo Direito de Decidir (CDD), visando proibir o uso do termo “católicas” no nome das mesmas. O artigo “A quem pertence o termo ‘católicas’? Direito e mídia como arenas e estratégias do neoconservadorismo” (ROSADO NUNES; BANDEIRA; PEREIRA, 2021) apresenta uma análise detalhada dos desdobramentos do processo, no qual se articulam dois elementos característicos da atuação do campo neoconservador: a juridificação reativa e a performance midiática. Após uma longa batalha, em agosto de 2022, a causa foi ganha por CDD no Superior Tribunal de Justiça.



matar mulheres, meninas, meninos ou varões adultos. Portanto, [...] a vinculação entre o quinto mandamento e o aborto é uma flagrante manipulação do texto bíblico. É o patriarcado eclesiástico que quer fazer as mulheres acreditarem que elas se tornam assassinas quando decidem descontinuar a sua gravidez. (GARCIA, L. C. apud STF, 2018, p. 361).

Para Rosado Nunes, a legalização do aborto é uma questão de justiça social e justiça racial, de democracia e, também, uma questão ética e moral, pois implica o reconhecimento das mulheres como “agentes morais de pleno direito, com capacidade de escolha e decisão” – afinal, “a decisão por um aborto pode ser tão moralmente aceitável como aquela de manter uma gravidez” (ROSADO NUNES apud STF, 2018, p. 402).

No entanto, essas posições são absolutamente minoritárias no campo religioso, onde predomina a interdição de qualquer debate sobre aborto, inclusive na arena jurídica. Uma das estratégias de juridificação da agenda religiosa identificadas por Vaggione (2020) na América Latina é a “cidadanização do feto” (p. 69), que serve para qualificar o aborto como assassinato. As táticas legais mapeadas pelo autor neste âmbito, empregadas em toda a região desde os anos 1990, incluem: o reconhecimento formal do embrião como pessoa humana; a incorporação da inviolabilidade da vida desde a concepção nos quadros constitucionais; a instituição e celebração do “dia do nascituro”; o recrudescimento da criminalização do aborto nos códigos penais, através da eliminação de situações não puníveis (como a interrupção da gravidez resultante de estupro ou que gere riscos à saúde e à vida da gestante)<sup>14</sup>; a perseguição e penalização mais severas de mulheres que abortam.

A conformação específica dos ataques aos direitos sexuais e reprodutivos sob a democracia liberal brasileira (agravados sobremaneira durante o governo de Jair Bolsonaro) será analisada ao longo desta tese, assim como as formas de resistência a esses ataques e as lutas pela ampliação efetiva de direitos. Mas é importante assinalar desde já que, nos últimos anos, “as principais batalhas da política sexual e de gênero têm lugar no e pelo direito. O que está em disputa é a função simbólica do direito, sua eficácia na ordenação e na hierarquização de práticas e identidades.” (VAGGIONE, 2020, p. 43). Nesse sentido, a ADPF 442 e a audiência pública que tal ação ensejou constituem um objeto privilegiado para a análise das batalhas em torno da ordem sexual e reprodutiva no Brasil contemporâneo, a partir da arena jurídica.

---

<sup>14</sup> Em Honduras (1997), El Salvador (1998) e Nicarágua (2006), não há exceções à penalização do aborto, o que coloca estes países, ao lado do Vaticano e de Malta, no grupo de países com as leis antiaborto mais draconianas em todo o mundo.

### *A ADPF 442 e a audiência pública*

O controle da constitucionalidade das leis vigentes no Brasil se dá de forma difusa e concentrada. O controle difuso é exercido por todos os órgãos judiciais, dentro de sua competência, através do julgamento da compatibilidade de determinada lei com as normas constitucionais, em face de casos concretos (CNJ, 2018). Já no controle concentrado, “verifica-se a constitucionalidade do texto legal em si, isto é, da norma em abstrato”, cabendo tal julgamento ao STF, quando se trata da Constituição Federal, e aos Tribunais de Justiça estaduais, quando a norma questionada está inscrita em uma Constituição Estadual (Ibidem, n.p.).

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) é um dos instrumentos de *controle concentrado de constitucionalidade*. Instituída pela Constituição Federal de 1988, esta modalidade de ação é regulamentada pela própria Constituição e pela Lei 9.882/99. Conforme reza o artigo 1º. da lei citada, a ADPF visa “evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público”, sendo também cabível “quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição” (BRASIL, 1999a, n.p.).

Diante da ausência, nesses textos legais, de uma definição de quais seriam os preceitos fundamentais, a literatura especializada vem propondo conceituações mais ou menos precisas a esse respeito. Adotaremos a definição proposta por Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2020), segundo a qual os preceitos fundamentais estão inscritos nas partes do texto constitucional “que consagram os princípios fundamentais (artigos 1º. a 4º.) e direitos fundamentais (artigo 5º. e seguintes), bem como [naquelas] que abrigam cláusulas pétreas (artigo 60, § 4º) e contemplam os princípios constitucionais sensíveis (artigo 34, VII)” (p. 1400).

Desde a década de 2000, o dispositivo jurídico da ADPF vem sendo acionado por movimentos e organizações de esquerda, como uma ferramenta de transformação social. Esse tipo de ação política recebe o nome de litígio estratégico<sup>15</sup>, abrangendo todas as formas de interpelação, pela via judicial, do próprio sistema de justiça, de outras

---

<sup>15</sup> O litígio estratégico tem uma longa história em nosso país, que remonta ao século XIX, quando Luiz Gama, através de sua atuação persistente e incisiva perante os tribunais brasileiros, conseguiu libertar mais de 500 pessoas da escravidão.

instituições do poder público ou de organismos do setor privado, visando a promoção de direitos e/ou a reparação de violações de direitos (OSORIO, 2019). A ADPF 442 pode ser considerada uma ação de litígio estratégico em direitos humanos, uma vez que busca garantir a efetivação de uma série de direitos fundamentais das mulheres violados pela criminalização do aborto. Na petição inicial da ADPF 442, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) requer que

[a] Suprema Corte declare a não recepção parcial dos art. 124 e 126 do Código Penal, para excluir do seu âmbito de incidência a interrupção da gestação induzida e voluntária realizada nas primeiras 12 semanas, por serem incompatíveis com *a dignidade da pessoa humana e a cidadania das mulheres e a promoção da não discriminação* como princípios fundamentais da República, e por violarem *direitos fundamentais das mulheres à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica, à igualdade de gênero, à proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, à saúde e ao planejamento familiar*, de modo a garantir às mulheres o direito constitucional de interromper a gestação, de acordo com a autonomia delas, sem necessidade de qualquer forma de permissão específica do Estado, bem como garantir aos profissionais de saúde o direito de realizar o procedimento. (PSOL, 2017, p. 61, grifos nossos).

A litigância estratégica tende a ser tão mais efetiva quanto mais estiver articulada a outras táticas políticas, como campanhas, protestos de rua, intervenções midiáticas, ações de *advocacy*, atividades de pesquisa etc. (OSORIO, 2019). Apesar de a apresentação da ADPF 442 se inserir na luta histórica dos movimentos de mulheres/feministas pelo acesso ao aborto legal, seguro e gratuito, até o presente momento (novembro de 2022) a potência desta ação esteve reduzida pelas circunstâncias desfavoráveis de sua tramitação. Vivemos uma conjuntura de refluxo do conjunto dos movimentos sociais (intensificado pela pandemia de COVID-19) e de ascensão de forças políticas ultrarreacionárias – processos que se deram de modo muito mais acelerado e agudo do que era previsível quando a ação foi ajuizada, em março de 2017.

A atual mudança do Poder Executivo para as mãos da recém-eleita aliança liderada pelo PT e o arrefecimento da pandemia tendem a tornar o cenário político dos próximos anos mais favorável à mobilização política necessária para que a ADPF 442 seja exitosa. Entretanto, muitos fatores influenciarão a tomada de posição do STF em relação à descriminalização do aborto, e escaparia às possibilidades e aos propósitos desta tese fazer projeções nesse sentido. De qualquer maneira, consideramos a apresentação da ADPF 442 um gesto ousado, que deslocou as organizações feministas de uma posição predominantemente defensiva em relação à pauta do aborto (frente aos ataques brutais

sofridos nos últimos anos) para uma posição de intimação do Estado brasileiro quanto à descriminalização da prática.

A apreensão dos atores conservadores em relação ao eventual acolhimento da ADPF pela Suprema Corte fica patente nas reiteradas acusações de “ativismo judicial” dirigidas à/os Ministra/os do STF durante a audiência pública (realizada em agosto de 2018). Tais acusações são acompanhadas da reivindicação de que a matéria seja tratada exclusivamente pelo Congresso Nacional. Em resposta, várias expositoras favoráveis à ADPF apontaram que o Poder Legislativo não apenas bloqueia sistematicamente, há décadas, qualquer avanço no sentido da descriminalização do aborto, como tem buscado, nos últimos anos, impedir o direito à interrupção da gravidez inclusive nos casos previstos como exceções à incidência da lei penal desde 1940.

A composição do Congresso brasileiro em termos raciais e de gênero certamente não contribuiu para que a problemática do aborto seja analisada sob a perspectiva das principais afetadas pela penalização da prática. Em um levantamento realizado em 2017, que comparou a porcentagem de representação feminina nos parlamentos de 193 países, o Brasil ficou em 154º lugar, com 10,7% de mulheres na Câmara dos Deputados – o pior resultado da América do Sul (INTER-PARLIAMENTARY UNION, 2017). As mulheres negras ocupavam 0,58% dos assentos desta Casa legislativa. Se as graves violações de direitos fundamentais das mulheres em decorrência da criminalização do aborto já são motivo suficiente para que o STF seja convocado a exercer o seu papel de guardião da Constituição, a escandalosa sub-representação política do segmento populacional diretamente atingido por tais violações torna ainda mais urgente e necessária a atuação da Suprema Corte. Lívia Drumond Casseres, representante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na audiência, defendeu de forma magistral essa posição:

O Direito é também exercício de poder. [...] Se a norma jurídica é produzida por instituições que refletem estruturas de distribuição desigual do poder, como o racismo e o patriarcalismo, as leis são muitas vezes uma extensão do poder político do grupo que detém o poder institucional. [...] Quando o Direito está a serviço de projetos de discriminação sistemática, como vimos ser o caso da criminalização do aborto, no Estado Democrático de Direito exsurge a função da jurisdição constitucional de assegurar a prevalência dos direitos fundamentais dos grupos discriminados. A chancela de uma política penal para o aborto, adotada por uma elite política legiferante branca, heterossexual e masculina, muito distante de ser porta-voz de um consenso social, significaria avalizar esse contrato sexual e racial. Daí a necessidade de, diante da tarefa de aplicar a norma constitucional, olhar abaixo da superfície e identificar as implicações de regras aparentemente neutras e aparentemente discutidas de forma democrática, que representam, em verdade, a perpetuação de uma

situação de subordinação de grupos historicamente excluídos da esfera pública. (CASSERES apud STF, 2018, p. 560-561).

A jurisprudência internacional corrobora a legitimidade de cortes ou tribunais superiores para decidir sobre o tratamento legal da prática do aborto. Conforme citado por diversa/os expositora/es na audiência pública, em muitos países (como Alemanha, Canadá, Colômbia e EUA) a decisão pela descriminalização do aborto foi tomada pelo Poder Judiciário.

Passaremos agora a uma análise sucinta dos principais argumentos utilizados na petição inicial da ADPF 442 para sustentar a inconstitucionalidade das normas penais contestadas. O primeiro ponto que merece destaque é a distinção entre mulheres e embriões/ fetos no que se refere ao estatuto de *pessoa* (no sentido constitucional do termo). Como esse estatuto, segundo o ordenamento jurídico brasileiro, é conferido pelo nascimento, todas as mulheres são pessoas constitucionais e, portanto, titulares de direitos fundamentais; já os embriões/ fetos, embora sejam portadores do valor intrínseco do humano, não gozam de direitos fundamentais, sendo protegidos pelo Direito infraconstitucional, de modo gradual, conforme a etapa do seu desenvolvimento (PSOL, 2017). Logo, o que está em jogo no debate sobre a descriminalização do aborto não é um conflito entre direitos fundamentais, mas a “ponderação entre os direitos fundamentais das mulheres e o respeito ao valor intrínseco do humano no embrião ou feto” (Ibidem, p. 45-46).

Assim como outros *amici curiae*<sup>16</sup> participantes da audiência pública, Cristina Telles, representante da Clínica de Direitos Fundamentais da UERJ, esclareceu que a descriminalização do aborto significa tão somente que a tutela da vida pré-natal não será a tutela penal, sem prejuízo das formas de proteção já previstas na legislação brasileira. Afinal, a nossa Constituição “demanda que a proteção do nascituro não se dê por uma norma penal contra a gestante” (TELLES apud STF, 2018, p. 593).

Dando continuidade à sua argumentação, as autoras da petição inicial da ADPF<sup>17</sup> aplicam ao objeto de litígio o *princípio da proporcionalidade*, um método amplamente utilizado para o controle da constitucionalidade de leis restritivas de direitos

---

<sup>16</sup> Expressão em latim que significa “amigos da corte”, e designa pessoas, órgãos ou entidades cuja manifestação possa auxiliar os tribunais no julgamento de causas consideradas relevantes, controversas e altamente específicas.

<sup>17</sup> Assinam o documento as advogadas Luciana Boiteux, Luciana Genro, Gabriela Rondon e Sinara Gumieri.

fundamentais. O método funciona como um teste em três etapas, devendo todas elas ser superadas para que a previsão legal sob análise seja considerada constitucional. As autoras demonstram como a criminalização do aborto não cumpre nenhum dos três critérios: a *adequação* (uma vez que não impede nem reduz a realização de abortos e, portanto, não protege o bem jurídico supostamente tutelado); a *necessidade* (posto que há medidas alternativas, claramente menos gravosas e mais eficazes para reduzir o número de abortos); e a *proporcionalidade estrita* (pois os impactos negativos da lei superam, em muito, os seus benefícios – praticamente inexistentes).

O princípio da proporcionalidade, especialmente no quesito necessidade, responde a um princípio constitucional mais amplo que deve ser observado nos Estados Democráticos de Direito: a intervenção mínima do Direito Penal. Como este representa o principal meio coercitivo do Estado, capaz de impor as maiores restrições aos direitos e liberdades pessoais, deve ser utilizado somente como última opção para proteger um bem jurídico ou resolver um problema social (PSOL, 2017). O tratamento da prática do aborto segundo uma lógica criminalizante e punitivista viola esse princípio, também chamado de *ultima ratio* no jargão jurídico. Nas palavras de Camila Nicácio, representante da Clínica de Direitos Humanos da UFMG na audiência pública,

a violação ao princípio da *ultima ratio* torna-se manifesta a partir da constatação da escassez de políticas públicas que promovam a educação sexual, a saúde reprodutiva, o acesso ao planejamento familiar [...]. Resta evidente que o Estado brasileiro, negligenciando as diversas possibilidades de redução do número de abortos que são menos gravosas a direitos fundamentais, escolheu a criminalização da interrupção voluntária da gravidez como *prima e sola ratio* para enfrentar essa problemática. (NICÁCIO apud STF, 2018, p. 585-586).

Os princípios da intervenção mínima e da proporcionalidade (entre outros princípios constitucionais violados pela criminalização do aborto) foram reivindicados na audiência pública por quase toda/os a/os expositora/es do campo do Direito favoráveis à ADPF 442. Porém mais relevante que o debate principiológico é o reconhecimento dos efeitos nefastos da criminalização do aborto, bem como da distribuição desigual de tais efeitos entre as mulheres e meninas brasileiras, seja na esfera sanitária, jurídica ou psicossocial. A denúncia desses impactos concretos, extremamente desiguais em termos de raça, classe e território de vida, constitui o eixo central da argumentação da petição inicial e da maioria das exposições favoráveis à ADPF.

Para manter o nosso foco (nesta discussão introdutória) nos aspectos jurídicos da questão, vejamos como a seletividade penal opera em relação ao aborto. A afirmação de

que a criminalização da prática implica “uma grave afronta ao princípio da não discriminação” (um dos princípios fundamentais da nossa Constituição) (PSOL, 2017, p. 9) diz respeito a um “duplo sistema de seletividade”, envolvendo os aspectos primários e secundários da criminalização (BORGES apud STF, 2018, p. 533). No âmbito primário, ou seja, o da definição da conduta sujeita a tipificação penal, há uma flagrante discriminação de gênero, não apenas porque a punição recai exclusiva ou desproporcionalmente sobre as mulheres<sup>18</sup>, mas também porque, segundo a Defensora Pública da União Charlene Borges, “o papel social da maternidade é o verdadeiro pano de fundo existente por trás da conduta delitiva – digamos que seria um bem jurídico subjacente a ser tutelado” (BORGES apud STF, 2018, p. 533-534).

Já a criminalização secundária corresponde ao modo como a ação punitiva se consuma na realidade social sobre a qual incide a lei penal. Nesse âmbito, há uma gritante discriminação racial e de classe, pois, na esmagadora maioria das vezes, são mulheres negras, indígenas, empobrecidas, pouco escolarizadas e moradoras de áreas periféricas que “são algemadas em macas, saem do hospital direto para delegacias, têm sua intimidade de saúde devassada por investigações policiais e midiáticas, e enfrentam a possibilidade de serem levadas a júri popular” (PSOL, 2017, p. 59).

A marcante seletividade penal na perseguição e condenação por aborto, atestada em inúmeros estudos (DINIZ; CASTRO, 2011; DINIZ; MADEIRO, 2012; UERJ; IPAS, 2012; ISER; IPAS, 2014; FRENTE..., 2015; DP-RJ, 2018; DP-SP, 2018), decorre tanto do racismo e elitismo (discriminação de classe) entranhados em nossas instituições quanto dos efeitos das desigualdades estruturais sobre os itinerários abortivos. Além de estarem mais suscetíveis ao risco de uma gravidez imprevista (pelo acesso restrito a informações sobre a regulação da fecundidade e aos métodos contraceptivos, pela dificuldade em negociar o uso desses métodos com seus parceiros sexuais, pela maior exposição à violência sexual, entre outros fatores), as mulheres mais vulnerabilizadas tendem a enfrentar maiores barreiras para a realização do aborto. Essas barreiras são de diversas ordens, incluindo as dificuldades em obter informações sobre os métodos disponíveis, em viabilizar recursos financeiros e em organizar a vida cotidiana (trabalho,

---

<sup>18</sup> Raramente, os homens envolvidos no ato sexual que resultou na gravidez interrompida são investigados, e apenas quando são suspeitos de terem colaborado, de alguma forma, para a realização do aborto; ainda mais raramente, eles são condenados. Quando homens figuram nos processos criminais como réus, isso se deve, geralmente, à sua participação no tráfico e comércio de substâncias abortivas, ou à sua atuação direta na indução do aborto (em clínicas clandestinas, por exemplo).

família etc.) para a interrupção da gravidez (DP-RJ, 2018). A realização do procedimento em estágios mais avançados da gravidez e, muitas vezes, em condições precárias aumenta significativamente o risco de complicações que obrigam as mulheres a procurarem serviços de saúde, onde acabam sendo denunciadas (DP-RJ, 2018; DP-SP, 2018).

Assim, o risco de sofrer graves danos à saúde (que podem culminar na morte) e o risco de ser denunciada, investigada e condenada por aborto andam de mãos dadas. Essa realidade perversa fundamenta a argumentação favorável à descriminalização do aborto na petição inicial e na audiência pública sobre a ADPF 442. Destacamos os seguintes trechos das exposições de Lia Zanotta Machado (representante da Associação Brasileira de Antropologia) e da já citada defensora pública Lívia Drumond Casseres:

Essas mulheres não estão presas, mas, investigadas ou não, amarradas à maca ou não, sofreram as consequências da criminalização mesmo antes, e muito antes, de o Estado persegui-las com a polícia ou processos judiciais. Elas sofrem a criminalização pelos efeitos do estigma; pelo medo de não poderem procurar ajuda sem serem punidas; pela solidão de enfrentarem uma decisão sozinhas e, muitas vezes, em contexto de violência; pelo risco de serem discriminadas na família, na comunidade ou no serviço de saúde - ainda quando dentro dos casos previstos em lei; pelo terror de adoecerem ou morrerem. (MACHADO apud STF, 2018, p. 221-222).

Os dispositivos que criminalizam o aborto não apenas incidem sobre a raça, como algo que lhe é externo, mas integram um conjunto de fenômenos ligados à estrutura social brasileira, em que raça e sistema penal se constituem mutuamente e determinam as vidas dignas de se proteger e aquelas que se pode deixar morrer. Se os movimentos feministas mundialmente discutem a questão do aborto em termos de direitos sexuais e reprodutivos, autonomia privada e direito ao próprio corpo, para as mulheres negras brasileiras esse sempre foi um debate de vida e morte. (CASSERES apud STF, 2018, p. 554-555).

O debate sobre morte e vida constitui um dos eixos de análise do material empírico da presente pesquisa, e será desenvolvido no Capítulo 5. A título de introdução, vale assinalar que, enquanto o campo favorável à ADPF 442 focaliza as mulheres e suas condições concretas (e desiguais) de vida, inclusive na esfera da sexualidade e da reprodução, os atores contrários à ação tendem a reduzir toda a complexidade da problemática do aborto à defesa obstinada da “inviolabilidade da vida desde a concepção”. Ao estabelecer uma hierarquia de direitos, de forma abstrata e absoluta, situando o “direito à vida desde a concepção” no topo dessa hierarquia, os atores neoconservadores negam as experiências reais e os direitos fundamentais das mulheres. Nessa postura misógina ressoa o “cristianismo patriarcalizado” (GARCIA, L. C. apud STF, 2018, p. 356) subjacente à argumentação contrária à descriminalização do aborto.



De fato, praticamente todas as entidades/ personalidades que defenderam tal posição na audiência pública estão diretamente vinculadas a instituições religiosas (em sua maioria, cristãs), mas aproximadamente metade delas omite esse vínculo. Seja a sua filiação religiosa explícita ou dissimulada, a construção de seus argumentos está enraizada nas ciências biológicas e jurídicas, o que confirma os resultados de outras pesquisas realizadas em contextos semelhantes (MIGUEL; BIROLI; MARIANO, 2017; MACHADO, 2017; OLIVEIRA, 2017). Ao ocultar a matriz religiosa de suas investidas, os atores neoconservadores agem “como se estivessem orientados por princípios técnicos, científicos, legais, democráticos, laicos, não ideológicos e em favor do interesse comum” (JUNQUEIRA, 2018, p. 486).

O perfil das entidades favoráveis à ADPF, por sua vez, demonstra que os movimentos de mulheres/ feministas conseguiram, durante sua longa trajetória de luta pela descriminalização e legalização do aborto, angariar o apoio de outros movimentos sociais, de organizações médicas e científicas (especialmente no campo da saúde) e de alguns setores importantes no meio jurídico. Mesmo na arena religiosa, onde a posição de absoluta interdição à prática do aborto é amplamente hegemônica, há fissuras, como demonstram as exposições do Instituto de Estudos da Religião e da organização Católicas pelo Direito de Decidir, bem como a participação da Frente Evangélica pela Legalização do Aborto nas atividades do Festival pela Vida das Mulheres, celebrado durante a realização da audiência pública.

#### *Justificativa e objetivos da pesquisa*

A apresentação da ADPF 442 e a consequente realização de uma audiência pública para tratar da descriminalização do aborto até a 12<sup>a</sup>. semana de gravidez são eventos de grande relevância social e política. O acionamento deste dispositivo jurídico obriga o Estado brasileiro a responder, através da mais alta instância do Poder Judiciário, à acusação de estar descumprindo preceitos fundamentais da nossa Constituição. Assim, em um contexto de graves ataques ao conjunto dos direitos sociais, essa estratégia logrou pautar o debate público sobre aborto em termos do direito de todas as mulheres à integridade física e psíquica, à dignidade, à autodeterminação, à liberdade e à não discriminação. Por incidir sobre uma situação amplamente reconhecida pelo campo da

Saúde Coletiva como um grave problema de saúde pública, a ADPF 442 se configura como objeto de interesse científico para essa área do conhecimento.

Além de subverter a lógica de confinamento da “questão do aborto” ao âmbito dos problemas privados das mulheres, a audiência pública exigiu a depuração dos argumentos por parte das entidades reconhecidas pelo STF como as de maior autoridade e representatividade para discutir a matéria em pauta. Podemos assumir, portanto, que os diferentes pontos de vista expostos na tribuna do STF representam o “estado da arte” da discussão sobre a descriminalização do aborto no Brasil (pelo menos no plano institucional).

O objetivo geral da presente pesquisa consiste em examinar a atual configuração das disputas travadas em torno da “questão do aborto” no Brasil, em uma perspectiva socio-histórica. Para alcançá-lo, procederemos inicialmente a uma reconstituição histórica da ordem sexual e reprodutiva vigente no Brasil, desde o período colonial até a atualidade, buscando captar as tensões e contradições prevaletentes em cada período, bem como suas transformações e permanências. A segunda parte da tese será dedicada à análise crítica do conteúdo das 50 exposições realizadas na audiência pública sobre a ADPF 442, sem perder de vista as relações entre os sentidos (patentes ou ocultos) dos enunciados e a realidade tomada como *totalidade histórico-social* na presente pesquisa. Cabe ressaltar que essa totalidade é sempre provisória e incompleta, pela sua própria dinâmica e pelo fato de ser conformada a partir das contradições e mediações consideradas relevantes pelas pesquisadoras para a construção do objeto de estudo (KONDER, 2008).

A abordagem socio-histórica está referenciada na tradição filosófica do materialismo histórico-dialético, segundo a qual o desenvolvimento das sociedades capitalistas é resultante das contradições intrínsecas a esse modo de produção e reprodução da vida. Tais contradições emergem das diversas formas de exploração e opressão constitutivas do capitalismo, que se reforçam mutuamente, mas também geram resistência (DAVIS, 2016). O enfrentamento permanente entre os sujeitos políticos coletivos que lutam pela transformação dessa ordem social e aqueles que usam de todos os meios (da cooptação à violência bruta) para preservá-la é considerado, na tradição marxista, como o motor da história (MARX; ENGELS, 2005).

Através da abordagem socio-histórica, buscamos: a) compreender o fenômeno investigado em suas múltiplas relações (materiais e simbólicas) com a realidade social particular na qual está inserido; b) apreender o movimento histórico do objeto de estudo, concebido simultaneamente como *produto* de relações sociais em permanente transformação, e como *produtor* das configurações específicas assumidas por tais relações ao longo da nossa história (OLIVEIRA, 2005; NETTO, 1997).

### *Sobre a estrutura da tese*

Os resultados da pesquisa estão organizados em duas partes. A primeira delas é produto do esforço de situar a “questão do aborto” em uma totalidade histórico-social constituída por relações contraditórias, que se concretizam no próprio fenômeno analisado.

Assim, no primeiro capítulo, delineamos as dinâmicas de reprodução social e as políticas reprodutivas hegemônicas em cada fase da história do Brasil, desde o período colonial até a década de 1980. Destacamos a apropriação violenta do corpo das mulheres negras durante o regime escravocrata (o que incluía a completa instrumentalização da sua capacidade reprodutiva) e a ressonância dessas práticas após a abolição da escravidão, bem como as diversas formas de resistência à desumanização.

No segundo capítulo, nos debruçamos sobre as mudanças profundas ocorridas na dinâmica global de acumulação capitalista a partir dos anos 1970, sendo um de seus desdobramentos a emergência de um novo paradigma de Direitos Humanos. Sob esse novo paradigma, desenvolveu-se uma certa concepção de “direitos da mulher”, a qual passou a ser promovida pelos organismos internacionais e pelos países capitalistas centrais, com efeitos contraditórios sobre os movimentos de mulheres/ feministas, especialmente nas periferias do sistema. No final do capítulo, discutimos o modo como a incorporação, na década de 1990, dos (desde então chamados) direitos sexuais e reprodutivos ao arcabouço dos Direitos Humanos e à agenda global desenvolvimentista impactou os debates e as intervenções no campo da sexualidade e da reprodução.

O Capítulo 3 trata das disputas em torno dos processos de reprodução social e da reconfiguração das políticas reprodutivas sob a democracia (neo)liberal instituída no Brasil a partir dos anos 1990. Depois do “trator neoliberal” colocado em marcha no início

desse período, e do delicado equilíbrio, vivenciado durante a “Era Petista”, entre a manutenção de uma política econômica neoliberal e a concessão de benefícios à classe trabalhadora, sobreveio a tomada do poder institucional por uma coalizão de forças de extrema direita. E foi precisamente nesse contexto de usurpação das ferramentas democráticas para a instauração de um projeto reacionário que a ADPF 442 foi apresentada – discussão com a qual encerramos este capítulo e, com ele, a primeira parte da tese.

A segunda parte do trabalho contém reflexões e discussões mais diretamente relacionadas ao campo de pesquisa e ao material empírico. Inicialmente, no Capítulo 4, traçamos o percurso metodológico da pesquisa: descrevemos a experiência de campo e o material empírico; apresentamos os atores sociais em cena na audiência pública; mapeamos as posições defendidas pelos mesmos em relação à descriminalização do aborto; e detalhamos os procedimentos adotados para a análise documental.

Os resultados deste processo analítico-interpretativo estão organizados em dois eixos de discussão, apresentados, respectivamente, nos Capítulos 5 e 6: os diferentes sentidos e significados concretos da *defesa da vida* e da *batalha contra a morte* (reivindicadas por praticamente toda/os a/os expositora/es); e as distintas noções – unitárias ou plurais – (re)produzidas na audiência pública a respeito da(s) mulher(es), da(s) família(s) e da(s) (não) maternidade(s).

Nas considerações finais, retomamos as principais questões levantadas ao longo da tese e refletimos sobre o processo de escrita, a relação com o material empírico e com a literatura científica acerca dos temas abordados, e os desafios do diálogo com o campo do Direito. Indicamos as esperadas contribuições da pesquisa para os estudos sobre aborto no Brasil e para as áreas do conhecimento que nela se interseccionam (Saúde Coletiva, Ciências Humanas e Direito). Tratamos sucintamente das reconfigurações da “questão do aborto” no período pós-agosto de 2018, sob o Governo Bolsonaro, um período marcado pelo recrudescimento dos ataques contra o direito ao aborto, mas também por múltiplas formas de resistência. Concluímos a tese com alguns apontamentos sobre os possíveis desdobramentos da ADPF 442 nos anos por vir.

## **PARTE I:**

# **O CENÁRIO HISTÓRICO DE INJUSTIÇA REPRODUTIVA NO BRASIL**

## CAPÍTULO 1

### UM PANORAMA DAS PRÁTICAS E POLÍTICAS REPRODUTIVAS ATÉ A DÉCADA DE 1980

Para a compreensão do nosso objeto de estudo em toda a sua complexidade, consideramos fundamental reconstituir o cenário histórico-social que conformou a “questão do aborto” tal como esta se apresenta no Brasil contemporâneo. Como fio condutor, tomaremos as políticas reprodutivas hegemônicas em distintos períodos da nossa história, concebendo-as, simultânea e dialeticamente, enquanto produto e produtoras de uma realidade social em permanente transformação. Nesse esforço de reconstituição histórica, buscaremos explicitar, por um lado, como a sexualidade e a fertilidade “femininas” foram (e são) sistematicamente exploradas pelas classes dominantes; e, por outro lado, como as mulheres sempre buscaram construir estratégias para o manejo da sua fecundidade e da sua vida reprodutiva, por mais restritivas que fossem as regulamentações criadas pelas tradições familiares, por governos, religiões ou outras autoridades (ROSS; SOLINGER, 2017).

As condições desiguais sob as quais diferentes mulheres tomam suas decisões reprodutivas e vivenciam tais experiências (incluindo a contracepção, o aborto e a maternidade) são engendradas por hierarquias raciais, sexuais e de classe estruturantes da sociedade brasileira, e ainda muito distantes de serem superadas. Assim, as desigualdades e violências que permeiam o atual cenário de injustiça reprodutiva constituem o legado de uma longa história de abusos cometidos em benefício do acúmulo de poder, *status* e riquezas nas mãos de poucos (ROSS; SOLINGER, 2017).

Fugiria ao escopo desta pesquisa realizar um resgate em profundidade das múltiplas configurações que as práticas reprodutivas assumiram ao longo da história do Brasil, em suas complexas conexões com outras dimensões da vida social, e em toda a sua diversidade regional, cultural, étnica/ racial e entre os estratos sociais. Um empreendimento de tal envergadura renderia, por si só, uma tese de doutorado, deixando ainda lacunas importantes, dada a escassez do material bibliográfico disponível (sobretudo no que tange à temática do aborto).

Esse primeiro capítulo se propõe a traçar, em linhas gerais, um panorama histórico das dinâmicas de reprodução social que se conformaram na delicada relação entre agência subjetiva, estruturas sociais e políticas reprodutivas. Mas algumas lacunas são inevitáveis. É digno de nota, por exemplo, que tanto as pesquisas historiográficas quanto os estudos sobre a realidade contemporânea no campo da sexualidade e da reprodução se concentram nas experiências vividas no meio urbano, de modo que há uma lacuna evidente no tocante às práticas reprodutivas nas comunidades indígenas, rurais e quilombolas. Importa ressaltar que os elementos que permanecem à sombra na pesquisa acadêmica também são eloquentes quanto às desigualdades, violências e injustiças que historicamente constituem a nossa sociedade.

Por fim, gostaríamos de lembrar que o desenho do cenário de injustiça reprodutiva apresentado a seguir é resultante de um enquadramento específico, determinado pela perspectiva ético-política assumida pelas pesquisadoras, pelas referências teóricas e metodológicas adotadas neste estudo e pela bibliografia selecionada.

### *1.1 A reprodução social sob o regime escravocrata*

A colonização europeia de praticamente todas as regiões do mundo, a partir do século XVI, foi um evento disruptivo para os povos nativos dessas regiões. No caso da (desde então chamada) América, houve um verdadeiro colapso populacional. Segundo a Fundação Nacional do Índio, a população do atual território brasileiro era de aproximadamente 3 milhões de habitantes em 1500 (BRASIL, 2013). Ao longo dos séculos de colonização europeia, a população indígena diminuiu dramaticamente, em decorrência das guerras, da ocupação e exploração de seus territórios, da escravização e da disseminação de doenças infecciosas. A independência do Brasil em relação à Coroa Portuguesa e a posterior adoção do regime republicano não melhoraram a situação dos povos nativos. Os dados demográficos de 1957 apontam a menor população indígena já registrada no país: 70 mil (BRASIL, 2013).

A partir das últimas décadas do século XX, a população indígena voltou a crescer, observando-se também um aumento na proporção de indígenas urbanizados. O último censo demográfico brasileiro, realizado em 2010, identificou quase 900.000 indígenas<sup>19</sup>

---

<sup>19</sup> Atualmente, em torno de 64% dos indígenas brasileiros vivem na zona rural (e 36%, em áreas urbanas); 58% vivem em terras indígenas (IBGE, 2010).

(IBGE, 2010), um dado que reflete, além do crescimento populacional, o aumento no número de pessoas que se autodeclararam indígenas. Ainda assim, a atual população indígena do país representa apenas 30% da que habitava estas terras no período imediatamente anterior à colonização. Frente a um genocídio operado através do extermínio direto, do estupro, da exploração de seus territórios de vida e do seu trabalho, bem como através de diversos processos de aculturação, a resistência tenaz dos povos indígenas pode ser observada desde o século XVI até os dias atuais.

Já a população negra brasileira se formou a partir do sequestro e tráfico de pessoas do continente africano, trazidas para trabalhar compulsoriamente nas lavouras, nos engenhos, nas minas e garimpos, nas casas, no comércio e em inúmeras outras atividades econômicas, rurais e urbanas. Ao contrário da concepção dominante em nosso imaginário social, a posse de pessoas escravizadas não se restringiu a uma elite que hegemonizava as principais atividades econômicas desenvolvidas nos períodos colonial e imperial. Efetivamente, a prática da escravidão se difundiu por todas as classes sociais, sendo largamente aceita, e mesmo naturalizada (SILVA, 2008). A facilidade em acessar a mão-de-obra escrava no Brasil se explica pela entrada maciça, a baixo custo, de africana/os escravizada/os, ao longo de três séculos. Estima-se que, durante o período em que vigorou o tráfico negreiro, mais de 5,8 milhões de africana/os tenham sido trazida/os para o Brasil, o que corresponde a quase metade (46,7%) da/os 12,5 milhões de africana/os transportada/os à força para todo o continente americano (SLAVEVOYAGES, 2009).

A enorme quantidade de pessoas traficadas da África para o Brasil também explica a peculiar política de alforrias que se desenvolveu no nosso país. A partir do final do século XVII, houve um aumento sensível na concessão de alforrias, em proporções muito superiores às verificadas nas demais colônias americanas (MARQUESE, 2006). O mecanismo funcionava como uma porta giratória: a entrada constante de nova/os escravizada/os (via tráfico atlântico) permitia algumas “saídas”, aliviando tensões. Silva (2008) considera a política de alforrias “o instrumento mais poderoso e eficaz para a promoção da ‘paz nas senzalas’” (p. 21). Quanto ao perfil das pessoas alforriadas, “as mulheres eram preferidas aos homens, os mulatos aos negros, os nascidos no Brasil aos nascidos na África, os escravos urbanos aos das regiões rurais” (RUSSEL-WOOD, 2005 apud MARQUESE, 2006, p. 116). Havia, ainda, um grande contingente de menores de 14 anos entre a/os alforriada/os.



Essa dinâmica singular conferiu à sociedade escravocrata brasileira, na virada do século XVIII para o XIX, “uma configuração demográfica ímpar no quadro das sociedades coloniais do Novo Mundo” (MARQUESE, 2006, p. 117). A composição racial e por *status* social (pessoas livres, escravizadas ou libertas) da população brasileira passou a destoar daquela registrada nas outras colônias americanas, particularmente no que se refere à alta proporção de “negros e mulatos livres”:

Em que pese as variações de capitania a capitania (no extremo norte e no extremo sul, por exemplo, havia predomínio indígena) e as imprecisões dos dados demográficos disponíveis, a população colonial brasileira no início do século XIX guardava as seguintes proporções: 28% de brancos, 27,8% de negros e mulatos livres, 38,5% de negros e mulatos escravizados, 5,7% de índios. (MARQUESE, 2006, p. 117-118).

A ampla penetração da escravidão em todo o nosso tecido social, com a consequente diversificação dos grupos de (ex-)escravizada/os, criou hierarquias étnicas e culturais bastante complexas. Não era raro, por exemplo, que mulheres e homens liberta/os se tornassem proprietária/os de pessoas escravizadas (SILVA, 2008).

Até o início do século XIX, principalmente nas grandes lavouras dedicadas à monocultura de exportação, a população escravizada no Brasil não apresentou crescimento natural positivo (ou seja, mais nascimentos do que mortes). Além do menor número de mulheres trazidas nos navios negreiros e da maior proporção de alforrias concedidas a elas, algumas outras razões têm sido apontadas para a baixa reprodução deste segmento da população no Brasil colonial:

o excesso de trabalho e os maus tratos infringidos às escravas durante a gravidez; o pequeno interesse do proprietário em investir na gravidez, parto e puerpério das escravas, e na criação das crias até que estivessem em idade produtiva; a alta taxa de mortalidade infantil; e as práticas contraceptivas utilizadas pelas escravas, como também o aborto e o infanticídio. (MOTT, 1989, p. 85-86).

A pouca disposição dos grandes senhores de terras em assumir o ônus da queda na produtividade das mulheres escravizadas durante a gravidez e o puerpério, e posteriormente o da criação de seus filhos, não significa, porém, que em determinadas circunstâncias a reprodução da/os escravizada/os não pudesse corresponder aos interesses econômicos de seus proprietários. Afinal, as crianças nascidas sob a escravidão tinham um valor econômico em si, e não apenas enquanto futuras trabalhadoras.

Mott (1989) elenca inúmeras tarefas desempenhadas pelas crianças escravizadas, em cada fase de seu desenvolvimento: desde o cuidado de crianças menores (da casa-grande e da senzala), passando pelo trabalho agrícola e doméstico, até o aprendizado de

ofícios, diferenciados por sexo. O trabalho podia ser realizado no próprio local de origem da criança, mas não era incomum que esta fosse vendida ao atingir certa idade, tornando-se, devido ao menor preço, “uma mercadoria acessível aos pequenos proprietários, impossibilitados muitas vezes de investir na compra do escravo adulto” (MOTT, 1989, p. 88). Finalmente, vale lembrar que cada criança nascida agregava um potencial valor à sua mãe escravizada: o de ama-de-leite<sup>20</sup>.

Mas o “investimento” na reprodução implicava riscos consideráveis, não sendo os lucros imediatos, nem garantidos – principalmente se levarmos em conta as altíssimas taxas de mortalidade materna e infantil na época, potencializadas pelas péssimas condições de vida sob a escravidão. Assim, até o início do século XIX, a reprodução da população negra escravizada era manipulada fundamentalmente segundo fatores locais, calculados no âmbito de cada unidade produtiva, obedecendo aos interesses econômicos de seus proprietários.

Para garantir maior disponibilidade de mercadorias, ou seja, maior “produção” de escravos, ou *crias*, segundo a linguagem da época, os senhores lançavam mão de homens negros utilizados como reprodutores. Em grande parte, estes mesmos senhores também recorriam ao estupro, com a “vantagem” adicional de poder garantir sua iniciação sexual, além de poder dar vazão irreprimida a desejos e fantasias sexuais no corpo da mulher subjugada. De todo modo, as “crias” resultantes eram *commodities* vendidas ou incorporadas ao contingente de propriedade do senhor. Ou matéria indesejada, abandonada à morte, caso a premência financeira não requisitasse renovação da mão de obra por estes meios. (WERNECK, 2004, p. 49-50).

Somente a partir de meados do século XIX, com a proibição do tráfico negreiro, passou a haver um investimento sistemático na *reprodução endógena* como meio de expansão/ manutenção do contingente de pessoas escravizadas (PESSOA, 2017). Ademais, nesse período de intensa agitação social pelo fim da escravidão no Brasil, a constituição de famílias passou a ser vista pelos senhores como “elemento estabilizador e disciplinador” das comunidades de escravizada/os (Ibidem, p. 479).

Frente a esse cenário desolador, a prática do aborto e do infanticídio por mulheres escravizadas pode ser interpretada como um ato de resistência, através do qual recusavam: trazer ao mundo crianças que herdariam a sua condição; parir filhos frutos de violência sexual; contribuir para a reposição da mão de obra escravizada; amamentar os filhos de

---

<sup>20</sup> Como as mulheres das camadas sociais mais abastadas não tinham o hábito de amamentar seus filhos, esta tarefa coube às mulheres negras escravizadas. A função de ama-de-leite podia ser desempenhada nas propriedades onde viviam as mulheres escravizadas, junto aos filhos da família senhorial, ou como serviço prestado a terceiros, sob o pagamento de aluguel aos seus proprietários (CIVILETTI, 1991).

seus senhores; criar seus filhos sob condições violentas e precárias, ou ter que entregá-los contra a sua vontade (MOTT, 1989; IPÓLITO, 2016). O aborto “espontâneo” também era frequente entre as mulheres negras escravizadas, em função das condições de trabalho e da violência física às quais estavam submetidas (DAVIS, 2016).

Já entre as mulheres livres e as libertas, uma das principais motivações para a prática do aborto, do infanticídio e do enjuntamento de crianças nesse período histórico era a pobreza, pesando ainda, principalmente sobre as mulheres brancas, a “desonra” que significava uma gravidez fora do matrimônio<sup>21</sup>.

Durante todo o período colonial, os cuidados relativos à sexualidade e à reprodução femininas se constituíram como saberes e fazeres dominados por mulheres conhecidas como curiosas, benzedeadas, comadres, parteiras, beatas ou feiticeiras. As técnicas contraceptivas e abortivas faziam parte do rol de conhecimentos tradicionais oriundos das diversas culturas que se encontraram no território brasileiro. Por muito tempo, tais conhecimentos conviveram lado a lado com o saber médico, até que, na virada do século XIX para o XX, teve início um processo de ruptura, “com a consequente separação entre os personagens autorizados e os desautorizados para os cuidados reprodutivos” (DINIZ, 2012, p. 317).

O fechamento das casas de maternidade, organizadas por parteiras nos maiores centros urbanos brasileiros, constitui um exemplo da referida ruptura. Estes locais de atendimento se tornaram alvo de ações legislativas<sup>22</sup> que refletem os esforços de subordinação das parteiras aos poderes médico e estatal. Um dos eixos centrais da argumentação em favor do fechamento das casas de maternidade foi a acusação de que nelas se praticavam abortos (MOTT, 2002).

A primeira legislação a penalizar o aborto e o infanticídio em nosso país foi o Código Criminal do Império de 1830, o qual se aplicava aos segmentos livre e liberto da população, uma vez que as pessoas escravizadas – que perfaziam quase 40% da população – não tinham o estatuto de cidadãs.

---

<sup>21</sup> Apesar da força dos preconceitos morais vigentes, “o mundo colonial conviveu com índices de 30% a 60% de bastardia entre os livres e de 50% a 100% entre os escravos” (VENANCIO, 1997 apud TORRES, 2007, p. 105-106).

<sup>22</sup> No Rio de Janeiro, uma lei municipal de 1876 obrigava tais casas a funcionarem sob o comando de médicos de “reconhecida aptidão”; já em São Paulo, em 1908, “as parteiras foram proibidas de receber parturiente ou gestante em sua residência ou em qualquer outro lugar que tivesse caráter de maternidade ou enfermagem” (MOTT, 2002, p. 216).

A pena de prisão por infanticídio podia ser reduzida em até três quartos do tempo previsto, caso a própria mãe cometesse o crime “para ocultar a sua desonra”<sup>23</sup> (PESSÔA, 1877, p. 333). No caso do aborto, punia-se a sua realização por terceiros (com pena dobrada se não houvesse consentimento da gestante) e o fornecimento de quaisquer meios para produzi-lo, mas o autoaborto não era criminalizado. Tal enquadramento revela uma concepção de debilidade moral das mulheres, que não poderiam ser responsabilizadas por seus atos, mas deveriam ser protegidas da má-fé de terceiros (MIKAEL-SILVA; MARTINS, 2015). Há que se considerar também o maior interesse do governo imperial em perseguir as “aborteiras” do que as mulheres que as procuravam.

Uma alternativa ao aborto e ao infanticídio, disponível no meio urbano a partir do século XVIII, foram as instituições conhecidas como Casa dos Enjeitados, Casa dos Expostos, Casa da Roda ou simplesmente Roda. Criadas pelas sociedades católicas europeias entre os séculos XVII e XIX, estas instituições acolhiam recém-nascidos, os quais lhes podiam ser entregues anonimamente. A primeira Roda do Brasil foi fundada em 1726, em Salvador; em 1738, foi a vez do Rio de Janeiro; por volta de 1880, existiam Casas dos Expostos em quase todas as províncias brasileiras (CIVILETTI, 1991). A importância do papel desempenhado por esse dispositivo, que sobreviveu até o final da República Velha, fica evidente nos dados apresentados por Torres (2007):

Somente os estabelecimentos da Santa Casa do Rio de Janeiro receberam mais de cinquenta mil crianças enjeitadas entre os séculos XVIII e XIX, o que assinala a dimensão do problema. Em alguns centros urbanos, no século XVIII, até 25% dos bebês eram abandonados e cerca de 70-80% faleciam antes de completar sete anos. O abandono no campo era mais raro, pois os enjeitados acabavam sendo adotados como filhos de criação ou agregados. No trabalho agrícola, toda mão-de-obra era bem-vinda, e desde cedo a criança já trabalhava na terra ou em outras atividades. (p. 105).

Mulheres de todas as etnias, livres, libertas e escravizadas, recorreram às Rodas. Do ponto de vista das mulheres escravizadas, as Rodas constituíram mais uma das dolorosas estratégias para libertar seus filhos da escravidão. Mas não era apenas a partir desse gesto desesperado que crianças nascidas sob a escravidão iam parar nas Rodas. Os senhores que não queriam arcar com os encargos de criar a prole de seus escravos se utilizavam com frequência de tal instituição, independentemente da vontade dos progenitores. O plano de que as mães das crianças servissem como amas-de-leite também era um motivo comum para esta prática (CIVILETTI, 1991).

---

<sup>23</sup> Discutiremos, no próximo item deste capítulo, a importância atribuída à questão da “honra” para esse tipo de crime, nos códigos criminais promulgados no século XIX.

Porém, a partir da segunda metade do século XIX, dispositivos como a Roda dos Expostos e práticas como o “aleitamento mercenário”, o enjeitamento de crianças, o aborto e o infanticídio se tornaram alvos das duras críticas de higienistas, abolicionistas, republicanos, intelectuais e outras espécies de senhores empenhados na construção de um novo projeto de nação. As transformações então em curso na sociedade brasileira ofereceram as condições objetivas para a ancoragem das ideologias de exaltação da família e da maternidade, formuladas na Europa desde o final do século XVIII.

Tais ideologias serviram a um dos processos fundamentais para a consolidação do capitalismo: a separação radical entre a esfera da *produção* de mercadorias e a da *reprodução*, ou seja, o conjunto de atividades necessárias à manutenção da vida, como aquelas relacionadas à alimentação, à higiene e ao cuidado de crianças, idosos e enfermos (ALVES, 2013). A organização do corpo social em pequenos núcleos familiares também era mais adequada às novas formas de disciplinamento e controle exigidas pelo modo capitalista de produção e reprodução da vida.

Para responder às necessidades estruturais do capitalismo na realidade brasileira, o “mito do amor materno” (BADINTER, 1985) teve de passar por algumas adaptações. A mais significativa delas se encontra na substituição da pretensa universalidade – presente nos discursos e práticas construídos no contexto europeu – pela clivagem explícita de raça e de classe observada em sua releitura à brasileira. Aqui, a construção do amor materno como um sentimento essencial às mulheres se desdobraria na exigência de dedicação exclusiva ao cuidado dos filhos (e da família como um todo) *apenas* para as mulheres das classes média e alta. A maternidade das mulheres pobres, além de ser considerada menos “legítima”, era colocada em segundo plano em relação ao trabalho, o qual consistia basicamente nos serviços domésticos e de cuidados prestados às classes abastadas (CIVILETTI, 1991).

A verdadeira campanha desenvolvida para inculcar o exercício da maternidade às mulheres privilegiadas prolongou-se por décadas – acostumadas que estavam a delegar o trabalho materno às amas-negras, durante séculos a fio. Os intensos esforços despendidos nesse sentido se devem, em grande medida, ao movimento higienista, particularmente no que se refere ao combate ao “aleitamento mercenário”. Em sua “cruzada em prol da reeducação física, moral e intelectual da mãe burguesa”, os higienistas iniciaram, em meados do século XIX, um verdadeiro ataque às amas-de-leite negras, destacando os

riscos de maus tratos e de propagação de maus hábitos e doenças para as crianças brancas (CIVILETTI, 1991, p. 35).

Essa tentativa violenta de deslocamento da “mãe-preta” – de figura naturalizada e até mesmo romantizada no imaginário nacional para a encarnação da periculosidade e da abjeção – faz parte do processo de transição para um novo modelo de maternidade, mais compatível com o projeto nacional e as correspondentes políticas populacionais forjados pelos setores mais “modernos” da elite brasileira<sup>24</sup>, na virada do século XIX para o XX. Em suas características fundamentais, a então emergente ideologia da maternidade perpetuou-se até os dias atuais, inclusive no que tange à hierarquização dos valores e funções atribuídos à maternidade, conforme os corpos que a encarnam e as posições sociais ocupadas pelos mesmos. No decorrer do século XX, estabeleceu-se

uma hierarquia reprodutiva, em que existem maternidades (e paternidades) mais prestigiadas e respeitadas, enquanto outras podem ser consideradas ilegítimas, subalternas ou marginais, fonte de preconceito, discriminação e violação a direitos. [...] Os fatores principais, que perpassam transversalmente a pirâmide, são: raça, classe, geração/idade e parceria sexual. Assim, de um modo geral, pode-se dizer que a mulher que é não branca, que pertence a uma classe econômica baixa, é jovem ou bem mais velha e homossexual ou solteira, vive a maternidade com menos aceitação social e em piores condições – especialmente se comparada às brancas, de classe média e alta, com idade entre vinte e 35 anos, e heterossexuais, de preferência com parceiros. (MATTAR; DINIZ, 2012, p. 114-115).

Se é certo que a ideologia do amor materno enquanto sentimento inato, universal e incondicional (BADINTER, 1985) triunfou na sociedade brasileira ao longo do século XX, é importante lembrar que, no seio das classes privilegiadas, o trabalho de cuidado das crianças nunca deixou de ser realizado por mulheres da classe trabalhadora, em sua maioria negras. Os efeitos indesejados (do ponto de vista das forças dominantes) dessa relação foram analisados por Lélia Gonzalez, com a ironia que lhe é peculiar.

Exatamente essa figura [a “mãe-preta”] para a qual se dá uma colher de chá é quem vai dar a rasteira na raça dominante. [...] Ela não é esse exemplo extraordinário de amor e dedicação totais como querem os brancos e nem tampouco essa entreguista, essa traidora da raça como quem alguns negros muito apressados em seu julgamento. Ela, simplesmente, é a mãe. [...] Enquanto mucama, é a mulher; enquanto “bá”, é a mãe. A branca, a chamada legítima esposa, é justamente a outra que, por impossível que pareça, só serve pra parir os filhos do senhor. Não exerce a função materna. Esta é efetuada pela negra. Por isso a “mãe preta” é a mãe. E quando a gente fala em função materna, a gente tá dizendo que a mãe preta, ao exercê-la, passou todos os valores que lhe diziam respeito pra criança brasileira. Essa criança, esse *infans*, é a dita cultura brasileira, cuja língua é o pretuguês. A função materna diz

<sup>24</sup> Adjetivamos tais setores como “modernos” para distingui-los das frações da classe dominante que se opunham às transformações então em curso na sociedade brasileira, cujas maiores expressões foram a abolição da escravidão e a adoção do modelo republicano de Estado.

respeito à internalização de valores, ao ensino da *língua materna* e a uma série de outras coisas mais que vão fazer parte do imaginário da gente. (GONZALEZ, 2020a, p. 87-88, grifo da autora).

Esta é uma das vias pelas quais as heranças culturais de matriz africana sobreviveram no Brasil, apesar de todos os esforços empreendidos pelas elites para apagá-las (ou assimilá-las, negando-lhes a origem).

### *1.2 O projeto de construção nacional e de constituição de um “povo brasileiro”*

Com a “Revolução política burguesa de 1888-1891”, cujos marcos são a Abolição da Escravidão (1888) e a Proclamação da República (1889) (SAES, 2006, p. 24), acelerou-se a transformação das bases da economia brasileira, do trabalho escravo para o trabalho assalariado. A opção em formar uma classe trabalhadora industrial e agrícola a partir da importação de mão-de-obra branca está profundamente ligada ao projeto de modernização da nação encampado pela nascente República brasileira. Iniciada já em meados do século XIX, a política de incentivo à imigração de trabalhadores – notadamente europeus – se intensificou após a aprovação da Lei do Ventre Livre (1871), observando-se um salto tremendo após a abolição da escravidão: entre 1871 e 1880, chegaram ao Brasil 219 mil imigrantes; na década seguinte, foram 525 mil; e, no último decênio do século XIX, 1,13 milhão (MARINGONI, 2011).

A outra face da abertura à imigração europeia foi a exclusão deliberada da população negra, recém-liberta da escravidão, do mercado de trabalho, com a consequente perpetuação de suas condições miseráveis de vida. Restou às mulheres negras a continuidade da execução do trabalho doméstico, frequentemente sob condições análogas à escravidão.

Nesse período, o controle da quantidade e da “qualidade” da população tornou-se uma preocupação central das elites, as quais não pouparam esforços para, além de incentivar a imigração de membros da “raça superior”, promover o “melhoramento físico e mental das gerações futuras” (MOTA, 2003, p. 15). O movimento higienista, protagonizado por médicos e psiquiatras, se engajou de múltiplas formas nesta última tarefa.

No plano simbólico, a “regeneração da raça” passou pela construção de uma “nova narrativa da brasilidade” (WERNECK, 2004, p. 53), mais condizente com o projeto de

povo e de nação traçado pelas elites. Essa nova narrativa implicou o apagamento das relações históricas de opressão e o elogio da miscigenação, compreendida como um mecanismo capaz de absorver as características físicas e culturais das etnias não brancas, até o seu desaparecimento definitivo, que seria assegurado pela suposta superioridade da raça e da cultura brancas. Os representantes mais radicais do pensamento eugênico no Brasil chegaram a propor a esterilização dos indivíduos “indesejáveis” e a instituição de leis que regulariam o casamento e a reprodução daqueles considerados saudáveis, como garantia para sua “procriação consciente” (ROHDEN, 2003, p. 36).

A influência das teorias e propostas eugênicas faz-se notar em muitas outras políticas da Primeira República, dentre as quais podem ser listadas: a segregação territorial, através de projetos urbanísticos e sanitários, e da proibição da entrada de pessoas negras em diversos espaços; as várias formas de aprisionamento, principalmente nos sistemas carcerário e manicomial (ambos em franca expansão nesse período); a repressão policial à “vagabundagem” – termo que nomeava situações tão diversas como as manifestações culturais e religiosas negras, o jogo, o desemprego, o alcoolismo, os transtornos mentais, a prostituição e as experiências sexuais vividas fora dos limites da ordem moral dominante.

As inúmeras violências praticadas contra a população pobre, predominantemente negra, levaram à organização de movimentos de resistência notáveis durante a Primeira República, como a Guerra de Canudos (ainda no final do século XIX), a Revolta da Vacina (1904) e a Revolta da Chibata (1910). Essas mobilizações, somadas às lutas operárias, às rebeliões tenentistas, aos movimentos artísticos e às reivindicações<sup>25</sup> dos setores médios urbanos, pintavam um quadro de grande turbulência política e social que, do ponto de vista das elites, urgia controlar (REIS, 2000).

Ao lado das medidas repressivas, o Estado passou a intervir também de modo profilático sobre os meios potencialmente “viciosos”, que podiam abarcar desde a intimidade da família até instituições como a escola e as Forças Armadas (PORTOCARRERO, 2002). Diversos ramos das ciências foram acionados nesta verdadeira cruzada contra os comportamentos considerados desviantes. Nessa frente de ação, a educação sanitária para a prevenção das “degenerescências físicas, intelectuais e

---

<sup>25</sup> Tais reivindicações incluíam os direitos civis das mulheres, em especial o voto feminino.



morais”<sup>26</sup> ocupou um lugar privilegiado. E, como “de pequenino é que se torce o pepino”, a responsabilidade em evitar tamanha desgraça recaiu essencialmente sobre as mães, que deveriam ficar atentas a qualquer sinal de “anormalidade” em seus filhos, e seguir à risca as recomendações dos diversos especialistas que surgiam para auxiliá-las em sua missão (REIS, 2000).

Assim, no início do século XX, ocorre o deslocamento de uma construção de maternidade tida como exclusivamente natural/ instintiva para a “maternidade científica” – a “autoridade das comadres, mães, tias, avós” foi substituída pela palavra de especialistas, como médicos, pedagogos e profissionais do campo *psi* (ZANELLO, 2016, p. 107). Com esse deslocamento, observa-se uma “transferência gradativa do aprendizado da maternagem de um ambiente doméstico, familiar, tradicional e feminino para um ambiente público, midiático, científico e masculino” (THOMAZ, 2015 apud ZANELLO, 2016, p. 107). A nova concepção em torno da infância, que elevou o estatuto das crianças ao de “filhos da pátria”, legitimava a intervenção do Estado sobre a educação, inclusive no âmbito familiar/ doméstico. Mas a transformação da educação das crianças em uma questão de interesse público não significa que as mães deixariam de ser consideradas as principais responsáveis pela formação de “boa/ns cidadã/os”.

Conforme se fortalecia a concepção do amor materno como algo profundamente inscrito na própria “natureza feminina”, sua ausência e seus desvios passaram a ser tratados como crime, degeneração, “aberração”, “escândalo” (BADINTER, 1985, p. 22). E o que poderia significar maior afronta à maternidade idealizada – o seu próprio avesso! – do que o aborto, o infanticídio e o abandono de crianças?

As alterações referentes a estes “crimes” no Código Penal de 1890 sancionaram, no plano legal, o novo estatuto social e moral concedido à maternidade e à infância sob o regime republicano. O “abandono de menores”, ausente do Código Criminal do Império de 1830, passou a ser criminalizado, com aumento da terça parte da pena caso os progenitores fossem os autores do delito. O infanticídio é descrito de forma mais detalhada no Código Penal de 1890, em comparação com a legislação anterior, e teve a pena dobrada; manteve-se, entretanto, a redução da pena de prisão (para até menos da

---

<sup>26</sup> Esta expressão foi extraída do título da principal obra de Bénédicte Morel, publicada em 1857 - “Tratado das degenerescências físicas, intelectuais e morais da espécie humana e das causas que produzem estas variedades mórbidas” -, que influenciou significativamente a Psiquiatria brasileira na virada do século XIX para o século XX (PORTOCARRERO, 2002).

metade do tempo previsto) se o crime fosse “perpetrado pela mãe para ocultar a desonra própria” (BRASIL, 1890, n.p.).

No caso do aborto, a principal novidade consistiu na introdução da punição do autoaborto, igualmente com atenuação da pena se o crime fosse cometido em defesa da honra. O Código Penal de 1890 também adotou a diferenciação das penas em função: da expulsão, ou não, do “fruto da concepção”; da ocorrência da morte da mulher em consequência do aborto; e, no caso de aborto provocado por terceiros, do pertencimento destes à categoria profissional de “médico ou parteira legalmente habilitada para o exercício da medicina” (BRASIL, 1890, n.p.). Outra novidade digna de nota é a inclusão da hipótese de aborto legal quando este fosse necessário para salvar a vida da gestante.

Hentz (2013), ao analisar os comentários de juristas ao Código Penal Republicano durante o período de sua vigência (1890-1940), identifica dois paradigmas na visão jurídica sobre aborto e infanticídio: o da honra e o da vida. No primeiro deles, novamente se evidenciam as hierarquias de várias ordens que estruturam a sociedade brasileira, uma vez que a defesa da honra só podia ser reivindicada por determinadas mulheres (e pessoas a elas relacionadas):

O atenuante *honoris causa* podia ser bastante “elástico”, já que alguns juristas defendiam que pudesse ser utilizado em casos em que familiares próximos, como pais e irmãos, por exemplo, cometessem tais crimes. No entanto, para que pudesse ser utilizado este atenuante, na ideia dos juristas, era preciso que existisse uma honra a ser defendida, ou seja, a mulher deveria provar que era “honesta”. Dessa maneira, nem todas as mulheres tinham “direito à honra”, como era o caso das prostitutas e das mulheres que levavam uma vida considerada “licenciosa”. (HENTZ, 2013, p. 8).

Se no paradigma da honra a figura central é a mulher que pratica o aborto ou o infanticídio, no debate em torno do paradigma da vida a personagem que se destaca é o feto ou o recém-nascido – simultaneamente enquanto indivíduo em potencial/ em desenvolvimento e como encarnação do *futuro da nação*. Portanto, o esforço do Estado em controlar os corpos das mulheres e os frutos de seus ventres respondia à necessidade de definir e regular um conjunto de valores sociais que cobriam desde um modelo de família, maternidade e infância até um projeto nacional, o qual implicava a gestão da população (HENTZ, 2013).

A possibilidade de condenação penal, entretanto, não impediu que as taxas de indução do aborto se elevassem durante a Primeira República (ROHDEN, 2003), a despeito do controle estatal, do acesso restrito e do alto risco das técnicas utilizadas. De

fato, as condições miseráveis de trabalho e de existência da maior parte da população inviabilizavam a manutenção de proles extensas, principalmente no meio urbano.

As mulheres que cometiam os crimes/ pecados do aborto, do infanticídio e do abandono de crianças (construídos como especificamente femininos) serviram como principal contraponto às mulheres honestas, produtoras de filhos legítimos (PEDRO, 2003, p. 158). A exposição pública das primeiras, através da mídia impressa, de inquéritos policiais e processos jurídicos, constituiu uma peça pedagógica fundamental na instituição dos papéis de gênero (PEDRO, 2003; ROHDEN, 2003).

Mais comum até o século XIX, a prática do infanticídio foi sendo suplantada pela maior disponibilidade e eficácia dos métodos contraceptivos e das técnicas abortivas (ROHDEN, 2003). Entre os primeiros, contam-se camisinhas, pessários, diafragmas e seringas, além da manutenção da prática imemorial do coito interrompido, e do uso de métodos como a tabela (cuja eficácia aumentou com o avanço dos conhecimentos sobre o ciclo de fertilidade feminino). Em relação ao aborto, no início do século XX, eram usuais no Brasil anúncios de parteiras e médicos em jornais, oferecendo nas entrelinhas técnicas mais avançadas do que as praticadas até então, assim como era comum a venda de produtos abortivos em farmácias (ROHDEN, 2003). Estava em desenvolvimento um mercado em torno do aborto e da contracepção que, desde os seus primórdios, limitava o acesso das mulheres de baixa renda aos recursos mais modernos de controle da fecundidade.

Nesse período, a Medicina encontrava-se em plena fase de expansão do seu campo de ação, e de monopolização das práticas e saberes relativos ao corpo humano. Com o mandato social conquistado a partir do interesse do Estado em sua instrumentalização para o controle e o disciplinamento dos corpos individuais e do conjunto do corpo social, as instituições médicas passaram a operar uma violenta deslegitimação e marginalização dos conhecimentos e intervenções tradicionais sobre os processos vitais humanos.

No caso das “aborteiras”, sobrepunha-se à disputa de poder e do mercado de trabalho a visão – plenamente incorporada pela Medicina – da função reprodutiva enquanto essência da natureza feminina. Notadamente a Ginecologia e a Obstetrícia, que ainda buscavam se consolidar como especialidades médicas no Brasil, “tentavam desvencilhar a medicina das mulheres da suspeita dessa prática, através do fortalecimento da sua condenação” (ROHDEN, 2002, p. 112). Assim, a/os praticantes do aborto foram

perseguida/os com particular rigor, sendo tal prática cada vez mais estigmatizada e empurrada para a absoluta clandestinidade.

O período que se seguiu à República Velha, conhecido como Era Vargas (1930 - 1945), herdou da primeira a “preocupação com a formação de um ‘novo homem’ e de uma ‘nova raça’” (FONSECA, 1993, p. 99). A radicalização do *projeto de construção nacional* exigia que todos os olhares se voltassem para o futuro, promovendo o apagamento da memória coletiva. Em nome da unidade necessária à “regeneração da nação”, houve uma negação da luta de classes, do racismo e de todas as relações históricas de violência geradoras das mazelas sociais que o regime se propunha a superar. O apagamento da história nacional foi acompanhado de um revisionismo que tem no famigerado mito da “democracia racial” uma de suas expressões mais eloquentes (NASCIMENTO, 2016).

Sob o varguismo, houve uma reconfiguração do papel do Estado brasileiro, que passou a assumir uma postura intervencionista na economia e nas políticas sociais (D’ARAÚJO, 1999). A construção de um aparato administrativo hierarquizado e centralizado permitiu o desenvolvimento de ações sistemáticas, articuladas em nível nacional, superando, assim, as experiências pontuais e regionalmente concentradas que caracterizaram o período anterior. A política de proteção à maternidade, à infância e à adolescência, criada através de um decreto-lei de 1940, é emblemática nesse sentido; coordenada pelo Departamento Nacional da Criança, essa proposta representa um salto organizacional e institucional na política social brasileira (BRASIL, 1940).

Mesmo nos estados localizados fora do eixo mais dinâmico da economia nacional, é impressionante a diversidade de iniciativas desenvolvidas. No Piauí, por exemplo, foram implementados os Serviços de Higiene da Criança (pré-natal), de Higiene Infantil, de Higiene Pré-Escolar e de Higiene Escolar, além do Serviço de Enfermeiras Visitadoras, do Serviço de Gestantes e dos lactários (MARINHO, 2013). Segundo a autora, entre 1934 e 1942, o número de estabelecimentos de saúde neste Estado aumentou de seis para 29. O funcionamento dos Serviços mencionados (correspondentes aos atuais programas) foi viabilizado pelo emprego massivo da mão-de-obra feminina, profissional ou voluntária.

Intimamente articuladas às ações sanitárias públicas, as intervenções na esfera da vida privada também se expandiram. Durante a Era Vargas, a valorização de um

determinado modelo de família como base da organização social que garantiria um grande futuro para a pátria brasileira atingiu o auge de sua elaboração política e ideológica. As novas estratégias de conversão das mulheres em “boas mães” são bem ilustradas pelo “Livro das Mãezinhas”, publicado pela Seção de Propaganda e Educação Sanitária do Departamento de Saúde do Estado de São Paulo. O livro foi distribuído entre 1937 e 1964, em oito edições, contabilizando cerca de 1.220.000 volumes (BRASILEIRO et al., 2018). O conteúdo do material é composto basicamente por variações sobre temas como mortalidade infantil, aleitamento, vacinação e cuidados com a alimentação.

Na descrição dos objetivos da publicação, fica explícito que as mulheres deviam ser educadas em função da sua responsabilidade pela formação do “cidadão do futuro, cheio de amor pela sua terra, que ele há de engrandecer e honrar” (PIZA, 1939 apud BRASILEIRO et al., 2018, p. 24). Ou seja, era tão-somente a condição de reprodutoras que justificava a educação das mulheres. Porém, ao pressupor um cotidiano circunscrito ao universo doméstico, o modelo de maternidade e feminilidade proposto pelo “Livro das Mãezinhas”<sup>27</sup> excluía por completo as experiências das mulheres negras e imigrantes, e também as das mulheres brancas da classe trabalhadora.

A elevação do exercício da maternidade a uma missão patriótica traz, em sua outra face, a culpabilização das mães – “teimosas, ignorantes e apegadas à medicina popular” – pelas doenças e mortes que atingiam as crianças (BRASILEIRO et al., 2018, p. 26). Efetivamente, a in/capacidade de desempenhar a função materna segundo parâmetros consagrados pelas ciências se transformou na principal medida do valor social das mulheres.

Como o destino físico e moral deste depende totalmente dela, o filho será o sinal e o critério da sua virtude ou de seu vício, de sua vitória ou de seu fracasso. [...] Essa imensa responsabilidade que pesou sobre as mulheres teve uma dupla consequência. Se estavam todos de acordo em santificar a mãe admirável, estavam também em fustigar a que fracassava em sua missão sagrada. Da responsabilidade à culpa havia apenas um passo, que levava diretamente à condenação. (BADINTER, 1985, p. 272).

Coerentemente com as concepções sobre infância, maternidade e família hegemônicas no momento de sua formulação, o Código Penal de 1940, vigente até a atualidade, manteve a criminalização do aborto. As únicas exceções à penalização são o

---

<sup>27</sup> As ilustrações da publicação reforçam a concepção eugênica do que seria um contexto familiar “bem estruturado”. As imagens representam mulheres e crianças brancas, bem nutridas, interagindo em um ambiente cuja arquitetura, mobília e decoração são tipicamente europeias (como também o são as roupas das mães e das crianças ilustradas).

chamado “aborto necessário”, que só se configura quando “não há outro meio de salvar a vida da gestante”, e o aborto em caso de gravidez resultante de estupro, mediante o consentimento da gestante ou de seus responsáveis legais (BRASIL, 2017, p. 50). Sem desconsiderar a importância da introdução desta segunda causa excludente da ilicitude do aborto, cabe problematizar que, no Código Penal de 1940, o estupro se inscrevia sob o Título “Dos crimes contra os costumes”<sup>28</sup>, revelando que os bens jurídicos protegidos eram a moralidade sexual e o pudor público (CARVALHO; CHAGAS, 2012).

De qualquer modo, até o final da década de 1980, não havia serviços públicos de saúde que realizassem a interrupção da gravidez nos casos previstos na legislação penal. A maioria das mulheres que decidiam abortar (independentemente de se enquadrarem, ou não, nas exceções legais) recorria a métodos de altíssimo risco, tais como “trauma voluntário (quedas, socos, atividade físicas excessivas), substâncias cáusticas inseridas na vagina (cloro, cal, sais de potássio), objetos físicos inseridos no útero (cateter e objetos pontiagudos como arame, agulhas de tecer e cabides)” (SINGH; WULF, 1991, 1994 apud MONTEIRO; ADESSE; DREZETT, 2016, p. 16). Em decorrência do uso desses métodos, as complicações do aborto induzido figuravam entre as principais causas de morbimortalidade materna.

Até mesmo as práticas contraceptivas estiveram sujeitas, durante quase quatro décadas, a severas restrições legais. A política natalista e “familista” de Vargas, implementada em um contexto de intensificação da função regulatória do Estado, levou à proibição do anúncio de qualquer “processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto ou evitar a gravidez” (BRASIL, 1941, n.p.). Instituída pela Lei das Contravenções Penais de 1941, somente em 1979 esta lei foi alterada, com a revogação da parte relativa aos métodos contraceptivos; o anúncio de substâncias abortivas permaneceu como um crime.

O período de quase 20 anos que se seguiu à queda do Estado Novo, conhecido como *nacional-desenvolvimentismo* (1946-1964), herdou da Era Vargas um Estado forte e centralizado, responsável por conduzir as políticas socioeconômicas e o desenvolvimento do país. Radicalizou-se a concepção de que o desenvolvimento econômico constituiria a via fundamental para a melhora das condições de vida da

---

<sup>28</sup> Somente em 2009, com a entrada em vigor da Lei 12.015, a denominação do Título seria alterada para “Dos crimes contra a dignidade sexual” (CARVALHO; CHAGAS, 2012).

população. E “desenvolver” era praticamente sinônimo de aprofundar o processo de industrialização e urbanização em curso, através da intervenção planejada do Estado e da abertura ao investimento estrangeiro – fator este que deixou o Brasil cada vez mais vulnerável aos movimentos do capital internacional (CARDOSO; SINGER, 1972).

Em termos de dinâmica populacional, a opção por esse modelo de desenvolvimento resultou no aumento dos fluxos migratórios, do campo para a cidade e entre as regiões do país, sendo o principal destino as grandes cidades do Sudeste. A inversão da distribuição populacional entre os meios rural e urbano ocorreu na década de 1960, com variações regionais significativas (GIRARDI, 2009). Para grande parte da população migrante, a vida nos grandes centros urbanos era marcada pela hiperexploração, pela violência e pela precariedade. Muitas favelas de São Paulo, por exemplo, nasceram nessa época<sup>29</sup>. Ao mesmo tempo, nas regiões atingidas pelo êxodo, acentuava-se a tendência de hiperconcentração de bens e capitais (principalmente nas mãos dos latifundiários), enquanto a maioria da população vivia na extrema pobreza.

Apesar da manutenção de altos índices de pobreza e desigualdade, no período pós-Segunda Guerra Mundial houve uma queda significativa da mortalidade geral no Brasil, um fenômeno observável na América Latina como um todo (e também em outras regiões empobrecidas). Entre 1935 e 1960, a diferença na esperança de vida entre a América Latina e a Europa Ocidental diminuiu de 20 para dez anos (IBGE, 1999). A associação, nos países desde então chamados de “subdesenvolvidos”, entre uma redução acentuada da mortalidade e a permanência de taxas de fecundidade elevadas gerou grande preocupação nos gestores da ordem mundial pós-guerra, cujas análises apontavam que

a queda das taxas de mortalidade nos países não industriais, após a Segunda Guerra Mundial, deu-se de forma exógena, isto é, devido à importação de tecnologias médicas e sanitárias oriundas dos países industriais. Assim, a queda das taxas de mortalidade, especialmente da mortalidade infantil, teria ocorrido sem a transformação das estruturas sociais e econômicas e, sem estas transformações, as taxas de natalidade tenderiam a continuar elevadas. [...] Os dados estatísticos mostram que, de fato, as décadas de 50 e 60 do século XX foram aquelas em que o mundo apresentou o maior crescimento demográfico de toda a história da humanidade. Os demógrafos mais pessimistas tomaram estes dados como comprovação da “explosão populacional” e como justificativa para a necessidade de políticas demográficas que reduzissem a fecundidade, mesmo que de forma coercitiva. (CORRÊA; ALVES; JANNUZZI, 2006, p. 31).

---

<sup>29</sup> Os diários de Carolina Maria de Jesus, publicados pela primeira vez em 1960, sob o título “Quarto de despejo: diário de uma favelada”, constituem um doloroso retrato da vida cotidiana de mulheres pobres e negras em um grande centro urbano como São Paulo, na década de 1950.

No contexto da Guerra Fria, porém, por trás da apreensão quanto à “bomba demográfica” representada pelos países periféricos, escondia-se a necessidade de contenção da “ameaça comunista” – concretizada, na América Latina, na Revolução Cubana de 1959 (PEDRO, 2003, p. 170). Especialmente o governo dos EUA, que tinha grandes interesses a zelar na região, considerava a combinação entre o rápido crescimento populacional latino-americano e a pobreza “um forte aliado da revolução comunista” (Ibidem, p. 170). Desse modo, os corpos das mulheres empobrecidas das regiões periféricas do mundo (em sua maioria, racializados) passaram a encarnar a ameaça de superpopulação, tornando-se alvos das políticas de controle populacional.

No Brasil, se a expansão e diversificação dos serviços de saúde materno-infantil ocorridas nesse período trouxeram benefícios inegáveis, por outro lado, a progressiva institucionalização e medicalização dos processos reprodutivos preparou o campo para as brutais intervenções sobre a fecundidade das mulheres (empobrecidas e racializadas) que viriam a ser realizadas durante a ditadura civil-militar, conforme veremos no próximo item deste capítulo. Por ora, vale notar que, com a hospitalização do parto, por exemplo, as mulheres passaram a ser submetidas a uma “cascata de procedimentos” desnecessários e, frequentemente, nocivos à sua saúde<sup>30</sup> (DINIZ, 2005, p. 629).

Ao final do período nacional-desenvolvimentista, o Brasil havia completado a sua transição de país agroexportador para uma sociedade urbano-industrial. As profundas desigualdades e contradições decorrentes de um modelo de modernização excludente, associadas a uma relativa liberdade política (em comparação aos períodos anteriores da história do Brasil), criaram as condições para a emergência de um novo ciclo de lutas sociais. Essas lutas foram protagonizadas por organizações de trabalhadores rurais (dentre as quais se destacam as Ligas Camponesas, ativas de 1955 a 1964), por sindicatos operários (unificados na Confederação Geral dos Trabalhadores, criada na década de 1950), por setores do funcionalismo público, pelo movimento estudantil, por organizações do movimento negro<sup>31</sup>, por grupos comunistas (novamente colocados na ilegalidade em 1947) e por setores progressistas da Igreja Católica.

---

<sup>30</sup> Em relação ao parto vaginal, que perfazia a quase totalidade dos partos nessa época, podemos listar os seguintes procedimentos: a tricotomia (raspagem dos pelos pubianos), a lavagem intestinal, a ruptura das membranas ovulares, o uso indiscriminado de ocitocina, as manobras de pressão no fundo do útero, a episiotomia, o uso do fórceps e a posição supina.

<sup>31</sup> Entre as iniciativas mais importantes estão: a expansão (geográfica e política) da União dos Homens de Cor, fundada em 1943; a criação do Teatro Experimental do Negro por Abdias Nascimento, em 1944; a organização do Conselho Nacional das Mulheres Negras, em 1950 (DOMINGUES, 2007). As atividades



Todo esse caldo político e cultural entrou em ebulição no início da década de 1960, no contexto da crise econômica que atingiu o país e das ousadas reformas de base propostas pelo governo João Goulart (1961-1964). Tais reformas se opunham frontalmente aos interesses da burguesia nacional, associada ao capital estrangeiro (principalmente estadunidense). O alto escalão das Forças Armadas também se sentiu ameaçado pela suposta quebra da hierarquia e da disciplina militares praticada por Goulart (FICO, 2004). Ante a intensificação da campanha de desestabilização do governo, articulada pelos grupos economicamente hegemônicos e pelos militares (que contavam com o patrocínio e a retaguarda militar dos EUA), Jango optou pela radicalização política, com o apoio dos movimentos sociais supracitados (FICO, 2004). A reação das forças dominantes à real ameaça de que o conflito desaguasse num processo revolucionário foi o golpe de 1964, que instaurou a ditadura civil-militar no Brasil.

### *1.3 Um controle (seletivo) de natalidade feito “por debaixo dos panos”*

Entre 1940 e 1960, a taxa de fecundidade manteve-se estável no Brasil, pouco acima de seis filhos (nascidos vivos) por mulher, ao final de sua fase reprodutiva (IBGE, 2004). Nas décadas subsequentes, essa taxa caiu – a princípio, lentamente, mas logo vertiginosamente, como demonstram os seguintes dados:

<b>Período</b>	<b>Taxa de fecundidade total</b>
1940	6,16
1950	6,21
1960	6,28
1970	5,76
1980	4,35
1991	2,85
2000	2,38

Quadro 1: Taxa de fecundidade total no Brasil, por decênio. Fonte: IBGE, Séries Históricas e Estatísticas (2004).

A aceleração impressionante da queda na taxa de fecundidade observada entre 1960 e 1990 resultou da interação complexa de uma série de fatores, sendo um deles o

---

desenvolvidas por essas organizações abrangiam as artes, a imprensa, a assistência social, jurídica e médica, a alfabetização, a participação em campanhas eleitorais, entre outras. É sintomático do racismo estrutural da sociedade brasileira o fato de as organizações do movimento negro terem se mantido isoladas nesse período; nem mesmo os setores políticos mais progressistas abraçaram suas bandeiras (Ibidem).

desenvolvimento de novos métodos contraceptivos a partir da década de 1960. Se, por um lado, tal fenômeno veio ao encontro dos antigos anseios de controle da fecundidade (principalmente por parte das mulheres), por outro lado, estas mesmas tecnologias serviram como instrumento para a limitação do crescimento de determinados grupos populacionais, em nível global.

Imediatamente, os métodos contraceptivos hormonais recém-desenvolvidos foram apropriados pelas mulheres brancas do ocidente como principal instrumento daquilo que foi definido então como “revolução sexual”. No outro extremo, estes métodos abriram novas perspectivas para o controle compulsório da fecundidade das mulheres negras, indígenas e asiáticas, para além da esterilização cirúrgica já à disposição. (WERNECK, 2004, p. 55).

O Brasil, apesar de não ter adotado oficialmente políticas de controle populacional, é um caso exemplar. A inexistência de ações de planejamento reprodutivo nos serviços públicos de saúde, associada ao interesse dos EUA na promoção do controle demográfico em toda a América Latina, criou as condições ideais para o surgimento de organizações como a Sociedade Civil de Bem-Estar Familiar no Brasil (BEMFAM) e o Centro de Pesquisas e Assistência Integral à Mulher e à Criança (CPAIMC). Ambas obtiveram junto ao Governo Federal o estatuto de entidade de utilidade pública, e atuaram em nosso país sem nenhum tipo de regulamentação, durante décadas.

A BEMFAM, criada em 1965 e filiada à *International Planned Parenthood Federation*, teve como principal frente de atuação a distribuição de anticoncepcionais para a população feminina de baixa renda e baixa escolaridade, sem critérios e sem monitoramento clínico (COSTA, 2009). Financiadas por recursos vultosos da Fundação Ford (dentre outras instituições estrangeiras), suas atividades estendiam-se por todo o território nacional, mas se concentravam na região Nordeste, onde estavam situados cerca de 1.000 dos 1.681 postos de distribuição de contraceptivos mantidos pela entidade em 1981, e onde também foi instalada uma grande parte das 86 clínicas que a BEMFAM chegou a implantar no Brasil (BHERING, 2014).

Já o CPAIMC, financiado pela *United States Agency for International Development* (USAID), pelo Fundo de População das Nações Unidas e por entidades privadas internacionais, desenvolveu um leque mais amplo de atividades no âmbito da então chamada Saúde Materno-Infantil, no município do Rio de Janeiro (BHERING, 2014). No que se refere ao controle de natalidade, a principal estratégia do CPAIMC consistia no treinamento de docentes das faculdades de medicina, enfermagem e outras áreas afins, e na sustentação de uma rede de esterilização cirúrgica de mulheres via

laparoscopia, através da doação de equipamentos e do subsídio à atuação dos médicos (COSTA, 2009; BHERING, 2014). O CPAIMC foi criado em 1974, nas dependências do antigo hospital-escola da Universidade Federal do Rio de Janeiro, transformando-se posteriormente em uma entidade com personalidade jurídica própria, desvinculada da universidade.

Uma trajetória semelhante pode ser observada em relação ao Centro de Pesquisas e Assistência em Reprodução Humana (CEPARH), fundado no início da década de 1980 pelo médico Elsimar Coutinho, em Salvador. O CEPARH deu continuidade às atividades realizadas desde os anos 1960 nos laboratórios e na maternidade da Universidade Federal da Bahia, sob o financiamento de entidades estadunidenses como a Fundação Rockefeller e a Fundação Ford (MANICA, 2009). Dentre os principais porta-vozes e operadores do controle de natalidade no Brasil nesse período, Elsimar Coutinho foi aquele que adotou o discurso mais explicitamente eugênico. Tal postura é bem ilustrada na série de cartazes que compõem uma campanha publicitária do CEPARH divulgada no jornal baiano *A Tarde*, em 1986. O cartaz que mais rendeu críticas e discussões trazia o título “Defeito de fabricação”, e retratava um jovem negro empunhando um canivete; a imagem vinha acompanhada do seguinte texto:

Tem filho que nasce para ser artista. Tem filho que nasce pra ser advogado.  
 Tem filho que vai ser embaixador.  
 Infelizmente tem filho que já nasce marginal.  
 Existem casais que põem filhos no mundo sem medir as consequências. Que muitas vezes acabam sendo desastrosas. Seja por uma criação carente de maiores recursos financeiros e intelectuais, seja por um defeito congênito.  
 No Brasil existem mais de 30 milhões de deficientes físicos. A maioria com grandes possibilidades de gerar filhos também deficientes.  
 Para atender pessoas assim, despreparadas para a vida, ignorantes em termos de relacionamento sexual, é que existem clínicas especializadas em planejamento familiar. [...]  
 Se você é um empresário, comerciante, industrial e concorda que o problema de planejamento familiar é muito sério entre nós, então você pode nos ajudar. Defeito de fabricação geralmente não tem conserto.  
 Mas defeito de colaboração tem.  
 Entre em contato com o Centro de Pesquisas e Assistência em Reprodução Humana.  
 Você tem direito a ter os filhos que quiser.  
 Você tem direito a não ter os filhos que não puder.  
 (CEPARH; CBBA/PROPEG, 1986 apud MANICA, 2009, p. 176-177)

Essa manifestação extremada de racismo, eugenia e elitismo provocou mal-estar até mesmo entre setores da mídia conservadora, e uma forte reação dos movimentos negro e feminista. Afinal, tal concepção de “planejamento familiar” ia na contramão das

discussões realizadas no seio dos movimentos sociais, cujas posições serão abordadas no próximo item deste capítulo.

As três organizações citadas (BEMFAM, CPAIMC e CEPARH) foram as principais executoras, no território brasileiro, de uma agressiva política internacional de controle de natalidade nos países pertencentes ao então chamado “Terceiro Mundo”. No entanto, conforme as ideias sobre a alegada relação causal entre crescimento populacional, pobreza e “subdesenvolvimento” se difundiam, e os recursos chegavam em abundância, novos atores locais aderiam à política controlista. A Associação Brasileira de Entidades de Planejamento Familiar, que, no momento de sua fundação, em 1981, congregava 34 entidades prestadoras de serviços nessa área, já contava com 123 membros em 1989 (MEDICI; BELTRÃO, 1996).

Sob a ditadura vigente por mais de 20 anos em nosso país, inexistiam canais de denúncia, investigação e erradicação das práticas abusivas de esterilização e contracepção, levadas a cabo em um contexto de violência institucional generalizada. As usuárias dos métodos contraceptivos distribuídos pelo governo ou pelas entidades autorizadas não recebiam informações adequadas sobre seus efeitos, indicações, contra-indicações, vantagens, desvantagens e riscos. Para alguns métodos, tais quesitos sequer estavam bem estabelecidos, devido à falta ou insuficiência de pesquisas e testes clínicos. Este foi o caso do *Norplant*, um implante hormonal subdérmico desenvolvido nos laboratórios do *Population Council*<sup>32</sup>, cujos “estudos pré-introdutórios” foram realizados em vários países periféricos, inclusive no Brasil, entre o final dos anos 1970 e o início dos anos 1980 (PIMENTEL et al., 2017).

As denúncias de grupos feministas e pesquisadora/es levaram o Ministério da Saúde a investigar as circunstâncias da pesquisa com *Norplant* no Brasil e a proibi-la em 1986, diante das evidências de inúmeras irregularidades, tais como: a inadequação do termo de consentimento; a precariedade do acompanhamento clínico das participantes; a heterogeneidade dos protocolos adotados nas diferentes instituições envolvidas na pesquisa; o início do uso experimental do contraceptivo anos antes de sua autorização pelo Ministério da Saúde (em 1984); a utilização de outro produto (o *Norplant 2*), e o aumento do número de centros e mulheres participantes, sem prévia autorização

---

<sup>32</sup> *Population Council* é uma organização criada em 1952 pela Fundação Rockefeller, com o objetivo de intervir na chamada “crise demográfica”, a partir do estudo das relações entre fertilidade, crescimento populacional e desenvolvimento socioeconômico (PIMENTEL et al., 2017).

(PIMENTEL et al., 2017). Depois da proibição, milhares de mulheres se depararam com a recusa médica em extrair os implantes.

A trajetória do *Norplant*, embora única quanto à repercussão de suas irregularidades, não constitui um evento isolado no cenário brasileiro. De fato, “desde os anos 1960, o Brasil foi um campo de pesquisa importante para as organizações internacionais promotoras de programas demográficos e para a indústria farmacêutica multinacional” (PIMENTEL et al., 2017, n.p.). O escândalo do *Norplant* tampouco impediu que, poucos anos após a sua proibição, em 1993, Elsimar Coutinho fundasse um laboratório para o desenvolvimento e a produção de implantes hormonais subcutâneos<sup>33</sup>, com diversas “indicações” além da contracepção (MANICA; NUCCI, 2017). A regulamentação e o controle das práticas de pesquisa, produção e prescrição desse tipo de insumo são extremamente precários até os dias atuais.

No que se refere à esterilização, os dados só vieram à tona no final da década de 1980. No 1º Seminário sobre Esterilização Feminina e Masculina, organizado em 1988 pela Secretaria de Saúde de São Paulo e pelo Conselho da Condição Feminina do mesmo estado,

foram divulgados pela primeira vez os números alarmantes de mulheres esterilizadas no país, obtidos a partir da pesquisa PNAD de 1986, realizada pelo IBGE. Enquanto integrantes da Comissão de Mulheres Negras daquele Conselho, tomamos então conhecimento de que a esterilização feminina era o método contraceptivo<sup>34</sup> mais utilizado no Brasil (44%), seguido da pílula (41%); a vasectomia (esterilização masculina) era baixíssima (0,9%), o DIU 1,5% e a camisinha 1,8%, coito interrompido 2,5% e a tabela 6,2%. (GELEDÉS, 1991, p. 10).

Em números absolutos, estima-se que sete milhões de brasileiras entre 15 e 49 anos estivessem esterilizadas no final da década de 1980; na região Nordeste do país, 21,42% o foram antes dos 30 anos de idade, podendo-se constatar a prática já na faixa etária de 15 a 19 anos (BERQUÓ, 1991). Em um país de dimensões continentais e com profundas desigualdades sociais como o Brasil, é importante considerar a enorme variação dos dados segundo a região. Assim, entre a população feminina de 15 a 44 anos de idade que usava algum método anticoncepcional, a proporção de mulheres

---

<sup>33</sup> O laboratório, chamado Elmeco (palavra formada pelas letras iniciais dos nomes de Elsimar Metzker Coutinho), funciona nas dependências do CEPARH, serviço ativo até a atualidade. Coutinho faleceu em 2020, aos 90 anos de idade, em decorrência de complicações da COVID-19.

<sup>34</sup> Vale notar que, nas formulações mais recentes, a esterilização não é considerada um método contraceptivo, mas uma intervenção que encerra definitivamente a possibilidade da reprodução biológica.

esterilizadas era de 17,7% no Rio Grande do Sul, e de 75,4% no Maranhão (IBGE/PNAD-86 apud BERQUÓ, 1991)<sup>35</sup>.

Os índices impressionantes de esterilização também guardam uma íntima relação com a taxa abusiva de partos cesáreos. No Brasil, a transição definitiva do parto domiciliar para o hospitalar ocorreu entre as décadas de 1960 e 1970. O processo de hospitalização do parto foi fundamental para a apropriação do corpo feminino pelo saber médico (NAGAHAMA; SANTIAGO, 2005). Depois de décadas de uma campanha tenaz, consolidou-se a visão do parto como “um evento médico-cirúrgico de risco” (DINIZ, 2005, p. 630). O aumento explosivo das cesáreas sem indicação é a expressão cabal da perda de autonomia das mulheres sobre a parturição. Acrescente-se que um histórico de três cesáreas torna uma mulher “candidata natural” à esterilização, pois uma nova gravidez passa a representar um risco à sua vida; ou seja, a prática abusiva de cesáreas oferece um argumento perverso para outra violação dos direitos reprodutivos.

Segundo Maia (2010), “a proporção de cesáreas no total de partos feitos no sistema público de saúde passou de 15% em 1970 para 31% em 1980, e não parou mais de crescer”<sup>36</sup> (p. 38). Além dos maiores ganhos obtidos por profissionais e serviços de saúde (em comparação com o parto normal), as cesáreas viabilizaram a prática massiva da esterilização, “embutida” extraoficialmente na cirurgia e paga “por fora” (BERQUÓ, 1991), uma vez que não era regulamentada no Brasil até o final dos anos 1990. Em geral, as famílias de classe média e alta pagavam o procedimento com recursos próprios, enquanto as mulheres pobres contavam com o subsídio das instituições supracitadas, vinculadas a organismos internacionais.

Portanto, o elevado número de esterilizações femininas realizadas nas décadas de 1970 e 1980 é um fenômeno que atravessa todas as classes sociais. Mas há dois elementos importantes a serem considerados nesse debate, os quais são fortemente influenciados por

---

<sup>35</sup> A título de comparação, nos países mais ricos, que contavam com serviços de saúde e de planejamento reprodutivo de qualidade, com amplo acesso para a população, e onde o aborto era legalizado, a esterilização feminina era da ordem de 7%; mesmo na América Latina, tal método era usado por 19% das mulheres (ONU, 1987 apud BERQUÓ, 1991).

<sup>36</sup> De fato, em 2012, atingimos a estarrecedora taxa de 56% de cesáreas dentre o total de partos realizados no Brasil, com uma diferença significativa entre os serviços públicos de saúde (40%) e os privados (85%) (ANS, 2013; MS, 2012; SINASC, 2013 apud BELTRAME, 2016). Essa proporção elevada de partos cesáreos se mantém até os dias atuais, colocando o Brasil na segunda posição mundial neste quesito, atrás apenas da República Dominicana (BETRAN et al., 2021). Ao mesmo tempo, ainda existem barreiras significativas de acesso ao parto cesáreo, quando indicado, para as populações empobrecidas em todo o mundo.

fatores como renda, escolaridade e raça. Em primeiro lugar, há diferenças em relação à qualidade das informações recebidas pelas mulheres quanto ao significado e aos riscos da esterilização, o que altera substancialmente as condições do consentimento para a realização do procedimento. Além disso, a esterilização só pode ser considerada uma *escolha reprodutiva* sob a condição de pleno acesso aos métodos contraceptivos reversíveis, ao aborto seguro (em caso de falha na contracepção) e aos meios para criar os filhos com segurança e dignidade – uma realidade então (e ainda hoje) muito distante para a maioria das mulheres brasileiras.

A publicização de um documento elaborado em 1982 pelo governo de São Paulo (então sob a liderança de Paulo Maluf) não deixa dúvidas de que havia uma política de controle da natalidade de viés racista em curso no Brasil. Intitulado “O censo de 1980 no Brasil e no Estado de São Paulo e suas curiosidades e preocupações”, o documento expressava as preocupações do governo nos seguintes termos:

De 1970 para 1980 a população branca reduziu-se de 61% para 55% e a parda aumentou de 29% para 38% [...]. Enquanto a população branca praticamente já se conscientizou da necessidade de controlar a natalidade, principalmente nas classes médias e altas, a negra e a parda elevaram seus índices de expansão, em 10 anos, de 29 para 38%. [...] A manter essa tendência, no ano 2000 a população parda e negra será da ordem de 60%, portanto muito superior à branca, e eleitoralmente poderá mandar na política e dominar postos-chaves. (SÃO PAULO, 1982 apud DAMASCO; MAIO; MONTEIRO, 2012, p. 137-138).

O vigoroso ciclo de lutas iniciado no final dos anos 1970 havia aberto um cenário de disputa em torno dos rumos do país, o que certamente contribuiu para que a elite branca paulista se sentisse ameaçada pelo crescimento da população negra. Ademais, desde a década de 1960, as grandes potências capitalistas globais vinham preconizando a redução das taxas de fecundidade nos países periféricos, como um pré-requisito para o “desenvolvimento”. No contexto do arrefecimento do regime autoritário no Brasil, do seu legado desastroso (uma profunda crise econômica e social) e das denúncias de um controle de natalidade feito “por debaixo dos panos”, o debate populacional passou a ocupar um espaço importante na agenda nacional, a ponto de ter ensejado a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com a finalidade de “investigar os problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro” (BRASIL, 1984a, p. 5019).

A CPI foi instaurada pelo Senado em março de 1983. Ao todo, foram ouvida/os 18 representantes de órgãos governamentais e instituições públicas e privadas<sup>37</sup>. O parecer exarado pela Comissão em dezembro de 1984 baseou-se nos seguintes “fatos”:

- a) A expansão incessante do número de mães, casadas ou solteiras, escravizadas ao dever nem sempre exequível de prover o sustento dos filhos que não desejarem;
  - b) A frequente irresponsabilidade e ausência do pai, muitas vezes com relação a filhos de diferentes mães;
  - c) A ascensão vertical da prática do aborto como solução extrema e desesperada, sempre resultante da falta de assistência e de aconselhamento oportunos;
  - d) Os numerosos atendimentos decorrentes de abortos mal-sucedidos, que acarretam crescentes custos para o sistema previdenciário brasileiro;
  - e) O aumento do número de menores abandonados, carentes e infratores;
  - f) Os altos índices de morbidade e mortalidade materno-infantil, relacionados à alta paridade, à multiparidade e à gravidez de risco.
- (BRASIL, 1984a, p. 5029).

Nas entrelinhas, está presente a ideia preconceituosa de que mulheres e homens dos estratos de baixa renda procriariam de modo irracional e irresponsável, gerando custos a serem pagos por toda a sociedade, o que justificaria uma intervenção urgente por parte das autoridades.

Gostaríamos de chamar a atenção para uma contradição que atravessa todo o documento: por um lado, defende-se a liberdade de decisão de indivíduos e casais sobre o número de filhos e o espaçamento entre eles, e o “planejamento familiar” é declarado um direito humano básico; por outro lado, advoga-se a necessidade de “compatibilizar” o crescimento populacional com as metas de desenvolvimento, através da fixação de “taxas de aumento ou diminuição da população, de acordo com as projeções para o futuro e o número de habitantes considerado ideal para o País, em função da sua realidade socioeconômica” (BRASIL, 1984a, p. 5030). A própria defesa de um programa de “planejamento familiar” assume um tom de ameaça:

---

<sup>37</sup> Entre a/os depoentes estavam cinco ministra/os - o general Danilo Venturini, Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários e Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional; Waldir Arcoverde, Ministro da Saúde; Esther de Figueiredo Ferraz, Ministra da Educação e Cultura; Hélio Beltrão, Ministro da Previdência e Assistência Social; e o tenente-brigadeiro Valdir de Vasconcelos, Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas; o Deputado Federal Oscar Alves; o presidente do IBGE, Jessé de Souza Montello; os presidentes do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira (Murilo Belchior e Mário Barreto, respectivamente), além de José Aristodemo Pinotti, renomado médico ginecologista e então reitor da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp); os representantes do Centro de Pesquisa e Assistência Integrada à Mulher e à Criança (CPAIMC), Hélio Aguinaga, e da Sociedade Civil de Bem-Estar Familiar no Brasil (BEMFAM), Walter Rodrigues; Carmem Barroso, pesquisadora da Fundação Carlos Chagas; Ana Maria Mendonça, Diretora-Presidente da Sociedade Brasileira de Proteção à Infância e Proteção à Família; Vera Santana, presidente da Associação das Donas de Casa de Brasília; a sexóloga Marta Suplicy; Lea Leal, presidente da Legião Brasileira de Assistência (LBA); e Dom Luciano Mendes Almeida, Secretário-Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).



[A] ausência de um efetivo Programa de Planejamento Familiar compromete os nossos esforços visando o desenvolvimento. Esta ausência, ademais, poderá fazer com que, dentro em pouco, sejamos confrontados com a *necessidade de implantar uma política autoritária de restrição da natalidade*, em nenhum ponto condizente com o atual momento político brasileiro e que, certamente, chocaria a consciência do nosso povo, por abstrair-lhe o sagrado direito de decidir, de maneira livre e consciente, o número de seus filhos e o espaçamento entre eles. (BRASIL, 1984a, p. 5020, grifo nosso).

Ao criticar a suposta inação dos sucessivos governos quanto ao crescimento populacional, os parlamentares fechavam os olhos para as práticas violentas de contracepção e esterilização então plenamente em curso. As duas principais entidades que executaram essas ações (tendo recebido, para tanto, treinamento e financiamento de agências dos EUA) estavam, inclusive, representadas na CPI. Mas, sob a ótica dos senadores, o trabalho realizado pelas mesmas pecava apenas por sua insuficiência: “a despeito do imenso esforço que desenvolvem, são incapazes de fornecer os serviços a largas parcelas da população, em virtude, principalmente, dos escassos recursos financeiros, humanos e materiais de que dispõem” (Ibidem, p. 5021).

A concepção de que a alta taxa de fecundidade seria um dos fatores centrais na (re)produção da pobreza – desde o nível familiar/ comunitário até o nacional – é repetida inúmeras vezes ao longo do documento, em afirmações como esta: “Cada progresso conseguido a duras penas é, praticamente, todo consumido pelos três milhões de novos brasileiros anuais.” (BRASIL, 1984a, p. 5029). Ou seja, o Poder Legislativo não apenas se desresponsabilizava (junto às demais instâncias de poder) pelo desastre econômico que assolava o país, como ainda atribuía a culpa aos recém-nascidos.

É significativo que o relatório comece revelando a apreensão dos senadores com os “indícios de convulsão social surgidos [...] em diversas partes do País”, e termine asseverando que “a explosão demográfica devora o crescimento econômico, gera instabilidade e acarreta desequilíbrios sociais, econômicos, culturais e políticos” (BRASIL, 1984a, p. 5019 e 5029). Efetivamente, por trás da preocupação com a “melhoria da qualidade de vida do povo”, as elites escondem o seu medo do povo.

O relatório final da CPI veio acompanhado de um projeto de lei que estabelecia a Política Nacional de População e Planejamento Familiar, e que praticamente propunha transformar as ações de cunho controlista já correntes em política oficial de Estado. Os recursos para a execução do Programa Nacional de Planejamento Familiar deveriam ser garantidos pela União, que poderia complementá-los recorrendo a organismos de cooperação internacional. O Projeto de Lei permitia o repasse parcial de recursos a

instituições privadas, as quais também poderiam obter apoio financeiro de entidades internacionais, “desde que tal ajuda não signifi[casse] de nenhum modo interferências diretas ou indiretas na política populacional brasileira” (BRASIL, 1984a, p. 5030-5031).

Durante os primeiros meses de trabalho da CPI do Aumento Populacional, o Ministério da Saúde elaborou e apresentou o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM), cujos princípios, diretrizes e finalidades divergiam radicalmente daqueles que estruturavam a proposta dos parlamentares. Tal gesto retrata a intensa disputa vigente em torno dos rumos das políticas reprodutivas nesse período. Discutiremos, a seguir, as circunstâncias da formulação do PAISM, bem como sua recepção social e as dificuldades na sua implementação.

#### *1.4 A luta das mulheres brasileiras por justiça reprodutiva na década de 1980*

Entre o final dos anos 1970 e o início da década de 1990, os países latino-americanos onde governos ditatoriais haviam sido instaurados passaram por processos de “transição democrática”. Esses processos foram impulsionados tanto pelas lutas encampadas por diversos setores sociais dos respectivos países quanto pela própria obsolescência das ditaduras civil-militares, com o fim da Guerra Fria. A nova ordem mundial que então emergia demandava a instituição de democracias liberais comprometidas com a reestruturação do Estado e a abertura da economia ao mercado internacional. No Brasil (como em muitos desses países), enquanto a classe dominante estava empenhada em garantir que a transição política não alterasse as relações de poder e preservasse seus interesses econômicos, havia uma crescente pressão popular por reformas radicais nas esferas política, econômica e social.

As mulheres brasileiras tiveram um papel fundamental (embora invisibilizado) no enfrentamento à ditadura civil-militar e nas mobilizações para a efetiva construção de um Estado Democrático de Direito. Elas participaram intensamente das lutas sociais, nas mais diversas frentes de ação: no movimento pela anistia; no movimento contra o aumento do custo de vida; nas mobilizações por melhorias nos serviços públicos e na infra-estrutura urbana; em associações de bairro e clubes de mães; nas Pastorais e Comunidades Eclesiais de Base<sup>38</sup>; nos movimentos estudantil, sindical e de

---

<sup>38</sup> As Comunidades Eclesiais de Base foram propostas por setores progressistas da Igreja Católica em 1968, na II Conferência dos Bispos da América Latina (Medellín, Colômbia), como uma estratégia de

trabalhadora/es rurais; nas lutas dos povos e comunidades tradicionais; no movimento negro; em grupos feministas; nos partidos de oposição.

As mulheres se organizaram tanto “por dentro” dos movimentos e suas entidades representativas quanto de modo “autônomo”, em coletivos compostos exclusivamente por mulheres, com diferentes perfis de composição e atuação. São exemplos da primeira forma de organização citada as comissões, núcleos ou setoriais de mulheres do Movimento Negro Unificado (MNU, fundado em 1978), do Partido dos Trabalhadores (PT, fundado em 1980), da Central Única dos Trabalhadores (CUT, criada em 1983) e do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST, formado em 1984). Já os grupos autônomos tendiam a se organizar em bases locais, desenvolvendo atividades políticas bastante variáveis, que iam desde os grupos de estudo/ reflexão feministas até as organizações de bairro, como os clubes de mães ou os coletivos de mulheres formados a partir da militância em associações de moradora/es das periferias urbanas (SARTI, 2004).

Nesse período, as organizações que se autodenominavam feministas eram formadas basicamente por mulheres de classe média, intelectualizadas, habitantes dos grandes centros urbanos, quase todas brancas. A maioria das mulheres militantes não estava engajada em grupos feministas, mas em lutas organizadas a partir das necessidades básicas da reprodução social, como o acesso à água, à luz, à terra, a alimentos, à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho digno. Isso não significa que as feministas tenham sido indiferentes à urgência dessas questões; pelo contrário, o incipiente movimento feminista participou ativamente das mobilizações populares das décadas de 1970 e 1980. A atuação conjunta com setores progressistas da Igreja Católica – uma força política de peso na oposição à ditadura – e com entidades sindicais, estudantis e partidárias (entre outras) não foi isenta de conflitos, dado o sexismo reinante nas próprias organizações de esquerda (SARTI, 2004).

As clivagens de classe e raça que recortavam o movimento de mulheres como um todo tampouco significam que as mulheres pertencentes à classe trabalhadora fossem insensíveis às pautas consideradas “feministas” (tais como violência doméstica, sexualidade, contracepção e aborto), ou à crítica feminista às hierarquias e papéis de

---

aproximação da igreja com as comunidades empobrecidas do campo e da cidade. A fundamentação teológica para esse tipo de atuação foi formulada principalmente pela Teologia da Libertação, corrente que teve grande influência no cenário político e social latino-americano nas décadas de 1970 e 1980, guiada pelo princípio de “uma ação pastoral comprometida com as causas populares” (OLIVEIRA, 2009, n.p.).

gênero. Efetivamente, sua posição social enquanto mulheres racializadas e/ou empobrecidas as tornava mais vulneráveis às múltiplas formas de exploração e opressão vigentes no capitalismo racista e patriarcal. Essa posição particular dentro da estrutura social brasileira forjou perspectivas, alianças políticas e estratégias de resistência distintas daquelas construídas pelas correntes predominantes no movimento feminista (GONZALEZ, 2020b).

Mas é importante ressaltar que as diferenças significativas em termos de composição, pautas prioritárias e estratégias de luta não impediram que os movimentos de mulheres e feministas se articulassem entre si e com o conjunto dos movimentos sociais, atuando de forma incisiva nesse momento crucial da história do Brasil. A reemergência do movimento de mulheres/ feminista em uma conjuntura de acirramento da luta de classes e o seu compromisso com mudanças sociais profundas (muito além de uma defesa isolada da superação das desigualdades de gênero) imprimiram ao feminismo brasileiro – e latino-americano, de um modo geral – a radicalidade político-ideológica que o distingue dos movimentos feministas europeus e estadunidense (embora também tenha sido influenciado pelos mesmos) (SARTI, 2004; COSTA, 2005).

As pautas relativas à sexualidade e à reprodução só começaram a ser tratadas publicamente em nosso país nos anos 1980, quando a “descompressão” política por parte do regime autoritário” e a ampliação dos espaços democráticos o permitiram (ÁVILA, 1993, p. 384). As discussões nesse campo também foram alimentadas pelas militantes que retornaram ao Brasil após a sanção da Lei da Anistia, em 1979, e que haviam estado em contato com os movimentos feministas de outros países, sobretudo europeus.

Os debates travados no decorrer dos trabalhos da CPI do Aumento Populacional (discutidos no item anterior) são ilustrativos do conservadorismo e autoritarismo que o movimento de mulheres brasileiras teve de enfrentar nos primórdios do desenvolvimento da sua própria práxis no campo da sexualidade e da reprodução. Ao lado da política de controle de natalidade desenvolvida na surdina por mais de duas décadas, e jamais assumida pelo Estado brasileiro ou pelas instituições (públicas e privadas, nacionais e internacionais) que dela participaram, havia os setores que se opunham a qualquer forma de regulação da fecundidade. Estes últimos tinham como protagonista a Igreja Católica, representada na CPI pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

No mês seguinte à instauração da CPI, em abril de 1983, o Ministério da Saúde formou uma comissão<sup>39</sup> cuja tarefa consistia em elaborar um programa voltado às necessidades de saúde da população feminina (OSIS, 1998). Em junho do mesmo ano, por ocasião de seu depoimento à CPI, o Ministro da Saúde Waldyr Arcoverde apresentou a proposta de criação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM) (COSTA, 2009). Assim, muito além de uma iniciativa de feministas e sanitaristas influentes junto ao Ministério da Saúde, a proposição do PAISM deve ser compreendida como uma resposta do governo brasileiro às preocupações de uma ampla gama de atores, nacionais e internacionais. Tais preocupações, sob diferentes perspectivas ético-políticas, se concentravam em duas problemáticas: a ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo e a redução da mortalidade materna e infantil.

Por conter o primeiro programa “oficial” do Estado de regulação da fecundidade, elaborado ainda sob a ditadura e durante os trabalhos da CPI do Aumento Populacional, o PAISM inicialmente foi recebido com desconfiança por determinados setores dos movimentos sociais – inclusive por alguns grupos de mulheres/ feministas (OSIS, 1998; D’OLIVEIRA, 1999). Essa resistência inicial se diluiu ao longo dos calorosos debates que se seguiram ao lançamento do programa, prevalecendo, também entre as forças políticas de oposição ao governo, a postura de apoio à sua implementação.

[A]o lançar o PAISM, o governo pôde responder às pressões externas para que adotasse uma política relacionada à regulação da fecundidade, com um programa que preservava a sua posição oficial no cenário internacional [...]. Ao mesmo tempo, atendeu intensas reivindicações dos movimentos de mulheres, cuja atuação era expressiva naquele momento histórico. De fato, a adoção do PAISM conseguiu surpreender até a oposição, que, em grande medida, reconheceu os méritos da proposta. (OSIS, 1998, p. 30).

De fato, o PAISM incorporava demandas, princípios e diretrizes formulados no âmbito dos movimentos de mulheres e pela reforma sanitária, resultando em uma proposta abrangente, capaz de extrapolar as ações estritamente vinculadas à reprodução, às quais se restringiam os tradicionais programas de saúde materno-infantil. A noção de integralidade, que compõe o nome dado ao programa, implica a atenção às diversas situações de saúde experimentadas pelas mulheres, em todas as fases do seu ciclo de vida.

---

<sup>39</sup> Compuseram a comissão: Ana Maria Costa, médica sanitarista da equipe do Ministério da Saúde, “fortemente identificada com o movimento de mulheres”; Maria da Graça Ohana, socióloga da Divisão Nacional de Saúde Materno-Infantil; Anibal Faúndes e Osvaldo Grassioto, ginecologistas e professores do Departamento de Tocoginecologia da Unicamp, indicados por José Aristodemo Pinotti, então reitor desta universidade (OSIS, 1998, p. 26).

O foco do programa eram os serviços de atenção básica à saúde, que deveriam desenvolver atividades educativas e de assistência clínico-ginecológica integral, voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde. Devemos lembrar que, naquele período, a rede básica de saúde era “ainda uma presença simbólica em inúmeros municípios brasileiros”, e que os serviços de maior complexidade eram igualmente escassos, mal distribuídos e concentrados no setor privado (BRASIL, 1984b, p. 5). Portanto, a implementação do PAISM exigia a expansão dos serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade, e a integração entre os mesmos.

O documento que contém as diretrizes básicas do programa oferece um amplo diagnóstico da situação de saúde da população feminina e anuncia a intenção do governo de intervir sobre os problemas mais prevalentes. No entanto, os objetivos programáticos elencados praticamente se limitam à abordagem de questões ginecológicas ou relacionadas ao ciclo gravídico-puerperal. E, mesmo neste âmbito, há uma omissão gritante quanto ao aborto induzido, um problema de saúde pública de enormes proporções (ainda maiores naquele período do que atualmente). Os cuidados relativos ao aborto não foram incluídos em nenhum dos três eixos assistenciais do PAISM, quais sejam: Assistência Clínico-Ginecológica, Assistência Pré-Natal e Assistência ao Parto e ao Puerpério Imediato.

Embora o aborto figure entre as principais causas de morte materna citadas no próprio documento-base do programa, o único objetivo referente a esta questão consiste em “evitar o aborto provocado, mediante a prevenção da gravidez indesejada” (BRASIL, 1984b, p. 17). Ou seja, o aborto induzido é tratado como um problema *em si*, e não em função dos graves danos decorrentes da inadequação das técnicas utilizadas sob condições de ilegalidade, desinformação e desassistência. A aposta do programa era que o problema se resolveria num futuro idealizado, livre de gestações “indesejadas” – uma aposta equivocada, pois a gravidez imprevista não é um fenômeno passível de “erradicação”, ainda que se alcance a universalização da educação sexual e da oferta de métodos contraceptivos. Ademais, essa abordagem reitera a responsabilidade das mulheres de prevenir a gravidez, restando-lhes, em caso de “falha”, a escolha cruel entre a manutenção da gravidez e os perigos do aborto clandestino.

O PAISM não contemplava sequer o que poderíamos considerar um “programa mínimo” para tratar da problemática do aborto: a) a interrupção da gravidez no sistema público de saúde nos casos que, naquela época, já estavam previstos há mais de 40 anos

como exceções à incidência da lei penal (gravidez resultante de estupro ou que ofereça risco à vida da gestante); b) a adoção de uma estratégia de redução de danos, através de campanhas educativas e da ampliação e qualificação da assistência às mulheres em situação de abortamento. A noção de que a prática do aborto seria intrinsecamente “perigosa” reproduz a estigmatização de um procedimento que, efetivamente, apresenta altíssima segurança e eficácia quando os meios, as informações e o ambiente para a sua realização são adequados.

A opção dos formuladores do PAISM por não lidar com a questão do aborto reflete o conservadorismo do Estado e da sociedade brasileira como um todo, mas também a imaturidade do debate dessa pauta no movimento geral de mulheres, naquele momento histórico. No início da década de 1980, a reivindicação do direito ao aborto apenas começava a tomar a arena pública, por iniciativa de alguns grupos feministas, enfrentando a resistência das próprias organizações de esquerda (inclusive, de alguns setores do movimento de mulheres). Essa resistência tinha motivações diversas, que iam desde a vinculação de uma parte da militância à Igreja Católica, passando pelo machismo reinante também nas esferas sociais mais progressistas, até o entendimento de que o acesso universal ao aborto seguro era uma demanda excessivamente polêmica, que poderia pôr em risco a unidade dos movimentos em torno das lutas consideradas prioritárias. Lembremos que o PAISM foi lançado ainda sob a ditadura, período em que prevaleceu a política de alianças pela derrubada do regime militar e pela instauração de uma democracia, o que implicava evitar os pontos de desacordo (SARTI, 2004).

Há que se considerar, ainda, que as condições para o pleno desenvolvimento do PAISM só poderiam ser construídas a longo prazo, o que parece ter levado à formulação de uma proposta que continha um “programa máximo” e um “programa mínimo”. Nesse sentido, a qualificação das ações que já faziam parte do “repertório” da rede de serviços públicos – como a assistência pré-natal, ao parto e ao puerpério – seria o pontapé inicial da estratégia de “implementação gradativa de uma assistência integral” (BRASIL, 1984b, p. 23). O dilema “integralidade X priorização/ focalização” presente no PAISM antecipou, de certo modo, um dos principais conflitos que os movimentos de mulheres/ feministas passariam a enfrentar em sua progressiva relação com a institucionalidade.

Apesar de suas limitações, o PAISM representa um enorme avanço, especialmente no campo da saúde reprodutiva, sendo considerado um marco na história das políticas públicas de saúde para mulheres, não apenas no Brasil, mas em nível global. Talvez a

proposta mais ousada do PAISM tenha sido reorientar o trabalho das equipes de saúde, no sentido de horizontalizar as relações entre os profissionais, e destes com as usuárias dos serviços, através da democratização do saber médico e da valorização do saber das mulheres (D'OLIVEIRA, 1999). Nos anos subsequentes ao lançamento do PAISM, um variado material educativo foi produzido por organizações feministas, em parceria com o Ministério da Saúde (folhetos informativos, cartilhas, manuais para o desenvolvimento de atividades em grupo, cartazes e slides), tratando de temas como contracepção, corpo, sexualidade, gravidez, parto e educação dos filhos (Ibidem). A autora avalia que o amplo processo educativo colocado em marcha pelo PAISM produziu espaços potentes de reflexão crítica, circulação de saberes técnico-científicos e populares, compartilhamento da experiência vivida, promoção da autonomia e do autocuidado.

Entretanto, a proposta também encerrava dilemas e riscos, tais como: o questionamento do poder médico por dentro dos próprios espaços de exercício desse poder; a reapropriação, pelas mulheres, do saber e do controle sobre seus corpos através do acesso a conhecimentos e tecnologias historicamente utilizados para subordiná-las ao poder patriarcal; a “contaminação”, de antemão, do saber popular pelo discurso médico/científico (em relação à percepção do corpo e suas manifestações, à formulação de demandas de cuidado em saúde etc.); a criação de “formas demagógicas de ‘participação’ que terminam por quebrar as últimas resistências ao processo de medicalização, trazendo todo o mundo da vida para ser submetido aos conselhos ‘superiores’, porque ditados com autoridade técnica e moral”; e a promoção de um modelo de feminilidade concebido à imagem e semelhança das mulheres de classe média, cujas experiências e críticas informaram a elaboração do PAISM (D'OLIVEIRA, 1999, p. 115).

O caráter do programa e os desafios à sua implementação foram objeto de intensos debates nos espaços de articulação do movimento geral de mulheres, a exemplo dos Encontros Nacionais Feministas (realizados regularmente entre 1979 e 2004), do I Encontro Nacional de Saúde da Mulher (Itapeverica da Serra/SP, 1984), da I Conferência Nacional de Saúde e Direitos da Mulher (Brasília, 1986) e do I Encontro Nacional de Mulheres Negras (Valença/RJ, 1988). As posições assumidas pelo movimento pressionavam o Estado a investir na execução das políticas já previstas e a incorporar novas demandas, como a descriminalização do aborto e a regulamentação da sua oferta pelo sistema público de saúde – propostas aprovadas na I Conferência Nacional de Saúde e Direitos da Mulher (BRASIL, 1987).



As reivindicações no campo da saúde da mulher eram compreendidas como parte de uma agenda de lutas mais ampla, por democracia e justiça social. O esforço de construção da unidade das forças de esquerda, a partir da multiplicidade de seus atores e bandeiras, expressa uma consciência coletiva de que as lutas eram interdependentes, e de que a conjuntura favorável a mudanças não podia ser desperdiçada.

Evidentemente, as forças conservadoras tentaram, de todas as maneiras, controlar o processo de transição em curso. Em abril de 1984, um projeto de emenda constitucional que estabelecia eleições diretas para o cargo de presidente foi rejeitado pela Câmara dos Deputados, através de uma manobra dos parlamentares aliados ao regime militar. O êxito dessa manobra foi facilitado pelas “medidas de emergência” adotadas pelo Governo Federal para impedir que a multidão que vinha se manifestando por “Diretas já!” ocupasse a capital do país (MOREIRA, 2009). Na eleição indireta para a presidência, realizada em janeiro de 1985, a chapa Tancredo Neves/ José Sarney saiu vitoriosa. Com a morte de Tancredo Neves, ainda antes da posse, quem assumiu o cargo foi o vice-presidente eleito, José Sarney, então senador pelo Maranhão e, até poucos meses antes da eleição, presidente do partido sucessor da ARENA<sup>40</sup>. Assim, a principal instância de poder do país passou das mãos dos militares para as de um dos seus grandes aliados “civis” durante todo o período ditatorial. Este é um dos episódios que escancaram o caráter conservador da “transição democrática” no Brasil.

Em cumprimento à promessa de campanha de Tancredo Neves, e frente à necessidade de adequar a Constituição à nova institucionalidade “democrática” que emergia, Sarney convocou, no primeiro ano de seu governo, a Assembleia Nacional Constituinte. Todavia, ao invés de uma Constituinte eleita exclusivamente para redigir a nova Constituição, conforme demandavam os setores sociais mais progressistas, o modelo que se impôs foi o do Congresso Constituinte, ou seja, os deputados e senadores eleitos em novembro de 1986 acumulariam as funções de parlamentares e de

---

<sup>40</sup> A Aliança Renovadora Nacional foi o partido situacionista no sistema bipartidário vigente entre 1965 e 1979. José Sarney foi um de seus principais quadros civis durante todo esse período. Em 1980, a ARENA foi rebatizada como Partido Democrático Social, o qual Sarney presidiu até 1984, quando, junto a outros dissidentes, formou a Frente Liberal. A aliança desta com o PMDB e outros partidos de oposição resultou na chapa Tancredo Neves/ José Sarney, eleita por vias indiretas para a presidência, em 1985. No mesmo ano, foi fundado o Partido da Frente Liberal (PFL), que, em 2007, passou a se chamar Democratas (DEM). Em 2021, o DEM se fundiu com o Partido Social Liberal (pelo qual Bolsonaro se elegeu presidente em 2018), formando o União Brasil.

constituintes<sup>41</sup> (PERLATTO, 2019). Deste modo, as forças da ordem buscavam garantir que a elaboração da nova Constituição não passasse de uma reforma do Estado autocrático-burguês, preservando seus interesses fundamentais (MACIEL, 2011).

Florestan Fernandes, um dos intelectuais mais proeminentes da esquerda brasileira e deputado constituinte pelo PT, nos legou reflexões de enorme relevância sobre as disputas em jogo naquele momento. Sua crítica à posição das classes dominantes no processo constituinte remonta à sua análise sobre a relutância histórica da burguesia nacional em realizar as “revoluções burguesas” necessárias ao desenvolvimento das forças produtivas no âmbito do próprio capitalismo: a revolução nacional, a revolução democrática, a transformação da estrutura agrária e a revolução urbana (FERNANDES, 1989, p. 48). Segundo o autor, o apego das classes dominantes à estabilidade política e à repressão policial-militar da classe trabalhadora – traduzidas na antiga fórmula da “defesa da ordem contra a anarquia” – as tornaria incapazes de apresentar um projeto político constitucional.

A constituição é menos importante que a dominação direta de classe e o uso do Estado como uma arma de ataque e de defesa nas relações com os oprimidos e com as classes trabalhadoras. Não pode haver constituição e projeto de constituição, porque não há promessa – prevalece o impulso e o apego à repressão. Sem resolver o problema principal, suas relações com o imperialismo e sua debilidade orgânica diante dele, com as multinacionais crescendo por dentro da sociedade brasileira, transformada em fronteira do centro imperial, as classes dominantes nada têm a oferecer – ou dominação ou caos. (FERNANDES, 1989, p. 55).

A partir da perspectiva “dos oprimidos e das classes trabalhadoras”, Florestan Fernandes (1989) considera que o engajamento na elaboração da nova Constituição poderia levar a luta de classes a um novo patamar, ao promover uma “revolução política dentro da ordem” (p. 53). O avanço rumo a “uma sociedade civil civilizada e um Estado capitalista democrático” criaria melhores condições para a organização e o fortalecimento da luta pela autoemancipação coletiva (Ibidem, p. 53). Precisamente porque, nas periferias do capitalismo, as elites tendem a resistir inclusive às mudanças dentro da ordem, estas acabariam por se tornar parte das lutas revolucionárias.

Diversos setores da sociedade, progressistas e conservadores, buscaram influenciar a redação da nova Constituição. Os conservadores, além de contarem com a grande maioria dos constituintes e com as pressões exercidas extraoficialmente pelo

---

<sup>41</sup> Há, ainda, o agravante de um terço dos senadores terem sido eleitos em 1982, carecendo, portanto, de legitimidade para a elaboração do texto constitucional (PERLATTO, 2019).

governo federal e pelos militares, defenderam seus interesses através de entidades como a Confederação Nacional da Indústria, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, a União Brasileira de Empresários e a União Democrática Ruralista.

Como era de se esperar, a Constituição Federal de 1988 preservou a ordem econômica baseada na propriedade privada, na abertura ao capital estrangeiro, na livre iniciativa e livre concorrência, conferindo ao Estado o papel de “agente normativo e regulador da atividade econômica” (BRASIL, 1988, n.p.). A estrutura agrária também permaneceu intacta. Ademais, alguns elementos centrais do regime ditatorial foram mantidos, como a tutela militar sobre o Estado e a autonomia das Forças Armadas para a definição de assuntos de seu interesse (PERLATTO, 2019). Mas a pressão popular, a partir das ruas, e a intervenção organizada dos constituintes de esquerda garantiram algumas vitórias significativas, na esfera dos direitos civis, políticos e sociais, em âmbito individual e coletivo. Essas conquistas renderam ao novo texto constitucional a alcunha de “Constituição Cidadã”.

O movimento geral de mulheres demonstrou uma notável capacidade de formulação, mobilização e incidência política, ao organizar a campanha “Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher”. Conduzida pelo recém-criado Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a campanha mobilizou grupos feministas autônomos e organizações do movimento de mulheres de todo o país, ao longo de dois anos (COSTA, 2005). A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, entregue em março de 1987 ao deputado Ulysses Guimarães (presidente da Assembleia Nacional Constituinte), continha uma dupla exigência: “o direito à representação, à voz e à vez na vida pública” e “a dignidade na vida cotidiana” (CNDM, 1987, n.p.).

As reivindicações apresentadas estão divididas em seis categorias (família, trabalho, saúde, educação e cultura, violência e questões nacionais e internacionais) e refletem, mais uma vez, a conexão dos movimentos de mulheres/ feministas com o conjunto dos movimentos sociais. Entre as demandas incorporadas pela referida carta estão: a soberania na negociação da dívida externa; a proteção ambiental; a integridade dos povos indígenas; a adoção de políticas educacionais e culturais antirracistas; a garantia da autonomia sindical e dos direitos trabalhistas e previdenciários a toda a classe trabalhadora (inclusive a trabalhadora/es doméstica/os e rurais); e a realização das reformas agrária, sanitária e tributária (CNDM, 1987).

No campo da sexualidade e da reprodução, as reivindicações abrangem: o direito de conhecer e decidir sobre o próprio corpo; o livre exercício da sexualidade; a proibição do controle de natalidade (fosse ele promovido pelo Estado, por entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas); a “livre opção pela maternidade” – aí incluídos os direitos de evitar a gravidez, através do acesso gratuito e informado aos métodos contraceptivos, de interromper a gravidez sem prejuízo à saúde, e de acessar os meios necessários para a educação, saúde, alimentação e segurança dos filhos; a eliminação da lei da expressão “mulher honesta” e do crime de adultério; a consideração do crime sexual como crime contra a pessoa, e não contra os costumes; o combate a todas as formas de violência contra a mulher, com a criação de delegacias especializadas, punição dos agressores e assistência médica, jurídica, social e psicológica às vítimas (CNDM, 1987).

Analisada como um todo, a campanha pode ser considerada bastante exitosa:

Através de uma ação direta de convencimento dos parlamentares, que ficou identificada na imprensa como o *lobby do batom*, o movimento feminista conseguiu aprovar em torno de 80% de suas demandas, se constituindo no setor organizado da sociedade civil que mais vitórias conquistou. A novidade desse processo foi a atuação conjunta da chamada “bancada feminina”. Atuando como um verdadeiro “bloco de gênero”, as deputadas constituintes, independentemente de sua filiação partidária e dos seus distintos matizes políticos, superando suas divergências ideológicas, apresentaram, em bloco, a maioria das propostas [...]. (COSTA, 2005, p. 7).

Uma das vitórias mais expressivas alcançadas na Constituição Federal de 1988, e muito cara ao movimento feminista, foi o reconhecimento da saúde como “direito de todos e dever do Estado” (BRASIL, 1988, n.p.). Os princípios, diretrizes, mecanismos de financiamento e atribuições do sistema de saúde inscritos na nova constituição são tributários das formulações do movimento sanitarista. A 8ª. Conferência Nacional de Saúde, realizada em 1986, com os trabalhos da Constituinte já em andamento, é um marco nesse sentido, tendo contribuído não apenas para o aprofundamento das discussões e delineamento da proposta apresentada aos constituintes, mas também para a mobilização popular em defesa de um sistema público de saúde de caráter universal e participativo.

No campo dos direitos reprodutivos, a Constituição determina que “o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais e privadas” (BRASIL, 1988, n.p.). Tal formulação implica a inconstitucionalidade tanto da imposição quanto da negação do controle da fecundidade. No entanto, a legislação sobre aborto, que já contava então com quase meio

século de existência, permaneceu intocada pelos parlamentares constituintes. As emendas que propunham a ampliação das hipóteses nas quais o aborto não seria considerado um crime não foram acolhidas. Mas tampouco o foi a proposição da defesa da vida desde a concepção, apresentada pela Igreja Católica e apoiada por parlamentares evangélicos (ROCHA, 2006).

Já no final da década de 1980, a luta pelo direito ao aborto obteve uma vitória pontual, porém relevante: a criação do primeiro serviço de aborto legal do país, no Hospital Municipal do Jabaquara (São Paulo), em 1989, primeiro ano do mandato de Luíza Erundina como prefeita, pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Essa conquista só foi possível graças à presença, na gestão, de pessoas comprometidas com as reivindicações dos movimentos de mulheres – nomeadamente (além da própria prefeita): o médico Eduardo Jorge, Secretário Municipal de Saúde; a médica feminista Maria José Araújo, coordenadora do Programa de Saúde da Mulher; e a militante feminista negra Edna Roland, assessora de Saúde da Mulher (TALIB; CITELI, 2005).

Tendo que enfrentar a resistência de membros da própria administração petista, a comissão formada para implantar os serviços de aborto legal iniciou um intenso processo de diálogo e sensibilização junto a entidades médicas e jurídicas, às então recém-criadas Delegacias de Defesa da Mulher, ao Serviço de Sexologia do Instituto Médico-Legal, às equipes de saúde dos hospitais municipais e aos movimentos sociais (ARAÚJO, 1993). Embora a gestão de Luíza Erundina só tenha logrado criar o serviço em um único hospital, esse feito impulsionou o debate público sobre o tema em todo o país, e escancarou a “questão do aborto” para muito além das situações previstas em lei. Com a abertura do serviço de aborto legal, a busca de assistência por mulheres em processo de abortamento aumentou consideravelmente, a ponto de as complicações de abortos induzidos passarem a figurar, em 1991, como a primeira causa de internação no Hospital do Jabaquara (ARAÚJO, 1993). Tal dado é ainda mais impressionante se levarmos em conta que se trata de um serviço de referência para politraumatizados, no município de São Paulo.

Encerrando esse período de intensas mobilizações, tivemos a reação contundente dos movimentos de mulheres/ feministas à esterilização feminina massiva empreendida ao longo de duas décadas, com um evidente viés racista. Pouco tempo depois que os dados chocantes (citados no item 1.3) foram divulgados, em novembro de 1990, foi organizada a Campanha Nacional contra a Esterilização de Mulheres Negras, sob o *slogan* “Esterilização – do controle da natalidade ao genocídio do povo negro!” (DAMASCO;

MAIO; MONTEIRO, 2012). A pressão exercida principalmente pelo movimento de mulheres negras foi gigantesca, a ponto de incitar o monolítico<sup>42</sup> Congresso Nacional a criar uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) para averiguação das denúncias.

O requerimento para a instauração da CPMI foi apresentado pela deputada federal Benedita da Silva e pelo senador Eduardo Suplicy, em 20 de novembro de 1991 (Dia Nacional da Consciência Negra), mas o relatório final só veio a público em 1993. O mesmo afirmava que os dados disponíveis *não* indicavam maior incidência de esterilização de mulheres negras, acrescentando, porém, ser “fato notório a dificuldade de se apurar com precisão a informação relativa à cor da pele dos brasileiros” (BRASIL, 1993 apud DAMASCO; MAIO; MONTEIRO, 2012, p. 146). O relatório também reconhecia que:

não havia uma política voltada à saúde da mulher no Brasil; existia interesse internacional na implementação do controle demográfico; as agências controlistas internacionais forneciam recursos financeiros às nacionais como a BEMFAM e o Centro de Pesquisa de Assistência Integral à Mulher e à Criança (CPAIMEC); e o Estado não definiu critérios para a prática da esterilização no país. (DAMASCO; MAIO; MONTEIRO, 2012, p. 146).

Além de demonstrar a força do movimento de mulheres negras, cujo grito de denúncia não pôde ser silenciado, o processo como um todo fomentou um amplo debate sobre o tema na sociedade brasileira, com repercussão internacional. A regulamentação da prática da esterilização pela Lei de Planejamento Familiar, sancionada em 1996, representa uma vitória expressiva nesse campo de disputas. A mobilização em torno da esterilização abusiva compõe um capítulo importantíssimo não apenas da história da luta por justiça reprodutiva, mas também da própria constituição do feminismo negro no Brasil (DAMASCO; MAIO; MONTEIRO, 2012).

A batalha contra a esterilização involuntária e a contracepção compulsória persiste até os dias de hoje, ainda que tais práticas atualmente ocorram numa escala muito menor, pois se concentram em grupos populacionais específicos, como as mulheres em situação de rua, (ex-)presidiárias ou jovens infratoras, usuárias de álcool e outras drogas, mulheres com determinadas doenças ou deficiências. Persistem, igualmente, os recortes de raça e classe que definem quem são as principais atingidas por essas práticas. Estudos sobre a institucionalização da oferta de métodos contraceptivos reversíveis de longa duração

---

<sup>42</sup> Na legislatura de 1987-1991, dos 487 membros da Câmara dos Deputados, somente dez (2,05%) eram negros; entre estes, havia apenas uma mulher: Benedita da Silva (PT/RJ) (JOHNSON III, 2000).

(conhecidos por sua sigla em inglês, LARC) a mulheres “vulneráveis” não deixam dúvidas quanto à continuidade de um controle seletivo da natalidade no Brasil (e em outros países), exercido sob uma nova roupagem: a “gramática dos direitos e do empoderamento feminino” (BRANDÃO; CABRAL, 2021, p. 59).

## CAPÍTULO 2

### A EMERGÊNCIA DO PARADIGMA DOS DIREITOS

#### *2.1 Neoliberalismo, desenvolvimento e direitos humanos universais: o tripé da globalização neoliberal*

Os termos “direitos reprodutivos” e “direitos sexuais” foram formulados na década de 1980, por movimentos de mulheres e de pessoas *gays* e *lésbicas*, tendo o primeiro precedido em alguns anos o segundo. Em meados dos anos 1990, tais direitos passaram a ser reconhecidos enquanto direitos humanos e a integrar a agenda política global. Os marcos históricos para esse enquadramento político-institucional são a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo, em 1994, e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, que aconteceu no ano seguinte, em Pequim. Quase 200 países participaram dessas conferências e se comprometeram com a implementação das políticas nelas pactuadas.

Para melhor compreendermos a gênese, os significados e os efeitos do novo paradigma – indissociáveis das transformações mais amplas em curso – devemos recuar à década de 1970, momento crucial de formulação de uma nova ordem mundial do desenvolvimento. Nesse período, o sistema capitalista enfrentava mais uma de suas crises estruturais. O ciclo de crescimento econômico vivenciado nos “anos dourados” do pós-Segunda Guerra começou a entrar em declínio no final dos anos 1960. Com a crise do petróleo de 1973-74<sup>43</sup>, a economia global entrou em uma recessão profunda, que se estendeu até meados da década seguinte.

Ao mesmo tempo, o intenso ciclo de crescimento anterior havia favorecido (principalmente nas sociedades mais industrializadas, mas também em alguns dos chamados “países emergentes”) um relativo ganho de poder econômico e político por parte da classe trabalhadora. Evidentemente, esses ganhos estavam distribuídos de maneira desigual. Enquanto na maioria dos países ricos eles se traduziram em diferentes modalidades de Estado de Bem-Estar Social, nas nações empobrecidas as conquistas no campo trabalhista e as reformas sociais foram muito mais restritas, fragmentárias e

---

<sup>43</sup> Em outubro de 1973, a Organização dos Países Árabes Exportadores de Petróleo declarou um embargo petrolífero contra os EUA e outros países que apoiaram Israel durante a Guerra do *Yom Kippur*. Até o final do embargo, em março de 1974, o preço do barril de petróleo quadruplicou.



instáveis, podendo ser “confiscadas” a qualquer momento. No entanto, o risco de as lutas sociais resvalarem em processos revolucionários era muito maior nas periferias do capitalismo, justamente devido à interdição estrutural ao bem viver coletivo nas sociedades coloniais e pós-coloniais.

As décadas de 1960-70 testemunharam a ascensão extraordinária e a radicalização de uma multiplicidade de movimentos anticolonialistas, anti-imperialistas, antirracistas, ambientalistas, sindicais, feministas, pela libertação sexual, por democracia, paz e justiça social. Em inúmeras situações, o alcance político dessas lutas ameaçou seriamente as relações de poder, exploração e opressão estabelecidas. Os defensores da ordem capitalista, por sua vez, não tardaram em reagir a tamanho risco de “subversão do sistema”. Nos concentraremos no modo como esse acirramento da luta de classes se manifestou na América Latina, principal área de influência econômica, política e cultural dos EUA, a superpotência que liderou o bloco capitalista durante a Guerra Fria.

Em primeiro lugar, devemos lembrar que o uso da violência em grande escala é um mecanismo de dominação permanentemente disponível às forças conservadoras da ordem, que têm em suas mãos “a polícia, o Exército, o tribunal e o Estado” (VERGÈS, 2020, p. 77). E, diante dos inúmeros movimentos revolucionários<sup>44</sup> que surgiram na América Latina entre os anos 1950 e 1980, as elites dos países da região, os EUA e os organismos internacionais a serviço do capitalismo não pouparam esforços na tentativa de esmagá-los. Também não hesitaram em derrubar governos socialistas (como no Chile, em 1973), ou meramente inclinados a realizar reformas de interesse popular (como no Brasil e na Bolívia, em 1964), instaurando regimes autoritários em seu lugar.

A atuação sistemática dos EUA na instauração e manutenção de governos ditatoriais na região fica patente na Operação Condor, uma aliança entre os EUA e seis países sul-americanos (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai, aos quais se somaram, posteriormente, Equador e Peru) para combater o “terrorismo” e a “subversão” (MCSHERRY, 2002). Embora a colaboração internacional entre os serviços

---

<sup>44</sup> Entre os movimentos mais expressivos desse período, citamos (com o país onde surgiram e o ano de sua fundação): o movimento revolucionário cubano (que conquistou o poder em 1959); a Frente Sandinista de Libertação Nacional (Nicarágua, 1961); as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (1964); o Movimento de Libertação Nacional Tupamaros (Uruguai, 1964); a Ação Libertadora Nacional (Brasil, 1968); o Sendero Luminoso (Peru, 1969); a Frente Farabundo Martí de Libertação Nacional (El Salvador, 1980 - uma fusão de guerrilhas atuantes desde a década de 1970 com partidos de esquerda); a Unidade Revolucionária Nacional Guatemalteca (formada em 1982, a partir da união dos quatro principais grupos guerrilheiros do país, atuantes desde os anos 1960); o Exército Zapatista de Libertação Nacional (México, 1983).

de inteligência e as forças policiais e militares desses países já existisse desde os anos 1960, a formalização da Operação Condor data de 1975, tendo perdurado até o final da década de 1980. O saldo da operação foram centenas de milhares de pessoas sequestradas, presas, torturadas, exiladas, mortas e “desaparecidas”. As ditaduras civil-militares que se disseminaram por toda a América Latina nesse período recorreram amplamente ao “terror como técnica de disciplina” (VERGÈS, 2020, p. 32) e aprofundaram, através de suas políticas econômicas, a desigualdade estrutural das sociedades da região. Deste modo, reforçaram as heranças mais perversas do colonialismo e do escravagismo.

Mas, para além da repressão aos movimentos que ameaçavam a ordem mundial, para sair da crise era necessário empreender mudanças que permitissem um novo ciclo de acumulação capitalista. Frente ao esgotamento do modelo fordista-keynesiano de produção e de gestão estatal, a partir dos anos 1970 as ideias neoliberais foram conquistando cada vez mais adeptos entre os principais operadores globais do capitalismo. De forma sintética, podemos definir o neoliberalismo como uma doutrina que defende a absoluta liberdade de atuação dos entes empresariais e individuais numa economia de mercado, sendo, portanto, contrária à intervenção estatal, seja no planejamento econômico, na regulamentação da produção e distribuição de bens e serviços, na mediação de conflitos ou na promoção do bem-estar social.

A reestruturação neoliberal da economia global é o eixo central da contraofensiva capitalista colocada em prática a partir de meados da década de 1970, “buscando restabelecer o domínio da classe capitalista sobre a classe trabalhadora e destruindo os modelos de organização responsáveis pela resistência à exploração” (FEDERICI, 2019a, p. 239). Nesse sentido, é bastante sintomático que a primeira experiência neoliberal tenha ocorrido no Chile, logo após a deposição, via golpe militar, do governo socialista presidido por Salvador Allende. O governo golpista, encabeçado pelo general Augusto Pinochet, já assumiu com um plano econômico<sup>45</sup> pronto, formulado por um grupo de jovens economistas chilenos conhecidos como “*Chicago Boys*” (devido à sua formação na Universidade de Chicago). Poucos anos depois, duas das maiores potências capitalistas

---

<sup>45</sup> O programa neoliberal implementado no Chile durante a ditadura Pinochet (1973-1990) incluiu a privatização de 30 empresas estatais, a abertura ao comércio exterior, a financeirização de fundos de aposentadoria, a oferta de planos de saúde de acordo com a renda do contribuinte e uma reforma trabalhista que, entre outras mudanças, acabou com conquistas sindicais (como o dissídio coletivo) e autorizou a demissão sem justa causa (VILLARROEL, 2006).

implementaram o programa neoliberal: a Inglaterra, durante o governo de Margaret Thatcher (1979-1990), e os EUA, sob a presidência de Ronald Reagan (1981-1989).

Embora já tivessem incorporado a orientação neoliberal nos anos precedentes, a partir da década de 1980, organismos financeiros como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial passaram a exigir sistematicamente que os países da periferia do capitalismo implementassem medidas neoliberais, como um pré-requisito para a concessão de empréstimos, para a celebração de acordos comerciais e para o influxo de capital estrangeiro. Dentre tais medidas, estão: a austeridade fiscal, que implica a redução do gasto público com políticas sociais, obras de infraestrutura etc.; a privatização de empresas estatais; a flutuação das taxas de câmbio e de juros (deixando as economias periféricas extremamente vulneráveis às oscilações do mercado internacional, cada vez mais dominado pelo capital financeiro/ especulativo); a queda de barreiras ao comércio internacional, ou seja, a retirada de medidas de proteção dos mercados nacionais; a abertura ao capital estrangeiro; mudanças no processo produtivo, bem como na gestão e regulamentação do trabalho, que significaram um enorme ataque aos direitos trabalhistas.

O colapso do bloco soviético, no final da década de 1980, consolidou o triunfo do neoliberalismo em nível global. No mesmo mês da queda do muro de Berlim, em novembro de 1989, um grupo de economistas ligados ao FMI, ao Banco Mundial, ao Departamento do Tesouro dos Estados Unidos e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento se reuniu com economistas latino-americanos, em Washington, para avaliar as reformas econômicas em andamento nos países da região (OLIVEIRA, 2011). O encontro ficou conhecido como Consenso de Washington e teve como resultado a sistematização, em dez medidas, de um receituário de ajustes macroeconômicos “recomendados” aos países considerados subdesenvolvidos. Frente à grave crise econômica vivida pela maioria dos países da América Latina no final dos anos 1980 – uma crise caracterizada pela estagnação econômica, pelo endividamento, pela corrupção sistêmica, por altos níveis de inflação e de desemprego – toda a região foi profundamente afetada por esse verdadeiro “rolo compressor” neoliberal.

O processo de globalização do capitalismo neoliberal transformou o cenário de disputas entre projetos de desenvolvimento. Se, durante a Guerra Fria, as potências ocidentais tentavam preservar o seu domínio secular sobre os países do “Terceiro

Mundo”, enfrentando projetos de desenvolvimento com “aspiração anti-imperialista”<sup>46</sup>, bem como “a alternativa, sempre latente, de um desenvolvimento socialista” (SANTOS, 2019, p. 42-43), a partir dos anos 1990, um modelo de desenvolvimento com feição neoliberal foi conquistando hegemonia. O direito coletivo ao desenvolvimento, reivindicado por diversos governos e movimentos sociais do Sul global no período pós-Segunda Guerra, foi transformado no dever de desenvolvimento: “Uma vez neutralizadas as possibilidades de desenvolvimento que se não pautassem pelas normas do Consenso de Washington, [...] o desenvolvimento capitalista passou a ser uma condicionalidade ferreamente imposta.” (SANTOS, 2019, p. 42).

Gestado desde o início da década de 1970, o novo modelo de desenvolvimento tem como um de seus elementos fundantes a noção de “sustentabilidade” – afinal, a crise ambiental é outra dimensão importante da crise estrutural que o capitalismo atravessava naquele momento. Mesmo as instâncias centrais de administração do sistema já não podiam ignorá-la, nem o fato de esta crise ser decorrente de um padrão de produção e de consumo altamente destrutivo, adotado na Europa a partir da Revolução Industrial, e paulatinamente implementado nas sociedades coloniais e pós-coloniais, como único caminho para o desenvolvimento.

Sob a ótica da acumulação capitalista, os elementos da natureza são considerados “recursos” gratuitamente disponíveis, “capitais naturais” (RODRIGUES, 2005, p. 101), uma “reserva de valor exclusiva de uma classe” (OLIVEIRA, 2011, p. 51) – por suposto, daquela mais apta a explorá-los, tirando-lhe o melhor proveito. Mas a intensificação do ritmo de crescimento econômico e populacional no período pós-Segunda Guerra Mundial evidenciou que o meio ambiente não é um estoque infinito de “recursos naturais”. A crise do petróleo de 1973-74 agudizou a percepção do esgotamento da natureza como um dos principais obstáculos ao modelo de desenvolvimento adotado até então.

A crise do domínio do capital sobre a classe trabalhadora e sobre a natureza chegou a gerar reações imediatistas no início da década de 1970. Na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (Estocolmo, 1972), os países capitalistas centrais defenderam o “crescimento zero” para o “Terceiro Mundo”, sob o argumento de

---

<sup>46</sup> Na América Latina, tais projetos se apresentaram principalmente sob variadas formas de nacional-desenvolvimentismo. No Brasil, sua expressão mais emblemática foram as Reformas de Base propostas pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e encampadas pelo presidente João Goulart. A radicalização do movimento pela implantação das reformas (agrária, administrativa, constitucional, eleitoral, bancária, tributária e universitária) foi um fator central para o desencadeamento do golpe civil-militar de 1964.

que o planeta não suportaria o ritmo de crescimento econômico e populacional dos anos anteriores (RIBEIRO, 2012). Ou seja, diante do reconhecimento implícito de que os “recursos naturais” eram consumidos desproporcionalmente pelos países “desenvolvidos” (como ainda o são), e de que o padrão de consumo das populações de alta renda não é generalizável para o conjunto da população mundial, a solução proposta foi o sacrifício dos povos “subdesenvolvidos”. Essa lógica sacrificial integra a ideologia do progresso, que legitimou a colonização e a escravização, e continuou justificando as formas de exploração e expropriação que se desdobraram desde a partilha racializada do mundo instituída pela Europa:

[O] pensamento moderno eurocêntrico está fundado na ideia de que o progresso impõe justos sacrifícios a bem de um futuro marcado pelo alargamento dos benefícios que dele decorrem. A questão é que a justeza desses sacrifícios foi defensável pela existência de uma linha abissal que permitia reconhecer os benefícios produzidos nos espaços da sociabilidade metropolitana ao mesmo tempo que minimizava os sacrifícios produzidos no lado das sociedades e sociabilidades coloniais, realidades em que a perda do presente nunca teve por contraponto um benefício futuro. (SANTOS, 2019, p. 44).

Obviamente, os países periféricos reagiram à proposta de “crescimento zero”, reivindicando o seu direito ao desenvolvimento, não apenas como um caminho para a superação da pobreza, mas como resgate de uma dívida histórica, pelos séculos de colonização e imperialismo a que foram submetidos (RIBEIRO, 2012). Na leitura de Federici (2019b), o discurso do “crescimento zero” representava “uma incipiente greve capitalista, que preparava o terreno para a desterritorialização da produção e para a implementação de certas táticas que mais tarde ficaram conhecidas como ajuste estrutural e globalização” (p. 240).

A diretriz de “crescimento zero” também se aplicava às populações habitantes das periferias do mundo. O Plano Preliminar preparado pela ONU para a Conferência Mundial sobre População de 1974 (realizada em Bucareste) previa o estabelecimento de metas quantitativas de redução das taxas de natalidade (BARROSO, 1989). Novamente, a proposta foi rejeitada pelos países periféricos, sob o lema “O desenvolvimento é o melhor contraceptivo”.

De fato, o reconhecimento de que a aceleração contínua da exploração e da poluição da natureza inviabilizaria a própria sobrevivência da espécie humana exigia respostas mais consistentes, e estas se desenvolveram em duas grandes frentes. Por um lado, surgiram, a partir da década de 1960, movimentos que colocaram a problemática

ambiental no centro de sua atuação. No contexto das amplas mobilizações que questionavam as bases da sociedade ocidental moderna, nessa fase inicial predominou uma abordagem revolucionária da questão ambiental, que punha em xeque o próprio modo de produção capitalista e suas mazelas (as desigualdades raciais, de classe e de gênero, a pobreza, os conflitos armados e, evidentemente, a degradação da natureza) (RIBEIRO, 2012).

Por outro lado, diversos atores comprometidos com a ordem capitalista começaram a buscar alternativas que não implicassem uma ruptura sistêmica. Assim, ao lado da questão ambiental, outras problemáticas que ameaçavam as estruturas do capitalismo foram incorporadas à agenda política internacional nesse período, sob a gestão da ONU: a descolonização (principalmente nos continentes africano e asiático); o combate ao racismo e à xenofobia; a defesa dos direitos humanos; a promoção dos direitos das mulheres; os conflitos armados; a questão migratória; o crescimento populacional nos países periféricos; a fome, a pobreza e as desigualdades sociais.

Entre as décadas de 1960 e 1990, uma profusão de conferências, fóruns, convenções, comitês e comissões foram organizados para tratar desses temas, tendo como fonte de financiamento as agências que fazem parte do sistema das Nações Unidas, os governos de países ricos e grandes corporações transnacionais. Além dos representantes da própria ONU e dos governos de seus países-membros, as conferências internacionais contaram com a participação de movimentos sociais e organizações não governamentais (ONGs). Veremos adiante, especificamente em relação às organizações de mulheres/feministas, como o “dispositivo participativo” criado pelas instâncias internacionais de poder foi um elemento central para a instalação de uma nova ordem mundial, de matriz neoliberal (FALQUET, 2003, p. 19).

De fato, ao longo desse grande ciclo de conferências, o conflito foi sendo “plasmado pelo consenso” (RIBEIRO, 2012, p. 218), diante da colossal assimetria de poder entre os atores envolvidos. A análise dos efeitos concretos e simbólicos dessa empreitada de fôlego revela uma estratégia bem-sucedida de enquadramento político-institucional, sob a perspectiva dominante, das múltiplas demandas que se impunham na cena global e não podiam ser simplesmente reprimidas.

A elaboração do ideário do “desenvolvimento sustentável” expressa de forma eloquente o processo de assimilação das reivindicações de setores sociais com interesses

divergentes (e mesmo antagônicos), em prol da continuidade da reprodução ampliada do capital. Formulada no final da década de 1980, por uma comissão criada pela ONU, a noção de “desenvolvimento sustentável” foi imediatamente abraçada pelos países do G7<sup>47</sup> e pelo empresariado internacional. Somente depois de endossada pela cúpula política e econômica global, a ideia foi lançada publicamente, tendo a ECO-92<sup>48</sup> servido como palco perfeito para a celebração do novo modelo de desenvolvimento (OLIVEIRA, 2011).

Os formuladores da concepção de “desenvolvimento sustentável” reconhecem a pobreza, as desigualdades sociais e as disparidades entre as nações como graves problemas, relacionados entre si e à deterioração ambiental. Mas as dinâmicas da acumulação capitalista causadoras desses problemas permanecem ocultas em seus discursos e documentos. No relatório onde o conceito de “desenvolvimento sustentável” é apresentado oficialmente, redigido em 1987 e denominado “Nosso Futuro Comum”, podemos encontrar objetivos nobres, tais como: o “[atendimento] às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades”; a distribuição equitativa dos “custos e benefícios” do desenvolvimento; a manutenção da “integridade global do ecossistema”; a “justiça econômica e social dentro das nações e entre elas” (CMMAD, 1991, p. 46-52).

No entanto, a definição de princípios e metas “inquestionáveis” serve para escamotear as contradições e os conflitos subjacentes às problemáticas em pauta, tornando-se “instrumento de consensos e pactos”, ao abarcar algumas demandas dos movimentos sociais e, simultaneamente, atender aos anseios do mercado (RIBEIRO, 2012, p. 219). Conforme sugerido no próprio título “Nosso Futuro Comum”, a ideologia do “interesse comum” e das “responsabilidades comuns” perpassa todo o relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Esse mote é respaldado por ONGs que participaram da elaboração do documento e se manifestaram nos seguintes termos: “Venceremos ou fracassaremos juntos.”<sup>49</sup> (CMMAD, 1991, p. 48). Em momento algum se problematiza o consumo desproporcional de “recursos naturais” pelos países

---

<sup>47</sup> O “Grupo dos Sete” é composto pelas nações com maior poder econômico: EUA, Canadá, Japão, Alemanha, Reino Unido, França e Itália.

<sup>48</sup> ECO-92 é o nome pelo qual ficou conhecida a 2ª. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992.

<sup>49</sup> No relatório, são citados vários trechos de falas de indivíduos e entidades que “colaboraram” na construção do mesmo. A frase que citamos faz parte da exposição de um grupo de ONGs sediadas nos EUA, que trabalham com políticas de desenvolvimento, meio ambiente e população.

“desenvolvidos”, nem o fato de que o padrão de consumo das populações de alta renda não é generalizável para o conjunto da população mundial.

Rodrigues (2005) chama atenção para os deslocamentos operados pela ideologia do “desenvolvimento sustentável”: dos conflitos de classe para um suposto conflito de gerações; da apropriação violenta das riquezas territoriais para a ideia do meio ambiente como “bem comum da humanidade”; de um modo de produção destrutivo para o “consumo consciente”; de um presente que repousa sobre mecanismos seculares de dominação e exploração para um futuro de paz e prosperidade para todos – “sempre enunciado, mas nunca atingido” (p. 102). Porém, enredados em suas boas intenções, não é difícil identificar os ganhos econômicos vislumbrados pelos detentores dos meios de produção, do capital financeiro, das tecnologias e do conhecimento científico:

[O] desenvolvimento sustentável é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas. (CMMAD, 1991, p. 49).

De fato, a “nova” estratégia de desenvolvimento mantém a perspectiva do crescimento econômico contínuo, propõe a expansão de um padrão de consumo fortemente implicado na crise ambiental e aposta no livre mercado para a “sustentabilidade” desse crescimento (RIBEIRO, 2012). Sob a ótica capitalista, o ponto crucial a ser contemplado na busca de uma solução para a crise ambiental é a disponibilidade de “recursos naturais”, que se espera garantir – “com excesso de otimismo” – através do emprego de novas tecnologias (Ibidem, p. 219). Ao propagar a ideia de que a conservação dos “recursos naturais” só seria possível através do uso de alta tecnologia, dependente da pesquisa de ponta e de um grande volume de capitais, os países ricos assumem a posição de “zeladores’ do meio ambiente para as gerações futuras” (RODRIGUES, 2005, p. 97), enquanto continuam acumulando poder e riquezas.

O consumo mais eficiente de energia, a redução da poluição nas escalas global e local e o uso racional de matéria-prima fornecem a chance da criação de novas técnicas mais lucrativas [...]. A precaução quanto ao fim da natureza-combustível sofre então uma mutação, deixando de representar temor e preocupação, e se transforma em aprofundamento de pesquisas científicas, desenvolvimento de novas tecnologias, atualizações administrativas e, por fim, lucros maiores e mais duráveis. (OLIVEIRA, 2011, p. 46-47).

A assinatura da “Agenda 21” por 179 Estados, na Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992), efetivou a nova ordem mundial do desenvolvimento, profundamente imbricada à política neoliberal, então em pleno



processo de globalização. Nesse contexto, o protagonismo em relação ao desenvolvimento é transferido do Estado para o mercado mundial, devendo o primeiro apenas garantir as condições (institucionais, jurídicas etc.) para que os agentes econômicos privados – sobretudo as grandes corporações transnacionais – possam cumprir o seu papel como indutores do “desenvolvimento sustentável” (RIBEIRO, 2012).

A diversidade de temas, atores e estratégias abarcada pela “Agenda 21” demonstra que o alcance do novo paradigma de desenvolvimento vai muito além da problemática ambiental. Em seus 40 capítulos, são tratados temas como o combate à pobreza, a dinâmica demográfica e a proteção à saúde humana; entre os atores sociais cujo papel na implementação da agenda deve ser fortalecido, estão as mulheres<sup>50</sup>, as populações indígenas, as ONGs, as autoridades locais, os trabalhadores e seus sindicatos, os agricultores, a comunidade científica e tecnológica, o comércio e a indústria; no que se refere aos meios de implementação da agenda, são abordados os mecanismos de financiamento, os instrumentos jurídicos internacionais, a transferência de tecnologias, a ciência, o ensino, as estratégias nacionais e a “cooperação internacional para o fortalecimento institucional nos países em desenvolvimento” (ONU, [1992]/1995, p. 6).

Com a criação de uma agenda tão abrangente e supostamente consensual, a ONU consegue “se colocar por cima do campo de batalha” e apresentar-se como “a única instância realmente preocupada de forma ‘neutra’ com a sobrevivência da humanidade” (FALQUET, 2003, p. 14 e 17, tradução nossa). Essa posição de “benfeitora responsável pela humanidade” (Ibidem, p. 15) é reforçada pela defesa de uma determinada concepção de direitos humanos que se desenvolve ao longo da segunda metade do século XX, cujos contornos gerais delinearemos a seguir<sup>51</sup>.

A atual configuração dos direitos humanos internacionais tem sua origem na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela ONU a partir de 1948. A ressurgência do discurso dos direitos humanos nesse momento histórico faz parte da resposta ao duplo ataque ao qual as potências imperialistas europeias então se viam expostas. O primeiro deles pode ser classificado como um ataque “a partir de dentro”,

---

<sup>50</sup> O Capítulo 24 da “Agenda 21” trata da “Ação mundial pela mulher, com vistas a um desenvolvimento sustentável e equitativo”.

<sup>51</sup> Não será possível, no âmbito da presente pesquisa, resgatar o complexo percurso histórico das diversas acepções de “Direitos do Homem”/ direitos humanos na modernidade ocidental, até a atualidade. Para uma leitura mais aprofundada sobre o tema, sugerimos a obra “O pluriverso dos Direitos Humanos: a diversidade das lutas pela dignidade”, de autoria múltipla, organizada por Boaventura de Sousa Santos e Bruno Sena Martins (2019), e tomada como principal referência para a síntese aqui apresentada.

pelo nazifascismo, cujo “excesso de imperialismo e racismo” (MALDONADO-TORRES, 2019, p. 101) levou a morte e a destruição ao coração do império. O segundo ataque era operado “a partir de fora”, através das lutas anticoloniais.

Sob a perspectiva europeia, marcadamente colonialista, os horrores da Segunda Guerra Mundial – o holocausto, a morte de milhões de europeus e a devastação da Europa – passaram a ser vistos como “expressão máxima do mal”, enquanto a colonização, o extermínio e a escravização de povos não europeus, durante séculos, continuaram a ser considerados um mal menor e, ademais, necessário para a “difusão da civilização” (MALDONADO-TORRES, 2019, p. 105). O uso de duplos critérios para o reconhecimento de injustiças, violências e do próprio sofrimento humano repousa sobre o que Santos (2007) denomina *linhas abissais* da modernidade ocidental.

Engendradas a partir do empreendimento colonial, que exigia uma distinção entre as sociedades metropolitanas e os territórios colonizados, as linhas abissais persistem até os dias atuais, apesar dos deslocamentos e reconfigurações que sofreram desde então. Enquanto produto do pensamento moderno ocidental, os direitos humanos têm uma “genealogia abissal”, ou seja, “se alicerçam num regime de valores matricialmente anti-humanistas no modo como estabelecem hierarquias e formas de sub-humanidade” (SANTOS; MARTINS, 2019, p. 20). Essa “distribuição diferencial das prerrogativas do humano” (Ibidem, p. 20) foi amplamente discutida e denunciada por autores engajados nas lutas anticoloniais, como Frantz Fanon e Aimé Césaire. Em “Discurso sobre o Colonialismo” (originalmente publicado em 1955), Césaire desmascara o “pseudo-humanismo” que reemerge com força total após a tragédia da Segunda Guerra Mundial:

[N]o fundo, o que [o burguês muito distinto, muito humanista e muito cristão do século XX] não perdoa em Hitler não é o crime em si, o *crime contra o homem*, não é a *humilhação do homem em si*, é o crime *contra o homem branco*, é a *humilhação do homem branco*, é ele haver aplicado à Europa os procedimentos colonialistas que atingiam até então apenas os árabes da Argélia, os *coolies* da Índia e os negros da África. E essa é a grande acusação que eu dirijo ao pseudo-humanismo: ter por muito tempo reduzido os direitos humanos, ter ainda uma concepção estreita e fragmentada deles, parcial e tendenciosa e, considerando tudo, sordidamente racista. (CÉSAIRE, 2020, p. 18, grifos do autor).

Essa postura imperialista, colonialista e racista fica patente na “deliberada omissão na [...] DUDH da referência à autodeterminação dos povos, num momento em que metade do mundo estava sob o jugo colonial” (SANTOS; MARTINS, 2019, p. 19-20). Somente na década de 1960, quando ficou evidente que as lutas anticoloniais não poderiam ser derrotadas, a ONU abraçou a causa da descolonização, obviamente em seus

próprios termos, ou seja, direcionando o processo para um formato compatível com os interesses do grande capital internacional (FEDERICI, 2019a). Em suma, o que estava em jogo no momento da criação da ONU e da proclamação dos “direitos humanos universais” era a preservação da supremacia branca/ ocidental, colocada em risco pelas lutas anticoloniais e pela irrupção da Segunda Guerra – eventos que redefiniriam o xadrez geopolítico mundial.

Até os anos 1970, a nova formulação dos direitos humanos serviu basicamente a três propósitos: primeiramente, à condenação do nazifascismo (restringindo, porém, a crítica ao racismo à questão do antissemitismo, e a definição de genocídio<sup>52</sup> ao holocausto); em segundo lugar, à contenção da *contraviolência* exercida pelos povos colonizados em suas lutas por libertação<sup>53</sup>; e, por fim, à denúncia mútua de violação de direitos humanos entre os EUA e a União Soviética, no quadro da Guerra Fria (SANTOS; MARTINS, 2019; MALDONADO-TORRES, 2019). Portanto, pode-se dizer que, nessa fase, os “direitos humanos universais” foram utilizados predominantemente como categoria de acusação contra seus (supostos) violadores, em especial no tocante aos direitos civis e políticos, que tinham então uma clara precedência sobre os direitos econômicos e sociais. Tal uso persiste até a atualidade, justificando intervenções militares, sanções, bloqueios econômicos e o isolamento político praticados contra inúmeros povos e nações ao longo desses mais de 70 anos de vigência da DUDH.

A partir da década de 1970, ao lado dessa função já consolidada, como “arma de guerra”, vai ganhando espaço uma noção de direitos humanos enquanto instrumento de promoção do bem-estar, da igualdade, da paz, da democracia e do desenvolvimento. Não coincidentemente, essa “virada” no discurso sobre os direitos humanos ocorre em um momento de crise do capitalismo e de acirramento dos seus antagonismos e contradições. Assim, a proclamação das possibilidades emancipatórias dos direitos humanos é

---

<sup>52</sup> A aplicação do conceito de genocídio segundo a conveniência das principais nações imperialistas foi denunciada por diversos movimentos, mundo afora. O episódio mais conhecido, dada sua grande repercussão internacional, ocorreu em 1951, quando um grupo de militantes do movimento negro dos EUA apresentou à ONU uma petição intitulada *We charge genocide*. Nela, o governo dos EUA é acusado de genocídio contra a população negra do país, com base na definição de genocídio adotada pela própria ONU (VARGAS, 2005). Ao longo de 237 páginas, o documento cita casos de linchamento e violência policial, e aponta a discriminação legal, a privação de direitos (inclusive de voto) e as desigualdades socioeconômicas segundo raça/ cor como provas da acusação. A petição foi recusada pela ONU, e os militantes que a apresentaram sofreram violenta perseguição política pelo governo dos EUA.

<sup>53</sup> A contraviolência enquanto processo coletivo, organizado, constitutivo da práxis revolucionária, é discutida a fundo por Frantz Fanon em “Os condenados da Terra” [1961]/(1968).

atravessada por uma tensão permanente, traduzida com precisão nas palavras de Maldonado-Torres (2019):

[Por um lado,] esses direitos constituem um apelo à assimilação do humano e das formações sociopolíticas por parte do ideário ocidental, assim como substitutos de uma efetiva descolonização. [Por outro lado,] tal como outros conceitos ocidentais utilizados para enquadrar as condições de vida e as liberdades de quem se encontra no topo da hierarquia ontológica, também os direitos humanos foram exigidos pelos desumanizados e descolonizados [...]. (p. 89).

Em síntese, o desenvolvimento de uma perspectiva emancipatória de direitos humanos é resultado das lutas por direitos coletivos empreendidas por povos e grupos sociais expropriados e violentados de forma sistemática, e conscientes de que, “sob sujeição coletiva, os direitos individuais não oferecem qualquer proteção” (SANTOS, 2019, p. 48). Ao mesmo tempo, a matriz liberal, individualista e ocidental que constitui os direitos humanos convencionais os torna perfeitamente coerentes com o regime neoliberal, e mesmo instrumentais para a sua disseminação e consolidação. O compromisso da vertente hegemônica dos direitos humanos com o capitalismo neoliberal se manifesta na criação de “uma cultura de denúncia dos abusos do neoliberalismo sem confrontar as condições estruturais que tornaram esses abusos possíveis” (Ibidem, p. 18), bem como na implementação de “soluções” que reproduzem a mesma lógica neoliberal.

Veremos, na próxima parte deste capítulo, como os direitos humanos de base liberal operam, de mãos dadas com o desenvolvimentismo, nas políticas internacionais voltadas para mulheres em situação de pobreza. A seguir, no Capítulo 3, analisaremos como os movimentos de mulheres/ feministas brasileiros se apropriaram do paradigma dos direitos humanos e lidaram com as tensões que lhe são intrínsecas, especialmente no campo dos direitos sexuais e reprodutivos.

Por ora, é importante assinalar o protagonismo alcançado pelos direitos humanos na arena internacional a partir da década de 1970, em nome de diferentes projetos políticos. Reconhecendo tal protagonismo, assim como “as muitas lutas em que os direitos humanos cumpriram agendas emancipatórias”, os autores que nos guiaram nessa discussão se perguntam em que medida os direitos humanos “podem ser contestados e mobilizados para dignidades pós-abissais” (SANTOS; MARTINS, 2019, p. 23). Talvez as lutas das mulheres situadas “do outro lado” da linha abissal, na “zona de condenação” (MALDONADO-TORRES, 2019, p. 97), possam nos oferecer algumas pistas.

## 2.2 Os “direitos da mulher” na nova ordem mundial

Na primeira parte deste capítulo, sintetizamos o amplo processo de reconfiguração do sistema capitalista colocado em marcha a partir da década de 1970. Em seu âmago, encontra-se a lógica neoliberal que presidiu a reestruturação da economia global, a reformulação das políticas de desenvolvimento e a reconceitualização dos direitos humanos. Nesse segundo momento, discutiremos os diferentes modos pelos quais as forças dominantes buscaram “integrar” as mulheres à nova ordem mundial, de acordo com as hierarquias racial, sexual, territorial e de classe historicamente constituídas.

Como ponto de partida, é importante assinalar que o crescente interesse da ONU pela “questão da mulher” foi despertado por duas preocupações centrais: as altas taxas de natalidade nos países classificados como do “Terceiro Mundo” e a rápida expansão dos movimentos de mulheres/ feministas, com a progressiva radicalização de suas pautas.

Quanto à primeira problemática, já no início da década de 1960, quando a taxa de crescimento da população mundial atingiu o seu pico histórico, a ONU declarou a “superpopulação” como “problema mundial número um”, e como uma séria ameaça ao desenvolvimento (FALQUET, 2003, p. 29, tradução nossa<sup>54</sup>). A urgência em frear o crescimento populacional nos países periféricos, no contexto da Guerra Fria, tinha fortes motivações político-econômicas. Em relação à América Latina, os EUA avaliavam que o rápido crescimento populacional, associado à pobreza, potencializaria o “perigo comunista” – um fantasma encarnado na Revolução Cubana de 1959 (PEDRO, 2003). Além de conter os movimentos revolucionários, era necessário preservar os “recursos naturais”, que começaram a ser encarados como finitos nesse período.

Mesmo se opondo oficialmente ao controle da natalidade, muitos governos do Sul global respaldaram intervenções de entidades estrangeiras com esse propósito, como vimos ter sido o caso do Brasil. Em toda a América Latina, os EUA, através de agências governamentais e de instituições privadas, financiaram e executaram, em parceria com organizações locais, políticas antinatalistas, apoiadas tacitamente pelos governos ditatoriais instalados na região entre as décadas de 1960 e 1980.

---

<sup>54</sup> Com o intuito de tornar a leitura mais fluida, não repetiremos a expressão “tradução nossa” nas próximas citações diretas deste artigo, indicando desde já que todos os trechos citados foram traduzidos por nós.

A noção de “superpopulação” cumpriu, e ainda cumpre, um papel ideológico importante na representação da “crise” – que se tornou um estado permanente do capitalismo – sob o ponto de vista dos beneficiados pelo sistema.

[A] noção ambígua de “superpopulação”, muito criticada pelas feministas do sul, esconde uma teoria racista, sexista e profundamente perversa, que apresenta as mulheres latinas, indígenas, negras, árabes e asiáticas como “demasiado prolíficas” e, portanto, culpadas pela sua própria pobreza, responsáveis pela fome no mundo e pela pressão sobre o meio ambiente. [...] [D]e fato, mais que de eliminar a pobreza, parece que se trata de eliminar as e os pobres – motivo pelo qual as políticas de controle da fecundidade das mulheres constituem uma questão central. (FALQUET, 2003, p. 30-31).

A atribuição da pobreza das mulheres do Sul global ao “excesso de filhos” mascara uma longa história de espoliação, praticada de modo sistemático contra os povos colonizados. O próprio destaque conferido à pobreza *feminina* contém uma armadilha ideológica, na medida em que dissocia as mulheres das suas comunidades, dos seus territórios de vida e da sua classe social. O enfoque na discriminação de gênero e o apagamento das relações materiais de exploração e expropriação que (re)produzem a pobreza permitem que tanto a apresentação do problema quanto as soluções propostas mantenham “intacta a hegemonia mundial das relações capitalistas” (FEDERICI, 2019b, p. 137).

De fato, a incorporação massiva das mulheres do Sul global como força de trabalho assalariado e a redução das taxas de fecundidade não alteraram a estrutura profundamente desigual das sociedades “em desenvolvimento”, nem diminuíram as desigualdades entre os países do Norte e do Sul global. A impressionante expansão do mercado de trabalho ocorrida com a globalização neoliberal foi possível graças ao avanço capitalista sobre territórios ocupados por povos e comunidades tradicionais, sobre o solo urbano (num acelerado processo de gentrificação), sobre os bens comuns (terras, água, serviços públicos etc.) e sobre formas de trabalho não monetizadas, porém essenciais à manutenção da vida (como a agricultura de subsistência). Grande parte do enorme contingente de mão de obra barata produzido por esse processo brutal de expropriação, pauperização e desinvestimento estatal é composto por mulheres (FEDERICI, 2019c).

Longe das promessas de desenvolvimento e de integração de todos os povos e nações – inclusive das mulheres – a um mundo globalizado, livre, sem fronteiras, o que se observou foi a “formação de um proletariado mundial desprovido de meios de reprodução, forçado a depender das relações monetárias para sobreviver, sem, no entanto, ter acesso a uma renda monetária” (FEDERICI, 2019b, p. 146). Nas periferias do

capitalismo, a extrema precarização do trabalho, a destruição das atividades econômicas não orientadas para o mercado, o corte massivo de recursos públicos para serviços sociais, o endividamento, a desvalorização cambial e o avanço das corporações transnacionais sobre os “recursos naturais” causaram um empobrecimento tão dramático que a própria reprodução das populações do Sul global foi colocada em risco (Ibidem).

Em decorrência desse empobrecimento e do estado de guerra constante que se instaurou em vastas regiões do mundo, houve um aumento exponencial nos movimentos migratórios do Sul para o Norte global. A população de migrantes é, cada vez mais, composta por mulheres<sup>55</sup>, empregadas majoritariamente no trabalho doméstico e em serviços relacionados à reprodução da vida (limpeza, alimentação, saúde, cuidados, entretenimento – aí incluídos o turismo e a prostituição). A migração de trabalhadora/es foi organizada e regulada por instituições estatais dos países de destino da mão de obra, os quais se valeram das relações históricas com “suas” antigas colônias. O caso francês é bastante ilustrativo:

Nos anos 1960, a sociedade francesa se moderniza com a repressão de seu passado colonial. A metrópole precisa de mão de obra feminina para preencher os cargos da categoria C no serviço público – em hospitais, creches, asilos, escolas infantis. O acesso de um número maior de mulheres brancas à vida profissional (fora das fábricas) exige que as mulheres racializadas cuidem das funções de reprodução social – cuidado das crianças, limpeza, cozinha – e as famílias da classe média querem trabalhadoras domésticas. Para atender a essas necessidades, o governo cria uma instituição estatal, o Bumidom<sup>56</sup>, que organiza a emigração de jovens do Caribe, da Guiana e da ilha da Reunião. Ainda que nos primeiros anos a iniciativa tenha se dedicado ao recrutamento de homens, o Bumidom logo passou a ter como alvo as mulheres. (VERGÈS, 2020, p. 96).

Estamos falando de mulheres empobrecidas e racializadas que vão cuidar de pessoas/ famílias privilegiadas (quase todas brancas), enquanto são obrigadas, muitas vezes, a deixar suas próprias famílias para trás. Ao mesmo tempo, o seu trabalho permite que as mulheres de classe média e alta dos países ricos sejam “liberadas” para o mercado de trabalho, ocupando postos com maior remuneração, segurança e proteção social. Uma dinâmica semelhante pode ser observada, a partir da década de 1970, nos países periféricos mais industrializados. O Brasil é um caso exemplar nesse sentido, inclusive no que se refere aos movimentos migratórios internos.

---

<sup>55</sup> Já no início da década de 1990, mais de 50% da/os imigrantes do “Terceiro Mundo” eram mulheres (HEYZER et al., 1994 apud FEDERICI, 2019b).

<sup>56</sup> Abreviatura de *Bureau pour le Développement des Migrations dans les Départements d’outre-mer*, instituição que fez parte do Estado francês de 1963 a 1981, e cujo nome pode ser traduzido como Secretaria para o Desenvolvimento da Migração nos Departamentos Ultramarinos.

Todavia, a emigração acrescenta outras vulnerabilidades à opressão racial, sexual e de classe: a ausência de cidadania (frequentemente agravada pelo estatuto de imigrante ilegal); diferenças culturais mais acentuadas (de linguagem, de hábitos etc.); a maior dificuldade em construir redes afetivas e de apoio social. A imigração em massa de mulheres do Sul global foi fundamental para que os países da Europa Ocidental, os EUA e o Canadá “resolvessem a crise do trabalho doméstico, que se encontrava na origem do movimento feminista” (FEDERICI, 2019b, p. 153).

A apropriação do trabalho reprodutivo das mulheres que habitam as periferias do mundo também se expressou, a partir dos anos 1980, em fenômenos novos ou ressurgentes em uma escala e nível de organização inéditos. Dentre tais fenômenos, Federici (2019a) cita o lucrativo mercado internacional de adoção (que as feministas denunciaram como tráfico internacional de crianças), a “barriga de aluguel”, o tráfico de “noivas por correspondência”, a indústria do sexo e do turismo sexual (p. 154-156). É notória a participação de mulheres brasileiras nesses nichos de mercado, assim como nas cadeias globais de trabalho doméstico e de cuidados. Em suma, a globalização neoliberal criou uma “solução neocolonial” para o trabalho reprodutivo, que tanto havia sido problematizado pelos movimentos feministas nas décadas precedentes (FEDERICI, 2019b, p. 158).

A divisão social, racial e sexual do trabalho reprodutivo não é novidade, afinal, tem suas raízes no capitalismo e no colonialismo. Nas antigas sociedades coloniais, como a brasileira, a distribuição da carga e dos benefícios desse trabalho segue, até os dias atuais, as linhas abissais instauradas pela colonização e pela escravidão, nas quais raça, gênero, classe e territorialidade estão intimamente entrelaçados. Assim, a novidade da reestruturação global do trabalho reprodutivo não reside no seu modo de organização em si, mas na transferência de uma carga adicional de trabalho – que até então ainda era realizada por mulheres de classe média (tanto nos países centrais quanto nos periféricos) – para os ombros das mulheres empobrecidas e racializadas. Trata-se, portanto, de um deslocamento nos eixos da raça, da classe social e do território de origem, num movimento que preserva a divisão *sexual* do trabalho, ao passo que reforça as hierarquias historicamente constituídas entre as mulheres.

No âmbito da produção, também se verifica uma forte tendência de aumento das desigualdades entre as mulheres. Para aquelas pertencentes aos estratos sociais privilegiados, as possibilidades de participação no mercado de trabalho vêm se ampliando



para além dos nichos tradicionalmente “femininos”. Principalmente nos países ricos, a ocupação de postos de trabalho bem remunerados, e mesmo de cargos de direção, já não é incomum. Enquanto isso, a imensa maioria das mulheres incorporadas ao mercado de trabalho produtivo na era neoliberal ocupa posições de baixa remuneração e alta carga de trabalho, sem proteção social/ legal, com vínculos e condições de trabalho precários.

Nesse contexto, o termo “feminização do trabalho” passou a ser empregado em pelo menos três sentidos: o mais óbvio é o salto na proporção de mulheres na composição da força de trabalho; um segundo sentido se refere à degradação das condições e relações de trabalho, a qual confere ao mundo do trabalho como um todo as características historicamente predominantes no “trabalho feminino”; por fim, o termo significa o requerimento de habilidades consideradas “femininas” pelos novos métodos de gerenciamento da produção e dos serviços – mais especificamente, “habilidades de comunicação, linguísticas, subjetivas e afetivas” (ARAÚJO, 2002, p. 135). Com efeito, sob a hegemonia neoliberal, “trabalhar se conjuga antes no feminino que no masculino” (NEGRI, 1998 apud ARAÚJO, 2002, p. 134-135).

Esse novo patamar de apropriação da força de trabalho das mulheres se efetiva em nome da superação da pobreza feminina, tida como um “estado natural”, enquanto a intervenção de governos, bancos, corporações e organismos internacionais é representada como uma ponte para um “estado de cultura” no qual as mulheres (que precisariam ser continuamente controladas, formadas, iniciadas) “teriam, por fim, alguma influência sobre suas próprias vidas” (PEEMANS POULLET, 2000 apud FALQUET, 2003, p. 33).

O avanço da hiperexploração das mulheres trabalhadoras do Sul global foi acompanhado pelo fortalecimento do discurso dos “direitos da mulher”, em uma perspectiva individualista, liberal, nortecêntrica e neocolonialista. Tal perspectiva se choca com a concepção de direitos sociais/ coletivos, forjada nas lutas da classe trabalhadora e nas estratégias cotidianas de sobrevivência tecidas pelas mãos das mulheres, com “um fio invisível e tônico [que] pacientemente cose a rede de nossa milenar resistência” (EVARISTO, 2017, p. 26). A tensão entre essas concepções radicalmente distintas perpassa todo o processo de formulação e concretização dos direitos das mulheres (e de outros grupos subalternizados), introduzidos na agenda política internacional a partir da década de 1970:

Porque os direitos coletivos não entraram no cânone originário dos direitos humanos, a tensão entre direitos individuais e direitos coletivos decorre da luta

histórica dos grupos sociais que, por serem excluídos ou discriminados enquanto grupos, não podiam ser adequadamente protegidos por direitos humanos individuais. As lutas das mulheres, dos povos indígenas, dos povos afrodescendentes, dos grupos vitimizados pelo racismo, dos *gays* e das lésbicas marcaram os últimos cinquenta anos do processo de reconhecimento dos direitos coletivos, um reconhecimento sempre muito contestado e sempre em vias de ser revertido. (SANTOS, 2019, p. 49).

Conforme discutimos na primeira parte deste capítulo, entre os anos 1960 e 1990, a ONU criou “um sistema complexo e cada vez mais difícil de evitar” (FALQUET, 2003, p. 19), para a elaboração de diagnósticos e estratégias de ação em relação a diversas problemáticas consideradas de relevância global. Entre os fóruns internacionais de debate e pactuação de planos e metas, as conferências temáticas são particularmente importantes, pela quantidade e diversidade de seus participantes e por apresentarem, como produto final, uma série de diretrizes para a atuação dos Estados-membros da ONU, condensadas nas chamadas Plataformas de Ação.

Se o grande ciclo de conferências internacionais teve um papel fundamental na construção de uma nova ordem mundial, de modo dialético, as novas condições políticas, econômicas, sociais e culturais do pós-Guerra Fria também produziram uma mudança qualitativa na abordagem dos temas que haviam começado a ser tratados em âmbito global. O triunfo do capitalismo neoliberal, frente ao colapso do bloco soviético, acelerou o processo de reconfiguração dos Estados nacionais, levando ao progressivo recuo de sua função de promoção do bem-estar coletivo. Tal fenômeno, associado à emergência do multilateralismo nas relações internacionais (em substituição à bipolaridade vigente durante a Guerra Fria), favoreceu a abordagem por instâncias globais de problemas até então considerados da alçada exclusiva da jurisdição de cada país (ALVES, 2001).

O enfraquecimento do papel estatal na gestão e execução das políticas sociais propiciou uma expansão sem precedentes do mercado de prestação de serviços (em áreas como saúde, educação e previdência) e ampliou enormemente o campo de intervenção dos organismos internacionais, das empresas privadas e das chamadas “organizações da sociedade civil”. Além das problemáticas tradicionalmente compreendidas como pertencentes à esfera social, muitas questões que até a década de 1980 haviam sido abordadas sob uma perspectiva predominantemente técnica/ econômica (como as crises ambiental, populacional e habitacional) ou política (como aquelas relativas aos direitos humanos) foram reenquadradas como problemas *sociais*. De fato, os anos 1990 foram o

momento-chave de criação de uma ampla “agenda social da ONU” (ALVES<sup>57</sup>, 2001, p. 38), referendada nos grandes eventos da década:

- Cúpula Mundial sobre a Criança (Nova Iorque, 1990);
- Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992);
- Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (Viena, 1993);
- Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994);
- Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Social (Copenhague, 1995);
- Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995);
- Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Istambul, 1996).

Além da frequência e magnitude inéditas, uma novidade dos encontros realizados nesse momento histórico é a interconexão entre os temas neles abordados, tendo como principais elementos de ligação as concepções de desenvolvimento sustentável e de direitos humanos universais (ALVES, 2001). O controle do processo de elaboração, pactuação, implementação e monitoramento dessa agenda social/ humanitária foi se constituindo como uma dimensão do poder (usualmente referida como “*soft power*”) que viria a se integrar às expressões tradicionais de poder nos campos militar, econômico e político. Segundo a perspectiva dominante, a “incapacidade” dos povos periféricos de construir democracias liberais sólidas e de avançar continuamente rumo a um estado de desenvolvimento e de plena garantia dos direitos humanos justificaria a intervenção dos Estados e dos organismos internacionais que zelam por tais “bens superiores da humanidade”.

A hegemonia global dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana convive com a perturbadora constatação de que a maioria da

---

<sup>57</sup> José Augusto Lindgren Alves fez parte do corpo diplomático brasileiro durante 35 anos, dedicando-se sobretudo à temática dos direitos humanos. Entre as décadas de 1980 e 2010, ele foi uma figura proeminente nas delegações brasileiras para diversas conferências da ONU. A obra aqui citada - “Relações internacionais e temas sociais: a década das conferências” - traz uma análise do conjunto das conferências organizadas pela ONU nos anos 1990. Apesar de o autor não compartilhar a perspectiva crítica que assumimos quanto ao significado desses eventos e à concepção de direitos humanos que lhes serve como substrato político-ideológico, reconhecemos a importância do seu trabalho de contextualização histórica, de análise dos processos em torno de cada conferência e de síntese dos debates e de seus produtos finais. Esta nota é um cuidado adicional no sentido de não distorcer as posições do autor, ao utilizar sua obra como referência numa tese que se situa em outro campo político.

população mundial não é sujeito de direitos humanos, mas objeto dos seus discursos. Nesse sentido, o modo como o discurso dos direitos humanos se solidificou, apartando sujeitos e objetos, é bem captado por Makau Mutua (2001) quando defende a existência de uma metáfora fundadora constituída pela tríade “salvadores, selvagens, e vítimas”, à luz da qual se estabelecem as práticas e os discursos hegemônicos dos direitos humanos. Muitos dos limites que encontramos nas possibilidades emancipatórias dos direitos humanos convencionais prendem-se com uma teleologia triunfalista que consiste em conceber a ideia de dignidade humana veiculada pelos direitos humanos como um produto singular da história e da cultura ocidental que deve ser universalizado enquanto bem humano incondicional. (SANTOS; MARTINS, 2019, p. 16).

O discurso hegemônico sobre os direitos humanos foi acionado inclusive para legitimar as guerras praticadas a partir da década de 1990<sup>58</sup>, em um afã civilizatório que mal disfarça os interesses econômicos subjacentes a toda ação belicista. O caso mais emblemático nesse sentido talvez seja a “guerra ao terrorismo” declarada pelos EUA após o ataque ao *World Trade Center* e ao Pentágono, em 2001. Essa guerra que serve ao imperialismo estadunidense até os dias atuais é justificada não apenas pela figura do terrorista a ser combatido, mas também pela da mulher muçulmana oprimida a ser salva – representação na qual ressoam “antigos discursos coloniais e a retórica missionária sobre mulheres muçulmanas” (ABU-LUGHOD, 2012, p. 451).

Antes de seguirmos com a crítica ao modo como os direitos das mulheres foram conformados à agenda neoliberal que se expandia a todo vapor no período em foco, é importante fazer algumas considerações. Assim como discutimos em relação ao conjunto dos direitos humanos, há que se reconhecer a diversidade de conteúdos atribuídos à fórmula “direitos das mulheres”, correspondente à ampla gama de atores políticos que reivindicam tais direitos. Mesmo na formulação que se tornou hegemônica, estão presentes as tensões entre distintas concepções de direitos, entre perspectivas universalizantes e aquelas que reconhecem e respeitam as diferenças entre as mulheres, quanto à história e à cultura de seus povos, às suas circunstâncias concretas de vida, às suas aspirações e desejos, às suas ideias de justiça e dignidade (ABU-LUGHOD, 2012).

Essas tensões existem justamente porque os movimentos de mulheres de várias partes do mundo sempre disputaram os sentidos e as implicações concretas dos direitos pelos quais lutam, desde a esfera local até a internacional. Nas complexas trajetórias que

---

<sup>58</sup> Em termos materiais, instaurou-se um “modelo de ação bélica humanitária” (ALVES, 2001, p. 33), que combina o uso de alta tecnologia militar (a qual limitaria os danos a alvos predeterminados, ao mesmo tempo que anularia os riscos para seus operadores) com a oferta de ajuda humanitária para mitigar os efeitos da guerra sobre aquela/es classificada/os como vítimas. Esse modelo foi experimentado e amadurecido nas guerras dos anos 1990 nas quais as grandes forças capitalistas globais – tendo à sua frente os EUA – se envolveram: Iraque (1991), Somália (1993), Bósnia-Herzegovina (1995), Iugoslávia (1999).

resultam na implementação de direitos, não há linearidade, nem determinações absolutas, por maiores que sejam as diferenças de poder entre os atores envolvidos.

A crítica delineada a seguir se refere às estratégias adotadas pelas forças hegemônicas do capitalismo para a construção de uma agenda global de gênero de viés neoliberal. A apropriação e reconfiguração das pautas e das formas de organização dos movimentos, que constituem um elemento central dessa estratégia, não devem ser interpretadas como uma simples cooptação ou domesticação do conjunto dos movimentos de mulheres/ feministas. As diferentes vertentes políticas do movimento estabeleceram relações distintas com a agenda internacional dos “direitos da mulher”, a partir de suas próprias avaliações das disputas, negociações, pactos, alianças, lutas e resistências possíveis em cada contexto particular.

Especificamente em relação à “ONGuização”, vale ressaltar as enormes diferenças na orientação político-ideológica e no trabalho concreto realizado pelas instituições classificadas como ONGs. No Brasil, a atuação de muitas dessas organizações no campo dos direitos humanos e dos direitos das mulheres tem sido fundamental para a resistência à exploração, à desumanização e à violência sistêmica. No próximo capítulo, discutiremos os efeitos múltiplos e contraditórios das políticas internacionais de gênero na realidade brasileira, bem como os caminhos trilhados pelos movimentos de mulheres/ feministas do país nesse terreno acidentado. Mas, por ora, nosso foco permanecerá sobre a intervenção massiva dos gestores globais do capitalismo junto às mulheres e seus movimentos organizados.

Tomaremos como marco inaugural dessa intervenção a convocação da I Conferência Mundial da Mulher pela ONU, em 1975, sob o lema “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”. Neste evento, realizado na Cidade do México, foi proclamada a “Década da Mulher” (1976-1985), o que já demonstrava se tratar de um projeto de longo prazo. Ironicamente, durante a “década da mulher”, as políticas adotadas pelas agências que fazem parte do sistema das Nações Unidas (como o Banco Mundial, o FMI e a OMC) deterioraram drasticamente as condições de vida da imensa maioria das mulheres e de suas comunidades, no mundo inteiro (FEDERICI, 2019a). Ao final dessa década, em 1985, foi lançado oficialmente o Programa de Ajuste Estrutural, cujos efeitos devastadores já foram apontados.

O interesse das agências da ONU, dos Estados capitalistas centrais e das corporações transnacionais na construção de uma política global de gênero fica patente no financiamento de todas as atividades envolvidas na realização das conferências. A IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995), por exemplo, foi patrocinada pelo Banco Mundial, pelos governos da Austrália, do Japão e dos EUA<sup>59</sup>, e por empresas como *Apple*, *Hewlett Packard* e *Samsung*, além de bancos, companhias aéreas e grupos empresariais de outros setores da economia (FEDERICI, 2019a).

A maior parte do trabalho em torno das conferências é realizada em sua fase preparatória, que inclui etapas nacionais e regionais, e se estende por aproximadamente dois anos. A ONU define de antemão os temas a serem discutidos e os indicadores a serem utilizados. O formato dos encontros preparatórios promove a aproximação entre as “organizações da sociedade civil” e os governos nacionais, de modo que cada país produza um único relatório sobre a situação das mulheres, acompanhado de um conjunto de recomendações. Tal procedimento favorece “a perda de autonomia do movimento feminista frente a seus respectivos Estados, e a diluição de suas posições em um consenso amplo com o governo” (FALQUET, 2003, p. 20). A ONU também é a principal responsável por captar e distribuir os recursos necessários para transporte, hospedagem, alimentação e infraestrutura, tanto para as reuniões prévias quanto para as conferências.

A escalada do financiamento internacional para questões de gênero fomentou a disputa por recursos e a própria formação de entidades com o perfil político e organizacional priorizado pelas fontes financiadoras. Para estas, era importante “suscitar o aparecimento de ‘contrapartes’, de uma ‘sociedade civil’ – bastante menos ameaçadora que um movimento social, político ou revolucionário” – que pudesse apoiar e legitimar a missão capitaneada pela ONU (FALQUET, 2003, p. 24). De um modo geral (e não apenas com relação ao feminismo), podemos observar, a partir da década de 1990, por um lado, a multiplicação de ONGs atuantes nos marcos da institucionalidade burguesa e, por outro lado, o refluxo dos movimentos que buscam uma transformação social radical. O fenômeno conhecido como “ONGuização” teve um impacto tremendo sobre o movimento feminista, o qual

---

<sup>59</sup> O aporte de recursos estadunidenses foi efetivado através da *United States Agency for International Development* (USAID) - Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional -, órgão criado em 1961. Conforme discutido no Capítulo 1, esta agência teve um papel central nas políticas agressivas de controle de natalidade implementadas na América Latina nas décadas de 1960-1980.

[...] parece haver se transformado em um conjunto de ONGs profissionalizadas que se organizam em redes muito especializadas, fortemente dependentes de financiamentos externos, que trabalham no marco da “perspectiva de gênero”, em coordenação com instâncias governamentais, consultoras especializadas e centros universitários [...]. A proposta feminista global se atomiza em uma série de temas fragmentados e desconectados uns dos outros. A visão de transformação completa se converteu em uma série de reivindicações de arranjos e melhorias parciais, uma lista de propostas legislativas abstratas e de microprojetos locais para mediar a crescente miséria das mulheres. (FALQUET, 2003, p. 20-21).

Nos anos 1990, sob a hegemonia do discurso neoliberal que apregoava o “fim da história” e o “fim das ideologias”, os mecanismos de participação e colaboração criados pela ONU atingiram a sua plena maturidade. Todas as conferências da década seguiram o mesmo modelo organizativo. As delegações dos países participantes debatiam um anteprojeto de Plataforma de Ação, elaborado pelo Comitê Preparatório (designado pela ONU) a partir dos relatórios previamente encaminhados por cada nação (ALVES, 2001). Os trechos não consensuais, marcados por colchetes, eram submetidos a exaustivas negociações, até que o “consenso” fosse alcançado<sup>60</sup>. Nesse processo, a redação final dos assuntos mais polêmicos frequentemente ficou vaga, confusa, ambígua.

Enquanto os governos e suas delegações discutiam os documentos oficiais que resultariam das conferências, os movimentos sociais, associações e ONGs se reuniam em um “fórum paralelo”, de caráter não deliberativo. O diálogo “oficial” entre esses espaços era mediado pela ONU, que havia “cuidadosamente definido os mecanismos destinados a enlaçar e separar os dois” (FALQUET, 2003, p. 19). Em linhas gerais, o modelo adotado para as conferências da década de 1990 continua vigente nos eventos realizados desde então, com uma periodicidade de 5 a 10 anos, carregando os epítetos “Cairo (ou Rio, Pequim etc.) +5/ +10/ +15/ +20”.

O enorme volume de atividades que compõem a agenda internacional de gênero termina por drenar praticamente toda a energia das organizações nela enredadas. A burocracia e a linguagem institucional geram a proliferação de saberes especializados e,

---

<sup>60</sup> No anteprojeto da Plataforma de Ação de Pequim, o termo “gênero” aparecia entre colchetes ao longo de todo o documento, expressando divergências quanto ao reconhecimento dos direitos sexuais das mulheres e das pessoas não heterossexuais, bem como resistências à admissão das diversas configurações de família (MACHADO, 1995). Após duros embates e negociações, o parágrafo que versa sobre os direitos sexuais das mulheres (sem assim nomeá-los) e aquele que recomenda que os países revisem suas leis de aborto (no sentido de não penalizar as mulheres) foram aprovados, porém com reservas de dezenas de países; ainda assim, as sínteses alcançadas constituem avanços importantes (Ibidem). Para Falquet (2003), a formação de uma espécie de “aliança antigênero” entre as delegações de países muçulmanos e de países sob forte influência do Vaticano contribuiu para que as forças hegemônicas na ONU pudessem se apresentar como “aliada[s] e ‘protetora[s]’ das mulheres” (p. 19).

consequentemente, de *experts* em gênero. Um quadro de “feministas globais” passa a representar “as necessidades e os desejos das mulheres perante os olhos do mundo”, assim como “a luta feminista verdadeira e legítima” (FEDERICI, 2019a, p. 242). Ao mesmo tempo, o trabalho cotidiano junto às comunidades destinatárias dos projetos de “desenvolvimento social” é realizado pelas mulheres do Sul global engajadas/empregadas nas ONGs; afinal,

[s]ua grande sede de participação, sua responsabilidade em relação às gerações vindouras, seu sentido prático e sua imensa capacidade de trabalhar a preços baixíssimos ou gratuitamente constituem uma disposição social que a ONU não pensa em desaproveitar. Além disso, sua maneira de aproximar as mulheres de seus projetos também é uma forma de neutralizar as vozes mais críticas, muitas das quais provêm do movimento feminista [...]: oficialmente, é hora de ser “propositivas” e “realistas”. [...] As ONGs se transformam pouco a pouco em “subcontratistas” criativas, experientes e, sobretudo, baratas, que executam, experimentam e renovam permanentemente as políticas internacionais da ONU. (FALQUET, 2003, p. 24-25).

Todo esse esforço de assimilação da pauta e da militância feminista à ordem neoliberal contou com a contribuição fundamental do que Vergès (2020) chama de “feminismo civilizatório”. Trata-se de um feminismo de orientação liberal, cuja tradição remonta ao século XVIII, na Europa, e que se propõe a combater a discriminação sexual/de gênero, sem colocar em questão o conjunto das relações violentas de exploração e expropriação inerentes ao capitalismo. Nas palavras da autora, o feminismo civilizatório “reduz as aspirações revolucionárias das mulheres à demanda por divisão igualitária dos privilégios concedidos aos homens brancos em razão da supremacia racial branca” (VERGÈS, 2020, p. 37). O compromisso do feminismo civilizatório com o capitalismo racial produz a sua convergência histórica com interesses colonialistas e imperialistas.

Com a consolidação da nova ordem mundial, no final da década de 1980, o feminismo civilizatório é “finalmente admitido nas esferas do poder”, encampando sua dupla missão: por um lado, “salvar” as mulheres do Sul global de um machismo que seria essencial às suas culturas (árabes, africanas, latino-americanas, asiáticas, indígenas); por outro lado, proteger as suas próprias sociedades da “invasão de ideias, de práticas, de mulheres e homens que ameçam suas conquistas” (VERGÈS, 2020, p. 84-85). Concebidos dessa forma, os “direitos das mulheres” tornam-se grandes aliados das forças capitalistas neoliberais, pois conferem uma face “feminina” às políticas desenvolvimentistas (abrindo novas vias de apropriação do trabalho das mulheres do Sul global) e, simultaneamente, legitimam a violência necessária à manutenção da ordem –



desde as guerras até a criminalização cotidiana, e por toda parte, de homens racializados, retratados como atrasados, perigosos, “bárbaros”.

Se o feminismo como missão civilizatória não é uma novidade - ele serviu ao colonialismo -, doravante ele dispõe de meios de difusão excepcionais: assembleias internacionais, apoio de Estados ocidentais e pós-coloniais, de mídias femininas, de revistas de economia, de instituições governamentais e internacionais, de fundações e de ONGs. As instituições internacionais de auxílio ao desenvolvimento fazem das mulheres o alicerce do desenvolvimento no Sul global [...]. O Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional difundiram amplamente o argumento da maior responsabilidade das mulheres nos anos 1980-1990, para colocá-lo a serviço de suas políticas de desenvolvimento e microcrédito, desconsiderando as políticas que levaram os homens ao desemprego, destituíram laços comunitários, reforçaram a violência sistêmica e o individualismo, atribuindo às mulheres a responsabilidade de cuidar da sociedade. (VERGÈS, 2020, p. 73-74).

Ao se apropriar do discurso libertário feminista e ressignificá-lo em termos de autonomia individual, empoderamento, agência/ capacidade de ação, liderança, acesso à propriedade, ao crédito e ao consumo, o projeto civilizatório ocidental como um todo assumiu feições “femininas”. No entanto, essa elevação das mulheres a uma espécie de “locomotiva do desenvolvimento” não foi acompanhada, para a imensa maioria delas, de melhores condições materiais de vida, da ampliação do seu poder nas diferentes esferas sociais, nem de um incremento na sua segurança. Pelo contrário, as últimas décadas testemunharam fenômenos como a feminização da pobreza, o aprofundamento das políticas de morte (que incluem o feminicídio) e a conservação das estruturas hierárquicas de poder em termos raciais, territoriais, de gênero e de classe.

### *2.3 Direitos reprodutivos – apropriações, usos e abusos*

Dentre as mudanças que se processaram sob a globalização neoliberal, está a transformação das racionalidades políticas sobre população e reprodução (MORGAN; ROBERTS, 2012). A partir da década de 1990, a retórica reprodutiva dominante se deslocou do combate à “superpopulação” para um discurso referenciado nos direitos humanos. A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD) de Cairo (1994) é considerada o marco político-institucional para o reconhecimento dos direitos reprodutivos enquanto direitos humanos, e para a sua conseqüente incorporação à agenda liberal-humanitária discutida acima. O enquadramento dos temas que passaram a compor o extenso campo da saúde e dos direitos reprodutivos como uma questão de desenvolvimento social e de direitos humanos os conecta às demais problemáticas abordadas no grande ciclo de conferências promovido pela ONU nos anos 1990.

O conceito de direitos reprodutivos foi elaborado no seio dos movimentos de mulheres/ feministas. O primeiro registro do seu uso público data de 1979, quando foi fundada a Rede Nacional pelos Direitos Reprodutivos, nos EUA; nos anos subsequentes, o termo foi adotado por ativistas da Campanha Internacional pelo Direito ao Aborto<sup>61</sup>, na Europa, e no Encontro Internacional de Saúde da Mulher, realizado em Amsterdã, em 1984 (CORRÊA; PETCHESKY, 1996). Inicialmente mais focados nas questões relacionadas à regulação da fecundidade (particularmente no direito ao aborto e no combate à esterilização abusiva), os significados atribuídos aos direitos reprodutivos foram se expandindo conforme o conceito se disseminava entre os movimentos de mulheres do Sul global.

Esse processo incluiu não apenas a ampliação das problemáticas abordadas (mortalidade materna e infantil, infertilidade, desnutrição de meninas e mulheres, mutilação genital feminina, violência sexual, infecções sexualmente transmissíveis etc.), mas também um aprofundamento da discussão sobre as condições estruturais para o exercício dos direitos reprodutivos, compreendidos como indissociáveis do conjunto dos direitos humanos (CORRÊA; PETCHESKY, 1996). Em sintonia com outros movimentos sociais, diversas correntes feministas buscavam redefinir radicalmente os fundamentos dos direitos humanos, de modo que estes pudessem servir à luta por uma transformação social profunda; tais esforços iam no sentido de:

(1) enfatizar a natureza *social*, não somente individual, dos direitos, deslocando o peso das obrigações correlativas da esfera dos agenciamentos individuais para o plano da responsabilidade pública; (2) reconhecer os contextos comunitários relacionais nos quais os indivíduos agem para exercer ou lutar por seus direitos; (3) colocar em primeiro plano a base *substantiva* dos direitos e necessidades humanas e a redistribuição de recursos; e (4) reconhecer os portadores dos direitos em suas identidades múltiplas e autodefiníveis, incluindo gênero, classe, orientação sexual, raça e etnicidade. (CORRÊA; PETCHESKY, 1996, p. 155, grifos das autoras).

Nessa época de intensos debates, surgiram formulações como a de *justiça reprodutiva* – termo cunhado em 1994, em um encontro de mulheres negras nos EUA. Suas principais formuladoras definem justiça reprodutiva como uma nova teoria, uma nova prática e uma nova estratégia, que articula a saúde e os direitos reprodutivos a uma defesa radical da justiça social e dos direitos humanos, a partir da convicção de que toda mulher tem o direito de:

---

<sup>61</sup> Em 1984, a campanha mudou seu nome para Rede Global de Mulheres por Direitos Reprodutivos.

[decidir] se e quando terá um bebê e sob quais condições irá parir; decidir se não terá um bebê e sobre suas opções para prevenir ou interromper uma gravidez; criar os filhos que ela já tem com o necessário suporte social, em ambientes seguros e comunidades saudáveis, e sem medo da violência de indivíduos ou do governo. (ROSS, 2006, p. 3, tradução nossa).

Foi também nesse período que começaram a ser produzidos e divulgados dados mais consistentes sobre esterilização abusiva, mortes maternas evitáveis e outras situações que posteriormente viriam a ser nomeadas como violência obstétrica. As denúncias dos movimentos de mulheres/ feministas dos países que foram alvo das políticas de controle de natalidade<sup>62</sup> constituem um fator importante na transição das campanhas ostensivamente antinatalistas para o paradigma dos direitos reprodutivos.

No entanto, devemos reconhecer que o novo paradigma também respondia aos interesses e necessidades das forças dominantes na nova ordem mundial que se consolidava, e que exigia uma “modernização” das políticas populacionais e reprodutivas. Além do desgaste político e das barreiras legais impostas em muitos países às campanhas verticais e tecnocráticas de controle populacional, um fato essencial a ser considerado é que tais campanhas já haviam logrado uma redução drástica das taxas de fecundidade de suas populações-alvo. Na região da América Latina e Caribe, por exemplo, o número médio de filhos por mulher caiu pela metade (de 6 para 3, aproximadamente) entre o quinquênio de 1960-65 e o de 1990-95 (ALVES, 2014).

O sucesso do “trabalho bruto” realizado nas décadas que precederam a Conferência de Cairo não significa que o controle do crescimento das populações do Sul global tenha deixado de ser uma preocupação central das instâncias internacionais de poder (CORRÊA; PETCHESKY, 1996; ALVES, 2001; FALQUET, 2003; FEDERICI, 2019a; VERGÈS, 2020). A declaração do Departamento de Informação Pública da ONU, no último dia da conferência, não deixa dúvidas quanto a isso, ao definir a Plataforma de Ação aprovada como “uma estratégia para estabilizar o crescimento da população mundial e para alcançar o desenvolvimento sustentável através de ações dirigidas às necessidades da saúde reprodutiva, e dos direitos e responsabilidades dos indivíduos” (ONU, 1994 apud ALVES, 2001, p. 172). Ou seja, aos olhos das forças dominantes, a

---

<sup>62</sup> Vale lembrar que as práticas abusivas de esterilização e contracepção não ocorreram apenas no Sul global; elas também atingiram populações específicas de mulheres residentes em países ricos - migrantes, nativas (no caso dos territórios com um passado colonial, como EUA e Canadá), mulheres racializadas, mulheres com deficiência etc.

saúde e os direitos reprodutivos estavam a serviço de um objetivo maior: o de frear o aumento populacional e promover um determinado modelo de desenvolvimento.

Para além da regulação da fecundidade – uma responsabilidade dali em diante atribuída principalmente às próprias mulheres, com o apoio de governos, agências de cooperação internacional e “organizações da sociedade civil” –, as novas estratégias de gestão populacional consagradas no encontro de Cairo passaram a abarcar uma série de problemas emergentes (como a epidemia de HIV/AIDS e a intensificação dos fluxos migratórios) e crônicos (como a violência doméstica, a pobreza e os conflitos armados). Porém o programa de ação acordado, apesar de descrever as adversidades enfrentadas pela maioria das mulheres, não analisa suas causas profundas, e as respostas que ele oferece deixam intactas as estruturas de dominação e exploração produtoras das mazelas que se alega querer combater.

Tomemos como exemplo a “erradicação da pobreza”, um dos princípios estabelecidos na Plataforma de Ação de Cairo. Essa meta ambiciosa é defendida menos pela sua importância em si do que como um meio essencial para “reduzir a velocidade do crescimento demográfico” e atingir a “estabilização da população” (BRASIL, 2006a, p. 47). O tema da pobreza é abordado principalmente no Capítulo III, intitulado “Inter-relações entre população, crescimento econômico sustentado e desenvolvimento sustentável”, no item B – “População, crescimento econômico sustentado e pobreza”. A finalidade das ações propostas nesta parte do programa é exposta da seguinte forma:

O objetivo é melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas com adequadas políticas e programas de população e desenvolvimento que visem a erradicação da pobreza, o crescimento econômico sustentado no contexto de um desenvolvimento sustentável e de sistemas sustentáveis de consumo e produção, o desenvolvimento de recursos humanos e a garantia de todos os direitos humanos [...]. Como as mulheres são, em geral, os mais pobres dos pobres e, ao mesmo tempo, atores-chave no processo de desenvolvimento, a *eliminação da discriminação social, cultural, política e econômica da mulher* é um pré-requisito para a erradicação da pobreza, para a promoção do crescimento econômico sustentado no contexto de um desenvolvimento sustentável, para a disponibilidade de serviços de planejamento familiar de qualidade e de saúde reprodutiva, e para a consecução do equilíbrio entre população e recursos disponíveis e sistemas sustentáveis de consumo e produção. (BRASIL, 2006a, p. 47, grifo nosso).

O foco na discriminação sexual/ de gênero, que atravessa todo o documento, decorre de uma leitura da realidade segundo a qual a posição subordinada da mulher (compreendida como uma categoria universal) seria devida a uma “mentalidade atrasada”, característica das sociedades que ainda não alcançaram o estágio civilizatório

dos países desenvolvidos. De acordo com essa interpretação, a emancipação das mulheres se efetivaria através de uma mudança cultural, a ser impulsionada por uma elite política e intelectual, e através da “criação de oportunidades” dentro do sistema vigente, como parte de seu processo de “desenvolvimento”. Em suma, a abordagem exclusivamente antidiscriminatória visa à integração das mulheres no capitalismo (VERGÈS, 2020).

Também chama a atenção no trecho citado a insistência no “crescimento econômico sustentado no contexto de um desenvolvimento sustentável” enquanto ideal a ser alcançado e como solução universal para os problemas abordados. De fato, tal fórmula é repetida *ad nauseam* ao longo de todo o documento – inclusive dentro de um mesmo parágrafo, como se pode observar na citação acima. Todavia, quando analisada mais a fundo, a panaceia do “desenvolvimento sustentável” revela-se apenas uma nova roupagem para um sistema existente há mais de cinco séculos (conforme tentamos demonstrar no primeiro item deste capítulo). É interessante notar que, apesar do tom pretensamente crítico do documento, o termo “capitalismo” não aparece nenhuma vez.

E, no entanto, ele está ali o tempo todo, de forma mais ou menos explícita. Na última ação proposta na parte do programa em discussão (Capítulo III, item B, parágrafo 3.22), a comunidade internacional é conclamada a “promover um meio ambiente econômico de apoio” aos chamados países em desenvolvimento e com economias em transição<sup>63</sup>, através de “um sistema de comércio internacional aberto, justo, seguro, não-discriminatório e previsível”, de investimentos externos, da redução do ônus da dívida, do provimento de recursos “de todas as fontes e mecanismos financeiros disponíveis, inclusive multilaterais, bilaterais e privados”, da garantia de acesso a tecnologias e da implementação de “programas estruturais de ajustamento [...] [que] atend[am] aos interesses sociais e ambientais” (BRASIL, 2006a, p. 48).

Em síntese, a “comunidade internacional” é encorajada a seguir implementando o receituário econômico neoliberal. Lembremos que naquele momento os povos dos países periféricos estavam sendo espoliados pelo pagamento da dívida externa e pelas contrarreformas impostas via programas de ajuste estrutural. O recuo dos Estados no que se refere à promoção do bem-estar social teve como contrapartida a convocação de

---

<sup>63</sup> Assim foram denominados, nos anos subsequentes à queda do Muro de Berlim, os países que compunham a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). Mais uma vez, é digno de nota que na expressão “economias em transição” seja omitido o sistema para o qual os referidos países estavam migrando – o capitalismo.

diversos atores – desde indivíduos até o grande empresariado – que passaram a ser considerados corresponsáveis pela execução dos programas aprovados nas conferências internacionais. Assim, no preâmbulo da Plataforma de Ação de Cairo, podemos ler:

O presente Programa de Ação reconhece que só os governos não terão condições de alcançar, nos próximos 20 anos, as metas e objetivos da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento. Todos os membros e grupos da sociedade têm o direito e, na verdade, a responsabilidade de desempenhar um papel ativo nos esforços para se alcançar esses objetivos. [...] Em quase todos os países surgem novas parcerias entre governo, empresariado, organizações não-governamentais e grupos comunitários, que terão relação direta e positiva com a implementação do presente Programa de Ação. (BRASIL, 2006a, p. 41).

Efetivamente, a incorporação dos direitos reprodutivos à agenda global do desenvolvimento propiciou que o conceito fosse assimilado por uma ampla gama de atores e conformado aos seus próprios interesses. Estamos falando de um período no qual a gramática dos direitos humanos já havia assumido o protagonismo no vocabulário político internacional, levando “um círculo em permanente expansão de novos constituintes” a formular suas demandas em termos de direitos (MORGAN; ROBERTS, 2012, p. 243). Deste modo, cada vez mais, as lutas sociais buscam uma codificação jurídica, e os atores políticos se constituem a partir da reivindicação de direitos, entrando frequentemente em disputa entre si (Ibidem). Mesmo os fundamentalistas cristãos, que se opuseram à introdução dos direitos sexuais e reprodutivos nos documentos da ONU da década de 1990, passaram a não simplesmente recusar a sua adoção, mas a investir na redefinição dos sentidos e limites dos direitos humanos (VAGGIONE; MACHADO; BIROLI, 2020).

As disputas sobre quem deveria ser digno de direitos invocam velhos e novos atores e categorias – tais como “mulheres indígenas”, “vítimas de violência doméstica”, “mães responsáveis”, “migrantes depletos de recursos” e “o inocente não nascido” –, que parecem emergir por si próprios, enquanto entidades independentes, a-históricas (MORGAN; ROBERTS, 2012, p. 244). As autoras ressaltam que, sob a hegemonia neoliberal, esse processo tende a favorecer aqueles que detêm mais recursos, a priorizar indivíduos e grupos sociais restritos, em contraposição à coletividade, e a promover a “sociedade civil” e o mercado como prestadores de serviços aos cidadãos (concebidos enquanto consumidores com liberdade de escolha), em detrimento do Estado.

Em um contexto de enorme assimetria de poder político e econômico, o discurso das “responsabilidades compartilhadas” (adotado em Cairo e nas demais conferências da

década) deixou o caminho aberto para que os agentes do mercado mundial assumissem o protagonismo nos projetos de desenvolvimento global<sup>64</sup>. Para citar um exemplo, a Fundação Bill & Melinda Gates, uma das maiores entidades filantrópicas do mundo, investiu, entre 2018 e 2020, de 5 a 6 bilhões de dólares por ano em programas sociais (BMGF, 2022). Além de utilizar a força de trabalho e a infraestrutura estatal e de ONGs dos países destinatários de seus programas, a fundação conta com uma ampla rede de parceiros globais, dentre os quais figuram o grande investidor do mercado financeiro Warren Buffett, o Fundo de População das Nações Unidas e outras organizações privadas dedicadas ao desenvolvimento global (Ibidem).

A maior fatia dos recursos da Fundação Gates (em torno de um terço) vem sendo destinada à área de desenvolvimento global, na qual estão incluídas as ações de “planejamento familiar” (BMGF, 2022). Tais ações estão focadas na distribuição de métodos contraceptivos hormonais modernos (injetáveis ou implantes subcutâneos) nas regiões mais empobrecidas do mundo. Segundo Melinda Gates, “os anticoncepcionais são uma das ferramentas mais poderosas que temos. Eles colocam nas mãos de meninas e mulheres o poder de planejar suas famílias e, honestamente, planejar seu futuro.” (BMGF, 2022, n.p., tradução nossa).

Essa afirmação está em destaque no sítio eletrônico oficial da Fundação Gates, e chama a atenção tanto por seus pressupostos e soluções universalizantes quanto por suas omissões gritantes. O uso de métodos contraceptivos modernos pode ser uma demanda de certos grupos de mulheres, em determinados contextos sociais; mas o acesso aos mesmos, por si só, evidentemente não cria as condições para a construção de um futuro com dignidade e segurança para as mulheres, suas famílias e comunidades. Atribuir tal poder a um produto farmacêutico não é apenas reducionista; significa mascarar as relações de poder e as escolhas políticas que perpetuam a situação de pobreza, insegurança e restrição de opções de vida contra a qual grande parte das populações do Sul global tem de lutar diariamente.

---

<sup>64</sup> Mesmo os Estados mais abastados e influentes não estavam dispostos a financiar diretamente (com recursos públicos) o “desenvolvimento social” das nações periféricas, uma vez que em seus próprios países estava em curso um “enxugamento” das políticas sociais. Essa posição “muito pouco cooperativa” manifestou-se, por exemplo, na IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995), onde as delegações dos países ricos se recusaram a destinar recursos às nações empobrecidas para a implementação da Plataforma de Ação (ALVES, 2001, p. 243).

As palavras de Melinda Gates ilustram “a estreiteza e a seletividade” dos propósitos da concepção hegemônica, nortecêntrica, de direitos humanos (SANTOS; MARTINS, 2019, p. 13). Sob essa ótica, inúmeras violações à dignidade humana permanecem invisibilizadas, exatamente por se situarem “do outro lado da linha [abissal], num espaço feito inexistente e, por isso, incapaz de comprometer as alegações ocidentais [...] sobre a universalidade das possibilidades emancipatórias dos direitos humanos” (Ibidem, p. 21).

Nas palavras de Melinda Gates também ressoa a fórmula do “empoderamento das mulheres”, adotada desde o final da década de 1970 “pelo mundo político da direita à esquerda e por ONGS de feministas do Norte”, e abraçada ao longo das décadas seguintes pelo feminismo civilizatório e por organismos internacionais como o FMI, o Banco Mundial, e mesmo a OTAN<sup>65</sup> (VERGÈS, 2020, p. 72). Assim, as políticas de empoderamento das mulheres se difundiram rapidamente, articuladas aos programas de desenvolvimento e a um certo discurso sobre os direitos das mulheres que “emerge como técnica feminista de disciplina no fim dos anos 1980 e é contemporâneo ao discurso do ‘fim da história’ e do ‘fim das ideologias’” (VERGÈS, 2020, p. 68).

A ideologia do empoderamento está impregnada nos documentos da ONU da década de 1990, bem como nos projetos de desenvolvimento voltados para mulheres do Sul global. Segundo Vergès (2020), esses projetos “reforçam o narcisismo das mulheres brancas, tão felizes em poder ‘ajudar’ desde que isso não mexa com suas vidas”<sup>66</sup> (p. 75). Para além da felicidade advinda da “redenção moral” oferecida pela filantropia, há que se considerar suas vantagens econômicas. Estas incluem a isenção ou redução de impostos (sobre a renda, a herança e as grandes fortunas) e, cada vez mais, os ganhos diretamente relacionados à atividade financiada, como no caso das “doações” para determinadas pesquisas (COHEN, 2017). Afinal, “no século 21, o movimento filantrópico é menos um meio de compensação pela atuação ambiciosa no mundo dos negócios e mais uma extensão dos objetivos ambiciosos para outras áreas [...], a continuação dos negócios por outros meios” (COHEN, 2017, n.p.).

---

<sup>65</sup> Abreviatura de Organização do Tratado do Atlântico Norte, uma aliança militar intergovernamental formada em 1949.

<sup>66</sup> Em 2019, Melinda Gates publicou um livro chamado “O momento de voar: como o empoderamento feminino muda o mundo” (título original: *The Moment of Lift: How Empowering Women Changes the World*). Certamente, a mudança no mundo que Bill e Melinda Gates querem ver não é nenhuma que os impeça de faturar U\$ 168 bilhões e lucrar mais de U\$ 61 bilhões em um único ano – um recorde histórico da Microsoft (dados referentes ao ano fiscal encerrado em junho de 2021).



Esse nível de apropriação dos “direitos das mulheres”, a ponto de torná-los uma peça fundamental nas engrenagens do capitalismo neoliberal, foi possível graças às estratégias de *pacificação do feminismo* desenvolvidas desde os anos 1970 (VERGÈS, 2020). Tais estratégias consistem na apropriação de narrativas, personagens e bandeiras históricas das lutas revolucionárias, no esvaziamento da sua crítica radical e na assimilação parcial e fragmentada das suas demandas, de modo que estas se tornem não apenas inofensivas, mas funcionais à reprodução do sistema vigente. As conferências “sociais” promovidas pela ONU na década de 1990 representam um avanço significativo nessa direção.

A crítica de Federici (2019b) à Plataforma de Ação de Pequim apreende com precisão a absoluta – e deliberada – incongruência entre suas “recomendações” e as ameaças mais prementes enfrentadas pelas mulheres e comunidades expropriadas, violentadas e exploradas mundo afora:

Para as mulheres que estavam perdendo a terra, o trabalho e o acesso à educação e à saúde, a Plataforma de Ação de Pequim propunha aumentar a “autoconfiança” e o acesso à educação, desenvolver “a inclusão de uma perspectiva de gênero” em todos os níveis de programas e políticas de governos e órgãos nacionais e internacionais, aumentar as “oportunidades econômicas”, e “garantir acesso pleno e equitativo aos recursos econômicos, inclusive o direito à herança, à posse de terras e outras propriedades, ao crédito, aos recursos naturais e às tecnologias apropriadas”. [...] “Posse” significa, na realidade, o fortalecimento da legislação da propriedade privada em detrimento da ocupação contínua da terra, nos lugares onde ainda prevaleciam as terras comunitárias (como na maior parte da África e em vastas regiões da América Latina - no México, por exemplo), e onde o Banco Mundial vinha se esforçando por instituir títulos individuais de propriedade e o mercado da terra, enfrentando uma enorme resistência. [...] “Crédito” refere-se a créditos rurais e microcréditos que tanto têm sido promovidos pelo Banco Mundial e por diversas organizações não governamentais desde o final dos anos 1970 como a solução para a pobreza no campo, levando milhões de trabalhadores rurais e pequenos empresários ao endividamento [...]. (p. 246-247).

A título de conclusão, gostaríamos de fazer algumas considerações. Em primeiro lugar, a crítica empreendida ao longo deste capítulo se situa em um momento histórico no qual a instrumentalização das noções de desenvolvimento sustentável e de direitos humanos universais para a disseminação das políticas neoliberais já conta com uma trajetória de 30 anos. Ainda que os setores mais radicais de diversos movimentos sociais a tenham denunciado desde o início da década de 1990 (FALQUET, 2003), essa estratégia não era tão visível naquele período quanto o é atualmente. Nos últimos anos, a ascensão das forças neoconservadoras e a aceleração dos processos de desdemocratização têm favorecido ainda mais a assimilação de atores e projetos sociais “alternativos” por forças

políticas de direita engajadas em conferir ao capitalismo uma face “humanizada” e “sustentável”, para melhorar explorar a classe trabalhadora e os recursos do planeta.

Não se trata, aqui, de culpar nem de desculpar a/os ativistas e movimentos que investiram suas energias, prioritária ou exclusivamente, na arena do direito e/ou em alguma modalidade de “desenvolvimento” que acreditaram ser um caminho para a justiça social. Não se trata, tampouco, de negar o papel dos acordos internacionais para os avanços institucionais e legais alcançados em diferentes países (como o Brasil) em torno de alguns temas caros aos movimentos sociais. Trata-se de reconhecer os limites e as contradições das nossas estratégias políticas. E isso só é possível através de um exercício permanente e coletivo de crítica e autocrítica.

Em segundo lugar, é importante reiterar que os programas de “cooperação internacional para o desenvolvimento” não são recebidos passivamente pelas populações às quais eles se destinam. Um primeiro nível de mediação é estabelecido pelas organizações locais que, em geral, realizam o trabalho cotidiano, com variados graus de autonomia quanto à formulação, execução e avaliação dos projetos. Muitas dessas organizações estão engajadas em lutas que visam uma transformação profunda das estruturas e das relações sociais vigentes, e buscam integrar os projetos para os quais obtêm financiamento a um trabalho político contínuo, desenvolvido em várias frentes (institucionais e não institucionais). A crítica aqui delineada não se dirige a tais organizações, nem às pessoas e comunidades que se beneficiam (ainda que pontualmente) de ações implementadas no âmbito dos programas de desenvolvimento global.

Por fim, nossa crítica não deve ser interpretada como uma rejeição absoluta às lutas por direitos. De fato, os significados e as implicações concretas dos direitos reprodutivos, dos direitos das mulheres e dos direitos humanos como um todo continuam sendo disputados por movimentos revolucionários. Em diferentes contextos, esses movimentos se somam às lutas por reformas legais e por políticas públicas, as quais frequentemente mobilizam (entre outras estratégias) os instrumentos internacionais de direitos humanos. Tais instrumentos cumprem um papel fundamental inclusive nas reivindicações que são objeto da presente pesquisa – a descriminalização do aborto e a oferta deste procedimento nos sistemas públicos de saúde. Examinaremos a seguir a trajetória singular dessas lutas no Brasil.

Nosso objetivo com este capítulo foi recuperar as bases de uma crítica radical à concepção de direitos que se tornou hegemônica. É crucial que os movimentos comprometidos com a construção de sociedades justas e solidárias reconheçam que as respostas à crise sistêmica e permanente do capitalismo elaboradas sob a égide da ONU não servem aos seus fins. A promessa de universalizar o “desenvolvimento sustentável” e os direitos humanos é constantemente renovada<sup>67</sup>, apesar do visível agravamento dos problemas que tal paradigma (e somente ele!) seria capaz de remediar.

Na realidade, a ineficácia das ações propagadas como solução universal não se deve à sua implementação deficiente ou inadequada, mas ao fato de estas ações não confrontarem as dinâmicas capitalistas que, cada vez mais, empobrecem a classe trabalhadora (e particularmente as trabalhadoras), agravam a violência, em suas múltiplas facetas (inclusive, mas não apenas, contra mulheres), e aprofundam as desigualdades de classe, raciais, territoriais e de gênero. Assim, o aparente fracasso dos programas globais de desenvolvimento oculta a sua eficácia em reproduzir, material e simbolicamente, um sistema que beneficia apenas um pequeno estrato da população mundial.

---

<sup>67</sup> A renovação dos compromissos assumidos nas conferências da década de 1990 ocorre tanto no processo de avaliação quinquenal da implementação de seus respectivos programas quanto no lançamento de “novas” iniciativas, como os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, estabelecidos em 2000, na Cúpula do Milênio das Nações Unidas (e que deveriam ter sido alcançados até o ano de 2015) e a Agenda 2030/Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (agenda proposta em 2015, com objetivos a serem alcançados até 2030).

### **CAPÍTULO 3**

#### **AS POLÍTICAS REPRODUTIVAS E A “QUESTÃO DO ABORTO” SOB A DEMOCRACIA LIBERAL BRASILEIRA**

O caráter conservador da “transição democrática” ocorrida no Brasil (e na maioria dos países da América Latina e do Caribe) engendrou um paradoxo: ao mesmo tempo que se ampliavam o rol de direitos formalmente reconhecidos e a diversidade de sujeitos sociais potencialmente beneficiados pelos mesmos, a reestruturação neoliberal do Estado e da economia minava as condições concretas para o exercício dos direitos conquistados. Esse paradoxo também atravessa o campo que passaria a ser denominado “direitos reprodutivos”.

No Brasil, a década de 1990 foi marcada pela derrota do projeto de construção de um Estado de Bem-Estar Social e pela formação de “uma nova hegemonia burguesa” (depois da crise política dos anos 1980), fundamentada no neoliberalismo (MACIEL, 2011, p. 99). As enormes pressões sofridas pela classe trabalhadora nesse período reconfiguraram as estratégias de luta das forças de esquerda, inclusive dos movimentos de mulheres/ feministas. Apesar do desinvestimento estatal em políticas sociais que concretizassem os direitos coletivos inscritos na Constituição Federal de 1988, houve alguns avanços importantes no campo da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos, especialmente no tocante à redução da mortalidade materna e infantil, à regulação da fecundidade (com a ampliação do acesso aos métodos contraceptivos e a regulamentação da esterilização) e ao tratamento das infecções sexualmente transmissíveis (destacando-se, neste terreno, a resposta à epidemia de HIV/ AIDS).

O ano de 2003 assinala um ponto de inflexão na política social brasileira, com a posse do primeiro dos quatro sucessivos governos do Partido dos Trabalhadores (PT) eleitos para a Presidência da República. Embora as estruturas políticas e econômicas não tenham sido transformadas pelas gestões petistas, suas iniciativas nas áreas da saúde, da educação superior, da cultura, da habitação, do combate à fome e à pobreza, da infraestrutura (como o acesso à água e à energia elétrica), entre outras, promoveram uma melhora significativa nas condições de vida dos segmentos mais empobrecidos da população, bem como uma maior mobilidade social. No que se refere às políticas voltadas para mulheres, sobressaem as ações de humanização do parto e combate à violência

obstétrica, a expansão dos serviços de aborto legal, o enfrentamento à violência doméstica/ de gênero e a regulamentação dos direitos da/os trabalhadora/es doméstica/os (categoria composta por uma maioria esmagadora de mulheres – mais de 92%).

Porém, desde meados da década de 2010, está em curso no Brasil um processo acelerado de *desdemocratização*, que tem como marcos: a destituição de Dilma Rousseff (PT) do cargo de Presidenta, em 2016, através de um golpe institucional; e a prisão arbitrária do então pré-candidato à Presidência Lula (PT), em 2018. A consequente ocupação das principais instâncias de poder do país por uma coalizão de forças políticas de extrema-direita resultou em um brutal retrocesso nas políticas sociais, no avanço do grande capital sobre os bens comuns, na precarização das condições de vida e de trabalho da grande maioria da população e no recrudescimento da violência, de um modo geral, e da violência de Estado, em particular. Os direitos sexuais e reprodutivos foram um dos alvos prioritários dos ataques do Governo Bolsonaro (2019-2022), que, dentre outras ações (e omissões), tentou por todos os meios interditar o direito ao aborto, sob quaisquer circunstâncias.

Sem perder de vista as transformações em âmbito global discutidas no capítulo anterior, nos debruçaremos agora sobre as características particulares dos embates travados no campo da sexualidade e da reprodução na realidade brasileira, nas últimas três décadas.

### *3.1 A implementação do neoliberalismo no Brasil e o paradoxo dos direitos*

A entrada definitiva do Brasil na ordem global neoliberal se deu, ironicamente, com a primeira eleição direta para presidente em 29 anos, uma conquista dos movimentos sociais unidos em torno das lutas por democracia e justiça social, na década de 1980. Em uma disputa acirrada, Luiz Inácio Lula da Silva e Fernando Collor de Mello se enfrentaram no segundo turno eleitoral, em dezembro de 1989, representando projetos políticos profundamente divergentes. Enquanto Collor era o porta-voz de uma versão extremada de neoliberalismo, que deixava reticentes até mesmo alguns setores da classe dominante (MACIEL, 2011), o programa petista propunha mudanças políticas e econômicas que absorviam grande parte das reivindicações dos movimentos sociais, inserindo-se na tradição do reformismo radical de esquerda. O favorecimento explícito de Collor pela grande mídia – através do maior tempo de exposição a ele concedido, da

edição maliciosa dos debates, e da manipulação das imagens de ambos os candidatos<sup>68</sup> – garantiu a sua vitória, por uma estreita margem (53% *versus* 47%).

A falta de habilidade de Collor em articular o apoio das frações do bloco no poder ao seu ambicioso projeto de redefinição do padrão de acumulação capitalista no Brasil ficou patente na implementação “atropelada” do receituário neoliberal, passando por cima dos interesses de setores importantes do grande capital nacional (como o capital bancário e o capital industrial), da burguesia de Estado (vinculada às empresas estatais) e das Forças Armadas, contrariadas pelos cortes orçamentários e pelo arrocho salarial imposto aos militares (MACIEL, 2011).

Para a classe trabalhadora, as medidas adotadas pelo Governo Collor foram avassaladoras. O enxugamento do Estado (através do corte de gastos, da extinção de órgãos e serviços públicos e da redução do funcionalismo) impactou as já frágeis políticas sociais existentes, e impediu a efetivação dos direitos sociais recém-conquistados no processo constituinte. O ataque aos direitos trabalhistas, a redução dos salários, o aumento da taxa de desemprego, a escalada inflacionária e o confisco dos ativos de contas correntes e aplicações financeiras (que atingiu principalmente os pequenos correntistas e poupadores) elevaram de forma dramática os índices de pobreza no país.

A confluência entre o descontentamento popular e o de diversos setores da classe dominante, agravado pelos escândalos de corrupção do governo, levou ao *impeachment* de Collor, no final do ano de 1992. Os atores conservadores que apoiaram a campanha tiveram o cuidado de separar a defesa do *impeachment* do questionamento da agenda neoliberal (MACIEL, 2011). No entanto, mesmo entre as forças de oposição ao neoliberalismo, “prevaleceram as bandeiras da probidade administrativa, da anticorrupção e da ‘ética na política’”, o que indica “a inflexão moderada sofrida no movimento social das classes subalternas após a derrota de 1989, principalmente na CUT e no PT” (Ibidem, p. 104).

Com a retomada do projeto neoliberal sobre bases políticas mais consistentes, durante os governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), foram levadas a cabo a reestruturação produtiva, a abertura comercial e financeira e a reforma do Estado (que

---

<sup>68</sup> Tal manipulação atingiu o ápice na véspera do segundo turno, quando a Rede Globo veiculou imagens dos sequestradores do empresário Abílio Diniz vestindo camisetas da campanha de Lula (coagidos por policiais). Essa artimanha demonstra a ausência de qualquer limite ético na conduta dos detentores do poder, especialmente quando se veem ameaçados de perdê-lo.

inclui o grande ciclo de privatização de empresas estatais iniciado por Collor). Os segmentos sociais subalternizados pagaram um alto preço pela implementação da agenda neoliberal em nosso país: a desregulamentação do mercado de trabalho, que significou a perda de direitos trabalhistas e previdenciários, bem como o aumento do desemprego; o avanço da privatização dos bens comuns; a destruição ambiental; a ocupação, exploração e devastação dos territórios de vida dos povos tradicionais. A adoção de políticas sociais de caráter focal e fragmentário não foi capaz de fazer frente à deterioração das condições de vida da maioria da população.

Evidentemente, a execução de um projeto antipopular desta magnitude enfrentou resistências, que foram duramente reprimidas. A difamação e criminalização dos movimentos sociais mais combativos legitimou a violência de Estado contra os mesmos, sendo o caso do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) provavelmente o mais emblemático nesse período. A década de 1990 também testemunhou a escalada da violência estatal contra comunidades empobrecidas, com o aumento assombroso de execuções e chacinas<sup>69</sup>, e o encarceramento em massa, principalmente de homens negros. As sucessivas derrotas nas esferas econômica e social e a repressão violenta das lutas de resistência às contrarreformas neoliberais em curso produziram não apenas um refluxo dos movimentos sociais, mas também a reconfiguração de suas estratégias políticas.

No seio dos movimentos de mulheres/ feministas, houve um acirramento dos conflitos existentes desde a sua eclosão, na segunda metade da década de 1970. Um dos principais pontos de divergência dizia respeito às relações do movimento com a institucionalidade, ou seja, com instâncias do poder estatal, organismos internacionais, partidos e entidades de esquerda, ONGs etc. A questão era se e como essas relações poderiam ser estabelecidas sem colocar em risco a autonomia e a radicalidade do movimento. A intensificação deste conflito está relacionada à própria expansão e complexificação dos movimentos de mulheres/ feministas, à grande repercussão social de suas lutas e às suas primeiras conquistas (em campos como a saúde reprodutiva, o combate à violência machista e a representação político-institucional).

---

<sup>69</sup> Para citar apenas os casos com maior repercussão: Chacina de Acari (Rio de Janeiro, 1990 – 11 mortos); Massacre do Carandiru (São Paulo, 1992 – 111 mortos); Chacina da Candelária (Rio de Janeiro, 1993 – 8 mortos); Chacina de Vigário Geral (Rio de Janeiro, 1993 – 21 mortos); Massacre de Haximu (Roraima, 1993 – 16 índios ianomâmis mortos); Massacre de Corumbiara (Rondônia, 1995 – 12 sem-terra mortos); Massacre de Eldorado do Carajás (Pará, 1996 – 19 sem-terra mortos).

Com o fim da ditadura, que representava o “inimigo comum” a ser combatido, as diferenças entre os sujeitos políticos que compunham o movimento também passaram a se manifestar de forma mais aguda. As divisões internas ao feminismo constituem um fenômeno global. A partir dos anos 1980, as críticas das mulheres racializadas, daquelas pertencentes à classe trabalhadora, das moradoras das periferias urbanas ou de áreas rurais e das mulheres que viviam sua sexualidade fora do padrão cisheteronormativo escancararam o fato de que as perspectivas, as demandas e as posições políticas hegemônicas dentro do movimento feminista eram aquelas das mulheres brancas, ocidentais, heterossexuais, oriundas das camadas médias urbanas (LAURETIS, 1990). Segundo Sarti (2004), estes seriam

impasses de ordem estrutural do feminismo, uma vez que as mulheres não são uma categoria universal, exceto pela projeção de nossas próprias referências culturais. Sua existência social e cultural implica a diversidade, instituindo fronteiras que recortam o mundo culturalmente identificado como feminino. (p. 35).

No Brasil, destaca-se a crítica incisiva das mulheres negras à “cegueira” do movimento feminista em relação ao racismo (crítica que o movimento negro também dirigia ao conjunto das organizações de esquerda). A centralidade da exploração e da opressão racial na experiência das mulheres negras, do ponto de vista material, histórico e cultural, explica a sua organização prioritária a partir do movimento negro, e não do movimento de mulheres. Nas palavras de Lélia Gonzalez [1988]/(2020c):

[P]ara nós, amefricanas do Brasil e de outros países da região - e também para as ameríndias -, a consciência da opressão ocorre antes de tudo por causa da raça. A exploração de classe e a discriminação racial constituem as referências básicas da luta comum de homens e mulheres pertencentes a um grupo étnico subordinado. [...] Por tudo isso, nossa presença nos movimentos étnicos é bastante visível; lá, nós, amefricanas e ameríndias, temos participação ativa e, em muitos casos, somos protagonistas. Mas é exatamente essa participação que nos leva à consciência da discriminação sexual. Nossos parceiros do movimento reproduzem as práticas sexistas do patriarcado dominante e tentam nos excluir da esfera de decisão do movimento. E é justamente por esse motivo que buscamos o movimento de mulheres, a teoria e a prática feministas, acreditando poder encontrar ali uma solidariedade tão cara à questão racial: a irmandade. Contudo, o que realmente encontramos são as práticas de exclusão e dominação racistas [...]. (p. 147-148).

É importante ressaltar que, apesar do tom assertivo, não se trata de uma crítica sectária – pelo contrário, as mulheres negras investiram grandes esforços junto ao movimento feminista e ao movimento negro para que estes deixassem de considerá-las como “sujeitos implícitos”, compreendendo e incorporando em suas formulações teóricas e na sua prática política as vivências e demandas específicas das mulheres negras (RIBEIRO, 1995, p. 446).



Além da conjuntura adversa, essas contradições internas levaram à progressiva fragmentação do movimento feminista, exacerbada por um processo acelerado de institucionalização. Ao longo das décadas de 1990 e 2000, multiplicaram-se as ONGs e os espaços institucionais voltados às “demandas das mulheres”, criados em todos os níveis de governo, nas estruturas partidárias, no universo acadêmico, no mercado editorial e em inúmeras outras organizações públicas e privadas. A criação e a ocupação desses espaços se fizeram acompanhar de uma postura mais “propositiva” e de uma atuação mais “especializada”, “técnica e profissional”, direcionada às questões priorizadas pelas respectivas instituições e agências financiadoras (FALQUET, 2003, p. 20; SARTI, 2004, p. 42). Enquanto isso, a militância de rua diminuía, e as mulheres que não estavam inseridas na arena institucional se afastavam do movimento (FALQUET, 2003).

Essas mudanças estão intimamente relacionadas aos efeitos da globalização neoliberal sobre a vida cotidiana das trabalhadoras, com a precarização e “feminização” do trabalho remunerado e o aumento da carga de trabalho reprodutivo no âmbito doméstico, frente ao corte de “gastos sociais”. Ademais, a partir de meados dos anos 1990, o neoliberalismo latino-americano entrou numa fase em que, ao lado do desmantelamento e descrédito das instituições coletivistas, orientadas pela promoção do bem-estar social, fortaleceu-se a preocupação com a construção de uma política de “boa governança” (ALVAREZ, 2014). A “boa governança”, tal qual concebida pelos países do Norte global, envolvia: uma sólida regulação jurídica das relações econômicas e sociais; a disciplina orçamentária; a eficiência dos serviços públicos (segundo uma lógica de mercado); a promoção do “multiculturalismo neoliberal”<sup>70</sup> e dos direitos humanos (em sua acepção tradicional/ hegemônica); a criação de dispositivos “participativos”, através dos quais as chamadas “organizações da sociedade civil, incluindo grupos feministas profissionalizados, foram alçadas ao *status* de ‘parceiras’-chave no/do desenvolvimento” (ALVAREZ, 2014, p. 58).

Os governos de Fernando Henrique Cardoso (FHC) ofereceram as condições políticas para que o Brasil ingressasse nessa nova fase do desenvolvimento capitalista, na

---

<sup>70</sup> A priorização da “integração das mulheres” nas novas políticas de desenvolvimento levou à multiplicação de identidades “femininas” – “analfabetas”, “sem terra”, “famintas e malnutridas”, “[trabalhadoras do] setor informal”, “marginais urbanas”, “mulheres pobres das zonas rurais” etc. (ALVAREZ, 2014, p. 60). Essas identidades fragmentadas tornaram-se alvos de programas de desenvolvimento com efeitos paradoxais sobre as organizações locais do movimento de mulheres. Um processo semelhante se deu com os povos indígenas e afrodescendentes, considerados (ao lado das “mulheres pobres”) um “capital social” desperdiçado, a ser urgentemente incorporado ao mercado (Ibidem, p. 63).

qual os próprios gestores globais do sistema, como o Banco Mundial, tiveram de reconhecer a absoluta inviabilidade de seguir passando o “rolo compressor” neoliberal mundo afora, sem uma política de gerenciamento da pobreza que se aprofundava. Os mecanismos de alívio da pobreza que passaram a ser implementados não se opunham ao programa neoliberal mais amplo, estando, pelo contrário, calcados no empreendedorismo individual, em uma “cidadania mercantilizada” e na ideia de corresponsabilidade entre Estado, mercado e organizações da sociedade civil (ALVAREZ, 2014, p. 63). Sob os governos de FHC, acelerou-se a subcontratação de ONGs (muitas delas, feministas) para a administração de programas de assistência social e capacitação focados em mulheres, segundo a diretriz de “ajudar mulheres pobres a ajudarem a si mesmas” (Ibidem, p. 63).

Todo esse processo se deu no bojo da consolidação de uma agenda global de gênero<sup>71</sup>, enquanto parte constitutiva da nova fase do desenvolvimento capitalista, na qual a “integração” das mulheres e de outros sujeitos subalternizados era um elemento fundamental (conforme discutimos mais detalhadamente no Capítulo 2). O compromisso assumido por amplos setores dos movimentos de mulheres/ feministas latino-americanos com as políticas globais de gênero e desenvolvimento na década de 1990 é repleto de conflitos e contradições. O caso brasileiro é bastante emblemático nesse sentido.

Em um contexto de refluxo dos movimentos sociais e de enorme resistência das forças políticas dominantes à concretização dos direitos coletivos inscritos na Constituição Federal de 1988, o grande ciclo de conferências “sociais” promovido pela ONU nos anos 1990 foi visto por diversas organizações como uma oportunidade de pressionar o Estado brasileiro a adotar políticas para a promoção do bem-estar social, a efetivação de direitos e o combate à pobreza e às desigualdades. O movimento geral de mulheres do Brasil se engajou intensamente no processo preparatório para as Conferências de Cairo e de Pequim<sup>72</sup>, demonstrando sua ampla capacidade de mobilização.

---

<sup>71</sup> As sementes desta agenda foram lançadas com a convocação da I Conferência Mundial da Mulher pela ONU, em 1975, evento no qual foi proclamada a “década da mulher” (1975-1985). A promoção dos “direitos da mulher” na arena global, embora tenha servido para alavancar a “indústria internacional do desenvolvimento”, também contribuiu para legitimar a organização e algumas das reivindicações dos movimentos de mulheres/ feministas então emergentes na América Latina, ainda sob os governos ditatoriais (ALVAREZ, 2014, p. 60). Esse paradoxo atravessa toda a história da relação entre o feminismo global e os feminismos locais/ regionais.

<sup>72</sup> Estamos nos referindo à Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), realizada no Cairo, em 1994, e à IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995).

Na preparação para a CIPD do Cairo, merece destaque a atuação da Associação Brasileira de Estudos Populacionais, através da realização de seminários e da produção de informações demográficas (DAMASCO; MAIO; MONTEIRO, 2012). Em 1993, os movimentos sociais envolvidos no debate organizaram em Brasília o “Encontro Nacional Mulher e População – Nossos Direitos para Cairo”. A preparação para a IV Conferência Mundial sobre a Mulher disparou um processo ainda mais amplo de debates, por todo o território nacional. A iniciativa coordenada pela Articulação de Mulheres Brasileiras<sup>73</sup> realizou eventos em 25 estados, com a participação de mais de 800 organizações de mulheres, comportando uma grande diversidade de perspectivas, formas organizativas e estratégias de luta (COSTA, 2005). Em grande medida, as propostas do movimento foram incorporadas ao documento oficial apresentado pelo governo brasileiro, o qual também aprovou, sem ressalvas, a Plataforma de Ação de Pequim (Ibidem).

A contribuição significativa dos movimentos de mulheres/ feministas do Brasil para a elaboração dos programas resultantes das Conferências de Cairo e de Pequim é amplamente reconhecida. Também há uma convergência das análises quanto ao novo fôlego que o processo como um todo conferiu à militância feminista, favorecendo, inclusive, a rearticulação do movimento em um contexto de pulverização de suas pautas e ações (COSTA, 2005; COSTA; BAHIA; CONTE, 2007; DAMASCO; MAIO; MONTEIRO, 2012). Outro saldo político positivo dos encontros internacionais promovidos pela ONU foi o fortalecimento das conexões (pré-existent) entre distintas correntes do movimento feminista latino-americano.

Todavia, a formação de redes transnacionais de ativismo a partir da relação dos feminismos com Estados nacionais, organizações intergovernamentais, agências financeiras internacionais e instituições locais e globais de desenvolvimento teve “o efeito paradoxal de delimitar a natureza e o escopo das intervenções feministas transnacionais e disciplinar os discursos e práticas feministas” (ALVAREZ, 2014, p. 64). Silvia Federici (2019b) problematiza a sobrestimação do papel da ONU na internacionalização da política feminista, ao lembrar que em meados da década de 1990 diversas lutas já se articulavam em potentes redes transnacionais. Como exemplos dessas lutas, podemos citar os movimentos afrodiaspóricos, os movimentos camponeses (organizados na Via

---

<sup>73</sup> Criada com a finalidade específica de promover a ampla participação dos movimentos de mulheres/ feministas brasileiros no processo preparatório para a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, essa articulação acabou se tornando uma entidade permanente, conhecida pela sigla AMB, ativa até os dias atuais.

Campesina) e indígenas (como o movimento zapatista), os movimentos ambientalistas, o movimento contra a globalização neoliberal e a cobrança ilegítima da “dívida” dos países periféricos, além dos próprios movimentos feministas. De fato, “o movimento feminista não deve nada às Nações Unidas pela consciência internacional adquirida, especialmente tendo em vista que a ONU tem uma longa história na promoção de políticas que são uma negação descarada a tal internacionalismo” (FEDERICI, 2019a, p. 251).

Evidentemente, as políticas para mulheres desenvolvidas no âmbito de cada nação não são um mero “decalque” da agenda global de gênero; elas são continuamente moldadas pelas forças políticas em jogo naquela realidade particular e pelas condições socio-históricas que a estruturam. No Brasil, a mobilização em torno das Conferências de Cairo e de Pequim deu um novo impulso à luta pela efetiva implementação do PAISM, incorporado ao Sistema Único de Saúde (SUS) desde 1990. Os princípios e diretrizes desta então recém-criada e ambiciosa política pública de saúde colidem frontalmente com o projeto neoliberal, de modo que o período foi marcado pelo embate entre, por um lado, um modelo pautado pela universalidade, integralidade e equidade e, por outro lado, uma concepção focalizada, individualista e privatista de saúde. Dada a correlação de forças vigente, prevaleceram a “fragmentação em programas por agravo ou condição” (COSTA, 2009, p. 1080) e o estabelecimento de “parcerias” entre o poder público, o “terceiro setor” e o mercado de insumos, equipamentos e serviços de saúde.

Apesar das enormes dificuldades e distorções na implementação do SUS e do PAISM, a expansão e qualificação dos serviços públicos de saúde em áreas críticas como a contracepção e a assistência pré-natal, ao parto e ao puerpério impactaram rapidamente os indicadores de saúde reprodutiva. Entre 1990 e 2000, a razão de mortalidade materna (RMM) diminuiu de 140 para 80 por 100 mil nascidos vivos, uma redução de aproximadamente 43% (AMORIM, 2014). Em comparação à realidade pré-SUS, houve outros avanços importantes no campo da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos, dentre os quais se destacam: a regulamentação da esterilização, através da Lei do Planejamento Familiar (aprovada em 1996); o fortalecimento dos Comitês de Mortalidade Materna; a consolidação do Programa Nacional de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS; e a expansão (ainda que tímida) dos serviços de aborto legal, elevando para oito o número de serviços em funcionamento no país, no ano de 1998 (TALIB; CITELI, 2005).

No que concerne a este último ponto, até o final da década de 1990, na ausência de uma norma federal, a regulamentação dos serviços dependia de portarias municipais, estaduais ou universitárias, de acordo com o vínculo da instituição hospitalar. Uma orientação unívoca para o atendimento a vítimas de violência sexual, incluindo a interrupção da gravidez, veio somente em 1999, com a publicação, pelo Ministério da Saúde, da norma técnica “Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes” (BRASIL, 1999b). A definição de parâmetros nacionais para o atendimento às vítimas de violência sexual, incluindo o acesso ao aborto, é resultado da luta incansável de organizações feministas e entidades profissionais da área da saúde.

Cristião Rosas e Helena Paro (2021) destacam o papel desempenhado pelo Fórum Interprofissional para Implementação do Atendimento ao Aborto Previsto em Lei na elaboração da norma técnica supracitada. O Fórum realizou encontros anuais entre 1996 e 2013, com a participação de membros das equipes de saúde, do Poder Judiciário, das Delegacias de Defesa da Mulher, dos Institutos Médico-Legais, de organizações feministas, de conselhos profissionais, da Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) e de professores de Ginecologia e Obstetrícia (ROSAS; PARO, 2021). Esse espaço de diálogo e compartilhamento de experiências foi fundamental não apenas para a construção coletiva de normas e protocolos de interrupção da gravidez, mas também para o aprimoramento das práticas e a ampliação do número de serviços de aborto legal no país (Ibidem).

No mesmo período (em 1997), a FEBRASGO criou a Comissão Nacional Especializada em Violência Sexual e Interrupção da Gestação Prevista em Lei, a qual, além de contribuir com o Fórum Interprofissional nas atividades mencionadas, atuou em uma frente imprescindível: a disseminação de informações sobre leis, normas e protocolos clínicos junto aos profissionais de saúde, especialmente os obstetras (ROSAS; PARO, 2021). Lembramos que o médico que ocupava o cargo de presidente desta Comissão em 2018, Rosires Pereira de Andrade, foi um dos expositores da audiência pública sobre a ADPF 442.

Frente ao conservadorismo do Poder Legislativo, que impedia qualquer avanço por esta via, os atores empenhados na regulamentação e implementação da assistência integral a vítimas de violência sexual optaram por seguir outro caminho. Em 1996, a proposta foi levada ao Conselho Nacional de Saúde, através da Comissão Intersetorial de

Saúde da Mulher. Após um duro embate de quase dois anos, o Conselho enfim aprovou a resolução que determinava a regulamentação do atendimento pelo Ministério da Saúde (TALIB; CITELI, 2005). A omissão do Estado brasileiro, durante 59 anos, diante de um problema com tamanho impacto sanitário e social pode ser atribuída

à forte rejeição social ao aborto, baseada em preceitos morais e religiosos, à invisibilidade da violência sexual, e às atribuições culturais relativas à sexualidade, que tendem a transformar as vítimas em réis, pela insinuação de que muitas mulheres “provocam” os homens com sua beleza ou sensualidade, e que a sexualidade masculina é “incontrolável”. Assim, a organização de um modelo adequado de atendimento às vítimas de violência sexual implicava, por um lado, a discussão política da questão da violência contra as mulheres, e por outro, a abordagem ética e moral da questão do aborto. (VILLELA; LAGO, 2007, p. 472).

A despeito dos inúmeros obstáculos enfrentados, a norma técnica contribuiu para a ampliação do debate público e para a expansão dos serviços de aborto legal no Brasil. No levantamento realizado pela ONG Católicas pelo Direito de Decidir, o qual resultou na publicação do dossiê “Serviços de aborto legal em hospitais públicos brasileiros (1989-2004)”, foram identificados 37 serviços ativos em 2004/ 2005.

Entretanto, metade destes estava localizada nas regiões Sudeste e Sul, com uma concentração nas capitais estaduais e regiões metropolitanas. Os dados relativos ao número de procedimentos explicitam ainda mais a desigualdade regional e a absoluta insuficiência da oferta: ao longo do período de 15 anos abarcado pela pesquisa, foram registradas apenas 1.266 interrupções da gravidez, das quais 70% foram realizadas em hospitais do Sudeste, que receberam encaminhamentos de todas as regiões do país (TALIB; CITELI, 2005). Ademais, a própria norma técnica vigente entre 1999 e 2005 restringia o acesso à interrupção legal da gravidez, ao estabelecer o limite de 12 semanas de gestação e a necessidade do registro de boletim de ocorrência para a realização do procedimento.

Quanto à magnitude do fenômeno do aborto induzido, o primeiro dado mais consistente, de abrangência nacional, de que dispomos foi produzido pelo *Alan Guttmacher Institute*, no bojo de uma pesquisa mais ampla sobre a prática do aborto na América Latina. Os resultados do estudo foram publicados em 1994, com grande repercussão nacional e internacional. Utilizando uma metodologia que se consagrou mundialmente, o referido instituto estimou a ocorrência de 1.443.350 abortos induzidos no Brasil em 1991 (MONTEIRO; ADESSE; DREZETT, 2016).

Até o final dos anos 1990, o aborto ocupava o terceiro lugar entre as causas de morte materna, com tendência de queda mais acelerada em relação às demais causas. Isso se explica por dois fatores: a redução no número absoluto de abortos induzidos, devido à melhora no acesso à informação e aos métodos contraceptivos, bem como ao aumento no nível de escolaridade das mulheres (BRASIL, 2009a); e a diminuição na utilização de métodos abortivos de alto risco. Em que pese a importância (em termos políticos e sanitários) da abertura de serviços de aborto legal a partir de 1989, tal fato teve baixo impacto sobre a mortalidade materna por aborto, em função da extrema morosidade na implantação de novos serviços, da concentração dos mesmos nas capitais dos estados do Sudeste e do Sul do país, e do número reduzido de procedimentos realizados (frente à magnitude da prática do aborto no Brasil).

Muito mais impactante, nesse sentido, foi a entrada “acidental” de um novo elemento no cenário do aborto clandestino, no final da década de 1980. Trata-se do medicamento Misoprostol, cujo uso como método abortivo é muito mais seguro do que os meios aos quais a maioria das mulheres recorria até então. Introduzido no país em 1986, e sendo livremente comercializado para o tratamento de úlceras gástricas, o medicamento passou a ser utilizado em grande escala após a “descoberta” de suas propriedades abortivas (BARBOSA; ARILHA, 1993; ZORDO, 2016). Tal subversão do uso do Misoprostol despertou um grande debate nacional e levou o Ministério da Saúde a regulamentar a sua comercialização, a partir de 1991 (ARILHA, 2012).

A proibição definitiva da venda do medicamento em farmácias ocorreu em 1998, quando o Ministério da Saúde o incluiu na lista de substâncias sujeitas a controle especial e restringiu sua compra e uso a estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto à autoridade sanitária (BRASIL, 1998). Desde então, mesmo em comparação com países onde as restrições legais ao aborto são semelhantes, o controle do acesso ao Misoprostol no Brasil é um dos mais rígidos do mundo. Sua comercialização é considerada um crime hediondo, punido com 10 a 15 anos de prisão (BRASIL, 2017). Esse grau de controle e penalização não se justifica por razões sanitárias, uma vez que o Misoprostol é mais seguro do que inúmeras substâncias sujeitas a uma regulação muito mais frouxa. O controle desmedido do Misoprostol em nosso país denota uma espécie de “castigo” pela ousadia das mulheres brasileiras em experimentar e descobrir as propriedades abortivas de um medicamento, à revelia da lei e da medicina.

Diante da enorme demanda pela substância e da insistência do Estado brasileiro em uma política radicalmente proibicionista, a partir dos anos 1990 um amplo mercado ilegal de Misoprostol começou a se estruturar no Brasil. Para acessá-lo, as mulheres que buscam interromper uma gravidez e as pessoas que compõem suas redes de apoio criam diversas estratégias, que as expõem “a diferentes graus de vulnerabilidade, dependendo diretamente dos itinerários desenvolvidos, das mediações utilizadas e das redes sociais a que pertencem” (ARILHA, 2012, p. 1785).

Os estudos que compõem a metanálise “Aborto e saúde pública no Brasil: 20 anos”, realizados nas décadas de 1990 e 2000, demonstram uma alta prevalência do uso de Misoprostol pelas mulheres que declararam ter praticado aborto, variando entre 50,4% e 84,6% (BRASIL, 2009a). A disseminação do uso deste medicamento como meio abortivo é amplamente reconhecida como um dos fatores mais importantes para a redução da morbimortalidade por complicações do aborto induzido no Brasil, a partir dos anos 1990 (ADESSE; MONTEIRO, 2016; AREND; ASSIS; MOTTA, 2012; BRASIL, 2009a; SOARES, 2009).

Evidentemente, o uso do Misoprostol em um contexto de ilegalidade e de extrema injustiça social não é desprovido de riscos, dentre os quais vale ressaltar: a possibilidade de adulteração da substância, inerente à sua incorporação ao mercado ilegal; o acesso precário e desigual às informações sobre o uso seguro e eficaz do medicamento; as circunstâncias de uso, como a idade gestacional, o local de realização do procedimento, as condições de saúde da usuária, sua rede social de apoio e suas possibilidades de autocuidado. O grau de exposição a esses riscos varia em função de fatores como idade, trabalho/ renda, situação conjugal, local e condições de moradia, escolaridade etc. (ARILHA, 2012; DINIZ; MEDEIROS, 2012; HEILBORN et al., 2012; PORTO; SOUSA, 2017). Como bem sintetizaram Heilborn et al. (2012):

As iniquidades da sociedade brasileira se expressam em itinerários de maior ou menor sinuosidade, complexidade e duração, de acordo com as condições materiais de existência e recursos sociais de que dispõem os sujeitos. Assim, para jovens de setores médios o acesso para a realização do aborto é ágil e bastante seguro, enquanto para as demais mulheres a decisão de abortar compõe-se de esforços em diferentes planos para a consecução do projeto. As narrativas podem assumir contornos dramáticos [...]. (p. 1699).

Ao lado do Misoprostol, continuam disponíveis no mercado ilegal de aborto os serviços prestados tanto por pessoas leigas quanto qualificadas, em ambiente doméstico ou em clínicas clandestinas, com o uso de técnicas mais ou menos seguras e eficazes –



variáveis dependentes, em grande medida, do valor desembolsado pela consumidora. Em muitas regiões do Brasil, ainda sobrevivem os saberes e práticas tradicionais referentes à indução do aborto. O conhecimento e o manejo de ervas, raízes e cascas de plantas para a produção de chás, mezinhas e garrafadas com esta finalidade são, em geral, dominados por mulheres, conhecidas como benzedadeiras, curandeiras, raizeiras ou rezadeiras; em tais práticas populares, as dimensões medicinal e religiosa (de caráter sincrético) tendem a estar profundamente imbricadas (PORTO; GALVÃO, 2022).

Por fim, não podemos deixar de citar as ações de redução de danos desenvolvidas por redes feministas articuladas nacional e internacionalmente. Essas redes atuam no sentido de ampliar o acesso a informações, meios e ambientes seguros para a realização do aborto, de forma solidária, sem intenção de lucro. Assim, amenizam parcialmente os efeitos desiguais da criminalização do aborto sobre as mulheres que conseguem acessá-las (um público reduzido, diante das enormes proporções da prática do aborto no Brasil).

### *3.2 O acirramento das tensões em torno dos direitos sexuais e reprodutivos durante a “Era Petista” (2003-2015)*

Não caberia no escopo desta tese uma discussão aprofundada sobre a trajetória dos governos petistas, seus erros e acertos, suas inúmeras contradições e seu legado – questões bastante complexas e polêmicas no seio da própria esquerda brasileira. É importante, porém, caracterizar em linhas gerais esse período da nossa história, para contextualizar a crescente disputa em torno das políticas de gênero (especialmente no campo da sexualidade e da reprodução) ocorrida ao longo das décadas de 2000 e 2010.

A ascensão do Partido dos Trabalhadores (PT) à Presidência da República se insere no ciclo mais amplo de conquista do poder estatal por forças políticas de centro-esquerda em diversos países latino-americanos, nos anos 2000<sup>74</sup>. Tal fenômeno, ao qual a literatura especializada tem se referido como “giro à esquerda” ou “maré rosa”, constitui uma clara reação dos setores populares aos efeitos catastróficos das políticas neoliberais que varreram a região nos anos precedentes. A expressão “maré rosa” traz implícita uma crítica ao caráter moderado das reformas realizadas por esses partidos e coalizões

---

<sup>74</sup> Os seguintes países compuseram esse ciclo (entre parênteses, indicamos o ano em que os respectivos governos eleitos tomaram posse): Venezuela (1999), Chile (2000), Brasil (2003), Argentina (2003), Uruguai (2005), Bolívia (2006), Equador (2007), Nicarágua (2007), Paraguai (2008) e El Salvador (2009).

historicamente identificados com o socialismo/ comunismo (que tem na cor vermelha um de seus signos).

De fato, os governos progressistas que chegaram ao poder na América Latina na década de 2000 combinaram estratégias de crescimento econômico baseadas no “*boom das commodities*” no mercado internacional (no caso do Brasil, a entrada de divisas se deu através da exportação de produtos como petróleo, minérios, soja e carne bovina) com projetos de redistribuição de renda e combate à pobreza, sem romper com a ordem burguesa neoliberal.

Este modelo, que alguns têm designado de neodesenvolvimentismo ou de neoextrativismo, permitiu sem dúvida importantes políticas de redistribuição e de combate à pobreza. No entanto, apesar do seu perfil próprio, mais nacionalista e estatista, tendo como base o neoextrativismo, este modelo corresponde a uma lógica neoliberal que em nada contraria as lógicas globais de acumulação capitalista. As fragilidades deste modelo enquanto proposta política ficam facilmente expostas com as dificuldades econômicas que imediatamente resultam da oscilação internacional [dos preços] dos recursos naturais. (SANTOS, 2019, p. 43).

Os dois governos de Lula coincidiram com a conjuntura internacional favorável à exportação de *commodities*, permitindo o investimento em políticas públicas (de saúde, educação superior, cultura) e em programas sociais como Fome Zero, Bolsa Família, Luz para Todos e o Programa Cisternas. Além dessas formas de “salário indireto”, houve o aumento real do salário mínimo, do emprego formal (com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social) e do crédito para consumo popular. Em conjunto, essas políticas fortaleceram o mercado interno, levando a uma proliferação de micro e pequenas empresas, as quais tiveram bons lucros entre 2004 e 2013 (SILVA, 2021). Ao mesmo tempo, o capital financeiro/ especulativo e as grandes corporações (como planos de saúde, “tubarões da educação”, empreiteiras, bancos, empresas de transporte, o setor imobiliário, o agronegócio e as indústrias da comunicação e do entretenimento) puderam atuar praticamente sem restrições, obtendo lucros gigantescos.

A partir de 2011, já sob o primeiro governo de Dilma Rousseff, o modelo econômico baseado nas *commodities* entrou em colapso, com a queda dos preços dos principais itens exportados pelo Brasil (para menos de um terço, em alguns casos). O aumento do PIB em 2011 foi de 2,7% e, em 2012, de apenas 0,9% (em comparação a um crescimento de 7,5% no último ano do Governo Lula, em 2010); no final de 2014, ao lado do aumento do custo de vida, o pagamento de juros sobre o crédito familiar absorvia mais de 20% da renda média da/os brasileira/os (ANDERSON, 2020 apud SILVA, 2021).

Somaram-se a esse cenário os gastos públicos com obras para a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016, as quais implicaram o deslocamento de comunidades e o despejo de milhares de famílias. Também contribuíram para o desgaste da gestão de Dilma Rousseff os trabalhos da Operação Lava Jato, iniciados em março de 2014, que tiveram como alvo principal integrantes do Governo Federal.

Diante do esgotamento do modelo do “todo-mundo-ganha”, a abertura de um novo ciclo de distribuição de renda e riqueza exigia o enfrentamento dos interesses da classe dominante, com a adoção de medidas como: uma reforma tributária progressiva; a taxação de grandes fortunas; o aumento dos impostos sobre herança, lucros e dividendos; o fim da renúncia fiscal (política instituída pelo Governo Federal para desonerar as grandes empresas); o investimento maciço em serviços públicos de qualidade; e a regulação do setor privado, de modo a evitar abusos (SILVA, 2021). Porém este não foi o caminho escolhido pelo PT.

A insatisfação popular explodiu nas ruas, tendo como estopim o aumento das passagens de ônibus na cidade de São Paulo, mas logo agregando outras pautas e espalhando-se por todo o território nacional, em um movimento que ficou conhecido como Jornadas de Junho de 2013. Depois de uma década no poder, o PT e as organizações de esquerda que orbitavam ao seu redor haviam consolidado um *modus operandi* em relação aos movimentos sociais fundado na política institucional e em seus procedimentos burocráticos, seus canais oficiais de participação, seus limites e possibilidades de negociação, pactuação e efetivação de agendas. A pressão que vinha das ruas era percebida mais como uma ameaça à estabilidade política e à governabilidade (mantidas às custas da proteção do patrimônio e dos lucros dos capitalistas) do que como uma oportunidade para a realização de reformas estruturais, com apoio popular. Efetivamente, as organizações políticas identificadas com o petismo sequer tentaram disputar o movimento; e o PT se comportou como uma força da ordem, ao condenar os protestos e apresentar medidas abstratas, enquanto esperava que a pressão das ruas diminuísse (SILVA, 2021).

Mas, frente à crise de organização e representação das forças de esquerda que estavam nas ruas, e à progressiva disputa do movimento por atores e organizações políticas de direita (os quais renovaram seu discurso, investiram em estratégias de comunicação e em uma estética com grande apelo popular, financiaram/ criaram coletivos como o Movimento Brasil Livre e o Vem pra Rua, e se associaram a forças imperialistas),

estes últimos passaram a pautar e insuflar o movimento, com o apoio da mídia hegemônica. O repúdio cada vez mais explícito das Forças Armadas ao governo de Dilma (alimentado pela publicização, em 2013-2014, dos resultados das investigações conduzidas pela Comissão da Verdade) também constitui um elemento fundamental para a compreensão do “giro à direita” que começou a ganhar força no Brasil nesse período (CORRÊA; KALIL, 2020, p. 54-55).

A capitalização política das Jornadas de Junho de 2013 por uma nova direita deve ser situada no contexto mais amplo de refluxo da “maré rosa” latino-americana, com o desmantelamento de governos de centro-esquerda e o recrudescimento do conservadorismo moral/ religioso e do neoliberalismo, enquanto resposta dos grupos econômicos dominantes à crise. Conforme veremos adiante, a reação à ampliação dos direitos sexuais e reprodutivos tem um papel fundamental na articulação dessa contraofensiva conservadora (VAGGIONE; MACHADO; BIROLI, 2020).

Embora Dilma tenha conseguido se reeleger no final de 2014 (por uma estreita margem de votos), seu segundo governo começou com uma mudança brusca do programa defendido durante a campanha eleitoral. As promessas de reforma política, regulação da mídia, aumento de investimentos em saúde e educação, ampliação dos direitos trabalhistas e reforma agrária cederam lugar a uma política austera de corte de gastos sociais, redução de crédito dos bancos públicos, leilão de propriedades do Estado, aumento de impostos e da taxa de juros (SILVA, 2021). Entretanto, nem esse pacote ultraneoliberal foi capaz de frear a sanha neoconservadora por um controle mais direto da máquina pública. O efeito das medidas citadas sobre uma economia já estagnada foi uma forte recessão, com uma deterioração muito rápida da economia e das condições de vida das camadas populares. Para agravar ainda mais a situação, a Operação Lava Jato, além de atuar seletivamente contra membros do Governo Federal, começou a paralisar atividades econômicas com grande peso na nossa economia, como a construção civil.

Estavam armadas as condições políticas, econômicas e ideológicas para o golpe contra Dilma, consumado em 31 de agosto de 2016, envolvendo o Congresso Nacional, o então vice-presidente Michel Temer, as Forças Armadas e o Supremo Tribunal Federal. Esse “grande acordo nacional”, revelado ainda durante o processo de *impeachment*, foi articulado pelas forças políticas conservadoras, ávidas por retomar o controle sobre o Poder Executivo em suas próprias mãos, para escapar dos efeitos da grave crise que se abatia sobre o país. O pacto incluía “estancar a sangria” desencadeada pela Operação

Lava Jato, que já havia cumprido a sua função política, e começava a atingir integrantes das fileiras golpistas.

Durante o período em que o Brasil foi governado pelo PT, as relações de diversos setores dos movimentos sociais com o Estado não apenas se expandiram, como passaram por uma mudança qualitativa, com a diversificação dos mecanismos de participação política e a ocupação de cargos no próprio aparelho estatal. Cabe assinalar que a abertura de canais de participação no governo se restringiu à elaboração, fiscalização e avaliação de *determinadas* políticas, essencialmente na chamada “área social”. Se a ocupação desses espaços permitiu avançar em algumas reformas sociais, ela também levou à captura das estratégias de luta pela burocracia estatal, à cooptação de lideranças dos movimentos para um projeto reformista moderado e ao enquadramento das demandas populares em termos assimiláveis pelo capitalismo neoliberal. O “delicado ajuste entre a institucionalização dos movimentos sociais e o tensionamento crítico do governo” marcou toda a “Era Petista”, e é bastante visível nas relações estabelecidas entre os movimentos de mulheres/ feministas e o Estado (CONCEIÇÃO, 2021, p. 115).

O PT foi pioneiro na instituição de um órgão situado no primeiro escalão do Governo Federal, com a dupla responsabilidade de coordenar as políticas voltadas para mulheres e garantir que a perspectiva de gênero fosse transversal ao conjunto das políticas governamentais. A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) foi criada no primeiro dia do Governo Lula I, sendo diretamente vinculada ao Gabinete da Presidência da República; em maio de 2003, passou a gozar de *status* equivalente ao de um Ministério<sup>75</sup>. No que se refere aos espaços de participação mais amplos, deve-se ressaltar a realização de quatro Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres (em 2004, 2007, 2011 e 2016). A agenda de gênero dos governos do PT se concentrou principalmente nas questões relativas à saúde e à violência contra as mulheres.

As diretrizes para as políticas de saúde da mulher dos governos de Lula e Dilma estão definidas, respectivamente, nos documentos-base da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), lançada em 2004, e da Rede Cegonha, proposta em 2011. Essas duas políticas expressam conjunturas bastante distintas, no que diz respeito ao embate entre forças progressistas e conservadoras, ao projeto político

---

<sup>75</sup> Depois de um ano sob a gestão de Emília Fernandes, a pasta foi assumida por Nilcéa Freire, que permaneceu no cargo até o final do segundo mandato de Lula. Durante a maior parte das gestões de Dilma Rousseff, a ministra-chefe da SPM foi Eleonora Menicucci.

encampado pelo PT e à relação entre os movimentos sociais e o Estado (CONCEIÇÃO, 2021).

A PNAISM foi elaborada com a intensa participação de movimentos de mulheres/feministas, cuja diversidade de composição e de pautas se fez presente no desenho da política, através da nomeação de diferentes sujeitos de direitos – mulheres negras, indígenas, trabalhadoras do campo e da cidade, mulheres com deficiência, idosas, lésbicas e mulheres em situação de prisão – e da inclusão de temas como trabalho, raça, etnia e classe social (BRASIL, 2004). A PNAISM retomou a noção de integralidade (que havia fundamentado a concepção do PAISM, na década de 1980) como seu eixo central.

No documento que apresenta os princípios e diretrizes da política, o conceito de integralidade se desdobra em várias dimensões: a atenção às necessidades de saúde das mulheres em todas as fases do seu ciclo de vida, resguardadas as especificidades dos distintos grupos populacionais; o desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, em todos os níveis de assistência (da atenção básica aos serviços de alta complexidade), nas três esferas de gestão do SUS; a atuação do setor Saúde em parceria com outros setores governamentais, com destaque para as áreas de Segurança, Justiça, Trabalho, Previdência Social e Educação, de modo a fortalecer as condições necessárias ao exercício dos direitos das mulheres (BRASIL, 2004). O documento enfatiza a importância da participação social no processo de elaboração, execução e avaliação das políticas de atenção à saúde das mulheres, e defende que

[a]s práticas em saúde deverão nortear-se pelo princípio da humanização, aqui compreendido como atitudes e comportamentos do profissional de saúde que contribuam para reforçar o caráter da atenção à saúde como direito; que melhorem o grau de informação das mulheres em relação ao seu corpo e suas condições de saúde, ampliando sua capacidade de fazer escolhas adequadas ao seu contexto e momento de vida; que promovam o acolhimento das demandas conhecidas ou não pelas equipes de saúde; que busquem o uso de tecnologia apropriada a cada caso e que demonstrem o interesse em resolver problemas e diminuir o sofrimento associado ao processo de adoecimento e morte da clientela e seus familiares. (BRASIL, 2004, p. 64-65).

A problemática do aborto é tratada em dois momentos: na parte dedicada ao diagnóstico da situação da saúde das mulheres no Brasil, há um item intitulado “Abortamento em Condições de Risco”, no qual são discutidos a fragilidade dos dados disponíveis, o risco de complicações severas e a discriminação e violência institucional sofridas pelas mulheres nos serviços de saúde; e, dentre os objetivos específicos da PNAISM, consta o de “promover a atenção obstétrica e neonatal qualificada e

humanizada, incluindo a assistência ao abortamento em condições inseguras, para mulheres e adolescentes” (BRASIL, 2004, p. 30-31 e p. 69).

Em 2005 – ano seguinte ao lançamento da PNAISM e à realização da 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres –, o Governo Federal tomou duas iniciativas importantes em relação à “questão do aborto”. A primeira delas foi a atualização, pelo Ministério da Saúde, da norma técnica “Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes”. As mudanças mais significativas introduzidas na nova edição da norma foram a ampliação do limite de idade gestacional para a realização do aborto para 20 semanas<sup>76</sup> e o fim da exigência de documentos como alvará judicial, Boletim de Ocorrência Policial ou laudo do Exame de Corpo de Delito e Conjunção Carnal (BRASIL, 2005).

A segunda medida foi a criação de uma comissão tripartite pela SPM, com a participação de representantes da sociedade civil organizada e dos poderes Executivo e Legislativo, com o objetivo de elaborar um anteprojeto de lei para alteração da legislação sobre aborto. O anteprojeto propunha: a revogação dos artigos do Código Penal que tratam o aborto como crime (exceto o artigo 125, que estabelece penas para a realização do procedimento sem o consentimento da gestante ou de seus representantes legais); o direito à interrupção da gravidez até a 12ª semana de gestação, sob a manifestação da vontade da gestante, até a 20ª. semana, em caso de gravidez resultante de estupro, e sem limite de idade gestacional nos casos de risco à saúde da gestante ou de “malformação congênita incompatível com a vida ou doença fetal grave e incurável”; a realização do aborto no SUS; e a cobertura do procedimento pelos planos privados de assistência à saúde (BRASIL, 2006b, n.p.).

Porém, pouco antes de a proposta ser apresentada ao Congresso, estourou o primeiro escândalo de corrupção sob a administração petista (o esquema de compra de votos de deputados apelidado de “Mensalão”), o que levou o Poder Executivo a recuar em relação à reforma das leis de aborto (CORRÊA; KALIL, 2020).

---

<sup>76</sup> O estabelecimento de um limite de idade gestacional (não definido no Código Penal) para a interrupção da gravidez decorrente de estupro vem sendo alvo de críticas, pois dá margem à negação do procedimento em fases mais avançadas da gravidez. Isso afeta de maneira desproporcional as meninas e mulheres mais vulneráveis, seja pela demora em reconhecer os sinais da gravidez, pelo desconhecimento das leis relativas ao aborto e/ou pela dificuldade de acesso aos poucos serviços existentes (ROSAS; PARO, 2021). Todavia, esses autores ponderam que a definição do limite de 20 semanas foi uma escolha estratégica, em um cenário marcado pela estigmatização, pela apreensão de gestores e profissionais de saúde sem treinamento adequado para a interrupção de gestações avançadas e pelo alto índice de objeção de consciência.

Ainda assim, a situação inédita de um governo federal mais permeável às discussões sobre a descriminalização do aborto e a garantia de sua realização no sistema público de saúde fortaleceu os movimentos historicamente engajados nessa luta. A consciência da necessidade de conquistar um apoio social mais amplo à causa e de pressionar os poderes constituídos a adotar as medidas necessárias para concretizá-la ensejou a formação, em 2004, das Jornadas pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro. Esta coalizão chegou a reunir 67 organizações no Brasil, estando também conectada a redes feministas latino-americanas (CFEMEA, s.d.). Suas atividades incluíram uma intensa atuação junto ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, a realização de pesquisas científicas sobre a realidade do aborto no Brasil, a organização de debates sobre o tema e o desenvolvimento de estratégias de comunicação e interlocução com a mídia (Ibidem)<sup>77</sup>.

Em reação a tais mobilizações e à “ameaça” real de avanços no sentido da descriminalização do aborto, os parlamentares conservadores criaram, em 2005, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida – Contra o Aborto. A constituição desta frente marca o início de uma contraofensiva mais sistemática à ampliação dos direitos sexuais e reprodutivos, a partir de uma rearticulação das forças políticas conservadoras, tanto no Congresso Nacional quanto em outras esferas sociais. No que tange ao aborto, desde então já não se trata “apenas” de manter a anacrônica legislação inscrita no Código Penal de 1940, através do bloqueio das propostas de ampliação do acesso ao aborto legal e seguro, mas de promover um retrocesso assombroso nos planos institucional e legal, visando, em última instância, a interdição do direito ao aborto sob quaisquer circunstâncias.

A proposição da Rede Cegonha, no início do primeiro governo de Dilma Rousseff, já ocorreu em um contexto de fortalecimento do campo que viria a ser designado como neoconservador, e de aumento da sua capacidade de mobilização popular. Projetada e prometida ainda durante a campanha eleitoral de 2010, a nova política foi lançada através de uma portaria do Ministério da Saúde em junho de 2011, em um formato e linguajar técnico/ jurídico. Ao contrário da PNAISM, a formulação da Rede Cegonha não contou com a participação de movimentos sociais – exceto o movimento pela humanização da assistência ao parto e nascimento, que, no entanto, não foi nomeado, nem seus conceitos

---

<sup>77</sup> As Jornadas não estão mais ativas, mas, nos últimos anos, a Frente Nacional contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto, organizada em 2008, assumiu o papel de articular entidades e ativistas em torno dessa luta.



e suas críticas ao modelo tecnocrático de assistência ao parto (CONCEIÇÃO, 2021). Em seu conteúdo, a proposta da Rede Cegonha reiterava o materno-infantilismo e se afastava do paradigma da integralidade, incorporado desde a década de 1980 pelos movimentos de mulheres/ feministas, representando, portanto, um retrocesso de 30 anos no debate e elaboração de políticas públicas de saúde voltadas para mulheres no Brasil.

Nos documentos oficiais que balizaram a Rede Cegonha, não há referência alguma à PNAISM, nem a temas como aborto, racismo e violência sexual; o próprio nome e a identidade visual adotados remetem à exclusão das mulheres e da sua sexualidade do escopo da política, na qual a criança aparece como personagem principal, enquanto as mulheres figuram como meras reprodutoras (CONCEIÇÃO, 2021). Os movimentos de mulheres/ feministas reagiram com indignação a esse duro ataque, denunciando publicamente a guinada conservadora do Governo Federal, decorrente da sua aliança com setores reacionários, a qual envolveu a negociação dos direitos sexuais e reprodutivos em troca de apoio político (Ibidem).

De fato, o PT fez alianças e assumiu compromissos com forças conservadoras desde a primeira eleição de Lula, em 2002. Mas a progressiva ocupação da cena política por atores conservadores com enorme poder de influência na sociedade brasileira (ligados, sobretudo, às religiões neopentecostais), associada à opção da esquerda petista por não realizar um trabalho de politização visando a formação de uma consciência e de uma solidariedade de classe que fortalecessem a sua base de apoio, permitindo avançar com um verdadeiro projeto de transformação social, levaram o PT a estreitar cada vez mais seus laços com o conservadorismo, em nome da “governabilidade” e da garantia das sucessivas reeleições.

A constituição de um campo conservador com novas feições não se deu apenas em torno dos interesses econômicos compartilhados entre os velhos e novos atores em cena (um elemento fundamental, porém com baixo potencial de adesão de segmentos sociais mais amplos). O antagonismo com os movimentos feministas e LGBTQIA+ cumpriu um papel central na construção e difusão de uma agenda com grande capacidade de mobilização social, e conferiu a esse campo heterogêneo uma identidade comum (VAGGIONE; MACHADO; BIROLI, 2020).

Nas duas últimas décadas, o acionamento de pânicos morais em relação a demandas como os direitos da comunidade LGBTQIA+ e a descriminalização do aborto

foi se fortalecendo enquanto estratégia de capitalização política de diversos segmentos religiosos cristãos. A crescente presença política e o *modus operandi* dos setores evangélicos causaram transformações no campo político e social que impulsionaram o reposicionamento da Igreja Católica, compelida a tornar explícita a vigilância do Estado que ela, até então, exercia de modo subliminar (VITAL; LOPES, 2012). A cadeia de eventos iniciada com a visita do papa Bento XVI ao Brasil, em 2007, ilustra bem esse movimento.

O aborto foi tema central na agenda da visita papal, a qual teve como um de seus desdobramentos a realização de um seminário internacional “em defesa da vida”, em Aparecida do Norte (SP). Nesse seminário, foi escolhido o lema da Campanha da Fraternidade de 2008: “Elege, pois, a vida!” – uma alusão ao princípio do direito à vida desde a concepção (FRENTE..., 2015). O Governo Federal prestigiou o lançamento da campanha e apoiou oficialmente sua extensa programação. O ano de 2008 se encerrou com a viagem oficial do Presidente à Santa Sé, para a assinatura do Acordo Brasil-Vaticano, em flagrante violação do princípio constitucional do Estado laico. O Acordo foi ratificado pelo Congresso em 2010.

A escalada da estratégia de controle de alguns temas com grande apelo moral, como “uma importante moeda de troca no jogo político”, chegou ao ponto de a controvérsia em torno do aborto adquirir uma centralidade inédita no embate eleitoral de 2010 (VITAL; LOPES, 2012, p. 173). Além da vulgarização da discussão do aborto, a hegemonia dessa pauta promoveu o sequestro de outras questões fundamentais no debate político. Obviamente, Dilma Rousseff foi a candidata mais pressionada a se posicionar contrariamente à revisão da lei penal no tocante à interrupção da gravidez.

Durante o primeiro turno, Dilma tentou não se comprometer com as exigências inconciliáveis de seu eleitorado em relação a temas como aborto e união civil homossexual, declarando que a decisão sobre estas questões não competia à Presidência. Entretanto, diante do resultado aquém do esperado no primeiro turno, a coordenação da campanha petista (em que pesem as divergências internas) optou por emitir sinais inequívocos do compromisso da candidatura com o conservadorismo moral (VITAL; LOPES, 2012). Para “acalmar os ânimos”, uma carta divulgada na reta final da campanha,

intitulada “Mensagem da Dilma”<sup>78</sup>, afirmava (no segundo de seus seis pontos): “Sou pessoalmente contra o aborto e defendo a manutenção da legislação atual sobre o assunto.” (ROUSSEFF, 2010 apud VITAL; LOPES, 2012, p. 99). Corrêa e Kalil (2020) consideram que essa “blindagem preventiva” determinou o curso das políticas de aborto e de gênero ao longo de todo o primeiro mandato de Dilma (p. 45).

A postura adotada pelos governos do PT diante da ofensiva neoconservadora teve como um de seus efeitos a estagnação no número de serviços de aborto legal disponíveis no Brasil no decênio 2005-2015. Conforme apontado no primeiro item deste capítulo, o estudo seminal conduzido pela ONG Católicas pelo Direito de Decidir havia identificado 37 serviços ativos em 2005. Uma nova pesquisa, cujos dados foram coletados entre 2013 e 2015, concluiu que, dentre os 68 serviços habilitados naquele momento, apenas 37 de fato realizavam a interrupção da gravidez nos casos previstos em lei; 29 deles haviam sido implementados até 2005 (MADEIRO; DINIZ, 2016). A distribuição quantitativa dos procedimentos também se manteve extremamente desigual: 15 serviços tinham realizado menos de dez procedimentos na última década; em sete estados, não havia nenhum serviço ativo (um na região Sul, um no Centro-Oeste, dois no Nordeste e três no Norte do país) (Ibidem) – um quadro, portanto, muito semelhante ao descrito na pesquisa empreendida em 2005.

Também no âmbito do Poder Legislativo, o crescimento, a articulação e a agressividade das táticas do bloco conservador provocaram um nítido recuo da/os defensora/es do direito ao aborto. Enquanto no início dos anos 1990 a discussão no Congresso ainda era pautada pelas propostas que buscavam garantir o acesso ao aborto legal na rede pública de saúde, ou mesmo descriminalizar plenamente a prática, ao longo desta década, e principalmente a partir dos anos 2000, passaram a prevalecer, cada vez mais, os projetos de lei e pronunciamentos contrários ao direito ao aborto (ROCHA, 2006;

---

<sup>78</sup> Dentre outros compromissos assumidos pela candidata nesta carta, consta a revisão do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), de modo a não “promover nenhuma iniciativa que afronte a família” (ROUSSEFF, 2010 apud VITAL; LOPES, 2012, p. 99). O PNDH-3, publicado em 2009 e elaborado com a participação de diversos movimentos sociais, incluía propostas como: a descriminalização do aborto; o reconhecimento da união civil entre pessoas do mesmo sexo; o direito dos casais homoafetivos à adoção; a regulamentação profissional da prostituição; a promoção das reformas agrária e urbana; a proibição da ostentação de símbolos religiosos em lugares públicos; o monitoramento dos meios de comunicação e sua punição em caso de violação dos Direitos Humanos; a criação da Comissão Nacional da Verdade (para apurar os crimes cometidos durante a ditadura e punir seus autores); o combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária; a afirmação dos direitos ambientais enquanto direitos humanos (BRASIL, 2009b). A reação violenta de grupos religiosos, militares, ruralistas e da grande mídia motivou o recuo do Governo Federal em vários pontos do programa, já no início de 2010 (último ano do Governo Lula).

MIGUEL; BIROLI; MARIANO, 2017). Em 2007, já estavam formadas quatro frentes parlamentares cuja finalidade era obstruir qualquer avanço e, ao mesmo tempo, restringir ou impedir por completo o acesso ao aborto legal e seguro: a Frente Parlamentar Evangélica, a Frente Parlamentar contra a Legalização do Aborto, a Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida e a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida – Contra o Aborto (MIGUEL; BIROLI; MARIANO, 2017).

O “Estatuto do Nascituro” pode ser considerado a iniciativa mais emblemática da reação conservadora intensificada a partir de meados dos anos 2000. Em sua versão original (PL 478/2007), a proposta previa que as mulheres grávidas de um estupro poderiam encaminhar a criança à adoção ou receber pensão alimentícia do estuproador ou do Estado (caso a identificação do primeiro não fosse possível) – ponto que lhe rendeu o apelido de “bolsa estupro”. O PL pretendia, ainda, transformar o aborto em crime hediondo, além de criminalizar a “apologia”, incitação ou indução à sua prática, bem como o anúncio de “processo, substância ou objeto destinado a provocar o aborto” (BRASIL, 2007, n.p.). O PL foi aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família, em 2010, na Comissão de Finanças e Tributação, em 2013, e na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 2022. Ao longo de sua tramitação, alguns dos pontos mais polêmicos foram abandonados (como a “bolsa estupro” e a transformação do aborto em crime hediondo), mas a essência da proposta foi mantida: a concessão do *status* jurídico de pessoa humana ao embrião/ feto, e a criminalização do aborto inclusive em caso de estupro e de malformação ou doença fetal grave, incompatível com a vida.

De todo modo, a legislatura ultraconservadora (re)eleita em 2018 não tardou em aproveitar sua absoluta hegemonia no Congresso Nacional, potencializada sob o Governo Bolsonaro, para recuperar o terreno perdido. Em fevereiro de 2021, a deputada Chris Tonietto (PSL/RJ) apresentou uma nova proposta de “Estatuto do Nascituro” (o PL 434/2021), na qual: os pontos excluídos do projeto original são reintroduzidos; os “direitos fundamentais” do embrião/ feto e os mecanismos para a “defesa do nascituro em juízo” são detalhados; e a legalidade do aborto realizado com o objetivo de salvar a vida da gestante é submetida a uma interpretação ainda mais restritiva do que a constante do Código Penal – “a morte do nascituro só pode ser tolerada enquanto *efeito secundário*, mas nunca enquanto *meio* [para salvar a vida da gestante]” (BRASIL, 2021a, n.p., grifos nossos).

Efetivamente, o único avanço ocorrido desde 1940, em termos de ampliação dos permissivos legais para a interrupção da gravidez, se deu via Poder Judiciário. Em 2012, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ADPF 54 (por oito votos contra dois), despenalizando, assim, o que foi nomeado como “antecipação terapêutica do parto de feto anencéfalo”. A necessidade de dissociar os termos da decisão de qualquer referência ao aborto é, mais uma vez, representativa do “campo minado” a ser percorrido por qualquer proposta que vise ampliar os permissivos para a interrupção da gravidez.

Houve uma longa batalha até que a ADPF 54 saísse vitoriosa. Desde a década de 1990, as malformações fetais graves e irreversíveis ocupam um espaço importante no debate público sobre aborto no Brasil. A partir das discussões realizadas pelo Conselho Federal de Medicina em 1990, a problemática transbordou os departamentos de obstetrícia das grandes faculdades médicas e ganhou visibilidade no meio jurídico, na mídia e na sociedade brasileira como um todo (TALIB; CITELI, 2005). Segundo as autoras, houve uma

mudança de atitude da classe médica para influir sobre a ordenação jurídica, tendo como consequência uma proposta de reformulação do Código Penal para incluir um terceiro permissivo para o aborto, nos casos de graves e irreversíveis malformações do feto [...]. Embora a mudança legal não tenha sido possível, a partir da década de 1990 muitos casos passaram a ser apresentados a juízes em todo o país, obtendo a autorização judicial (alvará) para realizar o procedimento em cerca de 95% dos requerimentos. (p. 22).

Essa jurisprudência subsidiou a ADPF 54, que questionava a constitucionalidade da criminalização do aborto nos casos de gravidez de feto anencéfalo, por se tratar de uma condição incompatível com a vida. Apresentada em junho de 2004 pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, com apoio técnico e institucional da ONG ANIS – Instituto de Bioética, a ADPF 54 foi acatada através de liminar concedida pelo ministro do STF Marco Aurélio Mello. No entanto, a decisão provisória foi suspensa poucos meses depois, tendo vigorado entre 1º de julho e 20 de outubro de 2004, e beneficiado cerca de 60 mulheres (CARDOSO, 2012). O período foi marcado por intensas polêmicas, que envolveram a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a Procuradoria Geral da República, entre outros atores de peso na política nacional. O STF terminou por ceder às pressões reacionárias, derrubando a liminar por sete votos contra quatro. Em 2008, foi convocada uma audiência pública (realizada em quatro sessões, neste mesmo ano), mas a matéria só foi votada em 2012, ou seja, oito anos após a petição inicial.

O marco legal instaurado com o acolhimento da ADPF 54 se aplica exclusivamente à anencefalia, não abrangendo outras malformações fetais graves e irreversíveis. A epidemia de microcefalia e outras alterações neurológicas causadas pelo vírus Zika motivou a apresentação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.581 pela Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP), em agosto de 2016. A ação propunha a descriminalização do aborto nos casos de gestantes comprovadamente infectadas pelo vírus Zika, além de uma série de medidas cautelares, como o pagamento de benefícios sociais às famílias afetadas e a adoção de políticas públicas para a contenção da epidemia. Em abril de 2020, o STF rejeitou a ADI por unanimidade<sup>79</sup> (com ressalvas do Ministro Luís Roberto Barroso).

Quando se trata de aborto em caso de doenças ou malformações fetais, a acusação de eugenia frequentemente vem à tona. Tal argumento também foi recorrente na audiência pública sobre a ADPF 442, sendo rebatido de forma magistral por Adriana Dias, antropóloga e militante pelos direitos das pessoas com deficiência:

[O] discurso de que a descriminalização pode implicar a eugenia é uma usurpação da experiência das pessoas com deficiência, para responsabilizar mulheres e meninas pela negligência do Estado na promoção dos nossos direitos. [...] A única maneira legítima de reduzir o número de abortos nos casos em que marcadores genéticos para deficiência sejam detectados é garantir a proteção integral dos direitos das pessoas que vivem com deficiência. [...] Apenas assim seria possível garantir que as mulheres grávidas não tomem suas decisões baseadas no medo efetivo de serem abandonadas pelo Estado, pela comunidade e pela família, no cuidado solitário de filhos com necessidades singulares, o que pode exigir um investimento material, emocional e de tempo que elas podem se considerar não capazes de atender. Em uma pesquisa de 2012, o Instituto Baresi constatou que 78% das mães de crianças com doenças raras graves, no Brasil, foram abandonadas pelo marido até seus filhos completarem cinco anos, passando a ser as únicas cuidadoras das crianças e as responsáveis pela manutenção financeira do lar, estando, ao mesmo tempo, desamparadas pelas políticas do Estado. (DIAS, A. apud STF, 2018, p. 141-143).

A distribuição desigual das tarefas de cuidado, tão mais escancarada quanto mais intensos os cuidados demandados, será discutida no Capítulo 6 desta tese. Por ora, concluída a análise dos embates em torno da “questão do aborto” durante as gestões do PT, no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, deteremos nosso olhar sobre o modo como as políticas sexuais e reprodutivas vigentes nesse período, sujeitas a tão intensas disputas, conformaram o cenário no qual as mulheres tomaram suas decisões

---

<sup>79</sup> As razões alegadas foram a ilegitimidade da autora para propor a referida ADI, por esta tratar de “matéria de relevância para a sociedade, porém estranha aos interesses da ANADEP”, e a perda parcial do objeto da ação após a edição da Medida Provisória nº 894/2019, que instituiu a pensão vitalícia para crianças com microcefalia decorrente da infecção pelo vírus Zika (BRASIL, 2020a, p. 12).

reprodutivas (sob condições estruturalmente desiguais), mantendo o nosso enfoque na prática do aborto.

### *3.3 Abortar no Brasil do início do século XXI – mudanças e permanências*

As análises mais recentes divergem no que diz respeito à continuidade da queda nas taxas de aborto induzido ou à sua estabilização nos últimos anos, mas há um razoável consenso na literatura quanto a uma redução significativa entre o início da década de 1990 e os anos 2000 (BRASIL, 2009a). Permanecem, entretanto, os desafios à mensuração de uma prática ilegal e estigmatizada; os dados podem ser bastante divergentes, especialmente quando os estudos utilizam metodologias diferentes (MENEZES; AQUINO, 2009). Assim, enquanto a Pesquisa Nacional de Aborto estimou a ocorrência de 503 mil abortos induzidos no país no ano de 2015, o Ministério da Saúde, através do método proposto pelo *Alan Guttmacher Institute*, chegou ao resultado de 953.787 a 1.192.234 interrupções clandestinas da gravidez por ano, entre meninas e mulheres com idade entre 10 a 49 anos, no período compreendido entre 2008 e 2017 (BRASIL, 2018). Diante de tais dados, a presente pesquisa assume que, atualmente, a magnitude do aborto induzido no Brasil se situa entre 500 mil e 1 milhão por ano.

Em relação ao perfil das mulheres que abortam, um panorama abrangente foi produzido pela Pesquisa Nacional de Aborto (PNA), um inquérito domiciliar que aborda a problemática através da combinação da técnica de urna com entrevistas face-a-face com mulheres de 18 a 39 anos, habitantes de áreas urbanas. As duas edições da PNA, realizadas em 2010 e 2016, chegaram a resultados semelhantes. A prática do aborto foi identificada entre mulheres de todas as idades, casadas ou não, com ou sem filhos (no momento da pesquisa, cerca de 80% eram mães), de todas as religiões (inclusive as sem religião), trabalhadoras ou não, de todos os níveis educacionais, classes sociais e grupos raciais, em todas as regiões do país e em todos os tipos e tamanhos de município (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2017).

Porém as taxas de aborto se mostraram mais elevadas entre mulheres com escolaridade até o quinto ano do Ensino Fundamental do que no grupo com nível superior; entre aquelas com renda familiar baixa (até um salário mínimo) do que na faixa de renda acima de cinco salários mínimos; entre as pretas, pardas, indígenas e amarelas do que entre as brancas; entre as separadas ou viúvas do que entre as casadas ou em união estável;

e entre as que têm filhos do que entre aquelas que nunca tiveram (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2017).

Ainda mais gritantes são as desigualdades na incidência dos riscos do aborto inseguro sobre os diferentes grupos de mulheres, riscos estes agravados pelo acesso deficitário à assistência obstétrica oportuna, humanizada e tecnicamente qualificada em caso de complicações (BRASIL, 2009a). Uma pesquisa realizada em 2010, na qual foram entrevistadas 2.640 mulheres de Salvador, Recife e São Luís, internadas em hospitais públicos desses municípios em função de um aborto, encontrou relatos de barreiras na busca pelo primeiro atendimento entre 32% das mulheres pretas, 28% das pardas e 20% das brancas (GOES et al., 2020). Variáveis como idade, escolaridade, trabalho, renda própria, responsabilidade pelo domicílio, tipo de parceria, filhos, idade gestacional ao ocorrer o aborto e tipo de aborto declarado também apresentaram associações estatisticamente significativas com o enfrentamento de barreiras de acesso aos serviços de saúde; todavia, “mesmo com ajuste de múltiplas covariáveis, ser de raça/ cor preta e parda permaneceu como um obstáculo na busca pelo primeiro atendimento pós-aborto” (GOES et al., 2020, p. 10).

Dentro de um quadro geral de negligência e violência institucional, as condições desiguais de assistência às mulheres em situação de abortamento se expressam de modo pungente quando nos debruçamos sobre os casos com desfecho fatal. O estudo desenvolvido por Monteiro, Adesse e Levin (2008) chegou ao resultado de que o risco relativo de morte materna por aborto é 1,6 vezes maior na Região Norte do que na Sudeste; 2,5 vezes maior entre as mulheres pretas, em relação às brancas; e 5,5 vezes maior entre as mulheres analfabetas do que entre aquelas com 12 anos, ou mais, de estudo. A pesquisa também concluiu que, entre as causas de mortalidade materna, a gravidez que termina em aborto apresenta maiores diferenciais que todas as outras causas juntas, indicando que a ilegalidade potencializa a situação de extrema injustiça social e reprodutiva vigente no Brasil.

A criminalização e a estigmatização do aborto também têm impedido a ampliação da oferta e do acesso à interrupção da gravidez nos casos previstos em lei (DIOS, 2016). Segundo informações disponíveis no sistema DATASUS, do Ministério da Saúde, entre 2010 e 2019, foram realizados, em média, apenas 1.665 abortos legais por ano no Brasil, nos serviços que integram o SUS (próprios ou conveniados). Há um contraste atroz entre este dado e a enorme quantidade de estupros que ocorrem anualmente em nosso país, bem



como o elevado número de mortes maternas cujo risco era previsível e que poderiam ter sido evitadas com a interrupção oportuna da gravidez. Em 2019, somente 3,6% dos municípios brasileiros tinham estabelecimentos de saúde que ofertavam a interrupção da gravidez; 40,5% destes municípios estão localizados na região Sudeste, 59,5% deles têm mais de 100 mil habitantes e 77,5% têm Índice de Desenvolvimento Humano alto ou muito alto (JACOBS; BOING, 2021).

Na esfera da contracepção, podemos observar um quadro no qual os avanços, embora significativos, são marcados pela persistência de desigualdades em termos de raça, classe e território de vida. Perpétuo e Wong (2009) compararam os resultados das edições de 1996 e de 2006 da Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde (PNDS), no que diz respeito às estratégias contraceptivas adotadas pelas mulheres unidas de 15 a 44 anos de idade. Nesse período, não houve uma variação significativa na prevalência de uso de métodos anticoncepcionais, a qual se manteve em torno de 80% (77,9% e 80,6%, nos respectivos anos). Mas a proporção de uso dos diferentes métodos sofreu mudanças consideráveis, em apenas uma década.

A mudança mais relevante consiste na redução da prevalência da esterilização feminina, de 38,5% para 25,9% (PERPÉTUO; WONG, 2009). Esse dado reflete o impacto da regulamentação da prática, através da Lei do Planejamento Familiar<sup>80</sup>, sancionada em 1996. O declínio da esterilização feminina foi acompanhado pelo aumento na utilização da pílula (de 23,1 para 27,4%), da camisinha (de 4,6 para 13,0%) e de “outros métodos” (categoria que inclui o DIU, o diafragma, injeções, entre outros), cujo uso subiu de 3,0 para 7,0% (PERPÉTUO; WONG, 2009, p. 92). Também chamam a atenção o incremento no recurso à esterilização masculina (vasectomia), de 2,8 para 5,1%, e a menor utilização dos métodos ditos “naturais” (abstinência periódica e coito interrompido), a qual sofreu uma queda de 5,9 para 3,1% (Ibidem)<sup>81</sup>.

---

<sup>80</sup> A Lei nº 9.263/1996 só permitia a esterilização de “homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos”, respeitado o prazo mínimo de 60 dias entre a manifestação da vontade (mediante registro em documento assinado) e o ato cirúrgico (BRASIL, 1996, n.p.). A única exceção a esta regra eram os casos em que uma gravidez representaria “risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro conceito” (Ibidem). Em agosto de 2022, a lei foi alterada pelo Senado: a idade mínima para a esterilização voluntária de homens e mulheres foi reduzida para 21 anos; caiu a exigência de consentimento da/o cônjuge para a realização do procedimento; e passou a ser permitida a laqueadura durante o parto (BRASIL, 2022a).

<sup>81</sup> Na PNDS 2006, o uso de métodos que requerem a participação masculina foi referido por um terço das mulheres das classes econômicas mais altas, e por apenas 13,7% das entrevistadas pertencentes à classe econômica mais baixa. Perpétuo e Wong (2009) interpretaram essa diferença como uma tendência ao “maior desequilíbrio de poder entre os gêneros” nos estratos mais empobrecidos da população (p. 101).

Contudo, esses deslocamentos se deram de modo desigual. Nas palavras das próprias autoras do estudo, “a ampliação do repertório anticoncepcional ocorrida entre 1996 e 2006, com a diminuição da importância relativa da esterilização, não beneficiou igualmente todas as mulheres” (PERPÉTUO; WONG, 2009, p. 95). Em 2006, 26,3% das mulheres classificadas na categoria de menor renda não usavam nenhum método anticoncepcional (situação observada em 15,0% das entrevistadas com os maiores níveis de renda); e 49,9% das mulheres analfabetas (nenhum ano de estudo) eram esterilizadas, contrastando com a proporção de 20,5% verificada entre aquelas com oito anos, ou mais, de estudo (PERPÉTUO; WONG, 2009). A análise das “condições de esterilização” traz outros elementos fundamentais para a compreensão da gravidade da injustiça reprodutiva implicada nesses dados:

[As] evidências sobre a história reprodutiva e contraceptiva pré-esterilização e da percepção por parte da mulher quanto à adequação da esterilização ao seu desejo indicam que melhores níveis de renda e educação estão relacionados a melhores “condições de esterilização”, ou seja, nos grupos sociais mais privilegiados, a mulher se esterilizaria ao alcançar o seu número ideal de filhos, após ter tido a oportunidade de planejar sua prole através de métodos temporários. Nos estratos socioeconômicos mais baixos, ao contrário, uma parcela substancial de mulheres se esterilizaria sem ter usado nenhum outro método anticoncepcional, com um número maior de filhos que o considerado ideal e menores intervalos entre os nascimentos, o que denotaria sua dificuldade de planejamento da reprodução. (PERPÉTUO; WAJNMAN, 2003 apud PERPÉTUO; WONG, 2009, p. 90).

No que concerne ao planejamento reprodutivo, a comparação entre os resultados das PNDS de 1996 e de 2006 demonstra maior convergência, na última pesquisa, entre a *taxa de fecundidade observada* e a *fecundidade desejada*: a média nacional foi de, respectivamente, 2,5 e 1,8 filhos por mulher, em 1996, e 1,8 e 1,6 filhos por mulher, em 2006 (BERQUÓ; LIMA, 2009). *Pari passu*, a indesejabilidade do último filho nascido vivo nos últimos cinco anos caiu de 23,1% para 18,2%. Mas deve ser ressaltado que esta porcentagem continuou mais elevada entre as mulheres não unidas (33,0%, na PNDS de 2006), entre aquelas com menor escolaridade (28,5%), de menor poder aquisitivo (22,3%) e entre as mulheres negras (20,6%). Quanto à indesejabilidade da gravidez em curso, as autoras observaram uma queda de 28,2%, em 1996, para 19,0%, em 2006. Ainda segundo Berquó e Lima (2009), a análise dos indicadores de indesejabilidade deve considerar o fenômeno da “preferência retrospectiva”, derivado da circunstância de que

indaga-se da mulher, em inquéritos domiciliares, em correspondência a cada filho de sua história de nascimentos, se, quando ela engravidou daquele filho, ela não queria ter mais filhos. Por ser uma informação *ex-facto*, dificilmente uma mulher daria uma resposta que poderia implicar a rejeição de um filho já tido. Daí o argumento de que um indicador baseado em uma preferência

retrospectiva subestima o grau de indesejabilidade de uma gravidez. Além disso, o fato de não serem consideradas as gravidezes que não resultaram em nascidos vivos, por terem sido abortadas, pode contribuir ainda mais para um resultado subestimado deste indicador. (p. 138).

Os dados mais recentes, embora não sejam diretamente comparáveis aos das PNDS (uma vez que foram obtidos através de metodologias diferentes), indicam a permanência da alta prevalência de gestações imprevistas. Os resultados da pesquisa Nacer no Brasil, cuja equipe entrevistou 24 mil mulheres em período puerperal, nos anos de 2011 e 2012, são contundentes: 55,4% das entrevistadas declararam não ter planejado aquela gravidez; a desagregação do dado revelou que 25,5% preferiam esperar mais tempo para ter aquele bebê, e 29,9% não desejavam engravidar em nenhum momento da vida, atual ou futuro (THEME-FILHA et al., 2016). A Pesquisa Nacional de Aborto também lança luz sobre a magnitude deste fenômeno, sob um outro ângulo: aos 40 anos de idade, praticamente uma em cada cinco mulheres brasileiras já realizou um aborto (resultado que se manteve estável nas duas edições da pesquisa – a de 2010 e a de 2016) (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2017).

Todos esses dados podem ser facilmente apropriados pelo discurso discriminatório que atribui o fracasso contraceptivo a um “certo irracionalismo que dificultaria o enquadramento coerente das condutas” entre as mulheres das camadas mais empobrecidas da população (CABRAL, 2017, p. 1101). O campo da Saúde Coletiva frequentemente reproduz essa abordagem, ao encerrar a complexa problemática da contracepção em uma perspectiva técnica, individual, focada no conhecimento, no uso e no acesso aos métodos anticoncepcionais; dessa forma, escapa-lhe a dimensão cultural que conforma as práticas contraceptivas/ reprodutivas (BRANDÃO; CABRAL, 2017).

O manejo contraceptivo é, definitivamente, um processo de múltiplos níveis, que interagem entre si. As práticas contraceptivas são influenciadas por: (1) fatores macroestruturais, tais como diferenças de classe social, normas de gênero e de sexualidade que caracterizam determinada cultura local, diferenças étnico-raciais, estruturas de serviços de saúde, políticas públicas etc.; (2) dimensões relacionais, que enquadram as lógicas de funcionamento e organização das parcerias afetivo-sexuais; e ainda, (3) elementos da trajetória individual (como contexto parental; preferências sexuais; intenções e/ ou ambivalências em relação à reprodução etc.). (CABRAL, 2017, p. 1101).

A infalibilidade exigida das mulheres no manejo da contracepção, ao longo de toda a sua vida fértil, mostrou-se irrealista mesmo em contextos de menores desigualdades sociais e maior acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva, como o francês. Uma pesquisa realizada naquele país entre 1999 e 2005, com uma etapa qualitativa e uma quantitativa, revelou que o ato sexual, a contracepção e a decisão diante

de uma gravidez imprevista tendem a ser negociados pelos casais heterossexuais em benefício dos homens, ou seja, priorizando os seus desejos, expectativas e escolhas (FERRAND, 2008). Frente à manutenção de altas taxas de gravidez não planejada e à estabilização do número de abortos em um patamar elevado, mesmo depois de décadas de uma larga difusão da contracepção, a autora conclui: “Sem a possibilidade de recorrer ao aborto em caso de falha, a contracepção não representa assim mais que uma revolução inacabada.” (FERRAND, 2008, p. 657).

No Brasil, em caso de falha na regulação da fecundidade, em especial as mulheres jovens, as pertencentes à classe trabalhadora e as que já têm filhos são imediatamente rotuladas como displicentes, negligentes ou “sem vergonha” (BRANDÃO; CABRAL, 2017, p. 3). No caso das mulheres negras, sobrepõe-se à noção de irresponsabilidade um estereótipo construído e lapidado ao longo de séculos, que as retrata como sexualmente depravadas, provocantes e pecaminosas, comportamento que as levaria a se reproduzir descontroladamente (RIBEIRO, 2016).

Essa violência que permeia o campo do simbólico se manifesta nas práticas institucionais, como atesta o grande volume de estudos sobre violência obstétrica produzido nos últimos anos (DINIZ, 2005; AQUINO et al., 2012; TESSER et al., 2015; MCCALLUM; MENEZES; REIS, 2016; LEAL et al., 2017). No que tange à qualidade da assistência às situações de abortamento, as mulheres (e, de novo, principalmente as mais vulneráveis) estão sujeitas à violência institucional e a “graves violações de direitos por parte dos profissionais, como a quebra do sigilo médico, denúncia criminal, omissão de socorro, intervenção tecnicamente inadequada, tratamento desumano e degradante” (VENTURA, 2009, p. 146).

Tais atitudes, manifestadas por uma parcela dos profissionais de saúde, não podem ser dissociadas do contexto institucional e social mais amplo, a começar pela contradição inerente ao fato de a atenção a mulheres em situação de abortamento, no Brasil, ocorrer em hospitais-maternidade, instituições cuja razão de ser, no senso comum, seria “ajudar as mulheres a tornarem-se mães” (MCCALLUM; MENEZES; REIS, 2016, p. 53). Assim, as práticas assistenciais tendem a ser estruturadas de modo que o cuidado das parturientes/mães seja priorizado em relação ao atendimento das mulheres com quadro de aborto –

algo evidente na divisão espacial<sup>82</sup>, no tempo de espera para os procedimentos e na linguagem hegemônica nas maternidades (Ibidem).

Além dos maus-tratos e humilhações perpetrados nos serviços de saúde contra mulheres que apresentam complicações do aborto, frequentemente profissionais de saúde atuam como denunciante ou testemunhas de acusação. Em 2017, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo concluiu um levantamento dos processos criminais por autoaborto em andamento no estado. Em 17 processos, dentre os 30 identificados, profissionais do SUS foram a fonte da denúncia (ou seja, em 56,6% deles); em 21 casos (70%), houve quebra de sigilo profissional; ao todo, 25 profissionais estavam envolvidos nos processos, no papel de denunciante ou testemunhas de acusação (DP-SP, 2018).

A Defensoria Pública pediu *habeas corpus* para as 30 acusadas, alegando, nos casos denunciados por profissionais de saúde, ilegalidade de provas (entre outros motivos aplicáveis a cada processo, como atipicidade ou falta de materialidade do crime). O Tribunal de Justiça de São Paulo concedeu os *habeas corpus* em cinco casos, acolhendo em apenas um deles a tese da ilegalidade de provas (DP-SP, 2018). Apesar de ser uma infração prevista no Código Penal e nos códigos de ética das diversas categorias profissionais atuantes na área da saúde, a quebra de sigilo raramente é punida no Brasil. Um dos desembargadores responsáveis pelo julgamento dos *habeas corpus* ora em discussão chegou a se manifestar nos seguintes termos sobre as circunstâncias em que se efetivou a denúncia de uma das mulheres:

[N]o caso sob exame, nem de quebra de sigilo cabe falar-se, tendo em vista que, conforme a própria impetrante refere, [...] a paciente foi alertada de que seu atendimento no hospital somente se faria possível caso fosse lavrado boletim de ocorrência a respeito do sucedido, tendo em vista sua relevância penal, de tal sorte que, ao optar por ser ali atendida, ela obviamente concordou no sentido de que a referida condição fosse implementada. (trecho de parecer do Ministério Público citado pela DP-SP, 2018, p. 9).

Para além da impunidade, temos aqui a legitimação explícita, por parte de uma autoridade judicial, de um claro ato de coação – o condicionamento da atenção à saúde ao “consentimento” da vítima para o registro de uma denúncia que já seria, por si só,

---

<sup>82</sup> As autoras notam que, no hospital estudado, a sala de curetagem situa-se na parte menos visível do Centro Obstétrico, e os leitos reservados às mulheres com quadros infecciosos (ocupados majoritariamente por mulheres que induziram o aborto) também ficam no lugar menos visível da enfermaria. Essa organização espacial é interpretada como uma “estratégia institucional de ocultamento [de] uma prática ilegal e negadora da maternidade” (MCCALLUM; MENEZES; REIS, 2016, p. 52).

ilegal. Ou seja, um ato criminoso (a coação) foi aceito como justificativa para que outro crime (a quebra de sigilo profissional) se efetivasse.

Longe de constituírem desvios de conduta de agentes isolados, essas práticas se encontram largamente disseminadas nas instituições de saúde e no sistema penal, os quais, amiúde, atuam de modo articulado. As perversidades cometidas contra mulheres que buscam socorro em serviços de saúde devido a complicações de um aborto são bem documentadas por pesquisas qualitativas. Em 2012, a análise de oito processos criminais por autoaborto em tramitação no município do Rio de Janeiro, iniciados entre 2007 e 2010, revelou as seguintes situações: mulheres mantidas algemadas ao leito hospitalar; um caso de prisão por três meses, porque a acusada não conseguia arcar com o valor da fiança arbitrada; e um episódio no qual um policial, ao se fazer passar por assistente social, obteve de uma mulher hospitalizada a informação de que ela havia induzido o aborto, determinando, em seguida, a sua prisão (UERJ; IPAS, 2012).

Apesar dos inúmeros constrangimentos e violências sofridos pelas mulheres que caem nas garras do sistema de justiça criminal, raramente uma denúncia de aborto é levada até a sua consequência mais drástica, qual seja, a condenação nos termos inscritos no Código Penal (detenção de um a três anos, no caso de aborto induzido pela gestante ou com o seu consentimento). Isso se explica pela dificuldade de provar a materialidade e a autoria do delito, pelas falhas processuais e pela debilidade do trabalho de investigação policial (FRENTE..., 2015). Há um afunilamento ao longo do processo, o qual se inicia com uma denúncia, podendo evoluir, ou não, para as etapas subsequentes de abertura de inquérito policial, acolhimento da denúncia pelo Ministério Público, realização de audiência judicial e instauração de processo criminal.

A tendência do Ministério Público tem sido a de conceder o benefício da suspensão condicional do processo, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, que trata de crimes com menor potencial ofensivo (FRENTE..., 2015). O benefício se aplica aos crimes cuja pena mínima é igual ou inferior a um ano. A ré não pode estar sendo processada ou ter sido condenada por outro crime, como é o caso da maioria das mulheres denunciadas por aborto. O processo fica em suspenso por dois a quatro anos, mediante o cumprimento de determinadas condições pela acusada, tais como: a proibição de frequentar determinados locais, de mudar de endereço sem prévia comunicação e de se ausentar da comarca por um período maior do que o estipulado, sem prévia comunicação e autorização; o comparecimento periódico em juízo, “para justificar e comprovar

atividades”; a prestação de serviços à comunidade; o pagamento de multa (DP-SP, 2018, p. 15). Expirado o prazo da suspensão, e cumpridas as medidas judiciais determinadas para cada caso, o juiz declara extinta a punibilidade.

O perfil das mulheres criminalizadas por aborto no Brasil evidencia “uma flagrante situação de discriminação interseccional” (CUNHA; CASSERES, 2018, p. 61). Uma série de estudos tem demonstrado a marcante *seletividade penal* nas incriminações por aborto, que atingem de modo desproporcional as mulheres negras, de baixa renda e escolaridade, e moradoras de áreas periféricas (DINIZ; CASTRO, 2011; DINIZ; MADEIRO, 2012; UERJ; IPAS, 2012; ISER; IPAS, 2014; FRENTE..., 2015; DP-RJ, 2018; DP-SP, 2018).

Diversos elementos do cenário de injustiça reprodutiva se articulam para produzir esse impacto desproporcional da criminalização do aborto sobre determinadas mulheres, destacando-se: o preconceito de classe e o racismo arraigados na nossa cultura e institucionalidade; a dificuldade de acesso à educação sexual e aos métodos contraceptivos; a carência de recursos materiais para arcar com os cuidados de (mais) uma criança; e a realização do aborto sob condições precárias e inseguras, aumentando o risco de complicações que demandam atendimento no sistema público de saúde, “onde se tornam presas fáceis do sistema penal, revitimizadas por quem, justamente, lhes deveria oferecer apoio” (CUNHA; CASSERES, 2018, p. 70). Assim, a criminalização “promove a sua parcela de contribuição para perpetuar a discriminação de grupos de mulheres já em situação de vulnerabilidade” (Ibidem, p. 68). Como afirmou a representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo na audiência pública sobre a ADPF 442, com base na análise supracitada de processos criminais por autoaborto no estado,

na média de 15 meses entre a data do fato e a da denúncia, aliada aos dois anos, no mínimo, da suspensão condicional do processo, essa mulher estará sob a espada da Justiça – e sabemos a consequência disso para mulheres pobres, periféricas e que sobrevivem com trabalhos precários. (PRATA apud STF, 2018, p. 544).

Além do impacto que causam em várias dimensões da vida das mulheres criminalizadas e de seus familiares, os processos judiciais também cumprem um papel de “ação pedagógica para as camadas populares” (WASSMANSDORF; AREND, 2012, p. 217). Esse efeito coletivo se consuma principalmente via: presença de autoridades judiciais e policiais nos locais de moradia das mulheres denunciadas (e, eventualmente, em outros espaços de circulação das mesmas); convocação de testemunhas e de pessoas

suspeitas de terem participado do “crime” para prestar depoimento; divulgação dos casos nos meios de comunicação, geralmente em tom sensacionalista e com linguagem policialesca (Ibidem). Segundo as autoras, a produção do “escândalo público” funciona simultaneamente como instrumento pedagógico na rede social das acusadas e como “mais uma possibilidade de punição” dessas mulheres, no campo do simbólico (p. 219).

Nos 20 casos reunidos no dossiê “Criminalização das mulheres pela prática do aborto no Brasil”, publicado em 2015 pela Frente Nacional contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto, fica patente a utilização dessa “estratégia pedagógica” por diversos atores sociais contrários ao direito ao aborto. O “estouro” de uma clínica de planejamento reprodutivo em Campo Grande, em 2007, é emblemático nesse sentido, pelo volume de mulheres que sofreram grave violação de seus direitos, pela enorme exposição midiática, e por ter inaugurado uma série de ações em menor escala, porém com padrão semelhante. O episódio ficou conhecido como “o caso das dez mil”, devido aos 9.896 prontuários confiscados e disponibilizados para consulta pública no *site* do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (MS) durante três meses (FRENTE..., 2015). A ação se desenvolveu através de uma articulação bem orquestrada entre os poderes executivo, legislativo, judiciário, midiático e religioso<sup>83</sup>, em uma “fúria persecutória” (FREIRE, 2008) que violou de forma massiva os direitos humanos de todas as envolvidas.

A intenção “pedagógica” da operação se expressa claramente na declaração do juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri de MS, Aluizio Pereira dos Santos, a respeito dos serviços comunitários impostos às mulheres como condição para a suspensão da pena: “Se elas forem trabalhar em creches e escolas, vão ver que muitas mulheres podem criar um filho com um pouco de esforço.” (SANTOS, 2008 apud ARINI, 2008). Deste modo, um gesto de extrema perversidade é apresentado como uma ação moralizadora, um “corretivo” para mulheres que ousaram interromper uma gravidez em determinado momento de suas vidas. Além de ignorar que as mulheres criminalizadas, em sua maioria, já eram mães, a declaração reitera a atribuição exclusiva às mulheres da responsabilidade pela criação dos filhos. O uso da expressão “com um pouco de esforço” denota, inclusive,

---

<sup>83</sup> Figuraram como protagonistas do episódio: a TV Morena (afiliada da Rede Globo no MS), responsável pela gravação secreta de uma reportagem-denúncia veiculada nacionalmente; a delegada do 2º Distrito Policial; um promotor do Ministério Público Estadual; um juiz do Tribunal do Júri de MS; e a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida Contra o Aborto. Para maiores detalhes sobre a configuração e os desdobramentos da ação, recomendamos a leitura do relatório produzido pela Ipas Brasil (2008) e do dossiê Criminalização das mulheres pela prática do aborto no Brasil (FRENTE..., 2015).



o absoluto desconhecimento do juiz sobre os esforços de diversas ordens implicados na educação e no cuidado de uma (ou mais) criança(s). Na perspectiva da justiça reprodutiva, deve-se acrescentar que muitas dessas mulheres tomaram a decisão pela qual foram criminalizadas sob o peso de constrangimentos que jamais teriam escolhido.

### 3.4 A reação neoconservadora e a ADPF 442

O fenômeno que vem sendo denominado *neoconservadorismo* pelas Ciências Sociais foi engendrado ao longo de um processo histórico que remete à década de 1980. No período de “redemocratização” das sociedades latino-americanas, novos atores coletivos passaram a ocupar a arena pública, frequentemente com agendas conflitantes, como os movimentos feministas e LGBTQIA+, por um lado, e os segmentos católicos carismáticos e evangélicos pentecostais, por outro (VAGGIONE; MACHADO; BIROLI, 2020). Os conflitos recrudesceram em meados dos anos 1990, quando a ONU incorporou o termo “gênero” ao seu vocabulário, e os direitos das mulheres e da população LGBTQIA+, assim como os direitos sexuais e reprodutivos, foram reconhecidos enquanto direitos humanos. Também datam deste período as primeiras conquistas concretas dos movimentos citados, em diferentes países da América Latina.

Formuladas por intelectuais católicos ainda no final da década de 1990, noções como “ideologia de gênero” e “cultura da morte” começaram a circular mais amplamente a partir dos anos 2000, como dispositivos retóricos capazes de amalgamar distintos atores em torno de um projeto reacionário de poder (JUNQUEIRA, 2018). A estratégia de disseminação do pânico moral em torno de demandas como a descriminalização do aborto, a união civil homossexual, o direito dos casais homoafetivos à adoção e a educação sexual nas escolas serviu, simultaneamente, para a produção do discurso público do “inimigo” – gays, lésbicas, feministas, pedófilos, comunistas, ateus – e para a autoproclamação dos atores conservadores como “defensores da família e da vida”. Tal estratégia rendeu frutos em pouco tempo. Já no início da década de 2010, parcelas significativas da população de diversos países, principalmente na Europa e na América Latina, aderiram a ruidosas campanhas antigênero (CORRÊA; PATERNOTTE; KUHAR, 2018).

Trata-se de uma estratégia reacionária que assume os contornos de uma “guerra cultural”, na qual, em meio a um formidável empenho persuasivo e intenso apelo a emoções, os/as missionários/as convocados a defender “a família” se

perfilam por detrás de barricadas morais para disparar preconceitos e informações distorcidas, fantasiosas e alarmantes, demonizando o adversário e ensejando, especialmente nas famílias, nas escolas e nos espaços de deliberação pública, ambiências e rotinas de intolerância, ameaças e intimidações. Para alavancar a eficácia de seu discurso, essa estratégia requer investimentos na capacidade performativa da linguagem da autoridade, além de esforços retóricos contundentes em favor da renaturalização da ordem social e moral tradicional e da afirmação restritiva das normas de gênero. (JUNQUEIRA, 2018, p. 485-486).

No Brasil, as reações ao 3º Programa Nacional de Direitos Humanos, lançado em 2009, e ao Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 constituem os marcos da formação de uma coalizão neoconservadora que se fortaleceria numa velocidade aterradora nos anos seguintes (CORRÊA; KALIL, 2020; VAGGIONE; MACHADO; BIROLI, 2020). Essa coalizão obteve uma vitória fundamental em 2016: a destituição de Dilma Rousseff do cargo de Presidenta do Brasil (sob a alegação de ela ter promovido “pedaladas fiscais”, crime que se provou inexistente anos depois<sup>84</sup>). Sob a gestão de Michel Temer, a classe dominante se viu desimpedida para impor a sua agenda neoliberal num ritmo e extensão implacáveis. Dentre as medidas adotadas no período subsequente ao golpe contra Dilma, ressaltamos: a Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2016 (apelidada pela oposição de “PEC do Fim do Mundo”), que congelou os gastos públicos por 20 anos; um novo ciclo de contrarreformas trabalhistas e previdenciárias; o anúncio (e o início da implementação) do maior pacote de privatizações desde a Era FHC.

A ofensiva (neo)conservadora rumo à (re)conquista do poder estatal teve continuidade com a prisão ilegal de Lula em abril de 2018, visando impedir a sua candidatura à presidência, uma vez que ele figurava como favorito nas pesquisas de intenção de voto. Ele ficou preso por 580 dias (um ano e sete meses). Assim como Dilma, Lula foi posteriormente inocentado por diferentes esferas jurídicas (nacionais e internacionais) em relação aos crimes que lhe foram imputados pela famigerada “Operação Lava-Jato”.

Portanto, a eleição de Jair Bolsonaro para presidente se deu na esteira de um intenso processo de deterioração da já frágil e restrita democracia brasileira. No estado avançado de *desdemocratização* vigente em 2018, a campanha de Bolsonaro pôde apelar, sem freios institucionais, para táticas profundamente antidemocráticas, como a difusão

---

<sup>84</sup> O inquérito civil movido contra Dilma Rousseff, o então Ministro da Fazenda Guido Mantega e o então Secretário do Tesouro Arno Agustin foi arquivado pelo Ministério Público Federal em 2022, com base nas investigações realizadas pelo Tribunal de Contas da União e pela Corregedoria do Ministério da Economia.

massiva de informações mentirosas nas redes sociais<sup>85</sup> (aí incluídas as calúnias contra seu principal adversário na corrida eleitoral, Fernando Haddad, do PT) e a propagação de um discurso discriminatório e de apologia à violência (MIGUEL, 2021). Para este cientista político, a ascensão de Bolsonaro ao governo “é uma importante evidência de que, para seus patrocinadores, a atual etapa histórica é de *destruição*” (Ibidem, n.p., grifo do autor).

A coalizão de forças políticas reacionárias que assumiu o Governo Federal em 2019 é composta por partidos e movimentos de extrema direita (ao lado da direita tradicional); pelo braço armado do Estado (polícias, Exército, Marinha, Aeronáutica); por grupos paramilitares (milícias); pelos setores religiosos conservadores, predominantemente católicos e evangélicos neopentecostais (mas que também incluem a direita judaica, por exemplo); e por grupos detentores de grande poder econômico, ligados principalmente ao agronegócio, ao extrativismo e à mineração, mas também à indústria armamentista, à indústria da comunicação, entre outros setores do empresariado – todos interessados nas reformas ultraneoliberais que avançam sobre direitos e políticas sociais, sobre o meio ambiente e os territórios de vida de povos tradicionais e comunidades rurais.

Ao final de quatro anos de governo, os resultados da agenda destrutiva levada a cabo por Bolsonaro e seus aliados (explicitada de modo dramático na gestão irresponsável e criminosa da pandemia de Coronavírus) são evidentes nos campos econômico, social, sanitário, político e ambiental. Conforme temos reiterado ao longo deste estudo, é importante não perder de vista que o neoconservadorismo é um fenômeno que tem como fundamento a aliança entre o conservadorismo moral e uma política neoliberal radicalizada. O entrelaçamento entre as dimensões moral e econômica do projeto neoconservador se expressa de forma aguda em sua agenda antifeminista e antigênero. Por trás da defesa da família “natural” (monogâmica, heterossexual e procriativa), supostamente ameaçada pelos movimentos feministas e LGBTQIA+, esconde-se a preocupação com que as mulheres continuem assumindo a quase totalidade do trabalho reprodutivo – uma necessidade estrutural do sistema capitalista, sobretudo em sua fase neoliberal. De fato, o dismantelamento dos sistemas de proteção social promovido pelo neoliberalismo impõe à família o papel de agente privado de proteção e cuidado (FREITAS; MESQUITA, 2011).

---

<sup>85</sup> Uma apuração da Folha de São Paulo confirmou a denúncia de que a campanha de Bolsonaro recebeu em torno de R\$ 12 milhões (de forma ilegal e não declarada) para financiar o disparo de mensagens em massa contra o PT e seus representantes (MELLO, 2018 apud CORRÊA; KALIL, 2020).

Foi nesse contexto de ascensão das forças políticas de extrema direita e de aprofundamento de um processo de *restauração conservadora* que a ADPF 442 foi ajuizada, em março de 2017. No ano seguinte, a Ministra do STF Rosa Weber (relatora da ação) convocaria a audiência pública, realizada dias antes do início oficial da campanha eleitoral de 2018. No cenário político de brutais retrocessos para o conjunto dos direitos sociais, e particularmente para os direitos sexuais e reprodutivos, a apresentação da ADPF 442 pode ser considerada um gesto ousado. Em um momento histórico no qual as ações dos movimentos que apoiam a legalização do aborto têm sido basicamente reativas à ofensiva de seus opositores, a estratégia de intimar o Estado brasileiro a se posicionar em relação à descriminalização do aborto até a 12<sup>a</sup>. semana de gravidez logrou recolocar a discussão dessa pauta na arena pública, formulando-a em termos de autonomia, justiça social e direitos humanos.

Apesar de singular em seu escopo e potencial alcance, não se trata de um gesto isolado. Efetivamente, diante do bloqueio a qualquer mudança progressista no tratamento legal da “questão do aborto” no âmbito do Poder Legislativo, o acionamento de dispositivos jurídicos que questionam a constitucionalidade da legislação vigente tem sido recorrente nos últimos anos. Desde meados da década de 2000, com o crescimento da bancada antiabortista no Congresso Nacional e a intensificação da sua atuação, as demandas pela ampliação do direito ao aborto vêm sendo apresentadas preferencialmente ao Poder Judiciário. Por isso, propomos a leitura de que a ADPF 442 compõe um conjunto de iniciativas de interpelação do Poder Judiciário quanto à injustiça e inconstitucionalidade da abordagem penal da prática do aborto.

Essa estratégia alcançou uma conquista significativa em 2012 – o julgamento favorável à ADPF 54 –, além da redução de danos decorrentes da criminalização, em alguns casos. Embora as iniciativas anteriores à ADPF 442 defendam a ampliação dos permissivos legais relativos ao abortamento sob determinadas circunstâncias, ou a interrupção de processos de criminalização já em curso (aplicando-se, portanto, a situações específicas), a linha argumentativa de todas essas ações questiona profundamente a justiça, a coerência e a eficácia da abordagem penal em si.

Dentre as iniciativas identificadas como parte dessa estratégia, quatro têm um caráter de *provocação* do sistema de Justiça: as ADPFs 54 e 442, a ADI 5.581 (que trata das gestantes infectadas pelo vírus Zika) e o “caso Rebeca”. Este último se refere a um evento ocorrido em novembro de 2017, quando Rebeca Mendes Silva Leite solicitou,

junto ao STF, autorização para abortar legalmente e com segurança. No documento dirigido à Suprema Corte, Rebeca, então com 30 anos de idade, trabalhadora, estudante de Direito e mãe de dois filhos, justificou o seu pedido expondo as circunstâncias de vida que a levavam a tomar tal decisão. Seu pedido foi negado, mas, a partir da repercussão nacional e internacional da ação impetrada, ela conseguiu interromper a gravidez na Colômbia, onde a prática é permitida, entre outras situações, quando há risco à saúde física ou mental da mulher. A visibilidade alcançada por este caso remete à discussão sobre a potência política que a abordagem da justiça reprodutiva atribui ao ato de contar histórias. Tal potência se expressaria nos planos subjetivo, comunitário e “macrossocial”.

[C]ontar histórias é um ato de subversão e de resistência. As histórias nos ajudam a entender como outras pessoas pensam e tomam decisões. Elas nos ajudam a entender como nossos direitos humanos - e os dos outros - são protegidos ou violados. Contar histórias é um aspecto central da prática da justiça reprodutiva, porque ouvir a história de alguém nos convida a mudar as lentes - ou seja, a imaginar a vida de outra pessoa e a reexaminar nossas próprias realidades e reimaginar nossas próprias possibilidades. (ROSS; SOLINGER, 2017, p. 59, tradução nossa).

Algumas expositoras na audiência pública sobre a ADPF 442, como Livia Drumond Casseres, Debora Diniz e Rebecca Gomperts, incluíram em suas falas fragmentos de itinerários abortivos, com o objetivo de tornar visível o impacto da criminalização do aborto sobre as vidas das mulheres brasileiras (especialmente das mais vulneráveis).

Além das iniciativas que compreendemos como provocativas do sistema de Justiça, outras três se apresentam como *reativas* a processos de criminalização em curso, em diferentes escalas: o “caso das 10 mil” do Mato Grosso do Sul<sup>86</sup>; os 30 pedidos de *habeas corpus* impetrados em 2017 pela Defensoria Pública de São Paulo (dos quais cinco foram concedidos); e o HC 124.306 – *habeas corpus* concedido pelo STF aos integrantes de uma clínica clandestina em Duque de Caxias (RJ)<sup>87</sup>. Uma oitava ação, a ADI 3.510, apesar de não tratar diretamente da descriminalização do aborto, abriu um precedente importante, ao permitir o uso de células-tronco embrionárias para fins terapêuticos e de

<sup>86</sup> A intervenção de organizações feministas e de proteção aos direitos humanos logrou uma redução de danos significativa nesse caso: das 1.500 mulheres inicialmente indiciadas, 26 tiveram a denúncia por aborto acolhida pelo Ministério Público Estadual, e cumpriram penas alternativas à prisão, com a suspensão condicional dos processos (FRENTE..., 2015).

<sup>87</sup> Em novembro de 2016, a Primeira Turma do STF afastou a prisão preventiva de E.S. e R.A.F., denunciados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro pela suposta prática do crime de aborto com o consentimento da gestante e por formação de quadrilha. A argumentação que fundamentou o voto-vista proferido pelo ministro Luís Roberto Barroso é considerada uma defesa histórica da descriminalização do aborto.

pesquisa. Neste caso, o STF (em decisão proferida em 2008) não acatou a argumentação do autor da ação, o então Procurador-Geral da República Claudio Fonteles, cuja posição era contrária à matéria.

A ADI 3.510, a ADPF 54 e o HC 124.306 foram citados na petição inicial da ADPF 442, a qual, por sua vez, foi reforçada na requisição de Rebeca ao STF. Assim, as ações dialogam entre si, tornam-se tributárias dos argumentos formulados naquelas que as precederam e, em seu conjunto, delineiam o quadro das batalhas jurídicas em torno da “questão do aborto” no Brasil contemporâneo, a partir das múltiplas vozes que incidem na arena do Direito (as dos movimentos sociais, institutos de pesquisa, órgãos públicos, ONGs, associações, partidos etc.)<sup>88</sup>.

Consideramos que a singularidade da ADPF 442 reside, sobretudo, em dois aspectos: primeiramente, no fato de ser a ação mais abrangente, ao propor a descriminalização do aborto até a 12<sup>a</sup>. semana de gravidez, independentemente das motivações da mulher para tal decisão; e, em segundo lugar, na ousada circunstância de tramitar em um período de radicalização do projeto de restauração conservadora no Brasil, no qual este toma feições ultradireitistas. Em um olhar retrospectivo, é possível observar que as exposições na audiência pública sobre a ADPF 442 prenunciaram as novas configurações e a própria centralidade que as disputas em torno do aborto assumiriam sob o governo de Bolsonaro.

Até o momento de conclusão da redação desta tese (novembro de 2022), não há indícios de que o STF vá levar a ação à votação. Cabe lembrar que a ADPF 54 – que tratava do direito ao aborto sob a condição rara e muito menos polêmica da anencefalia, e que foi apresentada em uma conjuntura mais favorável à abordagem do tema (e à decisão tomada) – levou oito anos para ser votada. De qualquer modo, a frente de luta jurídica não pode prescindir das estratégias de *despenalização social e cultural do aborto*, como demonstrado pelo processo histórico que levou à descriminalização da prática na Argentina e a conquistas legais recentes em outros países latino-americanos (SOUZA, 2021).

---

<sup>88</sup> O recurso ao Poder Judiciário também pode ser observado no período mais recente da nossa história, quando foi acionado para tentar barrar os ataques do Governo Bolsonaro ao direito ao aborto. Discutiremos as ações desse período nas Considerações Finais.

Para que uma vitória na esfera jurídico-legal signifique o acesso universal à interrupção voluntária da gravidez em serviços qualificados e humanizados, também é necessário: investir na construção efetiva do SUS, segundo os princípios e diretrizes já consagrados em nossa Constituição; realizar um trabalho de educação permanente da/os profissionais que atuam nos serviços públicos de saúde; e inserir nos currículos dos cursos que formam esses profissionais (e os de áreas afins) discussões sobre raça, classe, gênero, justiça social e direitos humanos, buscando comprometê-los com os princípios e objetivos da justiça reprodutiva.

## **PARTE II**

# **DISPUTAS EM JOGO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A ADPF 442**



## CAPÍTULO 4

### ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS

Conforme indicado na Apresentação desta tese, já no primeiro semestre de doutorado fui interpelada por um evento político de grande importância – a convocação, pelo STF, da audiência pública sobre a ADPF 442. Assim que recebi a notícia, decidi “olhar de perto” a audiência, em função da sua relação direta com o meu tema de pesquisa. Por um lado, tal coincidência pode ser considerada um golpe de sorte, principalmente tendo em vista as dificuldades com as quais me deparei ao tentar acessar os processos criminais inicialmente projetados como material empírico da pesquisa. Por outro lado, é difícil escapar à sensação de ter sido “arrastada” para o campo por forças totalmente alheias à minha intervenção; ou melhor, de ter me lançado a campo sem o devido planejamento e preparo, sem portar os instrumentos básicos para perscrutá-lo. Esse problema que poderíamos considerar como de *timing* da ida a campo, porém, é compensado por algumas características próprias de uma audiência pública.

A tribuna do auditório do STF a partir da qual foram enunciadas as falas da/os expositora/es assume um caráter de “palco”, onde se desenvolve a ação central do cenário de pesquisa. Essa característica torna a cena de maior interesse no campo passível de registros bastante fidedignos, especialmente com o arsenal tecnológico e a equipe de profissionais do STF. A audiência foi filmada e transmitida ao vivo, ficando o material audiovisual (dividido em quatro vídeos) disponível no canal do STF no *YouTube*. Alguns meses após a audiência pública, a transcrição das exposições também foi disponibilizada no sítio eletrônico do STF. Assim, há dois tipos de registro de alta qualidade que me permitem “revisitar” o campo de pesquisa (além das minhas próprias anotações, no diário de campo, sobre aqueles quatro dias de intensa imersão).

Logo, a presente pesquisa comporta uma dimensão etnográfica que proporciona um olhar privilegiado à análise documental (LOWENKRON; FERREIRA, 2020). É como se o documento fosse habitado por rostos e vozes, corpos e gestos. A intensidade da experiência de campo faz com que, a cada nova leitura (ou visualização/ audição dos vídeos), a memória viva dos pensamentos e emoções despertados quando assisti às exposições pela primeira vez se misturem às minhas reflexões e sentimentos atuais. Como sugere Oliveira (1996), em suas considerações a respeito do trabalho antropológico, “a

memória constitui provavelmente o elemento mais rico na redação de um texto, contendo ela mesma uma massa de dados cuja significação é bem mais alcançável quando o pesquisador a traz de volta do passado, tornando-a presente no ato de escrever” (p. 31). Efetivamente, menos por um esforço consciente, e mais pelas profundas impressões que a experiência de campo deixou em mim, sua memória me acompanhou durante todo o processo de escrita da tese.

Essa relação peculiar com a documentação talvez potencialize os “desassossegos da etnografia de/com documentos” (VIANNA, 2014, p. 45). Embora o presente estudo não se configure propriamente como uma etnografia documental, consideramos as contribuições deste campo metodológico relevantes para a análise do nosso material empírico. Nesse sentido, a descrição do encontro com os “personagens documentados” feita por Vianna (2014) capta bem a relação que fomos construindo com a/os expositora/es da audiência pública ao longo da pesquisa:

Crer e descrever da ficção que esses personagens documentados nos apresentam é parte, portanto, do nosso trabalho de dialogar com eles, torná-los “nossos” e, ao mesmo tempo, sermos por eles conduzidos, seduzidos e, quem sabe, enganados. Na etnografia documental contamos, refletimos e delineamos, portanto, algo desse encontro arisco, tenso e cheio de afetos [...]. Nossas precauções, como em qualquer etnografia, envolvem levar a sério o que nos é mostrado, o modo como essa exibição se ordena, a multiplicidade de vozes e mãos presentes na sua confecção, sua dimensão material, seu lugar em cadeias de outros documentos e ações, suas lacunas e silêncios. (p. 48).

Quanto à precaução de “levar a sério” o que o documento nos mostra (e também o que oculta), uma pesquisa como esta, que investiga as narrativas produzidas em torno de uma questão carregada de valores morais, impõe uma enorme responsabilidade ética na elaboração dos eixos de análise, das interpretações e conclusões.

#### *4.1 A chegada à audiência pública*

Enfrentando, até a véspera do primeiro dia de audiência, a incerteza e os boatos acerca do grau de restrição à entrada em espaço tão seletivo, me encontrei, um pouco antes das 6:00 horas do dia 03/08/2018, às portas do Anexo II do STF. Na minha frente, estava apenas uma advogada de Recife, que eu estimaria em torno dos 30 anos de idade, e que no desenrolar da conversa se revelou uma militante do movimento contrário à legalização do aborto no Brasil. Apesar de posicionadas em campos opostos em relação a tema tão candente, e a um passo de nos tornarmos testemunhas do escrutínio público ao qual seria

submetido, nos foi possível manter uma conversa em tom cortês. O compartilhamento das tensões geradas pela incerteza quanto ao acesso à audiência pública (após nossas longas viagens), do estranhamento em relação a Brasília, entre outras amenidades, criou aquele tipo de laço que une, ao menos em um nível pragmático, duas viajantes solitárias em terras desconhecidas, perseguindo um mesmo objetivo imediato (assistir à audiência).

Ao longo das quase duas horas em que vimos o dia nascer sobre o complexo arquitetônico do STF (de dimensões kafkianas), o assunto inexoravelmente tomou o rumo do por quê estarmos ali. Expusemos os argumentos “usuais” em torno de cada posição, com relativa tranquilidade. No entanto, em um ponto já avançado da conversa, ela sacou da bolsa de mão a réplica emborrachada de um embrião humano de 12 semanas, como a um argumento definitivo, irrefutável – qualidades estas que talvez lhe tenham parecido comprovadas pelo breve silêncio que se fez. À minha observação a respeito da violência da situação vigente no Brasil, que expõe as mulheres à escolha cruel entre uma gravidez/maternidade forçadas e um aborto clandestino (com seus riscos desiguais para diferentes grupos de mulheres), ela contrapôs a possibilidade da entrega do bebê para adoção como “solução”.

Efetivamente, uma mulher estava tentando me convencer de que um programa de adoção (que seus defensores sequer se dão ao trabalho de detalhar) poderia eliminar a prática do aborto em nosso país. Como se a vivência de uma gestação e de um parto, com todas as suas implicações subjetivas e objetivas – como a perda de um emprego ou a dificuldade em cuidar de filhos e/ou de outras pessoas – pudesse ser simplesmente “pulada” no debate; como se tal vivência não se desse sob as múltiplas pressões da construção social da maternidade no Brasil; como se tivéssemos qualquer motivo para acreditar que o Estado brasileiro seria capaz de assumir tamanha tarefa<sup>89</sup> com ética e responsabilidade social; como se não estivéssemos em um momento de retração das políticas públicas e de perda de direitos, em uma sociedade com um histórico de gravíssimas violações dos direitos das crianças e adolescentes (e do conjunto dos direitos humanos). E, sobretudo, como se as condições de vida, os projetos, os desejos e a autonomia reprodutiva das mulheres pudessem ser simplesmente ignorados.

---

<sup>89</sup> Qual seja, a de regulamentar a adoção de (mais) aproximadamente 1 milhão de recém-nascidos por ano, segundo a estimativa do número de abortos induzidos apresentada pelo próprio Ministério da Saúde na audiência pública.

Mas o gesto da minha companheira de fila apenas antecipou o apelo à imagem romantizada do embrião que eu veria retratada em algumas das exposições realizadas neste mesmo dia, e principalmente no segundo dia de audiência, no qual se concentraram as falas dos representantes de entidades religiosas. Além dessa representação grotesca da “vida” que se estaria tentando proteger, a conversa narrada também antecipou diversos elementos da ideologia salvacionista<sup>90</sup> que perpassa as exposições em defesa da manutenção da criminalização do aborto em qualquer idade gestacional.

Voltando ao meu lugar na fila, considero ainda digno de nota que as três mulheres atrás de mim também eram da área do Direito e contrárias ao acolhimento da ADPF 442 pelo STF. Assim, neste agrupamento inicial, eu me vi totalmente isolada em minhas convicções éticas, políticas e científicas a respeito da interrupção de uma gravidez imprevista. Apenas no grupo que estendeu a fila a partir das 7:00 horas pude identificar, com alívio, uma ampla maioria de pessoas (quase todas, mulheres) que compartilhavam a minha posição em relação ao objeto de litígio. Se não bastassem para tal as pequenas marcas de identificação política/ estética que carregamos, havia o brilho ainda tímido da “onda verde” que inundaria, nos dias seguintes, o coração do Brasil e toda a sua secura.

#### *4.2 A experiência de campo*

Vencidos os rigorosos procedimentos de segurança na entrada do prédio, pudemos, enfim, tomar o elevador e acessar o auditório (ainda vazio) onde seria realizada a audiência pública. A configuração do auditório era do tipo teatro de arena, com a plateia (com cerca de 150 lugares) disposta em semicírculo em torno de uma área central; nesta, estavam instaladas três mesas longas formando um “U”, voltadas para o fundo do “palco”, onde havia uma mesa mais elevada, com poltronas grandes e acolchoadas, nas quais tomariam assento a/os Ministra/os do STF e as demais autoridades que presidiram o evento. Em torno das mesas situadas no plano mais baixo do centro do auditório havia aproximadamente 20 cadeiras comuns, destinadas à/os expositora/es de cada sessão. A distinção das autoridades jurídicas em relação às demais pessoas ali presentes – marcada

---

<sup>90</sup> Os discursos e práticas que estou denominando salvacionistas sempre são endereçados ao embrião/ feto, enquanto as (ou determinadas) mulheres podem, ou não, também ser consideradas dignas de “salvação”. Os diferentes matizes da vertente salvacionista do debate sobre aborto estão fartamente ilustrados no material empírico desta pesquisa, e serão analisados no Capítulo 6.

pelo uso da toga, pelos serviços prestados por seus assistentes<sup>91</sup>, pela mobília diferenciada e pela ocupação de um plano superior no centro do auditório – parecia um lembrete constante da inviolabilidade da hierarquia que rege aquele espaço.

Como uma das primeiras pessoas a adentrar o auditório, pude observar a chegada da/os expositora/es alocada/os na primeira sessão da audiência, na qual estavam concentradas as entidades do campo das “Ciências Biológicas/ da Saúde”<sup>92</sup>. Ela/es eram, em sua maioria, favoráveis à ADPF 442, assim como o público que foi enchendo o plenário. Nos cumprimentos, transparecia a cumplicidade de quem se reencontra na inglória e tortuosa trajetória de luta por um direito tão brutalmente rechaçado pelas forças conservadoras da nossa ordem social.

A audiência teve início pontualmente no horário agendado. Considerando-se a composição do STF, não seria o mais provável, mas coube às suas duas únicas Ministras abrir os trabalhos – algo bastante significativo em um país que ocupa as piores posições nas pesquisas sobre a participação das mulheres na política institucional. Carmen Lúcia Antunes Rocha, então Presidenta da Suprema Corte, foi a primeira a se pronunciar, seguida de Rosa Weber, sorteada para a relatoria da ADPF 442 e responsável pela convocação e condução da audiência pública. Também compuseram a mesa que presidiu os trabalhos da audiência o Ministro do STF Luís Roberto Barroso, o (à época) Vice-Procurador-Geral da República Luciano Mariz Maia e a então Advogada-Geral da União Grace Mendonça, que se manifestaram brevemente. O apelo à tolerância e à liberdade de expressão, o esclarecimento dos papéis institucionais e a reafirmação da democracia constitucional formaram o denominador comum das falas de abertura, assentando as balizas em cujos marcos deveria se desenvolver o debate.

Durante a primeira sessão da audiência, o púlpito estava localizado na parte aberta do “U” formado pelas mesas da/os expositora/es, e voltado para a parte mais elevada do “palco” (ocupada pelas autoridades jurídicas), de modo que as falas foram enunciadas de costas para a/os demais *amici curiae* e para o público geral. Essa situação inusitada foi corrigida no intervalo de almoço. Nas sessões subsequentes, o púlpito ficou na margem

---

<sup>91</sup> Tais serviços incluem puxar as poltronas para a/os Ministra/os se sentarem ou se levantarem, ajudar a vestir as togas, carregar documentos, servir água e café.

<sup>92</sup> Conforme discutiremos adiante, trata-se de uma categoria ética, a qual parece melhor caracterizar o conjunto de expositora/es reunida/os naquela primeira sessão.

direita da arena central, de onde a/os expositora/es podiam fazer contato visual com toda/os a/os presentes.

Ao longo de dois dias inteiros, somando aproximadamente 20 horas, as entidades e personalidades habilitadas expuseram seus pontos de vista acerca da descriminalização do aborto até a 12<sup>a</sup> semana de gravidez. Os dados e argumentos apresentados para justificar as posições defendidas tiveram de ser condensados em 20 minutos, tempo máximo disponível para cada exposição. A densidade das falas exigia atenção permanente, e seus conteúdos moveram uma montanha-russa de emoções no público presente, solicitado pela Ministra Rosa Weber, em mais de uma ocasião, a conter as manifestações ruidosas de apoio, aprovação, repúdio ou indignação. Também havia agentes de segurança no auditório, prontos para intervir mediante qualquer violação dos rígidos protocolos internos (era proibido conversar, mesmo em voz baixa, permanecer em pé ou caminhar pelo auditório).

A formalidade do ambiente se refletia na estruturação das falas, ou seja, nos cumprimentos iniciais, na linguagem adotada (com graus variados de erudição, mas geralmente em conformidade com as normas da Língua Portuguesa), no respeito ao tempo disponível para cada exposição e na contenção emocional, por vezes rompida em alterações do tom de voz ou da expressão facial, em gestos ou lágrimas. Toda/os a/os expositora/es recorreram à leitura de textos previamente elaborados, o que, além da densidade e complexidade da maioria das argumentações apresentadas, pode estar relacionado ao fato de não falarem apenas por si mesma/os, mas em nome das entidades que representavam. Apesar da rigidez que perpassou o conjunto das exposições, também houve momentos de evidente improvisação nas falas (em forma de contra-argumentação, provocações e respostas), encenações inesperadas, exibição de vídeos, além dos debates ao final de cada sessão.

Vale lembrar que as falas não se dirigiam apenas à/os Ministra/os do STF e à/os observadora/es presentes no auditório, mas a um público muito mais amplo, uma vez que a audiência foi transmitida integralmente e ao vivo pela TV Justiça, pela Rádio Justiça e pelo canal do STF no *YouTube*, e noticiada em vários meios de comunicação. Os vídeos disponibilizados pelo STF foram posteriormente editados pelas próprias entidades expositoras e por outros atores políticos em vídeos mais curtos. Estes recortes de falas circularam amplamente pelas redes sociais. Portanto, é possível afirmar que a audiência pública sobre a ADPF 442 reativou o debate nacional a respeito do aborto induzido, ao

colocar em circulação novas e antigas posições, crenças, argumentos e representações sobre o tema.

Como o meu acúmulo na discussão sobre aborto provém de leituras críticas à criminalização da prática, oriundas predominantemente do movimento feminista e da Saúde Coletiva, a observação presencial da audiência me proporcionou o contato direto com posições ético-políticas e com facetas do debate que me são muito menos familiares. A oportunidade de assistir à manifestação sequencial de 11 entidades religiosas, por exemplo, trouxe aportes significativos ao meu olhar sobre a “questão do aborto” e suas atuais configurações no Brasil.

A experiência de campo também me permitiu conhecer muitas pessoas que eu já tinha como referências na luta pela legalização do aborto, além de pessoas de quem eu até então nunca tinha ouvido falar (expositoras ou não), engajadas de múltiplas formas nessa luta. Fui profundamente tocada pelos encontros e trocas que tive com elas nos intervalos de almoço, à noite e no fim de semana. A convivência em ambientes mais descontraídos foi proporcionada sobretudo pelo Festival pela Vida das Mulheres, evento político-cultural organizado por diversos movimentos feministas, com quatro dias de duração (os dois dias de audiência e o fim de semana entre eles). O festival aconteceu ao ar livre, em tendas e palcos montados próximo à Esplanada dos Ministérios e à Praça dos Três Poderes, onde se localiza a sede do STF.

Sob o lema “Nem presa, nem morta!”, a programação incluiu oficinas, rodas de conversa e debates sobre diferentes aspectos da “questão do aborto”, além de atividades culturais. Durante a realização da audiência pública, sua transmissão ao vivo foi projetada em um telão instalado no espaço do festival. No fim do primeiro dia de audiência, o movimento organizou uma marcha até o STF, para pressionar seus ministros a julgar procedente a ADPF 442. E, na madrugada do segundo dia de audiência, fizemos uma vigília em frente ao Palácio do STF, acendendo velas e cantando em homenagem às mulheres mortas por tentar abortar clandestinamente em nosso país. Além da dimensão simbólica, tal ato cumpriu uma função estratégica: a de monitorar a chegada de militantes antiabortistas à sede da Suprema Corte. Como as exposições de entidades religiosas (majoritariamente contrárias à descriminalização do aborto) estavam concentradas na manhã do segundo dia de audiência, temíamos que elas mobilizassem suas bases para ocupar todo o plenário do STF.

As atividades do Festival pela Vida das Mulheres fizeram parte de uma campanha nacional de apoio não apenas à ADPF 442, como também ao movimento pela legalização do aborto na Argentina. No país vizinho, depois das amplas mobilizações que envolveram diversos setores da sociedade, o projeto de lei para descriminalizar a prática havia sido aprovado pela Câmara dos Deputados, e iria à votação no Senado<sup>93</sup> dois dias depois do encerramento da audiência pública em Brasília. O lenço verde utilizado pelo movimento argentino tornou-se um símbolo global do direito ao aborto, especialmente nos países latino-americanos. No Festival pela Vida das Mulheres, havia um espaço destinado à confecção de lenços verdes com a inscrição do lema do evento. De fato, a força das mobilizações na Argentina impulsionou as lutas em toda a região – um fenômeno que ficou conhecido como “onda verde”.

Considero as interações e vivências ocorridas fora do auditório do STF como componentes fundamentais da minha experiência de campo. Nos espaços informais, puderam se expressar plenamente a cumplicidade e as afinidades (demonstradas apenas de forma contida no ambiente solene do STF) entre aquela/es que se (re)encontravam em um ponto crucial da longa e sinuosa caminhada rumo à descriminalização do aborto no Brasil. A extrema tensão política reinante no país – estávamos imersa/os na disputa eleitoral de 2018 – pareceu reforçar o clima de cumplicidade. Afinal, naquele momento, já eram por demais evidentes os sinais de recrudescimento dos ataques a defensora/es dos direitos humanos, particularmente daqueles tidos como “sujos”, abjetos, imorais, como o direito ao aborto<sup>94</sup>.

---

<sup>93</sup> Nesta ocasião, o Senado argentino rejeitou a proposta. Todavia, as estratégias desenvolvidas para a aprovação do projeto de lei em 2018 produziram um enorme avanço no processo de despenalização social e cultural do aborto, um elemento decisivo para a mudança legal conquistada em 2020. Além do amplo apoio social à descriminalização do aborto, resultante da atuação tenaz da Campanha Nacional pelo Direito ao Aborto Legal, Seguro e Gratuito (lançada em 2005, em continuidade à luta organizada desde a década de 1980), o movimento contou, em 2020, com o apoio do Poder Executivo, que apresentou o novo projeto de lei ao Congresso, no final do primeiro ano de governo de Alberto Fernández.

<sup>94</sup> É emblemático desta violência que Debora Diniz, pesquisadora com grande reconhecimento nacional e internacional e uma ativa militante pela legalização do aborto no Brasil, cuja participação na formulação da ADPF 442 foi fundamental, tenha sofrido graves ameaças, já no período anterior à audiência pública. A escalada na gravidade das ameaças após as eleições levaram-na a deixar o país (PIRES, 2018). Poucos meses depois, em abril de 2019, Camila Mantovani, cofundadora da Frente Evangélica pela Legalização do Aborto e assessora da Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ), também foi obrigada a sair do Brasil, diante da intensificação das ameaças de morte, da vigilância e da perseguição por pessoas armadas, vinculadas a grupos fundamentalistas cristãos e ao crime organizado (SUDRÉ, 2019). Estes casos se somam aos ataques sofridos por Católicas pelo Direito de Decidir, relatados na Introdução.



### 4.3 Apontamentos sobre o material empírico da pesquisa

O *corpus* empírico da presente pesquisa é composto pelo documento com a transcrição das falas dos *amici curiae* participantes da audiência pública sobre a ADPF 442 e pelos vídeos das exposições (ambos os materiais disponibilizados pelo STF), além do diário de campo. O documento consiste em um arquivo em formato PDF com 626 páginas, ao longo das quais foram transcritas todas as intervenções realizadas na audiência, exceto as exposições proferidas em língua estrangeira<sup>95</sup>. As falas foram transcritas na ordem de sua enunciação, e incluem os cumprimentos iniciais, as falas de abertura, a apresentação de cada expositor/a pelo mestre de cerimônias, as exposições, as interrupções (protagonizadas por Rosa Weber, quase sempre para solicitar que a plateia ficasse em silêncio) e as perguntas e respostas elaboradas no momento de debate entre a/os expositora/es, ao final de cada sessão. Já a gravação da audiência está dividida em quatro vídeos, cada qual correspondente a uma sessão (períodos matutino e vespertino dos dois dias de evento). Cada vídeo tem aproximadamente cinco horas de duração.

A principal estratégia metodológica adotada é a análise documental. A primeira etapa recomendada para este método de pesquisa consiste na avaliação crítica da documentação. Cellard (2012) aponta algumas dimensões a serem contempladas nessa análise preliminar: o estudo do contexto no qual o material foi produzido, a autoria dos textos e os atores sociais em cena, a confiabilidade do documento, sua natureza e sua lógica interna. Abordamos o contexto geral de apresentação da ADPF e realização da audiência pública no último item do Capítulo 3, e as circunstâncias mais específicas de produção dos materiais em análise estão sendo narradas neste capítulo.

Quanto aos aspectos relativos aos documentos em si, inicialmente gostaríamos de chamar a atenção para o fato de que, embora se trate da documentação de um evento único, as múltiplas vozes e perspectivas que o compõem tornam o material empírico bastante heterogêneo. Essa heterogeneidade se refere não apenas aos distintos enfoques e posições sobre as diversas questões sociais e políticas implicadas na problemática do aborto, mas também aos diferentes estilos de texto – seu grau de erudição, sua

---

<sup>95</sup> Trata-se de seis ONGs internacionais: *International Women's Health Coalition*; *Center for Reproductive Rights*; *Human Rights Watch*; *Health, Access, Rights - IPAS*; Consórcio Latino-Americano contra o Aborto Inseguro (CLACAI) e *Women on Waves*. Os principais argumentos apresentados por estas organizações foram recuperados do diário de campo e dos vídeos da audiência. A tarefa foi dificultada pela sobreposição da voz da/os tradutora/es - em volume mais alto - à voz da/os expositora/es, com evidentes problemas de tradução (erros, lacunas etc.), de intensidade variável conforme a/o tradutor/a atuante. Ainda assim, avalio que não houve prejuízos significativos à abordagem dessa parte do material empírico.

cientificidade, sua (im)pessoalidade, o recurso a jargões oriundos de determinada área de conhecimento etc. Nesse sentido, cada exposição poderia ser considerada um documento em si, atrelado aos demais por sua finalidade comum, por sua mesma razão de existência: subsidiar a decisão da/os Ministra/os do STF sobre a matéria em pauta.

Isso significa que os elementos indicados por Cellard (2012) para uma análise preliminar dos documentos podem ser avaliados de distintas maneiras no nosso material empírico. Se tomarmos os documentos como um todo, não há razões consistentes para questionar a sua confiabilidade, tendo em vista o conhecimento das condições de sua produção e a idoneidade da instituição que os publicou (ao menos no que concerne à atribuição específica de registrar e divulgar o conteúdo de uma audiência pública). Entretanto, várias entidades contrárias à ADPF 442 incluíram em suas exposições dados e informações distorcidos, não comprovados ou definitivamente falsos. Portanto, apesar de os registros da audiência serem confiáveis, no sentido de reproduzirem de modo autêntico o que foi enunciado naquele momento, eles contêm informações duvidosas e, em muitos casos, calúnias e falácias.

Quanto à lógica interna dos documentos analisados, também chamada por Cellard (2012) de “esquema ou plano do texto” (p. 303), verificamos igualmente uma grande diversidade entre as exposições. As diferentes lógicas que organizam os textos podem, em parte, ser atribuídas aos diversos campos de saberes e práticas que os engendraram. De fato, embora o material como um todo possa ser classificado como de natureza jurídica, os elementos que o compõem foram pensados e formulados a partir dos campos da Biologia, da Medicina, da Saúde Pública, da Bioética, da Psicologia, do Direito, da Economia, da Antropologia, de distintas tradições religiosas/ teológicas, e de associações e movimentos voltados a diferentes aspectos da vida social.

Porém, para a determinação da estrutura de cada texto, mais importante que o terreno de atuação e reflexão de seus autores nos parece o universo político habitado pelos mesmos. Em que pese as diferenças político-ideológicas internas ao conjunto de atores que defenderam cada uma das posições em disputa, é possível traçar, em linhas gerais, a lógica dominante nos discursos favoráveis e naqueles contrários à descriminalização do aborto. No campo favorável à ADPF, observamos um padrão mais erudito na linguagem e na arquitetura das exposições, as quais assumem características próprias do mundo acadêmico (de onde procedem muita/os desta/es expositora/es). Há um claro fio condutor da argumentação, uma maior preocupação com a seleção e referência às fontes dos dados

utilizados como suporte à posição defendida, além de uma contextualização mais ampla da “questão do aborto”, levando em conta a dinâmica das relações de classe, raça e gênero vigentes no Brasil. A problemática em discussão é enquadrada predominantemente sob o paradigma dos Direitos Humanos hegemônico na arena internacional.

Entre a/os expositora/es contrária/os à descriminalização do aborto, a linguagem utilizada tende à coloquialidade, e os argumentos se apresentam de modo mais “solto”, desarticulados entre si. Os dados citados frequentemente carecem de fonte, tornando difícil rastreá-los e identificar a sua confiabilidade. As justificativas para a interdição legal da prática do aborto ficam capturadas em um raciocínio tautológico, que retorna permanentemente a variações da fórmula da “inviolabilidade da vida desde a concepção”. O enquadramento do debate se dá de modo que os “direitos do nascituro” são tidos como absolutos, enquanto os direitos, as necessidades e os desejos das mulheres são eclipsados nesses discursos. A abordagem do problema e as “soluções” eventualmente propostas têm um viés individualista, idealista e universalizante, ou seja, estão descoladas das condições materiais de vida e das referências culturais extremamente variáveis das mulheres que enfrentam uma gravidez imprevista. De um modo geral, nas exposições situadas nesse campo parece haver uma preocupação maior com a criação de uma performance discursiva que mobilize afetos e reitere determinados valores, hierarquias e preconceitos do que com a contribuição para uma compreensão mais aprofundada da problemática do aborto e a busca de soluções coletivas.

Para concluir esta caracterização do material empírico, apresentamos, a seguir, as entidades e personalidades expositoras, segundo os quatro campos de enunciação e argumentação que identificamos na audiência pública. Cada alínea corresponde a uma exposição de 20 minutos, às vezes compartilhada por mais de um/a expositor/a (nesse caso, as pessoas podem ter a mesma filiação institucional ou representar entidades afins). Vale notar que a ordem das exposições estabelecida pelo STF já parece expressar uma preocupação com a delimitação dos campos de saberes e práticas que historicamente incidem sobre a problemática do aborto no Brasil. Assim, salvo algumas exceções, cada conjunto de exposições listado abaixo corresponde aproximadamente a um dos quatro períodos em que se realizou a audiência (manhãs e tardes dos dias 3 e 6 de agosto de 2018), na mesma sequência temporal. Reforçamos que estas são categorias éticas, as quais pensamos melhor circunscrever o conjunto de expositora/es presentes na audiência.

## 1) Ciências Biológicas/ da Saúde

### Favoráveis à ADPF 442:

- Ministério da Saúde (Maria de Fátima Marinho de Souza e Mônica Almeida Neri);
- Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia – FEBRASGO (Rosires Pereira de Andrade);
- Academia Nacional de Medicina (José Gomes Temporão e Jorge Rezende Filho);
- Instituto Paraibano de Pesquisa Prof. Joaquim Amorim Neto (Melania Amorim);
- Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC (Thomaz Rafael Gollop, Olímpio Moraes Filho e Helena Bonciani Nader);
- Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ (Marcos Augusto Bastos Dias e Mariza Theme-Filha);
- Conselho Federal de Psicologia (Sandra Elena Sposito e Letícia Gonçalves);
- Centro Brasileiro de Análise e Planejamento – CEBRAP (Tania Di Giacomo do Lago);
- *International Women's Health Coalition* (Françoise Girard);
- *Health, Access, Rights - IPAS* (Anand Grover);
- Sociedade Brasileira de Bioética – SBB (Dirceu Bartolomeu Greco e Sérgio Tavares de Almeida Rego) e Instituto de Biodireito e Bioética – IBIOS (Heloisa Helena Gomes Barbosa)

### Contrário à ADPF 442:

- Instituto Liberal de São Paulo (Raphael Câmara Medeiros Parente)

## 2) Associações, institutos e movimentos sociais

### Favoráveis à ADPF 442:

- Instituto Baresi (Adriana Abreu Magalhães Dias);
- ANIS – Instituto de Bioética (Debora Diniz);
- Consórcio Latino-Americano contra o Aborto Inseguro – CLACAI (Rebecca Cook);
- Associação Brasileira de Antropologia – ABA (Lia Zanotta Machado);
- Exposição conjunta: Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular; Rede Feminista de Juristas; associação Criola; Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde; Grupo Curumim – Gestação e Parto; Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA (Natália Mori Cruz, Fernanda Lopes e Ana Paula Viana);
- *Women on Waves* (Rebecca Gomperts)

Contrária/os à ADPF 442:

- Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil sem Aborto (Lenise Aparecida Martins Garcia);
- Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família (Hermes Rodrigues Nery);
- Instituto de Políticas Governamentais (Viviane Petinelli e Silva);
- Centro de Reestruturação para a Vida – CERVI (Rosemeire Santiago)

**3) Entidades religiosas**Favoráveis à ADPF 442:

- Instituto de Estudos da Religião (Lusmarina Campos Garcia);
- Católicas pelo Direito de Decidir (Maria José Fontelas Rosado Nunes);
- Confederação Israelita do Brasil (Michel Schlesinger)

Contrária/os à ADPF 442:

- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB (Dom Ricardo Hoepers e Padre José Eduardo de Oliveira e Silva);
- Conselho Nacional do Laicato do Brasil na Arquidiocese de Aracaju/SE (Sílvia Maria de Vasconcelos Palmeira Cruz);
- Convenção Geral das Assembleias de Deus (Douglas Roberto de Almeida Baptista);
- Convenção Batista Brasileira (Lourenço Stelio Rega);
- Federação Espírita Brasileira (Luciano Alencar da Cunha);
- União dos Juristas Católicos de São Paulo – UJUCASP (Angela Vidal Gandra da Silva Martins);
- Associação Nacional dos Juristas Evangélicos – ANAJURE (Edna Vasconcelos Zilli);
- Federação das Associações Muçulmanas do Brasil (Mohsin Ben Moussa)

**4) Direito**Favoráveis à ADPF 442:

- Centro de Pesquisas em Saúde Reprodutiva de Campinas – CEMICAMP (José Henrique Rodrigues Torres);
- *Center for Reproductive Rights* (Sebastián Rodríguez Alarcón);
- *Human Rights Watch* (Verónica Undurraga);
- Conselho Nacional de Direitos Humanos (Fabiana Galera Severo);

- CONECTAS Direitos Humanos (Juana Magdalena Kweitel);
- Instituto Brasileiro de Direito Civil (Ana Carla Harmatiuk Matos);
- Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (Eleonora Rangel Nacif);
- Defensoria Pública da União (Charlene da Silva Borges);
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em parceria com a Clínica de Litígios Estratégicos da Escola de Direito da FGV-SP (Ana Rita Souza Prata);
- Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Lívia Miranda Müller Drumond Casseres);
- Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais (Camila Silva Nicácio);
- Clínica de Direitos Fundamentais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Cristina Telles);
- Núcleo de Prática Jurídica em Direitos Humanos da USP (Lívia Gil Guimarães)

Contrária/os à ADPF 442:

- Associação de Direito da Família e das Sucessões – ADFAS (Regina Beatriz Tavares da Silva);
- Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família (Senador Magno Malta);
- Janaína Conceição Paschoal (professora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo);
- José Paulo Leão Veloso Silva (representante do Estado de Sergipe, onde ocupa o cargo de Procurador-Geral).

Os critérios para a classificação de cada exposição em um dos quatro campos discursivos foram o nome e perfil da entidade, sua principal área de atuação e o(s) eixo(s) central(is) da argumentação que sustenta a posição defendida na audiência. A sobrerrepresentação do campo do Direito não surpreende, uma vez que se trata de um evento destinado a subsidiar o processo decisório da/os Ministra/os da Suprema Corte quanto à descriminalização do aborto induzido até a 12ª. semana de gestação. Embora os argumentos oriundos das Ciências Biológicas/ da Saúde e do Direito estejam presentes em praticamente todas as exposições, classificamos nestes campos apenas as entidades cujas falas são estruturadas pelo repertório produzido por essas áreas do conhecimento – em termos de linguagem, dados e configurações discursivas.

Classificamos como religiosas somente as entidades que se apresentam explicitamente enquanto tais. Mas é importante ressaltar que, entre as entidades contrárias à ADPF, a maioria daquelas alegadamente não religiosas é dirigida por atores religiosos conservadores, e mantém fortes vínculos com a Igreja Católica, com diferentes denominações evangélicas e/ou com organizações espíritas. Este é o caso do Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil sem Aborto<sup>96</sup>, da Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família<sup>97</sup>, do Centro de Reestruturação para a Vida<sup>98</sup> e da Associação de Direito da Família e das Sucessões<sup>99</sup>. A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família também é composta por deputada/os e senadora/es amalgamados em torno de um projeto neoconservador protagonizado por setores religiosos, sobretudo no que concerne à regulação da sexualidade e da reprodução (VAGGIONE; MACHADO; BIROLI, 2020). É digna de nota, ainda, a estreita vinculação de José Paulo Veloso Silva (expositor que classificamos no campo do Direito) com a cúpula da Igreja Católica no Brasil e no Vaticano<sup>100</sup>.

Personalidades como Janaína Paschoal e José Paulo Veloso Silva e entidades como a UJUCASP, a ANAJURE e a ADFAS representam de modo exemplar os operadores jurídicos da “maquinaria legal neoconservadora” (VAGGIONE, 2020, p. 59), cuja conformação discutimos na Introdução a esta tese.

---

<sup>96</sup> Embora em seu *site* oficial o movimento se apresente como “uma organização de natureza suprapartidária e supra religiosa (*sic*) que defende a preservação da vida desde sua concepção” (MNCV, 2022, n.p.), a Direção Executiva Nacional do mesmo é composta, entre outros membros, por representantes da CNBB, da Federação Espírita Brasileira, da Associação Médico-Espírita do Brasil, do Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política, e da Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família. Durante anos, Damares Alves foi Secretária Nacional de Relações Institucionais deste movimento.

<sup>97</sup> A associação é filiada à *Human Life International*, organização membro da Igreja Católica Romana fundada em 1981, que atua em cerca de 160 países e apoia entidades parceiras em mais de 80 deles (informações extraídas da página [www.hli.org](http://www.hli.org)).

<sup>98</sup> O CERVI foi fundado em 2000, na cidade de São Paulo, como representante da rede *Pregnancy Resource Center* (PRC) no Brasil. Criada no início da década de 1970 pelo “movimento pró-vida” dos EUA e do Canadá, atualmente essa rede conta com cerca de 2.300 unidades assistenciais nestes dois países, e em torno de 600 em outros países. Os PRC mantêm vínculos com organizações cristãs, como a *CareNet* e a *Life International*, além de outras formalmente laicas, mas que trabalham em parceria com grupos cristãos, como a *Heartbeat International* e o *National Institute of Family and Life Advocates*. No Brasil, o CERVI integra a Rede Solidária da Igreja Batista de Água Branca (São Paulo). Informações obtidas nos *sites* <https://aaplog.org/pregnancy-resource-centers/> e <https://cervi.org.br/quem-somos/>, em 04/07/21.

<sup>99</sup> Um dos fundadores da associação é Ives Gandra Martins (membro da *Opus Dei*, uma prelazia da Igreja Católica), um dos principais juristas responsáveis pela produção e difusão dos argumentos legais que subsidiam a atuação dos setores (neo)conservadores. A porta-voz da ADFAS na audiência, Regina Tavares da Silva, além de co-fundadora da associação, faz parte da diretoria da UJUCASP, entidade também fundada por Ives Gandra Martins, e representada na audiência por sua filha, Angela Gandra Martins.

<sup>100</sup> Informação recebida de Sonia Corrêa em conversa particular durante o trabalho de campo, e sobre a qual encontramos indícios em nossas investigações complementares (CNBB, 2018; JAGURABA, 2017).

Por fim, no segundo bloco de exposições, estão agrupadas as entidades que discutem a questão do aborto sob óticas diversas, e que não se enquadram – do ponto de vista da linguagem e dos argumentos fundamentais empregados – em nenhum dos campos anteriormente mencionados (o sanitário, o religioso e o jurídico). Neste grupo, entre as organizações favoráveis à ADPF predominam as abordagens feministas e antropológicas/socioculturais da problemática. Já no campo contrário, os argumentos se baseiam em uma determinada leitura das disputas globais em torno das políticas reprodutivas (na exposição da Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família), em uma velha concepção das relações entre gestão populacional e desenvolvimento (presente na exposição do IPG) e em um assistencialismo com forte viés moralista (representado pelo CERVI).

No cômputo geral, 33 exposições foram favoráveis à ADPF 442 (ou seja, 66% do total), e 17, contrárias. No entanto, essa proporção é bastante variável entre os quatro campos de enunciação:

- Ciências Biológicas/ da Saúde: 11 favoráveis e 1 contrária (92% *versus* 8%);
- associações, institutos e movimentos: 6 favoráveis e 4 contrárias (60% *versus* 40%);
- entidades religiosas: 3 favoráveis e 8 contrárias (27% *versus* 73%);
- Direito: 13 favoráveis e 4 contrárias (76% *versus* 24%).

No que se refere à composição racial e de gênero do conjunto da/os expositora/es, chamamos a atenção, primeiramente, para a presença de apenas três mulheres negras, dentre 61 *amici curiae*, o que representa menos de 5% do total. Esta proporção destoia da composição racial da população brasileira (na qual pelo menos 28% são mulheres negras) e do fato de serem elas as principais atingidas pelos efeitos da criminalização do aborto. As três expositoras negras se pronunciaram a favor da ADPF: Fernanda Lopes (representante da ONG Criola), Charlene Borges (Defensora Pública da União) e Lívia Drumond Casseres (Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro). Entre os expositores homens, os únicos que identificamos como “não brancos”<sup>101</sup> foram Anand Grover (natural da Índia) e Magno Malta (de origem indígena, conforme sua autodeclaração racial nas eleições de 2022).

---

<sup>101</sup> Mohsin Ben Moussa (representante da Federação das Associações Muçulmanas do Brasil), natural de Marrocos, tem características fenotípicas brancas.



Para uma melhor visualização da distribuição das exposições favoráveis e contrárias por campo de enunciação e gênero da/os expositora/es, elaboramos o quadro a seguir.

	<b>Bloco 1</b> (Ciências Biológicas/ da Saúde)	<b>Bloco 2</b> (associações, institutos e movimentos)	<b>Bloco 3</b> (entidades religiosas)	<b>Bloco 4</b> (Direito)	<b>TOTAL</b>
<b>Nr. exposições</b>	12	10	11	17	50
- favoráveis	11	6	3	13	33
- contrárias	1	4	8	4	17
<b>Nr. expositora/es</b>	20	12	12	17	61
- mulheres	10	11	5	13	39
- homens	10	1	7	4	22
<b>Nr. expositora/es favoráveis</b>	19	8	3	13	43
- mulheres	10	8	2	11	31
- homens	9	0	1	2	12
<b>Nr. expositora/es contrária/os</b>	1	4	9	4	18
- mulheres	0	3	3	2	8
- homens	1	1	6	2	10

Embora 64% do total de expositora/es sejam mulheres (39/61), elas representam apenas 44% dos *amici curiae* contrários à ADPF (8/18), e 72% dos favoráveis (31/43). O principal fator que faz a balança pender para o lado dos homens no campo contrário à ADPF é a sua sobrerrepresentação no segmento religioso, onde eles perfazem 67% da/os expositora/es contrária/os à ação. Vale notar que as exposições das entidades que representam diretamente uma religião (ou denominações específicas, no caso dos evangélicos) foram *todas* realizadas por homens. As expositoras do segmento religioso contrárias à matéria em pauta representaram o Conselho Nacional do Laicato do Brasil e duas associações de juristas (uma católica e uma evangélica); as expositoras favoráveis à ADPF classificadas neste mesmo segmento falaram em nome do Instituto de Estudos da Religião e da ONG Católicas pelo Direito de Decidir.

Ainda em relação à composição dos *amici curiae* segundo o gênero, destacamos a alta proporção de mulheres entre a/os expositora/es favoráveis dos campos do Direito e das associações, institutos e movimentos – 85% e 100%, respectivamente. A tabela também demonstra a tendência à realização de exposições individuais na seara contrária à ADPF, enquanto entre a/os expositora/es favoráveis há mais falas coletivas (principalmente no campo das Ciências Biológicas/ da Saúde).

#### 4.4 O percurso da análise empírica

A análise dos dados teve como ponto de partida a leitura sistemática do documento que contém a transcrição das exposições, em um cotejamento permanente com os vídeos<sup>102</sup> da audiência pública. Seguindo a sugestão de autoras como Lowenkron e Ferreira (2020), combinamos duas estratégias de leitura: *ao longo da corrente* e *na contracorrente*<sup>103</sup>. A primeira delas visa entender a perspectiva e as preocupações dos artífices dos documentos, “conferindo particular atenção às convenções que moldam aquilo que pode ou não ser registrado, as repetições, os esquecimentos, as diferentes modalidades de não ditos e as hierarquias de credibilidade que delimitam saberes qualificados e desqualificados”; já a leitura de arquivos na *contracorrente* busca “subverte[r] os modos de entendimento imaginados e pretendidos pelas racionalidades [...] que os produzem” (LOWENKRON; FERREIRA, 2020, p. 21).

No estudo em questão, que trata de uma disputa acirrada em torno de valores e direitos em relação aos quais as pesquisadoras assumem uma posição ético-política, o grande desafio dessa dupla estratégia de leitura consiste em conseguir ler *ao longo da corrente* as exposições contrárias à descriminalização do aborto, e *na contracorrente* as exposições favoráveis à ADPF 442.

A leitura/ escuta sistemática dos arquivos forneceu uma visão global do material empírico e nos permitiu projetar uma forma de organização que propiciasse sua análise detalhada. Inicialmente, dividimos o material em quatro blocos de falas, os quais viriam

---

<sup>102</sup> Além da captação dos elementos não verbais da comunicação, que já constituiria motivo suficiente para assistir aos vídeos no processo de análise documental, há algumas exposições bastante performáticas, como a de Rosemeire Santiago, representante do CERVI, e a de Sérgio Tavares de Almeida Rego, um dos representantes da Sociedade Brasileira de Bioética.

<sup>103</sup> A discussão das autoras é baseada nas reflexões de Comaroff e Comaroff (1991), Hartman (1997), Stoler (2002, 2009) e Zeitlyn (2012).

a se constituir nos campos de enunciação descritos no item anterior. (A classificação das exposições nesses quatro campos sofreu ligeiras alterações durante o processo de análise documental.) Procedemos, então, ao resumo das exposições por bloco, cujo produto foram quatro documentos-síntese que nos possibilitaram o acesso mais direto aos principais temas abordados e argumentos utilizados pela/os expositora/es. A etapa seguinte consistiu no levantamento dos argumentos favoráveis e contrários apresentados na audiência pública, com a identificação da/os expositora/es que os utilizaram e, portanto, da frequência com que aparecem em cada campo de enunciação e no material empírico como um todo. Em grande medida, os argumentos se reiteram, “ganhando relativa autonomia e a força de verdade pela repetição” (VIANNA, 2014, p. 47).

Os procedimentos descritos até aqui constituem uma parte fundamental da análise de conteúdo, a técnica mais utilizada na pesquisa documental, que consiste justamente em

relacionar a frequência da citação de alguns temas, palavras ou ideias em um texto, para medir o peso relativo atribuído a um determinado assunto pelo seu autor. Pressupõe, assim, que um texto contém sentidos e significados, patentes ou ocultos, que podem ser apreendidos por um leitor que interpreta a mensagem contida nele por meio de técnicas sistemáticas apropriadas. A mensagem pode ser apreendida decompondo-se o conteúdo do documento em fragmentos mais simples, que revelem sutilezas contidas em um texto. (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p. 11).

Ao longo do processo analítico-interpretativo, identificamos alguns campos semânticos em torno dos quais tendem a se adensar os argumentos que fundamentam as posições defendidas na audiência pública. Selecionamos dois deles para uma análise mais aprofundada: *defesa da vida/ combate à morte e mulher(es), família(s) e (não) maternidade(s)*. A escolha desses dois eixos de análise foi determinada pelo conteúdo do material empírico, pelo olhar das pesquisadoras (conformado por suas experiências políticas, acadêmicas e pessoais) e pelo referencial teórico do estudo.

Cada campo semântico comporta uma série de categorias de análise, construídas a partir da confrontação permanente e dinâmica entre empiria e teoria (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009). Eis algumas das categorias analíticas que estruturam a discussão empreendida nos Capítulos 5 e 6 desta tese: direitos das mulheres; autonomia reprodutiva; regulação da fecundidade; trabalho reprodutivo; políticas públicas; mortalidade materna; racismo; violência (sexual, de gênero, obstétrica); concepções de família; maternidade/ paternidade responsável; políticas do cuidado; proteção da vida intrauterina; início da vida; inviolabilidade do direito à vida; personificação do embrião/

feto. Além de sua saliência no conjunto das exposições, a definição das categorias de análise passou por um exame crítico quanto à sua abrangência e delimitação, à integração das informações nelas contidas e à sua pertinência em relação ao referencial teórico e ao questionamento inicial da pesquisa (CELLARD, 2012).

Assim, acreditamos que a análise de conteúdo do material empírico apresentada nos dois próximos capítulos tenha sido capaz de abarcar as principais ideias, crenças e valores operantes no imaginário social que foram mobilizados na audiência pública, permitindo uma leitura coerente e original sobre a atual configuração das disputas travadas em torno da “questão do aborto” no Brasil. É importante lembrar que o debate sobre aborto não se encerra em si mesmo, mas é atravessado por concepções sobre corpo, sexualidade, reprodução, maternidade, família, nação, relações raciais, de gênero e de classe, violência, valores morais e direitos – concepções que a/os expositora/es, enquanto atores sociais, simultaneamente expressam e constroem. Nas palavras de Ferreira e Lowenkron (2020), “documentos não só registram realidades pré-existentes, mas também são tecnologias centrais na produção e fabricação das realidades que governam, sejam elas corpos, territórios, relações” (p. 9).

Efetivamente, o cenário, o enredo e os atores em torno da ADPF 442 constituem um objeto privilegiado para a análise dos distintos projetos de sociedade em disputa no Brasil contemporâneo.

## CAPÍTULO 5

### MORTE E VIDA NO DEBATE SOBRE ABORTO

Em todas as exposições na audiência pública sobre a ADPF 442, podemos encontrar os termos “vida”, “morte” e seus derivados (761 e 301 vezes ao todo, respectivamente). Dentro da lógica argumentativa interna a cada discurso, a posição adotada em relação à descriminalização do aborto até 12 semanas de gestação se pauta pela *defesa da vida* e pelo *combate à morte*. Portanto, parece inescapável examinar as demandas específicas inscritas nessas bandeiras, assim como os contornos e matizes que essas demandas assumem, conforme os atores políticos que as reivindicam.

Quais vidas são declaradas dignas de proteção? Quais mortes se deseja evitar? Quais são as implicações concretas de cada uma das posições em disputa? Em nome de que e de quem se está defendendo uma causa?

Antes de adentrar o debate nos termos em que ele se apresenta no material empírico da pesquisa, parece-nos importante expor, em linhas gerais, o quadro mais amplo das condições sob as quais *se vive e se morre* no Brasil, delineando, assim, o contexto de enunciação dos discursos a serem analisados. Tendo em vista tal objetivo, ao selecionar os dados para compor essa discussão introdutória, priorizamos aqueles referentes a 2017 e 2018 – respectivamente, o ano de apresentação da ADPF 442 e de realização da audiência pública.

#### 5.1 *Viver e morrer no Brasil*

Partimos da constatação de que as condições de vida do povo brasileiro são marcadas por extremas desigualdades, que emergem de uma matriz econômica e política forjada a partir da colonialidade e do escravagismo, instituídos em nosso país em uma escala gigantesca, ao longo de quase 400 anos. No relatório publicado em 2019 pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, com dados referentes ao ano de 2017, o Brasil ocupava a posição de 7º. país mais desigual do mundo (BERMÚDEZ; REZENDE; MADEIRO, 2019). Considerando-se apenas a concentração de renda nas mãos do 1% mais rico da população, o Brasil ficou em 2º. lugar, com 28,3% (Ibidem). Em 2018, os 10% da população com os maiores rendimentos detinham 43,1% da massa

de rendimento domiciliar *per capita* – uma parcela superior à dos 80% da população com os menores rendimentos (41,2%) (IBGE, 2019a).

A desigualdade na distribuição de renda, constitutiva das sociedades de classes, também expressa outras relações sociais injustas, destacando-se, no caso brasileiro, as relações raciais e de gênero, com um diferencial de renda maior segundo a raça do que segundo o sexo. O informativo “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil”, no qual são analisados dados de 2018<sup>104</sup>, aponta que o rendimento médio das mulheres foi correspondente a 78,7% da renda média dos homens, enquanto as pessoas negras receberam, em média, 57,5% dos rendimentos das pessoas brancas (IBGE, 2019b). Como expressão extrema da desigualdade de renda segundo raça e gênero, as mulheres negras receberam 44,4% do valor médio da renda dos homens brancos. Ainda segundo o IBGE (2019b), em 2018, os brancos representaram 70,6% entre os 10% da população com maior rendimento *per capita*, e os negros, 27,7%; já no estrato dos 10% com menor rendimento, a relação se inverte: 75,2% eram negros, e 23,7%, brancos.

Nas sociedades capitalistas, o nível de renda está diretamente relacionado à (in)segurança alimentar, à escolaridade, às condições de trabalho, moradia, saúde, saneamento, segurança e lazer, ou seja, à “qualidade de vida” dos sujeitos e comunidades. Desde 2016, com a destituição de Dilma Rouseff da presidência e a tomada do Governo Federal por setores políticos de orientação ultraneoliberal, temos assistido à deterioração das condições de vida da maior parte da população brasileira, a qual vinha experimentando, desde o início dos anos 2000, um processo de ampliação de direitos e de acesso a bens e serviços<sup>105</sup>. A emergência da pandemia de COVID-19, sob um governo com feições fascistas e uma política neoliberal radicalizada, acelerou intensamente essa deterioração, que se expressa no aumento exponencial da fome/ insegurança alimentar, da população sem moradia, da violência doméstica e do abandono escolar, entre tantos outros efeitos nefastos.

---

<sup>104</sup> A fonte de dados do estudo é a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018. Neste ano, 55,8% da população se declarou negra (preta ou parda).

<sup>105</sup> A avaliação das mudanças socioeconômicas ocorridas no Brasil sob os governos petistas é tarefa complexa, que não será assumida nesta tese. No entanto, é importante registrar que se trata de um período extremamente contraditório, em termos de política econômica, alianças táticas e estratégicas, relação com os movimentos sociais, estabelecimento de prioridades e omissões (como em relação à própria “questão do aborto”, às políticas fundiária e de segurança pública, entre outras problemáticas fundamentais que permaneceram praticamente intocadas).

A análise do perfil de mortalidade da população brasileira evidencia, mais uma vez, um quadro de profundas injustiças e desigualdades – quer se olhe para os índices de mortalidade por doenças, acidentes ou violências. Dentre os 770.326 óbitos na faixa etária de 5 a 74 anos ocorridos em 2017, 76,8% corresponderam a causas evitáveis, com predomínio do grupo das doenças não transmissíveis (47,3%), seguido pelo das causas externas (19,5%) e das doenças infecciosas (9,7%) (BRASIL, 2019). É no grupo de mortalidade por causas externas que as desigualdades estruturantes da nossa sociedade se manifestam de forma mais gritante.

Os dados apresentados a seguir constam do Atlas da Violência<sup>106</sup> 2019, e refletem a realidade brasileira em 2017. Neste ano, que precedeu a audiência pública sobre a ADPF 442, atingimos o pico histórico de letalidade violenta intencional no país, com 65.602 homicídios – o correspondente a uma taxa de 31,6/100 mil habitantes (IPEA; FBSP, 2019). Entre as vítimas, 75,5% eram pessoas negras, sendo a taxa de homicídios nesse grupo racial de 43/100 mil, ao passo que a taxa entre não negros (brancos, amarelos e indígenas) foi de 16/100 mil. A análise da série histórica demonstra, entre 2007 e 2017, um aumento de 33,1% na taxa de homicídios de pessoas negras, ao lado de um aumento de 3,3% entre brancos, amarelos e indígenas.

Nesse período de uma década, houve um crescimento acentuado da taxa de homicídios no Norte e no Nordeste, em contraste com a estabilização (ou mesmo redução discreta) verificada nas demais regiões brasileiras. Os autores do estudo atribuem esse aumento ao processo de expansão geoeconômica das maiores facções criminosas do país (o Primeiro Comando da Capital e o Comando Vermelho) do Sudeste para as regiões Norte e Nordeste, em complexas articulações com as facções regionais, levando a disputas pelos mercados varejistas locais de drogas e pelas rotas de transporte e comércio de substâncias ilícitas. Considerando-se apenas os homens jovens (de 15 a 29 anos), a taxa de homicídios chegou a 282/100 mil no Rio Grande do Norte; os próximos oito estados com as maiores taxas de homicídios também ficam nas regiões Nordeste e Norte do país, todos apresentando taxas superiores a 180/100 mil (IPEA; FBSP, 2019).

Ainda segundo o Atlas da Violência 2019, 4.936 mulheres foram assassinadas no Brasil em 2017, sendo 66% delas negras. Entre 2007 e 2017, a taxa de homicídios de

---

<sup>106</sup> O Atlas da Violência é publicado anualmente desde 2016, por iniciativa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com a colaboração do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

mulheres não negras aumentou em 4,5%, enquanto a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9%. Embora não disponhamos de informações suficientes para estimar a proporção de feminicídios entre estas mortes, a tendência de redução da taxa de homicídios fora da residência (uma queda de 3,3% entre 2012 e 2017) e de crescimento da taxa de homicídios ocorridos dentro da residência (17,1%, no mesmo período) sugere que os casos de feminicídio estejam aumentando no Brasil. Frente a esses dados, os autores concluem pela “continuidade do processo de aprofundamento da desigualdade racial nos indicadores de violência letal no Brasil”, e emendam: “Em termos de vulnerabilidade à violência, é como se negros e não negros vivessem em países completamente distintos.” (IPEA; FBSP, 2019, p. 49-50).

Os índices atroz de violência vigentes no Brasil e a sua distribuição desigual têm raízes históricas profundas, as quais tentamos rastrear nos capítulos precedentes. Portanto, não devem ser compreendidos como “efeitos colaterais” ou “acidentes de percurso” do modo capitalista de produção e reprodução da vida, mas como constitutivos do mesmo, com efeitos exacerbados nas periferias do sistema. Como parte dessa violência sistemática, quando os grupos marginalizados e oprimidos se organizam para reagir à violência e à exploração, suas organizações políticas, suas estratégias de luta e suas lideranças são criminalizadas e perseguidas pelos atores interessados na manutenção do *status quo*.

No Brasil, a estratégia de eliminação daqueles construídos como inimigos – da ordem pública, do desenvolvimento, do direito à propriedade, da família, de uma moral conservadora/ cristã – sempre foi amplamente praticada pelas elites, mesmo nos períodos “democráticos”. Nos últimos anos, com a progressiva ocupação dos espaços de poder por grupos neoconservadores, essa forma específica de violência que podemos denominar *contrainsurgente* também se intensificou, sendo operada por forças estatais e privadas (paramilitares/ milicianas). As técnicas de violência utilizadas incluem ameaça, calúnia, difamação, agressão física, tortura, prisão, desaparecimento forçado e assassinato, além da incitação a esses diversos tipos de violência. Tais práticas, apesar de suas transmutações temporais e espaciais, desenham uma linha de continuidade com “o terror como técnica de disciplina”, instituído pelo regime escravocrata no período colonial (VERGÈS, 2020, p. 32).

Para uma visão abrangente do processo de criminalização e repressão dos movimentos sociais e das comunidades marginalizadas em nosso país, recomendamos a



leitura do dossiê “Vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil”, que traz uma análise política acurada e um grande volume de dados sobre o período de 2018 até o primeiro semestre de 2020 (CBDDDH, 2020). Este é o terceiro dossiê publicado pelo Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, uma articulação criada em 2004, composta por 42 organizações que atuam em todo o território nacional. Os dossiês se propõem a ser, simultaneamente, um instrumento de denúncia, de sistematização das ações do Comitê e das organizações que o compõem, e “um canal de diálogo com a sociedade civil acerca da necessidade de organização para garantir a defesa dos direitos humanos” (CBDDDH, 2020, p. 18).

No prefácio do dossiê citado, Lúcia Xavier<sup>107</sup> avalia que “[o] recrudescimento da violência e do cerceamento da participação política está em consonância com os processos globais de reorganização do capitalismo, incluindo a destruição dos pactos em torno dos direitos humanos” (CBDDDH, 2020, p. 8). Efetivamente, o paradigma de direitos humanos discutido no Capítulo 2 desta tese parece já não servir para a etapa atual de acumulação capitalista, cujo padrão é essencialmente destrutivo. Nesse contexto, as forças políticas hegemônicas parecem menos interessadas em cooptar os movimentos que sempre adotaram uma concepção de direitos humanos radicalmente comprometida com as lutas pela autoemancipação, e muito mais interessadas em simplesmente esmagar tais movimentos.

### *5.2 Morte materna: uma expressão pungente da injustiça reprodutiva*

Quando se fala em vida e morte no campo favorável à ADPF, trata-se das mulheres, das suas possibilidades de vida e da sua morte precoce por causas relacionadas à gravidez, ao aborto, ao parto e ao puerpério. As discussões em torno da morbimortalidade materna ocupam um grande espaço nas exposições das entidades que defendem a descriminalização do aborto.

O cenário brasileiro se caracteriza por uma queda significativa na razão de mortalidade materna (RMM) ao longo da década de 1990, conforme apontamos no Capítulo 3. A partir dos anos 2000, a série histórica demonstra uma desaceleração na

---

<sup>107</sup> Lúcia Xavier é assistente social, co-fundadora e coordenadora da organização de mulheres negras Criola.

queda da RMM, mas a tendência de redução se mantém até 2012, quando atingimos aproximadamente 60 óbitos por 100 mil nascidos vivos (NV) (AMORIM, 2014). Desde então, e até o final da década de 2010, a RMM no país ficou praticamente estagnada neste patamar, ainda muito distante do índice considerado aceitável pela Organização Mundial de Saúde – abaixo de 20 mortes maternas por 100 mil NV. Vale destacar que mais de 90% das mortes maternas no Brasil são evitáveis (BRASIL, 2018).

A emergência da pandemia de COVID-19, sob um governo que não apenas foi omissivo quanto às medidas sanitárias e sociais necessárias para proteger a população, mas também contribuiu deliberadamente para a disseminação do vírus, teve efeitos desastrosos sobre a mortalidade materna no Brasil. Em 2021, atingimos a triste marca de 107 óbitos por 100 mil NV (BRASIL, 2022c). Entre março de 2020 e outubro de 2022, 2.543 gestantes e puérperas morreram em decorrência de complicações da Síndrome Respiratória Aguda Grave, causada, na maioria dos casos, pelo novo coronavírus (OOBR SRAG, 2022).

Por ser um indicador extremamente sensível às condições de vida e de saúde da população analisada (VIANA; NOVAES; CALDERON, 2011), a RMM reflete de modo brutal as desigualdades entre países, bem como aquelas internas a cada nação. Destacaremos aqui as diferenças na RMM observadas no Brasil segundo região e raça/cor. Em 2019, tivemos uma variação na razão de morte materna entre 38,3/100 mil NV, na região Sul, e 82,5/100 mil NV, na região Norte; esta última foi a única região brasileira que apresentou tendência crescente de mortalidade materna no período de 2009 a 2019; os estados com as maiores RMM foram Piauí (98,1), Pará (96,1) e Roraima (91,9), enquanto as menores RMM foram observadas no Distrito Federal (21,2) e em Santa Catarina (30,6) (BRASIL, 2021b). No que se refere às desigualdades raciais, em 2019, 66% das mulheres que morreram por causas maternas eram negras (54% pardas e 12% pretas), 30% eram brancas e 2% eram indígenas (Ibidem).

O aborto passou de terceira causa de mortalidade materna, nos anos 1990, para quarta causa, a partir da década de 2000. Mas a tendência é que volte a se apresentar como terceira causa, conforme anunciado pelas representantes do Ministério da Saúde na audiência pública. Tal fenômeno se deve ao fato de que, se na década de 1990 o número de mortes por aborto sofreu uma queda mais acentuada em comparação às outras principais causas de mortalidade materna, a partir da década de 2000 observamos o

contrário – uma redução mais lenta da mortalidade por aborto em relação às demais causas.

Há que se lembrar que, no contexto geral de subnotificação de mortes maternas, aquelas decorrentes de complicações do aborto são as mais sujeitas à subnotificação. Daí a diferença gritante entre os dados registrados no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e os dados corrigidos após a investigação dos óbitos que poderiam ocultar o aborto como causa. O trabalho de revisão dos dados referentes a 2016, cujos resultados foram apresentados pelas porta-vozes do Ministério da Saúde, levou à identificação de 203 mortes maternas por aborto, sendo os riscos “mais elevados para mulheres negras, com escolaridade até o nível fundamental e solteiras” (BRASIL, 2018, p. 8). O número corrigido de óbitos por aborto é 3,6 vezes maior do que aquele registrado no Painel de Monitoramento da Mortalidade Materna do DATASUS (56). Esses 203 óbitos correspondem a 11% das 1.841 mortes maternas ocorridas em 2016.

As razões para a extrema subnotificação das mortes por aborto foram discutidas na audiência pública por Tania Lago, representante do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP). Os motivos apresentados pela expositora vão desde a comunicação deficiente entre os profissionais de saúde e as mulheres que buscam assistência devido a complicações de um aborto inseguro (uma conversa prejudicada pelo clima de medo, tensão e desconfiança), passando pelo preenchimento incorreto das declarações de óbito (seja por falta ou por omissão de informações), até as dificuldades na investigação da causa do óbito.

É comum que as mulheres mortas por complicações de um aborto não tenham contado a ninguém sobre a gravidez. O medo da condenação pelo ato (inclusive penal, mas também no âmbito da família, do trabalho, das relações comunitárias) cria um ciclo fatal de “demora” para buscar socorro quando as complicações se manifestam, demora e/ou má qualidade na assistência, internação com quadro clínico grave (quando a mulher chega a receber esse tipo de atendimento) e evolução para óbito. Esse ciclo fatal está presente no “caso por trás dos números” levado pelas representantes do Ministério da Saúde à Suprema Corte:

Essa mulher, de 26 anos, residente no Espírito Santo, foi encontrada em casa com febre, trêmula, por uma prima. Ninguém sabia que ela estava grávida [...]. Ela chega na maternidade com uma idade gestacional de 17 semanas e três dias, com quadro clínico de aborto infectado. [...]. Ela evolui para um quadro complicado, ela entra em cuidados intensivos, e, [...] nesse momento, só nesse

momento, nos cuidados intensivos, ela confessa que havia passado por uma clínica clandestina de aborto. E ela vai a óbito 10 dias após a internação. (SOUZA apud STF, 2018, p. 27).

Segundo Maria de Fátima Marinho de Souza, que fala a partir do lugar de quem investiga mortes maternas, “nós temos várias histórias, e elas são todas similares. [...] Aqui é o fim da vida para elas. E nós da saúde esperamos, cada vez mais, fazer com que elas vivam, fazer com que os serviços de saúde respeitem e trabalhem em prol da vida dessas mulheres [...]” (SOUZA apud STF, 2018, p. 27).

As mortes por aborto “se escondem” tanto sob outras causas de morte materna (principalmente hemorragia e infecção) quanto na categoria mais ampla de mortalidade de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos). Desde 2009, a investigação de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) é adotada como principal estratégia de correção dos dados sobre mortalidade materna no Brasil. Nos últimos anos, em torno de 90% desses óbitos (que totalizam mais de 60 mil por ano) vêm sendo investigados (BRASIL, 2021b).

Em 2019, o incremento no número de mortes maternas declaradas depois da investigação dos óbitos de MIF foi de 32,7%, saltando de 1.188 para 1.576 (BRASIL, 2021b). Além da identificação de centenas de mortes maternas inicialmente não declaradas como tais, a vigilância dos óbitos de MIF produz um fator de correção que deve ser aplicado ao número de mortes maternas obtido após a investigação, para que se chegue a uma estimativa mais fidedigna destas mortes. Em 2019, com a aplicação do fator de correção (1,05), o Ministério da Saúde estima que ocorreram 1.655 óbitos maternos em nosso país (BRASIL, 2021b).

Apesar de esse método ter melhorado a captação de mortes maternas não declaradas no SIM, um número desconhecido de óbitos por aborto continua oculto. Em sua exposição no STF, Tania Lago chamou atenção para o fato de que, em 2016, as “causas mal definidas ou indeterminadas” ocuparam a quinta posição entre as causas de óbito de MIF, correspondendo a aproximadamente 3.500 mortes; dentre estas, 550 ocorreram na ausência total de assistência médica. A partir de sua experiência de 40 anos investigando óbitos maternos, Tania Lago afirma: “Eu tenho certeza de que estas causas escondem muitos abortos provocados. [...] Mesmo quando a gente não consegue encontrar alguém que diga ‘ela provocou aborto’, você exclui inúmeras outras causas e quase não sobram razões.” (LAGO apud STF, 2018, p. 201).

A expositora também abordou um problema frequentemente negligenciado nas discussões sobre a descriminalização do aborto, apesar do seu enorme impacto na mortalidade materna. Trata-se da morte obstétrica indireta, “resultante de doenças que existiam antes da gestação ou que se desenvolveram durante esse período, não provocadas por causas obstétricas diretas, mas agravadas pelos efeitos fisiológicos da gravidez” (BRASIL, 2009c, p. 12). A grande maioria dessas mortes seria evitável se a gestação fosse interrompida oportunamente. Mas o estatuto de crime imputado ao aborto tem como um de seus efeitos o bloqueio dos direitos à informação e à interrupção de uma gravidez de risco.

Grande parte dos médicos dirá que não se trata de um caso como aquele previsto no Código Penal, em que não há outra forma de salvar a vida da mãe. Porque isso pressupõe uma morte iminente, e a gravidez de risco não se apresenta dessa forma. Ela é uma doença que surge durante a gravidez, em geral uma doença de base que a mulher teria, ou não, a depender do estímulo [...]. Quem é que decide se a mulher poderá interromper a gestação, ou não? O médico - os poucos médicos que dirão a ela que isto é possível. Pouquíssimos médicos dirão à mulher nesta condição: “Olha, você tem uma gravidez que, se evoluir, terá... 20, 30% de chances de evoluir pra morte, e nós não podemos saber se você está neste grupo ou no que vai sobreviver. Você quer seguir com a gravidez, ou não?”. Essa conversa não existe, e meus colegas obstetras devem saber disso. Não existe! (LAGO apud STF, 2018, p. 202-203).

A norma atualmente vigente que criminaliza a indução do aborto e prevê as exceções à sua aplicação foi inscrita no nosso Código Penal em 1940. Desde então, houve um acúmulo considerável de conhecimentos clínicos e de recursos diagnósticos e terapêuticos. Desde então, também construímos, no Brasil, um sistema público de saúde pautado nos princípios da universalidade, da equidade e da integralidade. Em resumo, hoje em dia os riscos gestacionais são bastante previsíveis, as técnicas de interrupção da gravidez são bastante seguras, e dispomos de uma rede pública de serviços de saúde em todos os níveis de complexidade assistencial. Nesse contexto, chega a ser atroz não oferecer às mulheres a possibilidade de interromper uma gravidez que coloca em risco a sua saúde e a sua própria vida. Essas mulheres e suas famílias geralmente sequer são informadas dos riscos que estão correndo.

No Brasil, mais de 30% dos óbitos maternos resultam de causas indiretas, ou seja, estamos falando de centenas de mulheres a quem, a cada ano, é negado o direito de optar por um procedimento que teria preservado suas vidas. Mais uma vez, Tania Lago é certa na análise: “Portanto, as mulheres brasileiras estão morrendo porque fazem o aborto inseguro [...] e, além disso, morrem porque não podem fazer o aborto.” (LAGO apud STF, 2018, p. 204). As histórias de duas mulheres contadas na audiência pública

ilustram bem essa última situação. A primeira delas foi narrada pela própria Tania Lago, ao final de sua exposição. Ela contou a história de uma mulher com cardiopatia grave, com pelo menos 60% de risco de evolução para óbito durante o ciclo gravídico-puerperal. Foi-lhe oferecida a possibilidade de interromper a gestação, mas ela não o fez devido à oposição do marido:

[A] pesar de ela, na primeira entrevista, ter se manifestado interessada na interrupção, o marido, o tempo todo, no aconselhamento, dizia a ela e aos médicos que não era possível ter certeza de que ela ia morrer [...]. E ela viveu a ambiguidade, ao longo de todo o aconselhamento, de fazer a opção pela interrupção, ou não, porque ela se sentia uma criminosa. (LAGO apud STF, 2018, p. 205).

Essa mulher acabou não fazendo a interrupção da gravidez, e foi a óbito. O recém-nascido (premature) ficou por muito tempo na UTI, período durante o qual o pai da criança se apaixonou por uma das enfermeiras. Eles se casaram e “formaram uma família com este bebê”, enquanto “aquela mulher que deu a vida àquela criança, ela ‘tá morta!’” (Ibidem, p. 205).

A segunda história foi narrada por Rebecca Gomperts, representante da organização internacional *Women on Waves*, que apoia mulheres que decidem abortar em países onde o aborto é criminalizado/ inseguro. Ela relatou que há mais de 1,2 milhão de acessos por ano ao *website* da ONG a partir do Brasil, e que elas receberam mais de 55 mil pedidos de ajuda de mulheres brasileiras nos sete anos anteriores à audiência. A expositora destacou que, durante o pico da epidemia de Zika vírus, o número de pedidos de ajuda dobrou. Em 2017, 9.736 mulheres brasileiras pediram ajuda à ONG. A história que ela contou foi a de Gisela, uma jovem de 20 anos que tinha uma gravidez de risco e procurou a ONG porque não conseguiu interromper a gestação pelas vias legais. Como ela também não conseguiu medicamentos abortivos suficientes para a fase gestacional em que se encontrava, ela teve um aborto retido, e acabou falecendo em função das complicações que se sobrepuseram a uma condição de saúde já muito debilitada. O último *e-mail* que a ONG recebeu foi o da mãe da jovem, informando sobre o seu falecimento.

A dificuldade de acesso ao aborto seguro e gratuito também é patente nos casos de gravidez resultante de estupro, os quais se enquadram na segunda hipótese de exclusão da incidência do Código Penal. Trataremos dessa problemática no Capítulo 6.

Para concluir essa apresentação do panorama da mortalidade materna em nosso país, não podemos deixar de citar os casos classificados como *near miss*, ou seja, aqueles

nos quais as mulheres quase morreram por complicações muito graves relacionadas ao ciclo gravídico-puerperal. Especificamente em relação ao aborto, estima-se que, no Brasil, para cada morte materna ocorram entre 25 e 30 casos de *near miss*, que evoluem com complicações como hemorragia, infecção, choque séptico, intoxicação, perfuração de vísceras e traumatismos genitais, e que geralmente deixam sequelas, como dor pélvica crônica e infertilidade (AMORIM apud STF, 2018; BRASIL, 2018). Todos os anos, cerca de 5 mil mulheres são hospitalizadas com quadros de muita gravidade, decorrentes de procedimentos inseguros de interrupção da gestação (BRASIL, 2018).

Definitivamente, não faltam dados consistentes sobre a magnitude da mortalidade materna no Brasil e sobre a contribuição do estatuto de ilegalidade do aborto para a produção desse cenário, que é tão mais trágico por ser notoriamente evitável. Ainda assim, os atores políticos contrários à descriminalização do aborto insistem em minimizar, desqualificar, omitir e/ou distorcer tais dados.

Na audiência pública em análise, essa tática esteve presente em dez das 17 exposições contrárias à ADPF 442. Os expositores se referiram aos dados sobre aborto e mortalidade materna como “mentira”, “chute”, “inflação”, “exagero”, “um ato de fé”, e os adjetivaram como “falaciosos”, “inconsistentes”, “tendenciosos”, “questionáveis” e “maquiados” (STF, 2018). Ao menos dois expositores apelaram para sua experiência pessoal em contraposição a estudos científicos robustos, como a Pesquisa Nacional de Aborto e os estudos sobre mortalidade materna supracitados:

Eu, com 41 anos, já trabalhei nas maiores maternidades do Rio de Janeiro e só vi uma morte por aborto. (PARENTE apud STF, 2018, p. 80).

Eu entendi que, com todo o respeito, tanto quanto as religiões - cristãs, judaicas, muçulmanas -, o feminismo também é um ato de fé. [...] Por exemplo, a crença na pesquisa que foi feita em 2010 e em 2016 é um ato de fé. Se afirma, como se fosse uma verdade absoluta, que, de cada cinco mulheres, uma abortou. Eu tenho 45 anos de idade e conheci *uma* mulher que haja abortado [manifestações de despreço do público] - *uma* mulher. Uma mulher... é... de forma provocada; espontaneamente, conheço várias. (SILVA, J. P. apud STF, 2018, p. 576).

Segundo o médico ginecologista e obstetra Raphael Câmara Medeiros Parente, entre as causas de mortalidade materna observadas na cidade do Rio de Janeiro, “aborto é pouco!” (PARENTE apud STF, 2018, p. 73). Considerando-se o perfil das mulheres que sofrem complicações graves por aborto no Brasil, não é difícil identificar quais vidas significam “pouco” na perspectiva desse médico que, em junho de 2020, foi nomeado Secretário de Atenção Primária à Saúde do Governo Bolsonaro.

Diante do patente desprezo pela vida das mulheres que efetivamente pagam o preço da adoção de uma política penal para tratar a “questão do aborto”, Fernanda Lopes (representante da ONG Criola) lança uma sequência de perguntas incômodas, que rompem o verniz de neutralidade do Estado Democrático de Direito:

Seria ousado dizer que a possibilidade dos abortos seguros por mulheres brancas ou economicamente favorecidas garante que o próprio aborto não seja devidamente colocado em discussão? Será que a população que sofre com procedimentos ilegais efetivamente não importa para o poder público? [...] [S]erá que nós, mulheres negras, somos consideradas menos legítimas em nossa humanidade e, por consequência, menos aptas a exercer os nossos direitos? [...] Seremos nós, mulheres negras, eleitas para carregar o fardo de uma gravidez não intencional, ou para sermos estigmatizadas, criminalizadas, punidas com as nossas próprias vidas, se não o fizermos? O aparato disciplinador e os elementos usados para disciplinar o corpo da mulher negra são diferentes em relação às demais, porque estes corpos, porque os nossos corpos, supostamente, são corpos que se pode deixar morrer. [...] Seríamos nós aquelas cujas mortes são, em última instância, o que vai permitir que a vida das demais seja mais sadia, mais pura? (LOPES apud STF, 2018, p. 238-241).

E, no entanto, é em nome da vida que se defende que a indução do aborto continue sendo tratada como crime. Esse discurso tem como foco um embrião/ feto completamente desconectado do corpo que o gesta – uma manobra absurda, que exige alguns subterfúgios para poder se apresentar como plausível. Um estratagema largamente utilizado nas campanhas antiaborto é a representação de embriões e fetos em proporções e formas de bebês com semanas ou até meses de vida, portando características étnico-raciais brancas e “flutuando” num espaço vazio, indefinido. Ao eclipsar o corpo gestante e seu entorno social, tais imagens alimentam a ideia de uma suposta autonomia e universalidade do embrião/ feto. A obstinação em “descolar” o ser em gestação do corpo da mulher que o abriga e nutre pode assumir formas bastante inusitadas:

Se for uma menina, ela já tem útero. Então, às pessoas que dizem “eu tenho direito ao meu próprio útero”, eu falo: “Você, sim, e a sua filha tem direito ao dela!”. (GARCIA, L. A. apud STF, 2018, p. 149-150).

[O] ser humano em gestação não é uma parte do corpo da mulher. Um rim, sim. Um rim é uma parte do corpo da mulher, o cabelo, as unhas. (SILVA, R. apud STF, 2018, p. 257-258).

O feto, no útero da mãe, ele não é parte da mulher. Ele não é unha que cresceu, não é fio de cabelo, e ele tem direitos constitucionais já no útero da mãe. (MALTA apud STF, 2018, p. 478)<sup>108</sup>.

“Ah, mas o feto é uma parte da mulher”. Isso é uma mentira que deveria causar rubor em quem afirma. [...] A ciência nega essa afirmação! A mulher não está falando em cortar o seu próprio braço. (SILVA, J. P. apud STF, 2018, p. 570).

<sup>108</sup> Esta fala demonstra como o mesmo estratagema também permite a construção do embrião/ feto como sujeito de direitos, conforme discutimos na Introdução.



Em três das exposições contrárias à ADPF 442 foi utilizado o recurso da exibição de imagens de embriões ou fetos. Lenise Aparecida Martins Garcia, representante do Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil sem Aborto (além de professora do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de Brasília e membra do Conselho Nacional de Saúde), projetou um vídeo de um feto de 11 semanas, produzido pela *National Geographic*, com imagens reais em 3D e uma descrição detalhada da anatomia e dos movimentos fetais. Ao final do vídeo, Lenise tinha em suas mãos a réplica de um feto de aproximadamente 11 semanas, que foi exibida ao público enquanto ela repetia a última frase do vídeo: “Todos os elementos de um bebê humano estão formados, e tem apenas 7 centímetros de comprimento.” (GARCIA, L. A. apud STF, 2018, p. 149).

A segunda expositora a apelar para a linguagem imagética foi Regina Beatriz Tavares da Silva, representante da Associação de Direito da Família e das Sucessões, pós-doutora em Bioética, docente na área do Direito e diretora de relações institucionais da União dos Juristas Católicos de São Paulo (entidade também representada na audiência). Logo no início de sua fala, ela projetou a imagem de “um ser humano na sexta semana de gestação, onde se pode perfeitamente notar a forma humana e a vida humana” (SILVA, R. apud STF, 2018, p. 255). Ao longo de toda a exposição, essa imagem permaneceu como pano de fundo.

Por fim, José Paulo Leão Veloso Silva, representante do Estado de Sergipe (onde ocupa o cargo de Procurador-Geral), deu um passo além de suas antecessoras na manobra de personificação do embrião/ feto. O primeiro *slide* de sua apresentação mostrava a fotografia de um feto de 12 semanas, acompanhada da frase (em letras garrafais) “Mãe, já estou aqui!!”. Em fonte menor, o *slide* trazia a sequência de interrogações: “Liberdade? Autonomia? Estatização do útero? Imposição de risco? Igualdade plena? Estado laico?”. Depois de afirmar que “essa criança [...] tem que estar na discussão” (enquanto “protagonista”), o expositor passou a descrever detalhadamente o feto nessa idade gestacional: seu tamanho, sua face, seus órgãos internos, seu sistema nervoso (SILVA, J. P. apud STF, 2018, p. 565). Durante toda a exposição, Veloso Silva se referiu ao feto como “criança”. Esse deslizamento ficou mais evidente no momento em que ele projetou um vídeo com imagens captadas por um aparelho ultrassonográfico, e assim o narrou:

Essa é a imagem real da minha prima mais nova. Ela se chama Luíza. Agora, já saiu do útero materno. Ela mexe as pernas, ela mexe os braços - ela tem 12 semanas! -, ela tem coração e, daqui a pouco, o coração será ouvido. Sinceramente, Senhora Ministra, será possível acreditar que algum juiz no

planeta tem o direito de autorizar a morte desse ser?! [...] Esse ser é vivo, [...] ele pertence à espécie humana! Então, é uma vergonha alguém dizer que defende direitos humanos e considerar isso uma coisa, um bicho, um objeto que pode ser achado no lixo! (SILVA, J. P. apud STF, 2018, p. 568).

O argumento de que há uma linha de continuidade no desenvolvimento humano, desde a fase embrionária até a vida adulta, não admite, por uma questão de lógica, saltos temporais como este que Veloso Silva se permitiu. Identificar Luíza (uma criança, adolescente ou adulta jovem) ao feto de 12 semanas que ela já foi um dia significa passar por cima dos vínculos afetivos e de todas as experiências que constituem, afinal, sua trajetória de vida. Não há como a descriminalização do aborto atingir Luíza, nem qualquer outra pessoa (por definição, já nascida).

Portanto, estamos claramente diante de um sofisma, um recurso retórico definido no dicionário de língua portuguesa como “argumento ou raciocínio concebido com o objetivo de produzir a ilusão da verdade, que, embora simule um acordo com as regras da lógica, apresenta, na realidade, uma estrutura interna inconsistente, incorreta e deliberadamente enganosa”<sup>109</sup>. Neste caso, a “ilusão de verdade” criada é a de que a interrupção voluntária da gravidez até a 12ª. semana seria equivalente ao assassinato de uma criança. Logo, o acolhimento da ADPF 442 corresponderia a uma “autorização legal para matar inocentes no ventre materno” (BAPTISTA apud STF, 2018, p. 331) ou, em outros termos, ao “direito constitucional de que uma mãe mate o seu filho até a 12ª semana gestacional” (SILVA, J. P. apud STF, 2018, p. 564).

A performance de José Paulo Veloso Silva, descrita acima, apresenta características semelhantes às aquelas observadas entre médica/os, em pesquisas etnográficas que acompanham a realização de ultrassonografias obstétricas. Em estudo desenvolvido numa maternidade pública em Salvador (BA), com mulheres em situação de abortamento, Lima, McCallum e Menezes (2020) apontam como, frente à constatação da viabilidade da gestação, a/os médica/os imediatamente chamam a atenção para a presença de vida fetal, conferindo aos fetos agência e atributos de sujeito social (através de frases como “Tá mexendo o braço, tá dizendo tchau!”), independentemente da reação das mulheres à notícia (p. 6). O estudo evidencia como, na sala de ultrassom, “uma objetividade corporal do feto – tal qual sua personalidade – é fabricada no conjunto de

---

<sup>109</sup> Essa definição foi extraída do dicionário de língua portuguesa da *Google*, proporcionado pela *Oxford Languages*.

práticas discursivas, imagéticas e sonoras” (LIMA; MCCALLUM; MENEZES, 2020, p. 6).

Em sua pesquisa pioneira sobre o tema no Brasil (do ponto de vista antropológico), Chazan (2005) ressalta que, para além dos aspectos relativos à medicalização do processo reprodutivo, o exame ultrassonográfico permite, em um mesmo ato, destacar o embrião/feto do corpo da gestante<sup>110</sup>, singularizá-lo e torná-lo público, inscrevendo-o socialmente como indivíduo. A psicologização do embrião/ feto completa esse movimento de subjetivação, no qual a atribuição de um sexo e de um nome próprio (a partir de uma lógica binária) ocupa um lugar fundamental (Ibidem). Uma das conclusões da pesquisadora é que

a construção social do feto como Pessoa apresenta-se, acima de tudo, como um **corolário** do processo mais amplo de monitoramento, vigilância e medicalização da gravidez e [...] não como um **fim** em si. [...] O ocultamento do assunto [do aborto], em conjunto com a externalização da gravidez por meio das imagens fetais, propiciam a construção de um discurso de conotação nitidamente natalista sobre o “reforço do vínculo” materno com o feto, por meio de uma antecipação de sua existência social, como se já se tratasse de um bebê nascido – evidenciando, entre outros aspectos, que o pressuposto subjacente é o de que a mulher não disporia de direito de escolha. (CHAZAN, 2005, p. 312-314, grifos da autora).

Na audiência pública aqui analisada, a expressão mais radical da estratégia de deslizamento entre os estatutos de embrião/ feto e de criança/ pessoa pode ser observada na exposição de Rosemeire Santiago, representante, fundadora e diretora do Centro de Reestruturação para a Vida (CERVI). A exposição teve início com uma encenação na qual um jovem negro, vestido de terno e gravata, levantou-se do lugar que ocupava no plenário e caminhou em direção à tribuna, enquanto tocava no violino um trecho da obra “As Quatro Estações”, de Antonio Vivaldi. Ele foi bruscamente interrompido por Rosemeire, que iniciou, então, a sua fala. Já no final da exposição, depois de exibir um vídeo produzido pelo CERVI, contendo um depoimento desse jovem, Rosemeire, abraçada a ele, disse:

[A] vida desse menino poderia ter sido interrompida. A mãe dele passou por uma gravidez inesperada, [ele] sofreu um perigo iminente de ter a vida interrompida, porque o pai não queria, e ela foi acompanhada. Eu imagino se

---

<sup>110</sup> Ao mesmo tempo, a ultrassonografia obstétrica tornou-se uma ferramenta central para o estabelecimento de um vínculo precoce entre a gestante e o feto – diretriz que ganhou força no campo da Obstetrícia a partir da década de 1980 (CHAZAN, 2005). Nas sociedades ocidentais industrializadas, marcadas por uma “cultura eminentemente visual, medicalizada e tecnologicizada”, o ultrassom serviu como uma luva para a nova tarefa atribuída à/os obstetras: a de “ajudar as mães a amarem seus bebês”, desde o início da gravidez (Ibidem, p. 131 e p. 312). Não coincidentemente, o *boom* da ultrassonografia obstétrica sobreveio ao grande ciclo de legalização do aborto nos EUA e na Europa Ocidental, nas décadas de 1970 e 1980.

a vida do Calebe tivesse sido interrompida, como eu o interrompi aqui. Eu não sei... Hoje, a mãe dele é nossa voluntária, ele também. Então, pra mim, ele é um exemplo vivo – *vivo!* – [de] que a possibilidade da vida gera esperança. (SANTIAGO apud STF, 2018, p. 252-253, ênfase da expositora).

Assim como Luíza, Calebe não está ameaçado de morte pela descriminalização do aborto (mas, sim, pelo genocídio historicamente praticado contra o seu povo, e que atinge predominantemente jovens negros). Rosemeire Santiago, porém, persiste na narrativa da “salvação” de crianças e jovens através de iniciativas que visam impedir que as mulheres abortem:

Uma vez, uma pequenininha de quatro anos chegou pra mim e falou: “Tia Rose, eu já te agradei?”. E eu falei: “Por quê?”. “Porque foi por causa de vocês que a minha mãe não me matou na barriga dela.” [aplausos de parte do público] Eu fiquei emocionada, eu falei o nome dela, “você não tem que agradecer a nós.”. “Eu tenho, sim.”. E eu fiquei brava com a mãe, eu falei: “Como você foi fazer isso, contar pra essa menina...?!”. Ela falou: “Rose, eu nunca contei.”. Hoje, essa menina já está maior do que eu. (Ibidem, p. 252).

A confusão deliberada entre as condições de zigoto, embrião, feto, bebê e criança/pessoa foi classificada por Maria José Rosado Nunes (representante da ONG Católicas pelo Direito de Decidir) como um ato de “evidente má-fé” (ROSADO NUNES apud STF, 2018, p. 404). Efetivamente, a personificação do embrião/ feto serve para qualificar a interrupção voluntária da gravidez como assassinato. No entanto, se a prática do aborto fosse equiparável à do assassinato de crianças – do ponto de vista afetivo, moral e jurídico – certamente não observaríamos o extremo contraste entre o número elevado de abortos induzidos no Brasil (estimado em até um milhão por ano) e a raríssima ocorrência de assassinato de crianças (de qualquer idade) pelas suas mães.

Para além de má-fé, é uma crueldade atribuir às mulheres brasileiras que abortam a pecha de assassinas, quando são estas mesmas mulheres as principais ou as únicas responsáveis pelo conjunto do trabalho de reprodução da vida, aí incluído todo o trabalho de proteção e cuidado das crianças que *nascem* e *vivem* em nosso país. Em grande medida, esse enorme volume de trabalho necessário à manutenção da vida é realizado sob condições precárias, seja pela desvalorização (em termos financeiros e de garantia de direitos, quando realizado de forma remunerada), seja pelo desamparo social e pela exposição a diversas formas de violência, no cotidiano do lar e nos territórios de vida da maioria das mulheres do Brasil. Lembremos que as violências sofridas por essas mulheres incluem o assassinato de seus filhos (dezenas de milhares por ano!), sem que essas vidas sejam defendidas, reivindicadas como invioláveis e dignas da proteção do Estado pelos atores políticos que bradam contra a descriminalização do aborto, em nome da vida.

### 5.3 *Em defesa da vida*

Na maior parte das vezes, quando utilizam os termos “vida”, “morte” e seus derivados, a/os expositora/es contrária/os à ADPF 442 estão se referindo ao embrião/ feto, portador de uma pretensa universalidade. É como se o ser humano em desenvolvimento fosse destituído de marcadores sociais da diferença, como raça e classe. Essa leitura só é possível mediante uma completa abstração das condições desiguais experimentadas desde a vida intrauterina, em contextos de injustiça social como o vigente no Brasil.

A falácia de um ponto de partida comum a todos os seres humanos, garantido simplesmente pelo “direito a nascer”<sup>111</sup>, não se sustenta na realidade concreta. O desenvolvimento intrauterino é profundamente afetado pelas circunstâncias de vida da gestante, como a (in)segurança alimentar, as condições de trabalho, moradia e saúde, a presença de doenças causadas ou agravadas pela gestação, a exposição ao estresse, a violências e acidentes. Tais circunstâncias incidem de forma desigual nas trajetórias de vida das mulheres, segundo as intersecções entre raça, classe, idade, local de moradia, entre outros fatores que as posicionam na hierarquia social e determinam a distribuição de benefícios e desvantagens. As diferenças gritantes na qualidade da assistência pré-natal, ao parto e à saúde da criança também impactam sobremaneira as condições dadas a cada ser humano desde o princípio de sua caminhada.

Por isso, a defesa coerente e consistente da vida humana implica o engajamento em processos de mudança de toda a organização social, de modo que possamos garantir o acesso universal a alimentos saudáveis, a moradias adequadas, ao saneamento básico, ao transporte público de qualidade, ao trabalho digno, ao lazer, à cultura, à educação, à segurança e à saúde. E é nessa direção que se expressa a defesa da vida (inclusive das crianças) no campo favorável à ADPF 442, sendo a descriminalização do aborto compreendida como uma peça dentro do cenário muito mais amplo e complexo das lutas por justiça social:

O direito à vida deve ser compreendido em sua forma integral, como direito à vida digna, uma vida com possibilidade de planejamento familiar e pessoal, com acesso à informação, trabalho digno, inserção social adequada e poder de escolha sobre o seu futuro. (DIAS, M. apud STF, 2018, p. 111).

---

<sup>111</sup> Variações dessa expressão estiveram presentes em cinco exposições contrárias à ADPF 442, sendo quatro delas do campo das religiões: a Federação Espírita Brasileira, a Convenção Batista Brasileira, o Conselho Nacional do Laicato do Brasil e a União dos Juristas Católicos de São Paulo; a quinta expositora a utilizá-la foi Janaína Paschoal.

Os Estados que protegem efetivamente a potencialidade da vida proveem educação sexual, contraceptivos eficientes, acesso a serviços integrais de saúde reprodutiva e à licença-maternidade, oferecem suplemento de ácido fólico para prevenir patologias do feto, proíbem a discriminação no trabalho em função da gravidez, promovem os direitos das mulheres e das crianças, e fomentam a igualdade de gênero. Essa fórmula foi resumida pelo tribunal alemão em sua sentença sobre o aborto: “Se protege mais a vida potencial trabalhando *com* as mulheres, e não *contra* elas.” (UNDURRAGA apud STF, 2018, n.p., ênfases da expositora).

[A] Defensoria do Rio de Janeiro sustenta a procedência da ADPF 442, não somente como uma medida garantidora de políticas de saúde, mas como imperativo do direito à igualdade estrutural de que é titular a população negra brasileira. [...] Se reconhecemos, então, o racismo como esse complexo sistema de práticas sociais, práticas institucionais, valores, crenças, aptos a determinar, inclusive, iniquidades raciais nas mortes evitáveis pela indução do aborto, o princípio constitucional da igualdade, na sua faceta estrutural, impõe ao Estado brasileiro a obrigação positiva de promover condições de proteção igualitárias para mulheres brancas e não brancas, em relação à sua vida, no momento de praticar um aborto. (CASSERES apud STF, 2018, p. 558-559).

A defesa de políticas sociais de caráter universal e integral ocupa um lugar central na argumentação favorável à ADPF 442. Afinal, a experiência histórica internacional demonstra que a descriminalização do aborto tem resultados tão mais positivos quanto mais for acompanhada de um processo de ampliação de direitos sociais. As exposições desenvolvidas nesses marcos mais amplos se aproximam da perspectiva da justiça reprodutiva, segundo a qual a luta pela descriminalização do aborto é indissociável da luta pela proteção social à maternidade. De fato, tão importante quanto decidir se e quando ter filhos é poder criá-los com o necessário amparo social, em comunidades seguras e saudáveis (ROSS, 2006).

Na audiência pública em análise, a/os expositora/es favoráveis à matéria em pauta enfocaram as políticas de saúde sexual e reprodutiva, que devem abranger: a educação sexual integral; a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de doenças (agudas ou crônicas) e de infecções sexualmente transmissíveis; a disponibilização de métodos contraceptivos seguros e eficazes, bem como de informações acessíveis sobre os mesmos, as quais possam embasar a escolha das pessoas que os utilizarão; a oferta universal de serviços de planejamento reprodutivo; o acolhimento e cuidado “de todas as possibilidades de uma decisão reprodutiva” (DIAS, M. apud STF, 2018, p. 109), inclusive a interrupção da gravidez.

Em sua exposição, o representante da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), Rosires Pereira de Andrade, trouxe dados sobre a segurança e a eficácia dos métodos abortivos disponíveis. A melhor opção para o aborto medicamentoso é a combinação de Mifepristona e Misoprostol, cuja eficácia é de até

98%; apenas 2 a 5% das mulheres podem vir a necessitar de qualquer intervenção médica posterior – um contraste brutal com a estimativa de que metade das mulheres brasileiras que abortam clandestinamente necessitam de atendimento hospitalar (ANDRADE apud STF, 2018). Os níveis de segurança e eficácia são tão elevados que a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que, até nove semanas de gestação, o aborto medicamentoso seja realizado “em ambiente de conveniência às mulheres, como a própria casa, após orientação médica adequada e acesso a medicamentos, de forma a garantir maior privacidade e bem-estar” (ANDRADE apud STF, 2018, p. 32-33).

No Brasil, como reflexo da política criminal adotada em relação ao aborto, apenas o Misoprostol integra a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, sendo o seu uso restrito ao ambiente hospitalar. O uso isolado de Misoprostol, embora não reduza significativamente a eficácia do procedimento, aumenta a necessidade de acompanhamento médico após a utilização, devido ao maior risco de retenção de restos gestacionais.

Uma alternativa ao método farmacológico é a Aspiração Manual Intrauterina (AMIU), um procedimento cirúrgico de baixa complexidade, recomendado até 12 semanas de gestação, cujo risco de complicações é de 1,3% (ANDRADE apud STF, 2018). A AMIU também é o método de escolha para esvaziamento do útero nos casos de aborto incompleto. No entanto, uma análise dos dados disponíveis no DATASUS apontou que, entre 2008 e 2015, na rede pública de saúde, essa técnica foi ofertada a apenas 5% das mulheres que necessitaram de intervenções para esvaziar o útero após um aborto (MARIZ, 2018). As demais 95% foram submetidas à curetagem, um procedimento mais agressivo, com maior risco de complicações e sequelas, maior tempo de internação e, portanto, custos hospitalares mais altos (Ibidem). Na diretriz mais recente sobre cuidados no aborto, a OMS (2022) desaconselha esta prática. A opção predominante por um procedimento arriscado e obsoleto constitui mais uma faceta da violência obstétrica praticada contra mulheres em situação de abortamento no Brasil<sup>112</sup>.

Nas exposições favoráveis à ADPF 442, uma das linhas de argumentação centrais salienta que, além de reduzir as mortes maternas, a descriminalização do aborto, quando inserida em uma política pública integral de saúde sexual e reprodutiva, e acompanhada

---

<sup>112</sup> É importante lembrar que a proibição absoluta da Mifepristona e a baixíssima oferta da AMIU também afetam as mulheres e meninas que já têm direito à interrupção da gravidez, nos termos previstos na legislação brasileira.

da promoção de outros direitos sociais, tem como efeito a redução das próprias taxas de indução do aborto. A/os expositora/es apresentaram um grande volume de dados que apontam esses resultados em países que descriminalizaram o aborto, com destaque para as experiências do Uruguai e da Colômbia, na América do Sul, bem como do Reino Unido, França, Romênia, Portugal e África do Sul, entre outros países.

Citaremos aqui apenas o caso da Romênia, por seus resultados realmente impressionantes. Em 1966, no bojo da política pró-natalista de Ceaușescu, foi promulgada uma lei que passou a restringir severamente a contracepção e o aborto, o que levou a taxa de mortalidade por aborto a disparar de menos de 20 por 100 mil NV, em 1965, para quase 150 por 100 mil NV, em 1982 (STEPHENSON et al., 1992). Após a queda e execução de Ceaușescu, em 1989, uma das primeiras ações do governo provisório foi revogar a lei de 1966, medida que foi acompanhada da criação de uma rede de serviços de saúde sexual e reprodutiva, com o devido treinamento dos profissionais de saúde. Já no primeiro ano após a implementação destas mudanças, a taxa de mortalidade materna caiu pela metade – de 170 para 85 por 100 mil NV (Ibidem), chegando a 5,2 por 100 mil NV em 2010. Em um período de 20 anos, entre 1990 e 2010, a taxa de abortos induzidos na Romênia passou de 163 para 10 por mil mulheres em idade reprodutiva (REZENDE FILHO apud STF, 2018).

Conforme discutido por Melania Amorim na audiência pública, o declínio nas taxas de aborto induzido após a descriminalização da prática se deve, em grande medida, aos programas de atenção pós-aborto, que incluem orientação e disponibilização de métodos contraceptivos. Afinal, cerca de 40% dos abortos induzidos são recorrentes (ou “de repetição”, conforme o jargão médico) (AMORIM apud STF, 2018). Além disso, quando o aborto é legal e acessível, “mulheres que eram invisíveis, porque tinham que permanecer invisíveis, começam a chegar ao serviço de saúde; e do seu acolhimento podem resultar diversos efeitos benéficos, incluindo a proteção social das gestações desejadas” (Ibidem, p. 65).

No campo contrário à ADPF 442, a defesa de alguma forma de assistência às mulheres e crianças também perpassa a argumentação, tendo sido identificada em aproximadamente dois terços das exposições (precisamente, em 11 dentre as 17 exposições contrárias). No entanto, a pauta se apresenta de forma tímida, superficial, fragmentada, não se desdobrando na avaliação e proposição de ações programáticas específicas. Termos como “prevenção”, “assistência” e “políticas públicas” são



repetidamente utilizados como signos vazios, sem menção a qualquer objeto que lhes confira materialidade, ou são preenchidos de conteúdos tão vagos como na última formulação citada a seguir – “políticas públicas de salvaguarda à gestante e ao ser humano em gestação”:

O aborto custa caro. Por que não investir mais 500 milhões em prevenção, em assistência à mulher? E trabalharmos juntos com as mulheres. As mulheres vivas e as mulheres que ainda nascerão para contribuir com as mulheres vivas. (SILVA, V. apud STF, 2018, p. 215).

Nós lutamos, sim, pela igualdade de direitos da mulher, pela saúde da mulher, pelo seu empoderamento [...]. Por que não trabalhamos essas políticas públicas que o Estado nos oferece, ou deveria nos oferecer? (SANTIAGO apud STF, 2018, p. 248-249).

A saída é priorizar políticas públicas para evitar a gravidez, e não incentivar políticas abortivas. Caso ocorra a gravidez, priorizar políticas públicas de salvaguarda à gestante e ao ser humano em gestação [...]. (SILVA, R. apud STF, 2018, p. 259).

Em algumas exposições, a discussão assume um tom francamente voluntarista, como na de Silvia Palmeira Cruz<sup>113</sup>, representante do Conselho Nacional do Laicato do Brasil (CONAL) na Arquidiocese de Aracaju (SE): “Temos que fazer uma rede, uma rede de ajuda a essa pessoa que está nesse momento, porque eu posso lhes dizer que, diversas vezes, também defendi essa mulher.” (CRUZ, S. apud STF, 2018, p. 319).

Silvia Cruz foi uma de quatro expositora/es que utilizaram a tribuna da Suprema Corte para propagandear iniciativas de igrejas cristãs (católicas e evangélicas) conhecidas como “casas pró-vida”. A primeira a fazê-lo foi Rosemeire Santiago, representante e coordenadora do CERVI, entidade que pode ser classificada como uma “casa pró-vida”, cuja “missão” consiste em “oferecer assistência integral à mulher que passa por uma gravidez inesperada ou que tenha passado pela experiência do aborto, valorizando a opção pela vida” (SANTIAGO apud STF, 2018, p. 246).

O CERVI está vinculado à Igreja Batista, representada na audiência pública pela Convenção Batista Brasileira. Ao final de sua exposição, o porta-voz desta entidade, Lourenço Stelio Rega, convidou todos a visitar os lares mantidos por organizações religiosas, “onde crianças e mães são acolhidas” (REGA apud STF, 2018, p. 354). Outro

---

<sup>113</sup> Em 2018, ano de realização da audiência pública sobre a ADPF 442, Silvia Palmeira Cruz foi candidata a deputada estadual em Sergipe, pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB). Aquela foi a sua primeira candidatura, aos 65 anos de idade, e ela não foi eleita. Em 2020, se candidatou ao cargo de prefeita em Pirambu/SE, ficando em quarto lugar no pleito, com 17% dos votos válidos. Remetemos, aqui, à discussão realizada no Capítulo 3, sobre a diversidade de personagens, estratégias e alianças através das quais a política neoconservadora se operacionaliza em cada contexto particular.

expositor a fazer um convite semelhante foi Dom Ricardo Hoepers, representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB):

[E]u convido a Senhora, Excelentíssima Ministra Rosa Weber, para que, antes de tomar sua decisão, conheça pessoalmente ao menos uma das casas pró-vida que começam a se espalhar pelo Brasil. Nelas, a senhora não vai encontrar só mulheres que recepcionaram os números 124 e 126 do Código Penal, mas também encontrará os seus filhos, que elas não abortaram, dizendo: “Obrigado, porque vocês me deixaram viver!”. [...] Nós também somos capazes de produzir projetos sociais alternativos, para ajudar as mães a gerar e a cuidar dos seus filhos. Essas iniciativas já estão demonstrando que é muito mais eficaz, menos oneroso ao Estado, e altamente salutar às mães. (HOEPERS apud STF, 2018, p. 306-307).

Silvia Cruz sugeriu abertamente um “pacto nacional” entre a Igreja Católica e o Estado brasileiro, para “[ajudar] essas mães, essas adolescentes”; segundo a representante do CONAL/Aracaju, a Igreja Católica “se predispõe, ela já faz isso” (CRUZ, S. apud STF, 2018, p. 327).

De fato, ao longo do processo histórico de construção do regime republicano no Brasil, a Igreja Católica conseguiu consolidar (inclusive juridicamente) as suas possibilidades de atuação na esfera pública, entre as quais se destaca a “colaboração” com o Estado, “em prol do interesse coletivo” (GIUMBELLI, 2008, p. 99). Segundo esse autor, instaurou-se em nosso país um regime de poucas restrições e especificações sobre os atos civis das associações religiosas, cuja referência sempre foi a Igreja Católica. O exercício da caridade/ assistência social também contribuiu para a aproximação das instituições espíritas com o Estado, e para a sua própria legitimação como religião, ainda na primeira metade do século XX. Nos últimos anos, diversas igrejas evangélicas também vêm trilhando o caminho da “colaboração” com o Estado<sup>114</sup>.

Efetivamente, longe de “privatizar-se”, as religiões sempre participaram da construção e da gestão do espaço público – “uma delegação consentida e pactuada pelo próprio Estado” (MONTERO, 2009, p. 9). Numa síntese poderosa, a autora sugere que “a esfera pública brasileira se forja historicamente deixando em baixo-relevo a marca invisível da *civis cristã*” (Ibidem, p. 14). O caso brasileiro não deixa dúvidas de que a secularidade constitutiva do republicanismo não se propõe a separar, mas a redefinir os

---

<sup>114</sup> O empreendimento mais notável nesse sentido foi a criação de uma ampla rede de “comunidades terapêuticas” para usuária/os de substâncias psicoativas, sustentada, em grande medida, por recursos públicos. No primeiro ano do Governo Bolsonaro, o número de vagas em comunidades terapêuticas com financiamento da União quase quadruplicou, saltando de 2,9 mil, em 2018, para aproximadamente 11 mil, em 2019 (CORREIA, 2020). Entre as entidades contratadas pelo Ministério da Cidadania em 2019, há algumas que foram denunciadas por violações de direitos humanos (inclusive tortura) (Ibidem).

termos que regulam as relações entre Estado e religião. E esses termos não são fixos, como se poderia supor a partir de uma visão mais normativa da ordem jurídico-institucional; pelo contrário, trata-se de relações sujeitas a reconfigurações, como as que observamos nas últimas duas décadas, com a ocupação massiva da esfera pública por atores evangélicos, pertencentes majoritariamente a denominações neopentecostais.

Conforme discutimos na Introdução e no Capítulo 3 desta tese, as organizações cristãs têm um peso significativo na coalizão neoconservadora que vem ocupando os mais diversos espaços de poder no país. Ainda que haja divergências e disputas por espaços e recursos, católicos e evangélicos “convergem no interesse mais amplo de renaturalização da moral religiosa como ética pública [...] e como fundamento da lei” (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020, p. 10). Também não podemos perder de vista a importância da dimensão econômica na aliança neoconservadora, que emerge de uma matriz neoliberal, com um “projeto político que transcende o tema da moral sexual e é parte de processos contemporâneos de fortalecimento da direita ou de desdemocratização” (VAGGIONE, 2020, p. 42).

O compromisso dos atores neoconservadores com o neoliberalismo impede sua adesão a políticas sociais universais, integrais e equânimes, capazes de promover efetivamente o “direito universal à vida” (para usar os seus próprios termos). Em seus discursos e ações, há um reforço à função protetora da esfera privada, representada pela família (cisheteronormativa, monogâmica, procriativa) e por comunidades religiosas, em detrimento da construção coletiva de uma sociedade justa e plural, onde todos possam viver com dignidade e segurança.

Nas exposições contrárias à ADPF 442, há um silêncio estarrecedor sobre os conflitos, as pressões e a insegurança vivenciados pelas mulheres que se deparam com uma gravidez imprevista, em um contexto de ilegalidade da prática do aborto e de extrema desigualdade social. Esse silêncio contrasta com a estridência na postulação do início da vida com a fecundação e na defesa da sua absoluta inviolabilidade – os sustentáculos da concepção do aborto como um crime contra a vida. A partir dos quatro campos de enunciação que delineamos na audiência pública, a/os expositora/es contrária/os à ADPF 442 reivindicaram as ciências biológicas e jurídicas enquanto portadoras de provas irrefutáveis dessa “verdade”.

Assim, pudemos assistir a verdadeiras aulas de embriologia na audiência pública, tanto por parte de especialistas, como Lenise Martins Garcia (representante do movimento Brasil sem Aborto e professora do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de Brasília), quanto de leigos, como diversos representantes de entidades religiosas e da área do Direito. O detalhamento do desenvolvimento embrionário, da anatomia e da fisiologia do ser humano em gestação, frequentemente ilustrados através de recursos audiovisuais, confere materialidade à ideia de um *continuum* do desenvolvimento humano.

[O] desenvolvimento humano é um processo contínuo que se inicia quando um oócito - popularmente a gente fala óvulo -, de origem feminina, é fecundado por um espermatozoide, de origem masculina. [...] A fertilização é referencial inegável para todas as etapas do desenvolvimento desse novo ser humano. Nenhum ser começa com 12 semanas, como nenhum mês começa no dia 12. Isso é óbvio! Eu só posso contar 12 semanas a partir da fecundação; eu não tenho nenhum outro referencial pra contar 12 semanas. [...] Então, é totalmente arbitrária a definição de 12 semanas, e, não por acaso, cada país trabalha com uma data diferente. (GARCIA, L. A. apud STF, 2018, p. 147-148).

Todos nós já fomos ou já tivemos exatamente esta forma. E somos exatamente o mesmo ser que foi formado pelo gameta masculino de nossos pais unido ao óvulo de nossas mães. Não há possibilidade de categorização do ser humano em gestação. (SILVA, R. apud STF, 2018, p. 257).

A identidade genética da pessoa, portanto, surge quando se completa o processo da junção dos núcleos do óvulo e do espermatozoide, formando uma nova célula, [...] diferente de qualquer outra no mundo. [...] Então, no momento da concepção, os dois gametas dos genitores formam o que podemos chamar de uma nova entidade biológica: o zigoto, que carrega agora, portanto, um novo programa individualizado, próprio, singular. (REGA apud STF, 2018, p. 346).

Além da/os três expositora/es citada/os, Douglas de Almeida Baptista (representante da Convenção Geral das Assembleias de Deus) e Edna Vasconcelos Zilli (representante da Associação Nacional dos Juristas Evangélicos) dedicaram parte de suas falas ao relato dos processos biológicos precoces envolvidos na reprodução humana, evocando óvulos, espermatozoides, gametas, zigotos. Esse tipo de narrativa nos remete à crítica de Emily Martin aos efeitos sociais produzidos por tais narrativas e imagens:

As imagens [biológicas do óvulo e do espermatozoide] mantêm vivos alguns dos estereótipos mais antigos sobre donzelas fracas em perigo e seus fortes salvadores masculinos. O fato de esses estereótipos estarem agora sendo inscritos no nível da célula constitui um movimento poderoso para fazê-los parecer tão naturais que não possam ser alterados. As imagens estereotipadas também poderiam encorajar as pessoas a imaginar que o que resulta da interação entre óvulo e espermatozoide – um óvulo fertilizado – é o resultado de uma ação “humana” deliberada no nível celular. Quaisquer que sejam as intenções do casal humano, nesta “cultura” microscópica uma “noiva” celular (ou fêmea fatal) e um “noivo” celular (sua vítima) fazem um bebê celular. [...] Dotar óvulo e espermatozoide de ação intencional, um aspecto-chave da personalidade em nossa cultura, estabelece as bases para que o ponto de

viabilidade seja empurrado para trás, até o momento da fertilização. Isso provavelmente levará a uma maior aceitação de desenvolvimentos tecnológicos e novas formas de escrutínio e manipulação, em benefício dessas “pessoas” internas: restrições legais às atividades de uma mulher grávida para proteger seu feto, cirurgia fetal, amniocentese e revogação do direito ao aborto, para citar apenas alguns exemplos. (MARTIN, 1991, p. 500, tradução nossa).

A partir do campo favorável à descriminalização do aborto, a/os expositora/es lembraram que, em primeiro lugar, “não existe consenso científico sobre quando se inicia a vida humana [...], todos os limites propostos sobre o início da vida são marcados por dissensos científicos razoáveis” (NADER apud STF, 2018, p. 90-91)<sup>115</sup>. O que se pode constatar, através dos estudos sobre reprodução assistida e do dado epidemiológico de que aproximadamente 20% das gestações terminam em abortos espontâneos, é que

grande parte dos embriões não tem a capacidade de se tornar seres humanos. É possível dizer que, nesse processo, o que se inicia é a potencialidade de algo, não esse algo em si. Fertilização e implantação são etapas do processo de reprodução, mas não oferecem marcos definitivos. Os processos de início do desenvolvimento celular não são paralelos e idênticos ao surgimento da vida humana. [...] O que determina o valor compartilhado da vida humana, assim como as condições em que goza de proteção, é a moral, não a ciência. [...] Há perguntas que a ciência não responde. (NADER apud STF, 2018, p. 92-93).

Quanto à suposta “arbitrariedade” do limite de 12 semanas para a interrupção da gravidez, trata-se de uma alegação que implica o completo apagamento da mulher grávida, cuja saúde e segurança fundamentam o limite proposto na ADPF 442<sup>116</sup>. De fato, a/os defensora/es da ação não colocam em questão a continuidade dos processos biológicos que conformam cada ser humano, tampouco destituem de valor a vida intrauterina – outra acusação recorrente de que são alvos. Sua crítica se dirige à indiferenciação entre embriões/ fetos e mulheres/ meninas (ou, pior, à priorização daqueles em detrimento destas), no que se refere à valorização e proteção social, bem como ao exercício dos direitos humanos fundamentais. Vale lembrar que, segundo o Código Civil brasileiro, a titularidade plena desses direitos advém do nascimento com vida (MATOS apud STF, 2018).

<sup>115</sup> Como lembrou a representante da ONG Católicas pelo Direito de Decidir, Maria José Rosado Nunes, tal dissenso também está presente no campo religioso, não apenas entre distintas religiões, mas no percurso histórico de uma mesma religião, como no caso do catolicismo. Para uma compreensão mais abrangente das divergências acerca da temática do aborto entre o discurso oficial católico e o contradiscurso engendrado no interior do próprio pensamento católico, este último de caráter dialógico e não dogmatizante, recomendamos a leitura do artigo “O tema do aborto na Igreja Católica: divergências silenciadas” (ROSADO NUNES, 2012).

<sup>116</sup> Esse limite se refere ao aborto por demanda da gestante que *não* se encontre em qualquer das situações atualmente já previstas como exceção à lei penal (estupro, risco à vida e anencefalia), para as quais não há definição de limite de idade gestacional para a interrupção da gravidez.

As entidades favoráveis à descriminalização do aborto defendem a proteção da vida humana “em todas as suas fases, mas de modo diferenciado e adequado ao momento do ciclo vital” (BARBOZA apud STF, 2018, p. 276). Tal entendimento está de acordo com a concepção ético-legal da *proteção gradual do direito à vida*, amplamente difundida na jurisprudência internacional de direitos humanos. O juiz José Henrique Torres citou, entre os tribunais que a adotaram, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, a Corte Europeia de Direitos Humanos e o próprio Supremo Tribunal Federal, ao julgar improcedente a ADI 3510<sup>117</sup> (TORRES apud STF, 2018). Cristina Telles, representante da Clínica de Direitos Fundamentais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, acrescentou que a proteção gradual do direito à vida já vige no ordenamento jurídico brasileiro, em normas sobre reprodução assistida, sobre pesquisas com células-tronco e sobre o próprio aborto, ao qual o Código Penal não imputa a mesma pena que ao crime de homicídio. Quanto a este último ponto, vale ressaltar que

[a] punição do crime de aborto não considera o tempo da gravidez, como se o processo da reprodução humana, que se inicia na concepção e se conclui com o parto, não exigisse diferentes apreciações sob o ponto de vista médico, moral e jurídico. A análise de natureza temporal se impõe [...]. (BARBOZA apud STF, 2018, p. 279).

A mesma expositora mencionou a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária segundo a qual “o produto da fecundação sem sinais vitais, com peso menor de 500 gramas, estrutura menor que 25 centímetros, ou idade gestacional menor que 20 semanas, é considerado resíduo de serviços de saúde” (BARBOZA apud STF, 2018, p. 278). Nessas situações, não há emissão de atestado de óbito, nem enterro, refletindo o entendimento de que a potencialidade de vida presente no ser humano em gestação não chegou a se realizar.

A proteção gradual do direito à vida se contrapõe à concepção dominante no campo neoconservador, segundo a qual seria possível estabelecer uma hierarquia dos direitos, de forma abstrata e absoluta (TELLES apud STF, 2018). A interpretação do direito à vida como absoluto, situado no topo dessa hierarquia, impõe a subordinação de

---

<sup>117</sup> Esta Ação Direta de Inconstitucionalidade foi apresentada em maio de 2005 pelo então Procurador-Geral da República Claudio Fonteles, visando impugnar o artigo da Lei de Biossegurança (aprovada no mesmo ano) que autoriza o uso de células-tronco embrionárias para fins terapêuticos e de pesquisa. A ADI 3510 ensejou a convocação da primeira audiência pública pelo STF, em 20 de abril de 2007. O julgamento da ação foi concluído em maio de 2008, com a posição unânime a favor das pesquisas com células-tronco embrionárias; cinco ministros/os impuseram algumas restrições à lei. O julgamento da ADI 3510 abriu um precedente importante para a discussão sobre a descriminalização do aborto, motivo pelo qual esta ação é citada na petição inicial da ADPF 442.

todos os demais direitos ao primeiro, independentemente das circunstâncias concretas da situação em análise. Como alternativa a essa perspectiva idealista, engessada, incapaz de resolver conflitos entre valores jurídicos (como os que estão em jogo na “questão do aborto”), a/os expositora/es favoráveis à ADPF 442 do campo do Direito propõem o exercício da *ponderação* – neste caso, entre a garantia dos direitos fundamentais das mulheres (inclusive, à vida) e a proteção da potencialidade de vida contida no embrião/feto.

No âmbito das ciências jurídicas, resta esclarecer as implicações da descriminalização do aborto para a proteção da vida pré-natal, tema sensível e, por esse motivo, um dos alvos preferenciais da estratégia de desqualificação moral adotada pelos atores neoconservadores. Segundo estes, “se não é vida, se não é ser, então, a proteção é nenhuma!” (SILVA, J. P. apud STF, 2018, p. 571); ou, em outra formulação, “a legalização [do aborto] é desproteger completamente a vida de um outro ser” (PASCHOAL apud STF, 2018, p. 508). Resvalando para o campo do grotesco, dois expositores chegaram a reivindicar o mesmo nível de proteção supostamente conferido aos ovos das tartarugas (e de outros animais) para os “ovos dos homens” e para “o feto”:

[N]a legislação do Direito Ambiental, se protegem os ovos: os ovos das tartarugas marinhas, os ovos das ararinhas-azuis, os ovos dos peixes, na época da piracema... E, se a fauna é protegida, eu lhes pergunto: Por que a vida humana, o zigoto, não será? [...] [N]ós evocamos o Direito Ambiental brasileiro de proteção à fauna para proteger os ovos - os ovos dos homens, os ovos que garantem a continuação da humanidade. (CUNHA apud STF, 2018, p. 373-374).

Se [...] essa ADPF lograr êxito, eu vou emendar a [Lei] 9.630<sup>118</sup>, para que o feto tenha o mesmo direito que um ovo de tartaruga! (MALTA apud STF, 2018, p. 484).

Seja por meio de acusações não fundamentadas ou do mero disparate, encontramos aqui, assim como em inúmeros outros momentos da audiência pública, uma flagrante distorção das posições e dos argumentos da/os defensora/es da ADPF 442. Descriminalizar o aborto significa tão somente excluir esta prática do âmbito de incidência do Direito Penal, sem prejuízo de outras formas (legais e extralegais) de proteção da vida intrauterina. A experiência internacional já demonstrou que melhor se protege embriões e fetos com medidas de apoio às gestantes do que através da ameaça de punição – a qual, no Brasil, pode chegar ao extremo do encarceramento.

---

<sup>118</sup> O senador provavelmente se refere à Lei 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de forma ampla, sem menção específica às tartarugas.

A defesa da manutenção de uma norma penal notoriamente ineficaz no cumprimento de seu fim declarado (a tutela do nascituro) não se explica por mera hipocrisia ou “moralismo”. Esta seria uma leitura superficial, idealista e um tanto ingênuo. Lívia Drumond Casseres, representante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, é precisa na análise de como o aparente fracasso da criminalização do aborto se converte em positividade:

Muito ao contrário de um projeto real de proteção da vida, estamos diante, aqui, da defesa de uma norma penal que não é capaz de atender a sua função declarada, mas cumpre, de maneira muito eficiente, uma decisiva função retórica de manutenção de uma sociedade estruturada no racismo e no patriarcalismo. (CASSERES apud STF, 2018, p. 553).

Efetivamente, a defesa do estatuto de crime do aborto tem muito mais a ver com a conservação de uma ordem social que não pode prescindir do controle da sexualidade e da capacidade reprodutiva das mulheres (e de determinadas mulheres, em especial) do que com a proteção à vida dos chamados “nascituros”. A usurpação da bandeira da “defesa da vida” por atores neoconservadores engajados na campanha antiaborto serve para encobrir e/ou justificar a violação sistemática dos direitos de meninas e mulheres em curso no Brasil. Desmascarar essa estratégia é uma das tarefas urgentes dos movimentos comprometidos com a defesa real e concreta da vida. Nesse sentido, a justiça reprodutiva, enquanto práxis política que concebe a saúde e os direitos reprodutivos como elementos constitutivos de um projeto radical de justiça social, tem sido uma baliza fundamental para conduzir as lutas pela vida nesse cenário desafiador.



## CAPÍTULO 6

### MULHER(ES), FAMÍLIA(S) E (NÃO) MATERNIDADE(S) EM CENA

Dentre os inúmeros embates em jogo no debate sobre aborto, está o confronto entre uma concepção abstrata, idealizada de vida e uma compreensão calcada na materialidade das condições de reprodução da vida, em cada contexto histórico-social singular. A esta segunda compreensão não deve escapar o fato de que, nas sociedades modernas, praticamente todas as atividades necessárias à manutenção da vida – alimentação, limpeza, cuidados etc. – são realizadas por pessoas identificadas como mulheres. O termo “trabalho reprodutivo”, formulado por feministas de tradição marxista e difundido globalmente entre os movimentos de mulheres/ feministas ao longo do século XX, designa esse conjunto de atividades.

Há uma extensa produção teórica, principalmente no campo do feminismo marxista, sobre a pertinência da divisão do mundo do trabalho em uma esfera produtiva e uma reprodutiva, uma vez que ambas são interdependentes e essenciais à acumulação capitalista<sup>119</sup>. Não adentraremos, nesta tese, tão complexo e polêmico debate. Assumiremos a distinção para explicitar a estratégia capitalista de invisibilização, desvalorização (material e simbólica) e naturalização do trabalho reprodutivo, seja ele realizado no espaço público ou doméstico, (mal) remunerado ou não remunerado.

A divisão social do trabalho reprodutivo se efetiva não apenas segundo o gênero, mas também em termos de raça e classe. Se as mulheres pertencentes às elites econômicas, nos mais diversos contextos, sempre estiveram liberadas do trabalho doméstico, essa possibilidade se ampliou entre as mulheres de classe média a partir de meados do século XX, com a sua entrada massiva nos espaços de formação acadêmica/ profissional e no mercado de trabalho. Enquanto as mulheres de classe média e alta ocupavam os postos de trabalho com maior remuneração, segurança e proteção social, as mulheres da classe trabalhadora, racializadas em sua maioria, permaneceram nas

---

<sup>119</sup> A obtenção de lucro através da exploração do trabalho reprodutivo é mais visível quando este é gerido por empresas que oferecem serviços de limpeza, alimentação, cuidado de idosos ou educação infantil, por exemplo. Mas o trabalho doméstico realizado de forma “autônoma”, no próprio lar ou no de terceiros, com ou sem remuneração, também compõe a mais-valia, por ser essencial à reprodução da força de trabalho. Se o tempo e o dispêndio de energia necessários à manutenção da vida e da capacidade de trabalho não estão incluídos no salário pago à/ aos trabalhadora/es, isso significa que o trabalho reprodutivo é apropriado de forma gratuita pelos empregadores.

ocupações mais precárias, predominantemente relacionadas ao trabalho reprodutivo (aí incluído o trabalho doméstico nas casas das primeiras).

Conforme discutimos no Capítulo 2, a reestruturação produtiva e a globalização neoliberal colocadas em marcha a partir da década de 1980 criaram uma nova divisão internacional do trabalho, tanto em sua dimensão produtiva quanto reprodutiva. O fenômeno da migração da mão de obra feminina do Sul Global (e também do Leste Europeu, após o colapso do bloco soviético) para os países capitalistas centrais aprofundou as desigualdades de raça, classe e gênero na divisão internacional do trabalho reprodutivo. A seguinte reflexão de Vergès (2020) sobre o trabalho de limpeza pode ser extrapolada, guardadas as especificidades de cada atividade, para o trabalho sexual, de cuidados etc.

Bilhões de mulheres se ocupam incansavelmente da tarefa de limpar o mundo. Sem o trabalho delas, milhões de empregados, de agentes do capital, do Estado, do Exército, das instituições culturais, artísticas e científicas, não poderiam ocupar seus escritórios, comer em refeitórios, realizar reuniões, tomar decisões em espaços asseados onde lixeiras, mesas, cadeiras, poltronas, pisos, banheiros, restaurantes foram limpos e postos à sua disposição. Esse trabalho indispensável ao funcionamento de qualquer sociedade deve permanecer invisível. Não devemos nos dar conta de que o mundo onde circulamos foi limpo por mulheres racializadas e superexploradas. Por um lado, esse trabalho é considerado parte daquilo que as mulheres devem fazer (sem reclamar) há séculos – o trabalho feminino de cuidar e limpar constitui um trabalho gratuito. Por outro lado, o capitalismo produz inevitavelmente trabalhos invisíveis e vidas descartáveis. [...] Sobre essas vidas precárias e extenuantes para o corpo, essas vidas postas em perigo, repousam as vidas confortáveis das classes médias e do mundo dos poderosos. (VERGÈS, 2020, p. 24-25).

Para os fins desta pesquisa, interessa-nos considerar mais detalhadamente uma dimensão específica do trabalho reprodutivo: o cuidado de crianças e adolescentes, que abrange todo o período gestacional, o parto, a amamentação, os cuidados com higiene, saúde e alimentação, a proteção contra acidentes e violências, a educação, o lazer, o apoio afetivo e psicológico, o atendimento a necessidades especiais.

Embora apenas a gestação, o parto e o aleitamento sejam dependentes de características corporais classificadas como femininas, a responsabilidade pelo conjunto dessas atividades é historicamente atribuída às mulheres – em primeiro lugar, às mães biológicas, motivo pelo qual tais atividades são comumente referidas como *cuidado/trabalho materno*. A depender de suas necessidades, de seus recursos e de suas redes sociais de apoio (familiar, comunitária, de serviços públicos), as mães podem acionar outras pessoas (em geral, também mulheres) ou instituições (onde tende a predominar a

força de trabalho feminina) para auxiliá-las nas tarefas de cuidado, de forma remunerada ou não.

### *6.1 Trabalho materno: da narrativa sacrificial à reivindicação do amparo social*

Precisamente em função do alto grau de responsabilidade, do volume de trabalho (físico e emocional) e dos recursos materiais envolvidos no cuidado materno, os movimentos de mulheres/ feministas reivindicam que a maternidade seja parte de um projeto pessoal de vida, e socialmente amparada. Essa reivindicação tem uma dupla implicação: por um lado, a maternidade não deve ser imposta a nenhuma mulher; por outro lado, todas as mulheres que desejam viver a experiência materna devem ter acesso às condições necessárias para exercer a maternidade com segurança, dignidade e apoio social. Tais demandas ressoam em muitas das exposições favoráveis à ADPF 442:

Muitas das mulheres nessa situação [gestação não planejada] já são mães, e não podem ter outro filho sem prejudicar o cuidado e a subsistência dos primeiros, ou não dispõem de uma rede de apoio para iniciar um projeto de maternidade que lhes dê segurança. Aliás, a ausência da rede de apoio pode ser inclusive responsabilidade do Estado, pela ausência de creches, de proteção adequada no mundo do trabalho ou insuficiência de políticas de assistência social à infância e à maternidade. (TEMPORÃO apud STF, 2018, p. 43).

A decisão pela interrupção da gestação insere-se no âmbito do projeto de vida, da intimidade, da autonomia reprodutiva e do bem-estar da mulher, todos protegidos constitucionalmente e pelo arcabouço jurídico internacional. E deve ser protegida e amparada pelo Estado, e não alvo da sua sanha, da sua ingerência repressora. [...] Por que obrigar uma mulher a se manter grávida contra sua vontade? A esta pergunta ainda não foi dada até aqui uma resposta razoável, justa, proporcional e compatível com o Estado Democrático de Direito. (NICÁCIO apud STF, 2018, p. 587 e 591).

O que está em jogo são direitos fundamentais das mulheres, de todas as mulheres, não só daquelas que desejam ser mães. A aceitação, ou não, da maternidade não pode ser condição ou régua para nos definir como sujeitos de direito. A mulher que é mãe é tão sujeita de direito como a mulher que quer abortar, até porque muitas vezes se aborta, como já se mencionou aqui, para poder ser mãe dos filhos que já se tem. (TELLES apud STF, 2018, p. 595).

A realidade de que a maioria das mulheres que abortam já são mães, ou vêm a ter filhos em algum momento de suas vidas, é repetidamente constatada pelas pesquisas que traçam o perfil das mulheres que declaram ter realizado um (ou mais) aborto(s). Segundo a metanálise “Aborto e Saúde Pública no Brasil: 20 anos”, composta por estudos realizados nas décadas de 1990 e 2000, entre 70,8 e 90,5% dessas mulheres tinham pelo menos um filho (BRASIL, 2009a). As duas edições da Pesquisa Nacional de Aborto

(2010 e 2016) chegaram a resultados semelhantes: em torno de 80% das mulheres que haviam realizado aborto(s) eram mães (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2017).

Portanto, ao contrário do que a cultura de condenação (moral, legal e religiosa) do aborto quer nos fazer crer, maternidade e aborto não estão situados em polos opostos, sob as insígnias, respectivamente, da vida e da morte, do certo e do errado, da virtude e do pecado. Efetivamente, ambos fazem parte da vida reprodutiva das mulheres, como reiteraram diversa/os expositora/es favoráveis à ADPF 442. Isso não significa que as decisões reprodutivas sejam isentas de dúvidas e conflitos, derivados, em grande medida, das representações, expectativas, prescrições e interdições (materiais e simbólicas) que pairam em torno da sexualidade e da reprodução – em especial, das mulheres.

O caráter conflitivo das decisões reprodutivas (inclusive a de realizar, ou não, um aborto) exige que estas sejam contempladas também sob a perspectiva da ética e da moral. O ponto de partida para qualquer discussão nesse campo é o reconhecimento “da qualidade de sujeito moral autônomo [das] mulheres” (UNDURRAGA apud STF, 2018, n.p.). Destacamos os seguintes trechos de duas exposições que se aprofundaram nos aspectos éticos e morais implicados no debate sobre aborto. A primeira delas foi proferida por Maria José Rosado Nunes, representante da ONG Católicas pelo Direito de Decidir<sup>120</sup>; a segunda é da Associação Brasileira de Antropologia, representada na audiência pública por Lia Zanotta Machado, então presidenta da entidade.

Na tradição católica, há o reconhecimento de que um princípio fundamental ético é o respeito ao recurso à própria consciência em casos de maior dificuldade de decisão. [...] [N]uma situação limite de conflito de valores, é possível escolher qual dos valores preservar, fazendo uso do próprio julgamento moral. [...] [U]ma ética que pretenda ser para todos, e não somente para um grupo religioso, estará obrigada a optar por suspender o juízo diante do aborto, quer dizer, deixar a decisão à autonomia da pessoa, princípio *sine qua non* da ética. Isso significa que há um campo para o exercício da liberdade, em que a própria consciência informada é o recurso último da decisão. [...] É um dever ético da sociedade reconhecer as mulheres como agentes morais de pleno direito, com capacidade de escolha e decisão. Imoral é que outros decidam sobre o que nós mulheres podemos ou não fazer dos nossos corpos, da nossa capacidade reprodutiva, da nossa vida. (ROSADO NUNES apud STF, 2018, p. 401-402).

O descompasso entre avaliação moral e prática gera a aparente surpresa dos dados que já conhecemos. [...] O estigma é tão intenso que mesmo mulheres

---

<sup>120</sup> Católicas pelo Direito de Decidir é um movimento internacional formado por mulheres católicas que questionam as leis do Direito Canônico que elas compreendem como violadoras dos direitos sexuais e reprodutivos, bem como da autonomia das mulheres sobre seus corpos e suas vidas. Originado no início da década de 1970, nos EUA, no contexto da decisão da Suprema Corte deste país pela descriminalização parcial do aborto, o movimento se expandiu para outros países, com uma presença importante na América Latina. A fundação do movimento no Brasil ocorreu em 1993, em São Paulo.

que fizeram um aborto se posicionam contrariamente. Isso poderia nos parecer uma contradição, mas não é [...]. [O] campo moral vivido não é o da coerência das doutrinas, é o da combinação de possibilidades de existência e sobrevivência. As mulheres fazem aborto, mas buscam o vocabulário moral hegemônico para sobreviver ao estigma quando perguntadas de maneira tão inquisitiva se são contra ou a favor daquilo que se apresenta como crime. A pergunta é violenta. Não se pergunta às mulheres do que elas precisam, mas o que se espera que digam como resposta certa. A frase de uma adolescente que provocou o aborto clandestinamente - “não é o certo, mas foi o certo pra mim” - é reveladora dessa complexidade vigente sobre o aborto [...]. (MACHADO apud STF, 2018, p. 225-226).

Nessas falas, podemos observar o esforço de ponderação dos valores em conflito na “questão do aborto”, postura prevalecente entre a/os defensora/es da ADPF 442. A decisão por interromper ou prosseguir com uma gravidez envolve um julgamento moral, informado, simultaneamente, pelos valores incorporados (sempre em combinações singulares) pelo/s sujeito/s da decisão e pelas “possibilidades de existência e sobrevivência” que se apresentam em cada situação concreta.

Cabe, aqui, uma breve problematização do conceito de autonomia. O modo como o direito à autonomia é reivindicado em grande parte das exposições favoráveis à descriminalização do aborto resvala facilmente em um individualismo que reforça a solidão vivida pela maioria das mulheres frente a uma gravidez imprevista. Essa solidão é mencionada por algumas expositoras<sup>121</sup>. A reivindicação de que a decisão cabe apenas à pessoa que engravidou evidentemente busca se contrapor a uma realidade na qual, com frequência, as mulheres são constrangidas por seus parceiros, familiares, ou por outras pessoas do seu círculo de convivência, a manter ou a interromper a gestação.

Entretanto, uma dimensão crucial da luta pela descriminalização do aborto é aquela que os movimentos feministas latino-americanos denominam “despenalização social e cultural”. Um dos efeitos de multiplicar o debate sobre o direito ao aborto no espaço público (nos sistemas educacionais e de saúde, na mídia, nas artes etc.) é justamente romper com o tabu, o silêncio e o isolamento que caracterizam a prática atualmente, mesmo nas situações previstas em lei. Trata-se de abrir espaços de diálogo, ou seja, da “possibilidade de falar, de ser escutada, de ter um apoio”, tanto no processo decisório quanto na efetivação do aborto (SEVERO apud STF, 2018, p. 454).

---

<sup>121</sup> Nominalmente, Sandra Helena Sposito (representante do Conselho Federal de Psicologia), Lia Zanotta Machado (da Associação Brasileira de Antropologia), Natália Mori Cruz (do Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular), Lusmarina Campos Garcia (do Instituto de Estudos da Religião), Fabiana Galera Severo (do Conselho Nacional de Direitos Humanos) e Lívia Drummond Casseres (da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro).

Para os movimentos de mulheres/ feministas revolucionários, cujo enfoque não é a liberdade individual, mas a luta pela autodeterminação dos povos quanto aos modos de produção e reprodução da vida, a noção de autonomia não está dissociada das redes de sociabilidade nas quais nos movemos e que nos constituem como sujeitos sociais.

Contudo, na trincheira de luta sob foco, ou seja, na instância máxima do Poder Judiciário, o argumento do direito das mulheres à liberdade, à autonomia e à vida foi elaborado predominantemente sob o enquadramento individualista que constitui a base do Direito moderno. Tal linha de argumentação possivelmente corresponde à orientação política de muitas das entidades selecionadas pelo STF para representar a posição favorável à descriminalização do aborto. Mas, em alguns casos, acreditamos que conduzir o debate nos termos estabelecidos pelo discurso jurídico hegemônico tenha sido uma escolha estratégica, no sentido de convencer a/os ministra/os do STF a partir dos seus próprios referenciais teórico-políticos.

Seja por convicção ou como um mero recurso estratégico, o confinamento do debate a uma concepção individualista de direitos impede o enfrentamento de um dos argumentos centrais dos atores contrários à ADPF 442: o de que “a liberdade e a autonomia encontram limites na violação aos direitos de outrem” (SILVA, R. apud STF, 2018, p. 258-259). Esse argumento se funda na noção liberal de que o único limite à liberdade de cada indivíduo é a liberdade de outro/s indivíduo/s. No caso da criminalização do aborto, o pré-requisito para a mobilização de tal argumento é a personalização do embrião/ feto, uma artimanha que já discutimos no Capítulo 5. Neste momento, queremos ressaltar que, quando os atores que se confrontam no debate sobre aborto se apoiam nos direitos individuais, a discussão fica capturada na eterna celeuma dos “direitos da mulher *versus* direitos do embrião/ feto”.

Lembremos que a hegemonia da gramática dos direitos humanos na arena política internacional, a partir da década de 1990, levou à apropriação da retórica dos direitos inclusive por grupos conservadores que, a princípio, se opuseram à linguagem dos direitos humanos universais. E é neste cenário de proliferação de “novos constituintes” e de disputa por direitos que emerge “o feto enquanto cidadão portador de direitos, que não toma nada ao Estado neoliberal” (MORGAN; ROBERTS, 2012, p. 243 e 250). Além do “‘direito à vida’ dos não nascidos”, os atores neoconservadores também acionam a retórica dos direitos para defender os direitos parentais e da família (conforme veremos adiante), bem como os direitos tidos como naturais ou divinos (Ibidem, p. 243). A

reivindicação da sacralidade da gravidez e do “direito natural à vida” de embriões e fetos é bem ilustrada pela fala do representante da Convenção Geral das Assembleias de Deus na audiência pública sobre a ADPF 442:

A Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil é contrária a esta medida do aborto, por resultar em uma licença ao direito de matar seres humanos indefesos, na sacralidade do útero materno, em qualquer fase da gestação, por ser um atentado contra o direito natural à vida. A palavra de Deus diz: “E não matarás o inocente.” (Êxodo 23:7). (BAPTISTA apud STF, 2018, p. 339)<sup>122</sup>.

A naturalização e a sacralização da maternidade exigem uma completa abstração do trabalho materno e das condições objetivas e subjetivas vividas pelas mulheres que enfrentam uma gravidez imprevista, como demonstram as formulações a seguir:

[A] ideia de que é necessário que a mulher supere e transcenda a imposição do papel materno, a ideia do desengravidar as mulheres [...] não tem nada a ver com os artigos 124 e 126 do Código Penal. A questão jurídica dos números 124 e 126 foi recepcionada, sim, por todas as mães que pensaram em abortar, mas não o fizeram, lembrando que é um atentado contra a vida. Se negarmos isso, negaremos a capacidade de discernimento de todas as mulheres que optaram por não abortar para salvaguardar os seus filhos. (HOEPERS apud STF, 2018, p. 304).

[U]m outro aspecto que parece importante [...] [é] reforçar a entrega legal. A mulher que mantém a gravidez, mesmo não desejando manter a criança, preservando a vida dessa criança, ela está fazendo dois bens. Ela está fazendo um bem para aquela criança, que tem direito a nascer, e ela está fazendo o bem para uma família que, muitas vezes, não tem condições de conceber. [...] [E]ssa mulher que assume a gravidez para dar para a adoção é desmerecida, ela é desprezada e até estigmatizada. Talvez seja o momento de o Supremo, nesta decisão, mostrar o quão especiais são essas mulheres, porque elas estão fazendo dois bens. (PASCHOAL apud STF, 2018, p. 500).

[N]enhuma mulher que desistiu do abortamento ou optou pela vida se arrepende. Hoje, elas olham para o seu filho e dizem: “Não sei o que seria da minha vida sem meu filho, hoje”. Infelizmente, nós não podemos dizer o mesmo daquelas que passaram pela experiência do abortamento. (SANTIAGO apud STF, 2018, p. 251).

Aqui, estamos diante de manifestações extremas da *narrativa sacrificial* que estrutura a representação da maternidade na cultura ocidental moderna. O elogio de Dom Ricardo Hoepers à “capacidade de discernimento” significa, efetivamente, a exigência de submissão das mulheres à lei moral cristã, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro. Exige-se das mulheres, independentemente de seus desejos, projetos e circunstâncias de vida, que se tornem mães ou, pelo menos, que toda gravidez resulte no nascimento de um bebê.

---

<sup>122</sup> Neste trecho do seu discurso, o expositor leu o posicionamento quanto à prática do aborto exarado pela Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil, por ocasião da sua 41ª Assembleia Geral ordinária, realizada em Brasília, em 2013.

Além de Janaína Paschoal, os representantes de duas entidades religiosas, a Federação Espírita Brasileira e a Associação Nacional dos Juristas Evangélicos (ANAJURE), mencionam ou estimulam a adoção como alternativa para as mulheres grávidas que não desejam ser mães. Tal proposta ignora os impactos físicos, psicológicos e sociais da gravidez e do parto, bem como as enormes pressões que essas mulheres teriam que suportar. O julgamento moral e o estigma a que estariam expostas – seja em suas famílias e comunidades, em seus locais de trabalho, nos serviços de saúde ou em outros espaços de circulação social (como os religiosos) – derivam, inclusive, da ideologia constantemente difundida por esses atores capazes de propor, tão levemente, a facilitação dos mecanismos de adoção como alternativa à descriminalização do aborto.

O último trecho citado, extraído da fala de Rosemeire Santiago (representante do CERVI), é subsequente à exposição de um vídeo no qual uma mulher acompanhada pela entidade dá o seu depoimento sobre um aborto. Ela diz que teve que escolher entre cursar uma faculdade ou ter um filho, optando pela faculdade. E emenda: “Mas não aconselho, porque até hoje acarreta consequências na minha vida. Se eu pudesse voltar atrás, eu não teria feito.”. No campo contrário à ADPF 442, a evocação do discurso do sofrimento/arrependimento cumpre uma função disciplinadora, ao pairar como mais uma ameaça (ao lado da morte, da prisão, do estigma e dos danos à saúde) sobre as mulheres que ousam pensar em interromper a gravidez. Como uma profecia autorrealizável, tais ameaças se convertem em realidade para muitas mulheres, em um contexto de estigmatização e criminalização do aborto.

## *6.2 O aborto enquanto crime: entre o salvacionismo e a culpabilização das mulheres*

A ideia de que as consequências negativas do aborto seriam atribuíveis ao ato *em si*, e não ao estatuto de ilegalidade da prática e seus efeitos nefastos, leva à especulação de que a descriminalização do aborto pioraria a situação das mulheres brasileiras. Aproximadamente metade da/os expositora/es contrária/os à ADPF 442 (oito, dentre 17) utilizaram esse argumento. A retórica salvacionista segundo a qual a criminalização do aborto protegeria as mulheres de um ato intrinsecamente nocivo pressupõe uma certa irracionalidade no comportamento das mulheres, justificando, assim, a tutela do Estado sobre a sexualidade e a reprodução femininas. Portanto, recorrer a esse argumento



“implica desrespeito à capacidade de agência das mulheres, uma vez que propõe que elas sejam salvas de uma decisão tomada por elas, ou seja, que sejam salvas delas mesmas” (GONÇALVES apud STF, 2018, p. 128).

A suposta piora na situação das mulheres com a descriminalização do aborto se daria em vários aspectos. Em termos de impactos na saúde, as consequências de um aborto seriam, “muitas vezes, quase ou irremediáveis” (SILVA, R. apud STF, 2018, p. 259), incluindo problemas como “sequelas físicas, câncer de mama, esterilidade e tantos outros... a depressão, a drogadição” (SANTIAGO apud STF, 2018, p. 250). Rosemeire Santiago é a única expositora a usar o termo “síndrome pós-aborto”, provavelmente por presidir uma entidade assistencial filiada à rede *Pregnancy Resource Center*, com sede nos EUA, país de origem desse “diagnóstico” bastante questionável.

A noção de “síndrome pós-aborto” foi problematizada mais direta e minuciosamente por uma das representantes do Conselho Federal de Psicologia, Letícia Gonçalves. Segundo essa expositora, a própria Associação Americana de Psicologia publicou, em 2008, um relatório contendo os resultados de uma metanálise de pesquisas empíricas realizadas entre 1989 e 2008, nas quais se estabelecia uma relação direta entre o aborto em si e o adoecimento psíquico das mulheres. A revisão identificou problemas metodológicos graves, tais como: ausência de contextualização do evento estudado (aborto) na vida das mulheres; falta de singularização clínica da experiência do aborto (tomada como universal); viés de amostragem; inadequação dos grupos de comparação; erros estatísticos e de interpretação (GONÇALVES apud STF, 2018, p. 127).

A psicóloga (e também pesquisadora do tema moralidade e aborto) conclui que o estabelecimento de uma “relação unicausal do aborto com a produção de danos psíquicos às mulheres [se sustenta em] uma concepção generalizante das mulheres mediada pela maternidade como finalidade e realização essencialista da existência destas” (GONÇALVES apud STF, 2018, p. 127). Ao longo da sua exposição, Letícia Gonçalves apresenta uma perspectiva distinta da relação entre aborto induzido e sofrimento mental:

Perspectivas brasileiras que privilegiam a singularidade do sujeito têm revelado [...] que, em condições adequadas, a interrupção voluntária da gestação, quando manifestado o desejo da mulher, tem significativo potencial de sensação de alívio por parte destas, bem como de retomada das dimensões cotidianas de trabalho e relacionais. Ainda assim, sentimentos de incômodo são relatados frente aos estigmas que significam o aborto por parte da população e, logicamente, através das instituições de saúde. (GONÇALVES apud STF, 2018, p. 130).

Portanto, ao contrário de uma relação unívoca e necessária entre aborto e adoecimento psíquico, os estudos brasileiros têm revelado a “multiplicidade das experiências subjetivas com a realização do aborto” (Ibidem, p. 130). A título de exemplo, tomemos uma pesquisa realizada em 2018, que analisou os depoimentos de 22 mulheres brasileiras na plataforma *online* “Fiz um aborto” (mantida pelo grupo *Women on Web*). As principais emoções referidas pelas mulheres após a comprovação da finalização do aborto foram alívio, tranquilidade e felicidade (DUARTE, 2019).

Como a sensação de alívio após um aborto contradiz frontalmente “o mito do amor materno”, esse sentimento que se presume estar “profundamente inscrito na natureza feminina” (BADINTER, 1985, p. 22), é preciso trabalhar incansavelmente para incutir a culpa e impor a pecha de assassina às mulheres que abortam. O trecho citado a seguir, extraído da exposição de Angela Vidal Gandra da Silva Martins<sup>123</sup>, representante da União dos Juristas Católicos de São Paulo (UJUCASP), é revelador quanto aos mecanismos utilizados pelo movimento antiaborto nesse sentido. De modo perverso, a entidade, ao mesmo tempo que defende um procedimento extremamente violento, alega fazê-lo em nome da proteção à “saúde psíquica da mulher”:

Legalizando o aborto, a mulher vai estar ainda mais só. Eu não quero o ato do aborto seguro, eu quero o antes e o depois para a mulher. Ou seja, eu quero que ela possa fazer isso, de fato, como se fala, “*make love*”. Eu quero que ela saiba como o ato humano do aborto é feito. Nos Estados Unidos, a *Alliance Defending Freedom* está lutando para que as mulheres possam assistir a um vídeo antes de abortar, para saber o que elas vão fazer, e foi proibido porque “não, isso vai atrapalhar”. Aqui não se falou de “verdade”? Então, vamos à verdade, vamos esgotar a verdade! Isso que a filosofia quer. Eu quero o depois da mulher; eu quero a psiquê da mulher estável; eu quero saúde psíquica da mulher. (MARTINS apud STF, 2018, p. 390-391).

Em íntima sintonia com o movimento antiaborto estadunidense, os políticos que ocuparam o alto escalão do Ministério da Saúde sob o Governo Bolsonaro (ministério então dirigido pelo general Eduardo Pazuello) tentaram instituir, através de Portaria publicada em agosto de 2020, a obrigatoriedade da oferta, por parte dos profissionais de saúde, da “possibilidade de visualização do feto ou embrião [pela gestante,] por meio de ultrassonografia”, antes da realização do aborto nas situações previstas em lei (BRASIL, 2020b, p. 359).

---

<sup>123</sup> Angela Gandra Martins é filha do jurista ultraconservador Ives Gandra Martins e, desde o início do Governo Bolsonaro, é Secretária Nacional da Família no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Diante da forte reação de alguns setores sociais, que se mobilizaram em nível nacional e internacional, o Ministério da Saúde publicou uma nova portaria em 24 de setembro de 2020, na véspera do julgamento, pelo STF, do pedido de suspensão da portaria<sup>124</sup>. O novo texto eliminou o artigo supracitado, mas manteve os outros dois pontos contestados por partidos e movimentos sociais: as informações distorcidas sobre os riscos da realização do procedimento, constantes do Termo de Consentimento; e a notificação compulsória à autoridade policial, por parte dos profissionais ou responsáveis pelo estabelecimento de saúde, “dos casos em que houver indícios ou confirmação do crime de estupro”, sendo também obrigatória a preservação de “possíveis evidências materiais do crime de estupro, a serem entregues imediatamente à autoridade policial ou aos peritos oficiais, tais como fragmentos de embrião ou feto” (BRASIL, 2020c, p. 89).

Esta última exigência teria como propósito subsidiar a investigação policial, com vistas à identificação do autor do estupro. No entanto, o conjunto das ações do governo e de seus apoiadores, no sentido de criminalizar o aborto em qualquer circunstância, não deixa dúvidas de que não se trata de punir o crime de estupro, mas de ameaçar as vítimas de violência sexual que buscam realizar um aborto, bem como os profissionais e estabelecimentos de saúde que as acolhem, potencializando assim os efeitos da criminalização do aborto, mesmo nos casos previstos como exceções à incidência da lei penal. Ademais, a obrigatoriedade da denúncia e da apresentação de provas ignora que, por diversas razões – que incluem a preservação da sua integridade física e da sua própria vida –, muitas mulheres decidem não denunciar um estupro.

Essa discussão nos leva à segunda linha de argumentação a respeito do suposto agravamento da condição das mulheres com a descriminalização do aborto. Três expositoras contrárias à ADPF 442 alegaram que a medida deixaria as mulheres ainda mais expostas à coação e a outros tipos de violência machista.

[A]s mulheres que abortam, muitas vezes, não o fazem por deliberação própria, fazem-no por pressões externas, de seus parceiros, de seus ascendentes, que não aceitam uma gravidez prematura ou indesejada. E a mulher, então, se torna vulnerável [...] a estas coações e constrangimentos externos. A legalização do aborto, certamente, agravaria estas circunstâncias. (SILVA, R. apud STF, 2018, p. 259).

[S]e o aborto for legalizado neste país, as mulheres serão ainda mais abandonadas [...]. Se virar algo absolutamente natural, vai ser muito mais fácil

---

<sup>124</sup> O pedido foi impetrado por cinco partidos de oposição (PT, PSOL, PSB, PCdoB e PDT), através da ADI 6552.

para os homens irresponsáveis [...] dizer: “Olha, não tem problema nenhum, você vai lá e aborta!”. (PASCHOAL apud STF, 2018, p. 505).

A terceira expositora a se manifestar nesse sentido, Lenise Martins Garcia, evocou dois casos de feminicídio com grande repercussão midiática, nos quais a motivação para o crime envolvia a recusa das mulheres de realizar um aborto. O primeiro deles é o assassinato de Eliza Samúdio por Bruno Fernandes de Souza, então goleiro do Flamengo, ocorrido em 2010, em Minas Gerais<sup>125</sup>. O segundo caso citado é o assassinato de Nathalie Rios pelo ex-namorado Thiago Medeiros, em 2017, no Rio de Janeiro<sup>126</sup>. Ela estava grávida de 3 meses e, assim como Eliza Samúdio, resistiu às pressões do progenitor para que abortasse.

É notório que a violência contra mulheres por parte de seus (ex-)parceiros é um problema de enormes proporções no Brasil, e que os atos de violência podem ser precipitados ou agravados por uma gravidez. Vale lembrar que, a depender das circunstâncias, as mulheres podem ser coagidas tanto a abortar quanto a manter a gestação. A problemática em questão se inscreve em um contexto histórico-social marcado por violências extremas, o qual buscamos delinear, em seus contornos gerais, ao longo desta tese.

Do mesmo modo que a criminalização do aborto não impede que as mulheres sofram pressões, ameaças e violências para que abortem (como não o impediu nos dois casos mencionados), a descriminalização da prática evidentemente não constitui, por si só, solução para um problema desta magnitude e complexidade. Todavia, a experiência internacional demonstra que o acolhimento das mulheres que pensam em ou decidiram abortar, bem como a escuta de suas histórias sem o peso do estigma e da lei penal, permitem que os serviços de saúde identifiquem não apenas a existência de coação por trás de tal decisão, mas também outras situações de violência ou vulnerabilidade em que essas mulheres eventualmente se encontrem.

---

<sup>125</sup> Bruno era casado com outra mulher durante o seu relacionamento com Eliza. Oito meses antes de ser assassinada, Eliza, então com cinco meses de gravidez, denunciou Bruno à polícia, por ter sido mantida em cárcere privado, espancada e ameaçada de morte caso não ingerisse substâncias abortivas. Após o nascimento do bebê, em fevereiro de 2010, ela entrou com um processo contra Bruno, para reconhecimento da paternidade e pagamento de pensão. Segundo o depoimento de uma testemunha, em junho de 2010, Eliza foi estrangulada, seu corpo esquartejado e enterrado sob uma camada de concreto, em um sítio em Minas Gerais. Seus restos mortais nunca foram encontrados. O filho de Eliza ficou sob guarda da avó materna.

<sup>126</sup> O corpo de Nathalie Rios foi encontrado carbonizado, próximo à casa da família de Thiago Medeiros, em Vassouras (RJ). O assassino foi condenado mais de quatro anos depois de ter cometido o crime (TCHAO, 2021).

Esta é mais uma razão pela qual a defesa da descriminalização do aborto, se efetivamente comprometida com a vida das mulheres, com a ampliação das suas possibilidades de escolha e a autodeterminação sobre seus corpos e suas vidas, não pode prescindir da luta por políticas públicas universais, integradas, de caráter participativo. Isso inclui políticas qualificadas de segurança pública, desde a prevenção da violência, passando pelo seu combate estratégico em diversas frentes, nos âmbitos público e privado, até a implementação de mecanismos eficazes de proteção às vítimas.

A própria obrigatoriedade de levar adiante uma gravidez pode ser qualificada como tortura ou, mais genericamente, como tratamento cruel, desumano e degradante, conforme o entendimento do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, na sigla em inglês), órgão vinculado à ONU. Somente em 2002 o Brasil incorporou ao seu arcabouço jurídico a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, celebrada em 1979. Guiada pelos princípios consagrados nos tratados internacionais de Direitos Humanos, essa convenção é atualizada periodicamente. A Recomendação Geral n. 35, publicada pelo CEDAW em 2017, estabelece que:

Violações da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, tais como esterilizações forçadas, aborto forçado, gravidez forçada, criminalização do aborto, negação ou atraso do aborto seguro e de cuidados pós-aborto, continuação forçada de gravidez, abuso e maus-tratos de mulheres e meninas que procuram informações, produtos e serviços relacionados à saúde sexual e reprodutiva, são formas de violência de gênero que, dependendo das circunstâncias, podem ser equiparadas à tortura ou ao tratamento cruel, desumano ou degradante. (CNJ, 2019, p. 21-22).

Essa compreensão está presente na petição inicial da ADPF 442 e em nove exposições favoráveis à ação. Nestas exposições, termos oriundos da linguagem internacional dos Direitos Humanos – tais como “gestação forçada”, “tortura”, “tratamento cruel, desumano e degradante” e “esterilização forçada” – são utilizados para descrever situações de violação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres brasileiras.

A/os expositora/es contrária/os à ADPF 442 refutam a noção de gravidez forçada e o enquadramento desta condição como tortura, recorrendo a dois tipos de argumentos. O primeiro, de viés naturalista, considera que a gravidez decorrente de uma relação sexual consentida “é uma consequência natural, desejada ou não; não podemos vivenciar essa desejoatria!” (SILVA, J. P. apud STF, 2018, p. 573). Encontramos, aqui, o velho discurso da determinação natural dos papéis, emoções e comportamentos tidos como femininos,

um discurso acionado com especial ênfase quando se trata de questões ligadas à reprodução. O desejo, a autonomia e a possibilidade de escolha são tratados como um capricho diante da força esmagadora de uma natureza construída como especificamente feminina, de caráter universal e imutável, e, portanto, inescapável – para as mulheres<sup>127</sup> (GUILLAUMIN, [1978]/2014).

Maria José Rosado Nunes salienta como essa perspectiva termina por degradar a maternidade, “porque a entende como destino biológico, e não como escolha ética e questão de direito. É desumano, é imoral exigir das mulheres que se façam mães simplesmente porque são dotadas da possibilidade biológica de gestar” (ROSADO NUNES apud STF, 2018, p. 403).

Para além da compreensão da gravidez e da maternidade como destino biológico, a recém-citada fala de José Paulo Veloso Silva, ao contrapor diretamente a gravidez imprevista ao desejo das mulheres, deixa subentendida a concepção profundamente misógina da gravidez como castigo pelo livre exercício da sexualidade pelas mulheres. O bloqueio social e legal à interrupção de uma gravidez imprevista como instrumento de controle da sexualidade das mulheres foi denunciado por diversa/os expositora/es. A Defensora Pública da União Charlene Borges trouxe para a audiência pública a leitura produzida pelo campo da criminologia feminista sobre o papel do Direito Penal na operacionalização desse controle.

O Direito Penal, historicamente, foi feito por homens, para homens, de modo que a transgressão às regras sociais de conduta da mulher sempre esteve tradicionalmente, a princípio, a cargo de mecanismos de controle social, a exemplo da família, da religião, da sociedade, exigências do mercado de trabalho. [...] Então, no âmbito da criminalização da decisão sobre a interrupção da gravidez, verifica-se uma intervenção estatal com vistas a estabelecer esse controle social subsidiário. Subsidiário porque, quando as instâncias de controle social falham, o Estado entra para efetuar a tutela do papel social da maternidade, e também da própria sexualidade da mulher. (BORGES apud STF, 2018, p. 531).

Essa crítica ao Direito se estende a outras instituições, como as sanitárias. Em sua pesquisa sobre o acompanhamento pré-natal de mulheres jovens das camadas empobrecidas do Rio de Janeiro e de Recife, Robles (2015) chama a atenção para o modo como as múltiplas tecnologias empregadas na atenção pré-natal visam construir uma determinada experiência de gravidez e maternidade, que tem a classe média como

---

<sup>127</sup> Para os grupos dominantes, a natureza tende “a transcender-se, a distanciar-se, a transformar-se, a dominar-se” (GUILLAUMIN, [1978]/2014, p. 91).

modelo. A “rápida captação das mulheres grávidas” (pelas equipes das unidades básicas de saúde), as visitas domiciliares e os atendimentos individuais e grupais constituem, em seu conjunto, um poderoso “dispositivo de regulação de comportamentos e práticas corporais”, bem como das relações de parentalidade (ROBLES, 2015, p. 198 e 193). No âmbito do presente estudo, interessa-nos destacar a análise perspicaz da autora de que “[a] urgência com que as gestações são inseridas no circuito da saúde materno-infantil dificulta às mulheres considerarem uma interrupção da gravidez ou até mesmo a saída do circuito de regulação” (ROBLES, 2015, p. 200).

O exame de ultrassom obstétrico constitui um momento privilegiado de “tutela do papel social da maternidade” (BORGES apud STF, 2018, p. 531). A pesquisa desenvolvida por Lima, McCallum e Menezes (2020), já citada no Capítulo 5, mostra como as mulheres em situação de abortamento, suspeitas *a priori* de serem “antimães”, são imediatamente transformadas em “mães” mediante a identificação de viabilidade fetal na ultrassonografia (p. 7). Ocorre um movimento ambíguo, pois, ao mesmo tempo que a “descoberta” de um feto vivo no útero dessas mulheres lhes restitui a humanidade, o foco da atenção dos profissionais de saúde passa a ser o “bebê”, de modo que “a personalidade da mulher depende da personalidade do bebê que ela carrega, e disto depende seu *status* moral” (LIMA; MCCALLUM; MENEZES, 2020, p. 7).

Esse constrangimento sistemático ao exercício da maternidade (dentro de certos padrões), a partir de diversas instâncias sociais, fundamenta o conceito feminista de gravidez forçada. O segundo argumento utilizado audiência pública sobre a ADPF 442 para refutar tal conceito, embora (ao contrário do primeiro) admita alguma capacidade de agência das mulheres – a contracepção –, no mesmo ato as culpabiliza pelo fracasso no manejo contraceptivo. À afirmação de que “o Estado já fornece orientações quanto a planejamento familiar [e] métodos anticoncepcionais” (ZILLI apud STF, 2018, p. 420) subjaz a ideia de que a gravidez imprevista só pode ser fruto da indisciplina, da irresponsabilidade e da promiscuidade sexual das mulheres. Nessa construção discursiva, podemos novamente vislumbrar a concepção da gravidez como castigo pela suposta irresponsabilidade das mulheres no exercício da sua sexualidade.

Ambas as linhas de argumentação suprimem algumas questões fundamentais do debate sobre sexualidade, contracepção e gravidez imprevista, questões estas particularmente relevantes em sociedades violentas e desiguais como a brasileira.

### 6.3 Sexualidade, contracepção e gravidez imprevista no Brasil

As normas culturais tradicionais de gênero ainda definem, em grande medida, a vivência da sexualidade em nosso país. No quadro mais amplo que estabelece a cisgeneridade, a heterossexualidade e a monogamia como pré-requisitos para a atividade sexual legítima, há uma diferenciação das normas de conduta sexual segundo gênero que o movimento feminista definiu como *dupla moral sexual*. Tais normas são transmitidas de modo difuso por todo o tecido social, e situam os homens no lugar de seres desejan-tes, “sujeito[s] ativo[s] da busca, da persistência, da atuação”, enquanto fixam as mulheres no lugar de um “objeto passivo que resiste ou cede às investidas” (TRAVAGLIA, 2021, p. 37). A ostentação de um desejo sexual supostamente irreprimível, a insistência para a obtenção do sexo, o desenvolvimento de habilidades de convencimento e “conquista” são comportamentos estimulados na construção da masculinidade, ao passo que a contenção/não manifestação do desejo é considerada um valor moral a ser cultivado pelas mulheres.

O imbricamento entre as hierarquias de gênero, raça, classe, entre outras (como as geracionais, territoriais e o capacitismo) produz efeitos ainda mais complexos no campo da sexualidade. Nesse contexto, o próprio significado de “consentimento” – termo largamente utilizado nos anos recentes para delimitar as fronteiras entre as relações sexuais consensuais e as violentas – deve ser problematizado.

Pérez (2017) critica o viés racionalista, liberal e androcêntrico da concepção hegemônica de consentimento. O conceito vem sendo definido e acionado predominantemente nos marcos do direito penal, como “um ato racional, autônomo e individual, ou seja, socialmente descontextualizado” (PÉREZ, 2017, p. 115). A partir de uma perspectiva feminista, que considera as relações de poder e dominação vigentes, consentir se apresenta como um “verbo feminino”, uma vez que “as mulheres são agentes de consentimento, mas objeto de assédio”, e os homens, “sujeitos do assédio e receptores da aceitação” (PÉREZ, 2017, p. 123). O enfoque no consentimento, e não no desejo, obscurece as inúmeras formas de coerção sexual às quais as mulheres estão sujeitas; afinal, “um sim pode ser fruto de uma relação implícita ou explícita de forças” (Ibidem, p. 125).

O problema central consiste em afirmar a dicotomia entre consentimento e violência enquanto termos mutuamente excludentes. Se admitirmos que consentir, na realidade, pode ser produto de relações de poder, deveríamos aceitar que a relação entre ambos é mais complexa. Mecanismos mais ou menos sutis de dominação levam à aceitação de relações sexuais indesejadas.



O acesso ao corpo das mulheres através do seu próprio consentimento (suposto ou efetivo) legitima jurídica, subjetiva e socioculturalmente a prática sexual, ao mesmo tempo que exime de responsabilidade o receptor do consentimento, e descarrega sobre a emissora o peso de “suas decisões”. (PÉREZ, 2017, p. 128-129).

Um dos aspectos mais desafiadores em contextos de altíssima prevalência e baixo reconhecimento e enfrentamento da violência sexual é a percepção (nos planos subjetivo e social) das fronteiras entre uma relação sexual desejada/ consensual e a coerção sexual. A identificação da violência sexual praticada por parceiro íntimo é especialmente prejudicada pela permanência de mitos e normas culturais que reproduzem noções tais como: a de que a sexualidade em relacionamentos íntimos seria uma questão privada; a de que o estupro “verdadeiro” ocorreria entre desconhecidos e envolveria necessariamente a violência física, por parte do agressor, e a resistência (também física), por parte da vítima; a de que os relacionamentos íntimos teriam como pressuposto um “consentimento contínuo” para relações sexuais (ou, de modo geral, que um encontro sexual consensual estabeleceria um “precedente de consentimento” para relações sexuais futuras); a de que o sexo seria uma obrigação das esposas (LOGAN; WALKER; COLE, 2015, p. 112).

A invisibilização e invalidação do estupro é uma das estratégias utilizadas pelos defensores da criminalização do aborto para restringir o acesso de meninas e mulheres aos serviços de aborto legal. Sob o Governo Bolsonaro, houve uma escalada assombrosa na produção de narrativas que visam desacreditar tanto as histórias pessoais de violência sexual (principalmente quando alcançam grande repercussão midiática) como o estupro enquanto fenômeno social de proporções dramáticas em nosso país. O reforço dessa estratégia foi anunciado na audiência pública ora em análise, tendo como porta-voz aquele que se tornaria um dos protagonistas da cruzada antiaborto no âmbito do Poder Executivo – o já citado ginecologista e obstetra Raphael Câmara Parente.

No Brasil, há outro problema: não é preciso fazer boletim de ocorrência para fazer aborto legal. [...] Atualmente, no Brasil, fala-se: “tem 50 mil estupros, 60 mil estupros”. Se uma mulher botar a mão na minha perna com lascívia, é estupro, vai para o número de 50 mil. Então: o estupro que provoca gravidez é pênis-na-vagina. Então, não é jogar todo mundo no número de estupro, é saber quais são os estupros pênis-na-vagina-com-ejaculação. (PARENTE apud STF, 2018, p. 78).

O questionamento das estatísticas brasileiras sobre estupro, através da acusação de leviandade/ má-fé nas denúncias, busca se contrapor ao crescente reconhecimento de situações de violência sexual verificado nos últimos anos, em diferentes esferas sociais.

Apesar de o estupro ainda ser um dos crimes mais subnotificados no país (estima-se que apenas 7,5% dos casos sejam notificados), entre 2011 e 2018 houve um salto de 50,5% nos registros (BUENO; PEREIRA; NEME, 2019). No ano de realização da audiência pública (2018), tivemos o maior número de estupros registrados até então: mais de 66 mil casos; 82% das vítimas eram do sexo feminino; 54% tinham até 13 anos de idade; 64% eram vulneráveis (menores de 14 anos ou pessoas com doença/ deficiência, ou sob efeito de drogas); 76% dos agressores eram conhecidos das vítimas (parentes, companheiros, vizinhos, amigos) (Ibidem).

Nos anos seguintes, houve um recrudescimento do ataque ao direito ao aborto no Brasil, especialmente em caso de estupro – um ataque coordenado a partir das três esferas de poder estatal (Executivo, Legislativo e Judiciário), através de projetos de lei, portarias, manuais “técnicos”, e da intervenção direta em casos específicos, visando impedir a interrupção da gravidez. O nível de crueldade que tais intervenções podem atingir é bem exemplificado pela *via crucis* percorrida pelas meninas de 10-11 anos e por suas famílias, no Espírito Santo (em 2020) e em Santa Catarina (em 2022), para conseguir realizar um aborto em situações que se enquadravam nas duas hipóteses previstas no Código Penal desde 1940.

No primeiro destes casos, a intervenção do poder público no sentido de impedir a realização do aborto foi protagonizada por Damares Alves, então Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Ela enviou dois representantes do Ministério à cidade do interior do Espírito Santo onde residia a menina de dez anos (grávida depois de passar anos sendo estuprada por um tio); lá, eles participaram de reuniões com o Conselho Tutelar, a Secretaria de Assistência Social e outros órgãos municipais; também compareceram a esses encontros quatro mulheres que se apresentaram como representantes do Hospital São Francisco de Assis, localizado em Jacareí (SP), e propuseram a transferência da criança para o hospital, onde ela seria acompanhada até o final da gravidez e realizaria o parto (VILA-NOVA, 2020). Quando a proposta foi recusada por alguns participantes da reunião, os enviados de Damares partiram para a intimidação e agressão verbal da família da menina.

Houve, ainda, uma tentativa de retardar a alta da criança do hospital de Vitória que havia se recusado a realizar o procedimento, para que ela perdesse o vôo para Recife, onde fica o serviço que se disponibilizou a interromper a gravidez (VILA-NOVA, 2020). Durante a internação da menina no Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros

(CISAM), em Recife, militantes antiaborto se manifestaram às portas do hospital. Acrescentando mais uma camada de perversidade a essa história chocante, os dados pessoais da criança e o endereço da família foram vazados nas redes sociais, através da publicação de um vídeo pela ativista de extrema direita Sara Giromini (que recebeu as informações dos representantes do Ministério). Por fim, vale mencionar que o diretor do CISAM, Olimpio Moraes Filho, foi denunciado junto ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco pelo Movimento Legislação e Vida, liderado por Hermes Rodrigues Nery, um dos expositores contrários à ADPF 442 na audiência pública.

Podemos observar um padrão semelhante de atuação no caso de Santa Catarina, onde a tentativa de negar o direito ao aborto a uma menina grávida aos dez anos foi protagonizada pelo Poder Judiciário, tendo à frente uma juíza e uma promotora. Após a recusa inicial de um hospital público (universitário) em interromper a gravidez, alegando o limite de idade gestacional estabelecido pela instituição para a realização do procedimento (um limite não previsto na legislação), o caso foi judicializado. Por determinação da juíza Joana Ribeiro Zimmer, a criança permaneceu por mais de 40 dias em um abrigo, longe da família – ato que pode ser enquadrado como cárcere (GUIMARÃES; LARA; DIAS, 2022). Durante esse período, os riscos da gravidez e da sua interrupção aumentaram sensivelmente. A juíza também conduziu a audiência cujo conteúdo acabou vazando nas redes sociais, revelando uma verdadeira sessão de tortura psicológica da menina e de sua mãe. Por recomendação do Ministério Público Federal, o hospital supracitado finalmente realizou o aborto, já na 29<sup>a</sup>. semana de gestação.

Esses dois episódios abomináveis demonstram o grau de articulação e capacidade de incidência política das forças neoconservadoras no Brasil contemporâneo, bem como a blindagem jurídica de que dispõem, uma vez que, até a conclusão desta tese, nenhum dos atores citados foi punido pelas graves violações de direitos humanos por eles perpetradas.

Muita/os da/os expositora/es favoráveis à ADPF 442 denunciaram os efeitos perversos da estigmatização e criminalização do aborto também nos casos previstos como exceções à incidência da lei penal (DIOS, 2016). Lia Zanotta Machado descreveu a dura realidade enfrentada por meninas e mulheres ao tentarem interromper de forma legal e segura uma gravidez resultante de estupro.

A dupla moral existente na nossa sociedade, ao mesmo tempo em que considera o estupro um crime repugnante, condena e discrimina a mulher

vítima. Estudo realizado por meio de 82 entrevistas qualitativas com profissionais de saúde e de serviço de aborto legal [...] constatou a existência de suspeitas à narrativa de mulheres e meninas sobre o estupro. Como se suspeita? Idade, roupas, vida sexual ativa, ausência de companheiro fixo são todas razões que podem levar os profissionais a duvidarem da verdade do estupro. Aquelas que não se encaixam no padrão de vítima ideal correm sério risco de serem abandonadas pelo serviço criado para acolhê-las. (MACHADO apud STF, 2018, p. 228).

Adriana Dias, representante do Instituto Baresi, divulgou os dados estarrecedores sobre abuso sexual contra mulheres e meninas com deficiência no Brasil.

[A]s meninas com deficiência são as principais vítimas de violência sexual na casa, na escola e na rua. Segundo os dados de pesquisas e censos, o número ultrapassa a casa de metade das mulheres com deficiência física, mais de 60% das meninas cegas, mais de 70% das meninas surdas e mais de 95% das meninas com deficiência intelectual. Esse é o número das mulheres e meninas com deficiência abusadas sexualmente neste país. Só que a maior parte delas, Ministra e Ministro, sequer conseguem informar que foram abusadas, sequer conseguem ser entendidas pelos lavradores de laudos, relatos e boletins. (DIAS, A. apud STF, 2018, p. 139).

Embora a ADPF 442 defenda o direito à interrupção da gravidez independentemente das circunstâncias sob as quais a mulher tenha engravidado e dos motivos que a levaram a decidir pelo aborto, é importante ressaltar que a violência sexual, em suas inúmeras formas de manifestação, tem um peso muito maior do que o que lhe é comumente atribuído, seja na exposição ao risco de uma gravidez imprevista, seja na decisão por interromper a gestação.

Mesmo nas relações heterossexuais isentas de violência, as desigualdades estruturais desempenham um papel significativo na conformação das trajetórias que conduzem a uma gravidez imprevista. Mariza Theme-Filha, uma das representantes da Fundação Oswaldo Cruz na audiência pública, apresentou uma boa síntese das múltiplas dimensões a serem consideradas na abordagem da problemática da contracepção.

[A] regulação da fecundidade é um processo complexo, em geral tratada apenas sob a perspectiva do conhecimento, do uso e do acesso aos métodos contraceptivos, ou seja, como uma questão técnica, individual, não considerando os aspectos culturais envolvidos. [...] Há, por parte das mulheres, uma limitação no conhecimento de todas as alternativas disponíveis para a regulação da fecundidade. Os métodos apresentam graus variáveis de falha. A oferta e acesso a serviços de saúde são desiguais, e o contexto social onde as mulheres vivem também atua para que as necessidades de contracepção não sejam plenamente satisfeitas. Além disso, por parte dos serviços de saúde, há pouco conhecimento sobre como as representações sociais da contracepção, maternidade, conjugalidade, família e sexualidade atuam sobre o planejamento da fecundidade. (THEME-FILHA apud STF, 2018, p. 115).

Vale observar que, apesar de transcenderem a perspectiva individualista e tecnicista que costuma capturar o debate público sobre contracepção, as exposições

favoráveis à ADPF 442 não põem em xeque a cultura de responsabilização exclusiva das mulheres pelo manejo contraceptivo, nos planos inter-relacional e macrossocial. Este é um ponto sensível na própria esfera dos movimentos de mulheres/ feministas, os quais, por um lado, reconhecem e criticam o que poderíamos designar como “divisão desigual do trabalho contraceptivo” (que inclui a busca de informações, o acesso aos métodos, a responsabilidade pelo seu uso regular, a exposição aos efeitos nocivos de muitos deles, o acompanhamento de saúde etc.), mas, por outro lado, identificam o controle do manejo contraceptivo pelas mulheres como um recurso crucial para a sua autodeterminação reprodutiva, especialmente em contextos de graves violações aos seus direitos fundamentais.

Com efeito, foi o advento da contracepção medicalizada moderna que viabilizou a maternidade enquanto “escolha reflexiva” (SCAVONE, 2004, p. 179), ainda que sob condições desiguais para os diferentes segmentos sociais. No entanto (conforme a citação acima e a discussão empreendida no item 3.3), o uso dos métodos contraceptivos de forma eficaz depende de uma série de fatores, de ordem subjetiva, cultural, econômica e institucional.

José Gomes Temporão, ex-Ministro da Saúde (2007-2010) e um dos representantes da Academia Nacional de Medicina na audiência pública, discutiu mais a fundo a falibilidade dos métodos contraceptivos, com base em dados que diferenciam as taxas de falha entre o chamado “uso perfeito” e o uso típico de diferentes métodos<sup>128</sup>. Nos exemplos apresentados pelo expositor, as taxas de falha em um ano são as seguintes: 6% em uso típico do anticoncepcional injetável (*versus* 1% em uso perfeito); 18% em uso típico do preservativo masculino (e 2% “em uso perfeito improvável”); 21% em uso típico do preservativo feminino (e 5% em uso perfeito) (TEMPORÃO apud STF, 2018, p. 45). Logo, a resposta punitivista do Estado à interrupção de uma gravidez imprevista continuaria sendo injusta e cruel, mesmo em “um cenário ideal de pleno acesso à informação, educação sexual e acesso a métodos de planejamento familiar” (cenário que não corresponde, absolutamente, à realidade brasileira) (Ibidem, p. 44-45). Ademais,

---

<sup>128</sup> O uso perfeito é aquele observado sob condições controladas, característico das pesquisas clínicas, onde há um monitoramento muito próximo do uso do método. Já o uso típico é aquele que se dá sob as condições da “vida real”, sujeito à precariedade dos serviços públicos de saúde, às diversas formas de violência, às múltiplas jornadas de trabalho exercidas pela maioria das mulheres em idade reprodutiva, entre outras intercorrências que levam a um uso inadequado dos métodos contraceptivos.

devemos colocar em questão a negação (seletiva) do cuidado sob a justificativa de que a pessoa falhou em prevenir um evento ou agravo à saúde:

Em nenhum outro tema de saúde consideramos que o fato de uma pessoa ter a possibilidade de evitar ou diminuir as chances de um agravo deva responsabilizá-la a ponto de negar-lhe o cuidado. [...] Ora, com ainda mais razão, para um tema tão delicado como a decisão de ter filhos, as mulheres e famílias deveriam ser cuidadas em suas necessidades, e amparadas nas situações em que não puderam evitá-lo. (TEMPORÃO apud STF, 2018, p. 46).

Nesse sentido, foi bastante impactante o depoimento pessoal feito na audiência pública por um dos representantes da Sociedade Brasileira de Bioética, o pediatra Sérgio Tavares de Almeida Rego. Ao lado de sua esposa, Marisa (também médica), e do seu filho mais velho, Pedro, ele contou, bastante emocionado, a história da família. Quando o casal estava recém-formado em Medicina, Marisa engravidou de trigêmeos, que nasceram com 25 semanas; apenas Pedro sobreviveu, com sequelas graves. Marisa engravidou novamente quando Pedro tinha menos de um ano de idade.

Havia muita dificuldade no cuidado diário dele, mas jamais desistimos do sonho de uma família grande. Só não podia ser naquela hora. Alguém poderia me perguntar: Por que erramos no planejamento familiar, se somos médicos? Na verdade, qualquer um pode errar no corre-corre de cuidar de filhos, trabalhar, dormir pouco e pagar conta. [...] É tudo tão humano e simples assim. Precisamos de um aborto não por sermos irresponsáveis ou mesquinhos, mas porque erramos no uso de métodos ou, talvez, porque eles falharam. E queríamos ser bons pais de nosso filho eterno. [...] Falar em autonomia é reconhecer que o meu papel, ao lado de Marisa, era o de cuidar de Pedrinho e dela e de nossos outros filhos, era o de respeitar a melhor decisão para ela. (REGO apud STF, 2018, p. 272-273).

Marisa fez o aborto sem riscos à sua saúde. Afinal, “pagando, sempre se conseguiu o cuidado devido e necessário ao aborto neste país – é preciso acabar com essa hipocrisia!” (Ibidem, p. 273). Cinco anos depois, o casal teve uma segunda filha.

A estratégia de “contar histórias” (próprias ou de outrem) está presente em 15 exposições favoráveis e em nove contrárias à ADPF 442. Mas a exposição de Sérgio Rego é a única na qual o fio narrativo, do início ao fim, segue uma história pessoal, tocando, a partir da sua própria vivência, em questões ético-políticas fundamentais do debate sobre aborto.

Evidentemente, as desigualdades estruturais que impactam a eficácia da contracepção também se revelam no perfil das mulheres mais expostas a uma gravidez imprevista, como demonstram os dados produzidos pela pesquisa “Nascer no Brasil: Inquérito Nacional sobre Parto e Nascimento”, o estudo mais abrangente sobre este tema já realizado no país. Na primeira fase da pesquisa, 24 mil mulheres que se encontravam

hospitalizadas após o parto foram entrevistadas. Perguntadas se aquela gravidez havia sido desejada, 55,4% das mulheres responderam que não – para 25,5% das entrevistadas, a gravidez ocorreu num momento inoportuno; as demais 29,9% pertencentes a este grupo não desejavam engravidar (THEME-FILHA et al., 2016). Os fatores estatisticamente significativos associados a essa resposta foram (em ordem decrescente de força da associação): ausência de parceiro fixo; três ou mais filhos; idade materna menor que 20 anos; cor da pele amarela ou parda; uso abusivo de álcool; ausência de trabalho remunerado (Ibidem).

Tais dados estão intimamente relacionados à alta prevalência de depressão durante a gestação ou após o parto verificada no Brasil. A pesquisadora supracitada desenvolveu sua argumentação na audiência pública sobre a ADPF 442 em torno da pergunta: “Qual é o impacto de uma gravidez indesejada sobre a saúde mental materna e o desenvolvimento da criança?” (THEME-FILHA apud STF, 2018, p. 114). Os resultados da pesquisa Nascer no Brasil demonstraram que a depressão pós-parto atinge 26,3% das puérperas, sendo o risco 40% mais elevado entre as mulheres que não planejaram a gravidez (Ibidem). A expositora acrescentou que “[o] quadro clínico pode persistir por longos períodos”, comprometendo não apenas a saúde das próprias mulheres, como também o desenvolvimento social, afetivo e cognitivo de seus filhos, com efeitos nocivos até a fase adulta (THEME-FILHA apud STF, 2018, p. 118). Segundo o mesmo estudo, a prevalência de depressão pós-parto foi maior entre mulheres pardas e com piores condições socioeconômicas (LEONEL, 2016).

Frente ao panorama que acabamos de traçar em relação à vivência da sexualidade, às (im)possibilidades de manejo da contracepção e aos índices alarmantes de gravidez imprevista vigentes no Brasil, acusar as mulheres que abortam de assassinas, criminosas, irresponsáveis e egoístas se configura como mais um ato de violência misógina, racista e classista.

#### *6.4 Maternidade(s) e família(s) em debate*

##### *6.4.1 O discurso neoconservador sobre “a” família*

Já apontamos, no primeiro item deste capítulo, a completa abstração do trabalho/cuidado materno nas exposições contrárias à ADPF 442 – inclusive naquelas proferidas

por mulheres. No discurso neoconservador, a família (assim como a maternidade) é idealizada a partir de uma concepção naturalista e essencialista, que não admite desvios em relação ao que se considera a “lei moral natural”, a qual o direito deveria proteger e respeitar (VAGGIONE, 2020, p. 50). Esse discurso se insere no processo histórico de restauração de uma ordem moral reprodutivista e matrimonial, ameaçada pelas transformações sociais ocorridas desde meados do século XX.

Um dos aspectos mais importantes da aliança entre neoliberais e conservadores, que engendra o neoconservadorismo, é que eles convergem em uma narrativa da crise que tem como lócus a família. A presença mais intensa das mulheres no mercado de trabalho remunerado na segunda metade do século XX é vista como fator desestabilizante do casamento e da boa criação dos filhos. Tirante o fato de que, para a maior parte das mulheres, nunca houve a possibilidade de não realizar trabalho remunerado, a apologia da família patriarcal projeta nela formas de segurança econômica disponíveis apenas para poucas. Além disso, o divórcio e a autonomia sexual produziram, na perspectiva dos neoconservadores, um quadro de irresponsabilidade masculina e de vulnerabilidade feminina, para o qual a solução seria a adoção de políticas “pró-casamento” e “pró-família”. Trata-se de uma política de responsabilização fundamental à agenda neoliberal de privatização e desregulamentação. (VAGGIONE; MACHADO; BIROLI, 2020, p. 26-27).

Efetivamente, o “familismo” (Ibidem, p. 27), embora se expresse como um movimento de resgate da moralidade, é uma ideologia que desempenha um papel fundamental no plano econômico, frente ao desmonte das políticas sociais, à desregulamentação do mercado de trabalho e à consequente responsabilização dos indivíduos e famílias pela sua própria sobrevivência.

As disputas em torno da regulação da ordem sexual/ de gênero tiveram um ponto de inflexão em meados da década de 1990, após a realização das Conferências de Cairo e de Pequim, que consolidaram, na arena internacional, o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos. Este também foi o período no qual os movimentos feministas e LGBTQI latino-americanos obtiveram suas primeiras conquistas nesse campo, traduzidas em mudanças no arcabouço jurídico-legal e na formulação e execução de políticas públicas – o que implica uma capacidade de incidência significativa na esfera cultural, de modo mais amplo. A reação conservadora às transformações em curso foi liderada pela Igreja Católica, que assentou as bases do discurso “pró-família” e “pró-vida” que vem sendo reproduzido desde então, com as adaptações e atualizações necessárias a cada contexto particular.



A exposição de Hermes Rodrigues Nery, representante da Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família<sup>129</sup> na audiência pública, seguiu à risca a cartilha produzida e disseminada pelo Vaticano em sua campanha antigênero empreendida a partir da década de 1990. A linha mestra da argumentação de Nery é uma narrativa histórica que força a polarização tipicamente cristã entre o “bem” e o “mal”, recorrendo a simplificações, distorções e mesmo à falsificação da realidade. Isso fica evidente, por exemplo, na suposição de uma aliança entre atores com interesses tão diversos como o governo estadunidense, ONGs, fundações e organismos internacionais e os movimentos feministas latino-americanos – como se esses atores sociais pudessem compor um bloco “antifamília e antívida” homogêneo.

Essa narrativa permite que o cristianismo e as instituições “seculares” que orbitam no seu entorno possam se erigir como representantes do “bem”, traduzido na “defesa da vida, desde o nascimento até a morte natural”, e na preservação da “família constituída por homem e mulher, aberta à vida, duramente atacada e fragilizada por essa cultura da morte” (NERY apud STF, 2018, p. 162). Segundo o expositor, a imposição externa (ao Brasil e aos demais países latino-americanos) de “novo[s] paradigma[s]” de saúde, de direitos humanos e de empoderamento das mulheres, bem como de “novos modelos de família”, constituiria uma “estratégia de mutação cultural, tendo em vista a promoção do aborto em todas as fases” (Ibidem, p. 161).

Conforme discutimos anteriormente, diante da hegemonia assumida pelo discurso dos direitos humanos na arena política internacional, os atores neoconservadores, ao invés de simplesmente negá-lo, passaram a reformulá-lo em seus próprios termos. Como princípio, o ordenamento jurídico criado pelos seres humanos não poderia violar a “lei moral superior” (VAGGIONE, 2020, p. 50). Como a noção de direito divino é estrategicamente ocultada no debate público, a concepção conservadora de direitos humanos se baseia na tradição do direito natural, compreendido enquanto revelação da “Lei de Deus”. É a partir da renaturalização da família que os direitos humanos de pais, “nascituros”, crianças e adolescentes são defendidos, assim como as diferenças “naturais” entre homens e mulheres, a complementaridade (hierárquica) entre ambos, o casamento

---

<sup>129</sup> Embora não se apresente como uma entidade religiosa em sua página oficial, a Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família é associada à *Human Life International*, uma organização membro da Igreja Católica Romana fundada em 1981.

heterossexual monogâmico e vitalício, a sexualidade com fins exclusivamente reprodutivos, a pátria potestade (autoridade dos pais sobre seus filhos) etc.

Na audiência pública sobre a ADPF 442, essa perspectiva se expressa em pautas como: a defesa de um determinado modelo de família; a exaltação de uma maternidade idealizada; a reivindicação dos “direitos do nascituro”; o estímulo à adoção de crianças; a exigência de respeito aos direitos do homem/ progenitor; o apelo ao “planejamento familiar” e à maternidade/ paternidade responsável, sob um viés moralista e punitivista. Vejamos como se apresentam as duas últimas pautas, ainda não discutidas no presente estudo. Os direitos do homem/ progenitor foram defendidos por três expositora/es, nos seguintes termos:

[A] mulher tem, sim, direitos sexuais, e estes são exclusivamente dela. Mas os direitos reprodutivos são da mulher e do homem, porque, afinal de contas, são dois gametas que fizeram com que houvesse a vida. (SILVA, R. apud STF, 2018, p. 262).

Nós estamos dizendo que só a mulher teria essa autonomia. Mas, e o homem? [...] [N]ós não somos compostos apenas de uma parte, mas da parte materna e da paterna, então também temos que ter respeito a este homem, porque está dentro desse ser também o material genético dele. Nós somos produto de duas células. (CRUZ apud STF, 2018, p. 321).

Tem o direito dos pais, que aqui eu vi só pontualmente referenciados. O pai também tem o direito de participar das decisões, porque, se ele teve o direito de participar do ato sexual que deu origem ao humano, então, ele deveria ser ouvido. E será que os pais serão ouvidos? (CUNHA apud STF, 2018, p. 375).

Os três trechos expressam uma visão extremamente reducionista da sexualidade e da reprodução humanas, ao confiná-las a um ato biológico, esvaziando-as dos sentidos e práticas que as tornam, afinal, humanas (MARTIN, 1991). A pretensa equivalência entre o ato sexual e o processo reprodutivo não corresponde às variadas formas de vivência da sexualidade e da reprodução, enquanto esferas distintas (embora inter-relacionadas). É absolutamente chocante ver os direitos reprodutivos convertidos em um encontro de gametas que deve, necessariamente, gerar uma vida, especialmente quando tal interpretação é formulada por uma professora de Direito, com pós-doutorado em Bioética<sup>130</sup>.

Afirmar que o fato de engravidar uma mulher confere ao progenitor o “direito à paternidade”, sem que a concepção e criação de uma criança tenham sido consensuadas e desejadas por ambos, significa fechar os olhos para uma realidade gritante no Brasil: o altíssimo índice de gravidezes imprevistas e a solidão das mulheres no cuidado da/os

<sup>130</sup> Estamos nos referindo a Regina Tavares da Silva, autora da primeira das três falas citadas.

filho/as, frente à ausência ou precariedade de políticas públicas de amparo à maternidade, e à irresponsabilização (socialmente construída) dos homens pelas tarefas de cuidado<sup>131</sup>. Como lembrou uma das expositoras favoráveis à ADPF, 5,5 milhões de crianças que vivem no Brasil “sequer possuem o nome do pai na certidão de nascimento”, segundo os dados do Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais em 2011 (GUIMARÃES apud STF, 2018, p. 611). Esta é uma das razões pelas quais a petição inicial da ADPF 442 considera que

[a] criminalização do aborto afronta também o princípio da igualdade de gênero, [...] uma vez que impõe às mulheres condições mais gravosas, inclusive perigosas à sua vida e saúde, para a tomada de decisões reprodutivas, desproporcionais em comparação com as condições para a tomada das mesmas decisões por parte dos homens, que não são submetidos à criminalização e às consequências da coerção penal [...]. (PSOL, 2017, p. 12).

Grande parte da/os defensora/es da descriminalização do aborto reiteraram, na audiência pública, o argumento de que a legislação vigente viola o direito à igualdade entre mulheres e homens, assim como entre as próprias mulheres.

Não são as mulheres dessa sala de audiência as que correm o risco de morte ou de prisão, nem as mulheres dos homens bem-intencionados que vieram aqui falar em nome da vida ou em nome da dignidade das mulheres; são aquelas mulheres que enfrentam o aborto como uma desproteção integral do Estado brasileiro aos seus direitos fundamentais. (DINIZ apud STF, 2018, p. 176).

[A] criminalização do aborto é mais um instrumento de opressão de gênero, já que o homem goza de considerável liberdade social para criar, ou não, filhas e filhos biológicos. As consequências de um abandono masculino praticamente se limitam a uma sutil reprovação social, ao passo que a mulher pode pagar com a sua vida, com a sua integridade física, com a sua liberdade, segundo atestam os abortamentos clandestinos. Caso leve a gestação até o fim, persiste a obrigação de criar filhas e filhos, muitas vezes, em condições desfavoráveis para elas, para eventuais outros filhos e para a própria criança. O Estado que conduz a obrigatoriedade da concepção protagoniza, paradoxalmente, baixa proteção à infância e à juventude. (MATOS apud STF, 2018, p. 492).

Conforme discutimos no Capítulo 5 e nos itens precedentes deste capítulo, no campo favorável à ADPF 442 o planejamento reprodutivo é defendido como um direito, e o cuidado das crianças, como uma responsabilidade coletiva, envolvendo desde a esfera familiar/ comunitária até a macrossocial. Segundo essa compreensão ampliada de direitos reprodutivos, tanto o acesso universal e equânime ao planejamento da reprodução quanto a responsabilização social pelo cuidado das crianças e adolescentes dependem da

---

<sup>131</sup> Evidentemente, existem relacionamentos em que prevalecem o diálogo, o respeito mútuo e o compartilhamento de responsabilidades, condições sob as quais a decisão sobre o prosseguimento, ou não, de uma gravidez imprevista tende a ser tomada em conjunto. A questão é que esse tipo de situação não precisa ser regulamentada. A diretiva de que a interrupção da gravidez seja uma decisão soberana das mulheres visa garantir que elas, as principais afetadas por qualquer desfecho (a interrupção ou a manutenção da gravidez), não sofram constrangimentos, coerção ou violência em seu processo decisório.

implementação de políticas públicas robustas, articuladas entre si, que cubram todas as necessidades de reprodução da vida.

Numa flagrante distorção da afirmação de que a criminalização do aborto “viola o direito ao planejamento familiar”, ao impedir que as mulheres tomem “uma decisão reprodutiva relevante e crucial” (PSOL, 2017, p. 10), os atores neoconservadores acusam a ADPF de “transforma[r] o abortamento em um ato contraceptivo” (REGA apud STF, 2018, p. 351), ou de “planejamento familiar” (PASCHOAL apud STF, 2018, p. 499), ou, ainda, de controle populacional/ de natalidade (NERY; SILVA, V.; REGA apud STF, 2018). Há uma apropriação de conceitos originários do campo da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos, tais como “planejamento familiar” e “paternidade responsável” (este último reformulado como “maternidade e paternidade responsável”), que passam a ser reivindicados a partir de uma releitura que assume um tom moralista e punitivista. Nesse novo enquadramento, a noção de responsabilidade é utilizada para limitar a autonomia, a liberdade e a autodeterminação sexual e reprodutiva das mulheres, como ilustram as seguintes exposições:

Nós temos de considerar, aqui, o princípio democrático da responsabilidade, que todo cidadão ou cidadã tem, como contrapartida do seu próprio exercício de cidadania e da própria sexualidade. Temos, assim, de desenvolver uma paternidade e maternidade responsável. [Com a ADPF 442,] deseja-se substituir a ausência de responsabilidade materno-paternal pela supressão do direito do feto [...]. Excluir totalmente o abortamento como meio de controle de natalidade é o ponto essencial que precisamos aqui. Não é isso que vai trazer solução à miséria social. (REGA apud STF, 2018, p. 352).

[U]ma coisa que me chamou [a atenção] foi o recurso a planejamento familiar ou paternidade responsável para justificar o aborto. Planos vêm antes, não depois. Incluir, no plano B, o assassinato não é um planejamento ou responsabilidade. [...] Essa liberdade da mulher vai levá-la a ser escrava da sua própria violência. Eu penso também que a liberdade da mulher é poder se abrir à relação; se quero a relação, eu sou livre para ter essa relação. Agora, no momento em que ela concebe, existe uma nova liberdade constitutiva que ainda está crescendo para poder se exercer, mas a única liberdade que o feto tem, de fato, é querer nascer, ele quer se projetar à vida. (MARTINS apud STF, 2018, p. 389-392).

[A] autonomia não pode se sobrepor ao mal que eu possa causar ao outro. [...] Ela [a mãe] evita comprometer a própria vida com essa autonomia dela, ela tem que ter um limite de autonomia. (CRUZ, S. apud STF, 2018, p. 325).

Não existe liberdade sem responsabilidade. O Estado e a sociedade não colocam a criança no útero materno. A mulher (e é isso que se discute aqui), deliberadamente - ela e o homem, porque a mulher não pode satisfazer os seus desejos se o homem também não quiser, é uma decisão conjunta -, ela opta pela conjunção e, optando pela conjunção<sup>132</sup>, a gravidez é uma consequência natural, desejada ou não. Não podemos vivenciar essa desejolatria! [...] Liberdade? O ato de apertar o gatilho. Aí está a liberdade! A partir do momento

<sup>132</sup> Neste ponto da sua fala, José Paulo Veloso Silva foi interrompido por protestos de parte da plateia.

em que eu apertei o gatilho, não há mais liberdade, há responsabilidade. Eu tenho que assumir as consequências do ato que eu pratiquei. Portanto, seria dizer que há um direito constitucional à irresponsabilidade, assegurar o direito ao abortamento. (SILVA, J. P. apud STF, 2018, p. 572-574).

O exame minucioso dos discursos neoconservadores em defesa da família, da maternidade, da responsabilidade parental e do planejamento familiar – nos quais todos esses elementos são concebidos de forma idealista, segundo um modelo pré-determinado, supostamente universal – nos leva à mesma conclusão que a análise do discurso “em defesa da vida” encampado por esses atores (análise realizada no Capítulo 5). A criminalização do aborto cumpre um papel central no disciplinamento da sexualidade feminina e no controle da reprodução biológica e social. O estabelecimento, do ponto de vista moral e legal, da família nuclear (heterossexual, monogâmica e procriativa, por definição) como única conformação familiar legítima é uma estratégia fundamental para a manutenção de uma ordem sexual e de gênero que historicamente se constituiu como um dos pilares do modo capitalista de produção e reprodução da vida.

#### *6.4.2 Os diferentes significados de maternidade e família no campo favorável à ADPF 442*

Para concluir este capítulo, discutiremos as divergências nas representações de maternidade e família entre os próprios atores favoráveis à descriminalização do aborto, a partir das falas de diversas expositoras situadas nesse campo do debate.

Como provocação inicial, trazemos a asserção de Oyèrónké Oyěwùmí de que “os conceitos feministas estão enraizados na família nuclear”, apesar do objetivo declarado do feminismo de subverter essa instituição social opressora, e “apesar da crença entre os detratores críticos do feminismo de que o feminismo é contrário à família” (OYĚWÙMÍ, 2019, p. 174). Para a autora, na teoria feminista de matriz euro/ estadunidense, a maternidade também é conceituada a partir dos estreitos limites da família nuclear, apresentando-se como indissociável do casamento heterossexual monogâmico: “Parece não haver uma compreensão do papel da mãe independente de seus laços sexuais com um pai.” (Ibidem, p. 176). As palavras de Oyěwùmí devem ressoar ao longo da discussão que se segue.

Entre a/os defensora/es da ADPF 442, a crítica à obrigatoriedade de levar adiante uma gravidez é frequentemente elaborada em termos de “maternidade compulsória”. Esta

expressão tem origem no movimento feminista estadunidense de meados do século XIX (MENEZES, 2018), e se disseminou pelo movimento internacional de mulheres desde então. No entanto, a noção de “maternidade compulsória” vem sendo alvo de críticas contundentes (que ganharam maior alcance a partir dos anos 1980), por representar apenas o ponto de vista das mulheres brancas, heterossexuais, sem deficiência, pertencentes às classes média e alta. De fato, a maternidade das mulheres empobrecidas, racializadas, criminalizadas, não heterossexuais, com deficiência, ou pertencentes a outros grupos marginalizados, nunca foi valorizada nas sociedades cuja ideologia dominante é informada pelo racismo, pela eugenia, pelo capacitismo e pelo elitismo classista.

Assim, uma contradição emerge do campo favorável à ADPF 442: enquanto as desigualdades relativas aos efeitos da criminalização do aborto sobre diferentes segmentos de mulheres são amplamente reconhecidas, os discursos sobre maternidade tendem a reproduzir a noção de uma suposta universalidade da condição feminina.

De fato, a emergência e a progressiva imposição global das relações capitalistas de produção e reprodução engendraram um modelo de feminilidade que fosse funcional ao desenvolvimento capitalista. Tal modelo assenta sobre o “tripé” matrimônio/ maternidade/ domesticidade. Conforme discutimos no Capítulo 1, a organização social baseada em pequenos núcleos familiares de caráter monogâmico, heterossexual e procriativo começou a se estabelecer de modo mais sistemático na Europa, no final do século XVIII, no contexto da Revolução Industrial. A espinha dorsal dessa estrutura familiar é uma rígida divisão sexual do trabalho, segundo a qual caberia às mulheres a dedicação (idealmente exclusiva) ao trabalho doméstico e ao cuidado do esposo e dos filhos, enquanto os homens seriam responsáveis pelo sustento material/ financeiro da família, através do trabalho assalariado realizado fora de casa.

Esse modelo de família e de feminilidade passou a ser promovido no Brasil na virada do século XIX para o XX, com a abolição da escravidão e o advento do período republicano. Mas as condições de vida e de trabalho vigentes em nosso país, conformadas pelas hierarquias de raça, gênero e classe herdadas do período colonial-escravista, exigiram algumas adaptações no modelo de família importado da Europa. A diferenciação, segundo raça e classe, do papel primordial a ser desempenhado pelas mulheres pode ser sintetizada na seguinte formulação: “às mulheres das classes abastadas, destinava-se a maternidade; às pobres, o trabalho” (CIVILETTI, 1991, p. 38). Embora a

autora se refira ao momento de transição do Império para a Primeira República, essa concepção continua viva no pensamento conservador, marcadamente racista e patriarcal.

Após a abolição da escravidão, a reprodução do conjunto da sociedade brasileira continuou dependendo do trabalho das mulheres empobrecidas (em sua maioria, racializadas). E estas, por sua vez, continuaram obrigadas a trabalhar exaustivamente para garantir a sua própria sobrevivência e a de suas famílias e comunidades – uma carga de trabalho exacerbada pela exclusão dos homens negros do mercado de trabalho e por sua criminalização sistemática. Assim, o exercício da maternidade por essas mulheres sempre foi considerado, pela ideologia dominante, como algo secundário em relação ao trabalho. Isso não significa a perda da importância da sua função procriadora aos olhos das elites; afinal, além da reprodução da sociedade como um todo, elas continuaram sendo fundamentais para a reprodução da própria classe trabalhadora.

Para as mulheres negras, além da apropriação da sua força de trabalho pelas classes privilegiadas, permaneceu a representação da sua sexualidade como lasciva, incontrolável, perigosa. Conceição Evaristo (2020) nos oferece reflexões valiosas acerca da representação hegemônica das mulheres negras em nossa cultura:

A representação literária da mulher negra, ainda ancorada nas imagens de seu passado escravo, de corpo-procriação e/ou corpo-objeto de prazer do macho senhor, não desenha para ela a imagem de mulher-mãe, perfil desenhado para as mulheres brancas em geral. [...] Observando que o imaginário sobre a mulher na cultura ocidental constrói-se na dialética do bem e do mal, do anjo e demônio, cujas figuras símbolos são Eva e Maria, e que o corpo da mulher se salva pela maternidade, a ausência de tal representação para a mulher negra acaba por fixá-la no lugar de um mal não redimido. Quanto à mãe-preta, aquela que causa comiseração ao poeta, cuida dos filhos dos brancos em detrimento dos seus. Mata-se, no discurso literário, a sua prole, ou melhor, na ficção elas surgem como mulheres infecundas e portanto, perigosas. [...] Estaria a literatura, assim como a história, produzindo um apagamento ou destacando determinados aspectos em detrimentos de outros, e assim ocultando os sentidos de uma matriz africana na sociedade brasileira? (EVARISTO, 2020, p. 220).

Sobre o exercício secular do trabalho remunerado, dentro e fora de casa, pelas mulheres africanas e afrodescendentes, a autora acrescenta (numa crítica implícita à narrativa feminista hegemônica de que “as mulheres” teriam adentrado o mercado de trabalho somente a partir de meados do século XX):

Às mulheres negras não foi preciso repetir o discurso da necessidade de romper com a prisão do lar e do direito ao trabalho, pois elas sempre trabalharam, desde a escravidão, inclusive nas ruas, como as escravas de ganho. E, com a Abolição, confirmaram o papel de provedoras material e espiritual da comunidade afrodescendente, quando o homem negro ficou mais vulnerável às transformações sociais da época. (EVARISTO, 2020, p. 221).

Portanto, a associação entre maternidade, matrimônio e domesticidade, criticada por muita/os expositora/es favoráveis à ADPF 442 como uma condição imposta ao conjunto das mulheres brasileiras, jamais teve validade universal. Em contraposição a essa visão universalizante das mulheres e da maternidade, três expositoras (duas mulheres negras e uma com deficiência) denunciaram a interdição, a depreciação ou mesmo a repulsa ao exercício da maternidade por determinadas mulheres.

Nós, mulheres com deficiência, também fazemos aborto; também esperamos por políticas de planejamento familiar adequadas às nossas realidades corporais diversas; queremos poder decidir quando, como e se teremos ou não filhos. Se há coerção em curso no Estado brasileiro, é a que nos ignora como corpos que desejam a maternidade, que esperam em filas intermináveis por adotar crianças - e somos rejeitadas porque não nos conformamos ao ideal de maternidade normalizada no corpo perfeito. Há um capacitismo que não precisa de legalização do aborto para nos oprimir. [...] Somos rejeitadas como mulheres legítimas a fazer parte do pacto de reprodução biológica e social. É como se fôssemos, Ministra e Ministro, estéreis à vida, porque somos deficientes. Parece ser difícil imaginar que uma mulher com deficiência [...] possa viver a sexualidade. Sendo assexuadas, seríamos, portanto, infecundas por natureza. (DIAS, A. apud STF, 2018, p. 135-136).

[P]ara nós, mulheres negras, a vivência do racismo impede o exercício dos nossos direitos - em especial, mas não exclusivamente, dos nossos direitos reprodutivos, quer seja na escolha de termos filhos, quer seja na possibilidade de vê-los crescer de forma segura, ou na realização de aborto sem risco. (LOPES apud STF, 2018, p. 239).

A ideia de maternidade compulsória, por exemplo, não é adequada para refletir a condição das mulheres negras, principalmente as escravizadas nesse período histórico. Classificadas então como reprodutoras, as mulheres que experimentaram a barbárie do escravismo do Brasil estavam no mesmo patamar jurídico, inclusive, de animais, e não eram reconhecidas como mães. Nos olhos dos proprietários brancos, eram apenas instrumentos que garantiam a ampliação da força de trabalho, e seus filhos poderiam ser vendidos e separados delas a qualquer momento. Por que não traçar um paralelo, aqui, com a negação da condição de mãe decorrente das esterilizações forçadas, que atingem mulheres negras no Brasil? Decorrente das destituições do poder familiar, de maneira generalizada e abusiva, no sistema de Justiça brasileiro? (CASSERES apud STF, 2018, p. 555).

A sobrevivência da população negra a uma longa história de exploração e expropriação se deve não apenas às suas diversas estratégias de organização política (desde os quilombos até o movimento negro contemporâneo), mas também às redes de afeto e apoio mútuo tecidas no cotidiano, principalmente pelas mãos das mulheres. Nesse sentido, a família (em suas diversas configurações, raramente coincidentes com o modelo descrito acima) significa um *locus* de resistência e sobrevivência, de produção de cuidado, de preservação da “memória cultural” (EVARISTO, 2020, p. 204), de valorização de pessoas tratadas como descartáveis numa sociedade racista, classista e patriarcal. É no



seio das famílias e comunidades negras que a maternidade das mulheres negras também *pode ser* (embora não necessariamente o seja) mais respeitada e valorizada.

Essa significação da família difere substancialmente daquela presente no discurso feminista hegemônico, no qual a família nuclear é tomada como universal, e criticada enquanto um espaço de aprisionamento e opressão das mulheres. A clivagem de classe e raça que podemos observar nos discursos sobre família e maternidade nos remete às diferentes configurações que as relações e as vivências de gênero assumem em cada lado da “linha abissal”<sup>133</sup> (SANTOS, 2007).

Se os pais, irmãos, maridos e demais parentes (homens) das mulheres pertencentes às classes privilegiadas geralmente ocupam posições de poder na sociedade, e concebem as “suas” famílias como um meio de perpetuação do poder político e econômico (além de um bem privado em si, sujeito ao seu domínio absoluto), o mesmo não é válido para os familiares das mulheres da classe trabalhadora. Principalmente no caso das mulheres negras, “seu homem, seus irmãos ou seus filhos são objeto de perseguição policial sistemática” e da política de extermínio e encarceramento em massa (GONZALEZ, 2020a, p. 83), além de, como elas, estarem sujeitos à hiperexploração, a condições de vida precárias e a diversas formas de violência e discriminação.

Os laços afetivos, o compartilhamento de condições de vida semelhantes e “a experiência histórico-cultural comum” (GONZALEZ, 2020b, p. 104) explicam por que as mulheres pertencentes a segmentos sociais subalternizados (em termos de classe, raça, território etc.) tendem a desenvolver relações de solidariedade de modo muito mais consistente com homens e mulheres da sua própria classe social/ etnia do que com mulheres oriundas das classes privilegiadas. Isso pode ser observado tanto no plano da vida cotidiana quanto no da organização política, contrariando a expectativa feminista de uma solidariedade estabelecida primordialmente a partir do gênero.

Retornando à questão dos diferentes significados atribuídos à família e à maternidade, podemos dizer que, enquanto as mulheres marginalizadas seguem lutando pelo direito de constituir e preservar suas famílias (o que inclui o reconhecimento e o amparo social à maternidade), o feminismo de matriz euro/ estadunidense insiste em representar a família e a maternidade como “amarras” das quais as mulheres teriam que

---

<sup>133</sup> Aqui, retomamos o conceito formulado por Boaventura de Sousa Santos, discutido no Capítulo 2.

se libertar. Essa concepção ecoa em muitas exposições favoráveis à ADPF 442; destacamos as seguintes formulações:

[...] um conservadorismo moral que nos confina, a nós, mulheres, num único papel de mães e esposas, belas, recatadas e do lar [...]. (ROSADO NUNES apud STF, 2018, p. 402).

[...] uma visão arcaica de que a mulher estaria sempre associada à figura materna, ao papel de procriar, como um passivo instrumento de reprodução da vida humana. (MATOS apud STF, 2018, p. 490).

A todas as mulheres, a criminalização envia um recado: o recado de que nosso lugar é em casa, cuidando dos filhos, a serviço da sociedade. A autonomia que nos cabe é talvez a autonomia de sermos mães livres, o que pode soar natural, bonito e até sagrado, mas ser uma mãe livre é menos do que ser um ser humano livre. (TELLES apud STF, 2018, p. 602).

A defesa da libertação das mulheres do espaço doméstico e do papel de mães/procriadoras tem origem na crítica feminista à distribuição desigual das responsabilidades relativas ao cuidado (SCAVONE, 2004). De fato, a transformação radical das políticas de cuidado deveria ocupar um lugar central em qualquer luta por justiça social. Entretanto, formular a questão em termos de libertação do trabalho doméstico/ de cuidados termina por reproduzir uma série de ideologias e práticas instauradas pela modernidade capitalista (intrinsecamente racista, patriarcal e colonial).

A primeira delas é uma concepção individualista de liberdade, pautada na *independência* enquanto valor moral e modo de vida. Além de ilusória, uma vez que somos toda/os interdependentes, a promessa capitalista de independência repousa sobre uma desigual divisão e valorização do trabalho. Os indivíduos considerados independentes não se reconhecem como beneficiários de cuidados (prestados gratuitamente ou sob a forma de serviços remunerados), apesar de receberem a maior parte do cuidado socialmente produzido; ademais, não se vêem, nem são vistos, como responsáveis pelo cuidado de outras pessoas (TRONTO, 2013). A autora denomina esse último aspecto “irresponsabilidade privilegiada”. Por ocuparem as posições de poder, são precisamente os sujeitos que se desresponsabilizam pelas tarefas de cuidado que tomam as decisões que afetam as condições sob as quais esse trabalho é exercido.

Por outro lado, a/os principais prestadora/es de cuidados (no âmbito familiar/comunitário e no mercado de serviços) tendem a receber uma parcela desproporcionalmente baixa dos benefícios resultantes das atividades de cuidado. A distribuição desigual dos benefícios e das responsabilidades referentes ao cuidado simultaneamente (re)produz e é produzida pelas assimetrias raciais, de gênero, classe e

território vigentes no sistema-mundo moderno, seguindo as linhas abissais que o recortam, desde o nível microssocial até o global. Afinal,

as linhas abissais, no seu poder para separarem realidades e pessoas, operam não apenas pelas fronteiras geopolíticas e pelos mares e muros que dividem mundos, mas também de modo intersticial, separando de forma sutil realidades contíguas, às vezes na mesma rua de uma mesma cidade. (SANTOS; MARTINS, 2019, p. 21).

Embora o cuidado se exerça tanto na esfera pública quanto na privada, e seja essencial à reprodução da vida, sua invisibilização sistemática o confina ao universo do privado. Assim, as necessidades de cuidado e a responsabilidade por satisfazê-las são compreendidas como pessoais/ individuais – uma perspectiva radicalizada pela concepção neoliberal de que “o ‘bem-estar social’ pertence ao foro dos indivíduos, famílias e comunidades” (IAMAMOTO, 2006, p. 163). Ao invés de ser tratada como uma preocupação coletiva, a questão do cuidado é reduzida a um problema de cada indivíduo, que deve cuidar de si e dos “seus”, ou garantir que outra/os o façam, de forma gratuita ou (mal) remunerada.

O trabalho de cuidados se caracteriza pelo isolamento, pela desvalorização e hiperexploração, bem como pela necessidade de responder a demandas permanentes, repetitivas e inadiáveis. Sob tais condições, é compreensível que ele seja frequentemente representado como uma forma de aprisionamento, enquanto a abstenção do cuidado, o “não ter que cuidar”, constitui uma dimensão central da noção moderna de liberdade (TRONTO, 2013). E o reino da liberdade, assim concebida, só poderia ser a dita esfera pública (cuja separação de um universo construído como privado também é uma invenção moderna). Evidentemente, a associação do mundo “público” com a ideia de liberdade só faz sentido para aquele/as que não o vivenciam como um espaço de opressão, violência e exploração.

Em síntese, estabelecer a “libertação” das mulheres do trabalho doméstico/ de cuidados como horizonte político da luta contra a distribuição desigual dos benefícios e responsabilidades relativos ao cuidado significa reivindicar uma posição de privilégio que, por definição, não é generalizável. Vergès (2020) faz uma crítica categórica a essa postura: o “desejo de igualdade” das mulheres brancas das classes privilegiadas em relação aos homens que compartilham da sua condição racial e de classe “repousa na exclusão de mulheres e homens racializados/as” (p. 56). A luta revolucionária deve se orientar pela construção de uma sociedade na qual o modo de produção de bens materiais

e imateriais seja organizado em função das necessidades de reprodução da vida – e não o contrário; uma sociedade onde o bem-estar de todas as pessoas, em todas as suas dimensões (física, emocional, espiritual), seja o critério para a criação e regulação do conjunto das atividades sociais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O delineamento do contexto histórico-social de emergência da “questão do aborto” como um problema público no Brasil constitui uma das dimensões fundamentais da construção do objeto da presente pesquisa. O escopo final dessa contextualização ultrapassou, em muito, o inicialmente previsto – a ponto de ocupar todo o espaço que terminamos por delimitar como a primeira parte da tese. Tal proporção se justifica não apenas pelo extenso período abarcado no levantamento historiográfico realizado, mas também pela complexidade das relações sociais implicadas nas políticas e práticas de aborto, seja no que tange às relações de gênero e família, ao caráter simultaneamente individual/ subjetivo e social/ coletivo da (não) reprodução humana, às fronteiras instáveis entre público e privado, ou aos múltiplos atores que buscam incidir sobre a problemática em foco.

A tentativa de captar o nosso objeto de estudo em seu movimento histórico significa que não o tomamos como dado, como um fenômeno passível de definição a partir de determinadas características supostamente fixas, imutáveis. Pelo contrário, nos esforçamos em estabelecer, ao longo de todo o trabalho, as correlações entre o fenômeno do aborto induzido, as políticas reprodutivas e o cenário social mais amplo, colocando no centro da análise os conflitos, hierarquias e contradições entre atores históricos.

Dedicamos um capítulo inteiro à investigação do processo de desenvolvimento e consolidação, na arena global, de um discurso público sobre aborto hegemônico pelo novo paradigma de Direitos Humanos surgido no pós-II Guerra Mundial. Este paradigma passou a comportar, entre as décadas de 1970 e 1990, uma determinada concepção de “direitos da mulher” e de direitos sexuais e reprodutivos, a qual representou um “ponto de virada” nas políticas reprodutivas e as colocou em sintonia com a nova ordem mundial que, desde então, se impôs a praticamente todos os povos e territórios. No capítulo seguinte (3), examinamos como essas políticas e discursos hegemônicos foram co-construídos, incorporados, transformados e/ou rechaçados por instituições e movimentos atuantes no Brasil, e analisamos seus efeitos contraditórios.

O estudo e a escrita sobre o que designamos como “cenário histórico de injustiça reprodutiva no Brasil”, além de enriquecerem a nossa compreensão acerca dos diversos problemas entrelaçados na “questão do aborto”, tiveram como saldo um valioso

aprendizado em relação ao modo como as políticas reprodutivas integram a formação social brasileira. Esperamos que o intenso trabalho de revisão bibliográfica, síntese e interpretação condensado na primeira parte desta tese possa contribuir para a ampliação do olhar de outra/os pesquisadora/es e ativistas sobre a temática do aborto.

Acreditamos que os saberes acumulados durante a elaboração dos primeiros capítulos também apuraram a nossa capacidade de análise do material empírico. Afinal, a apreensão dos sentidos e significados profundos dos discursos proferidos na audiência pública exige que se conheça as raízes históricas das disputas travadas em torno dos temas abordados, que se seja capaz de situar as entidades ali representadas na complexa trama política brasileira, e de identificar os distintos projetos de sociedade subjacentes às posições defendidas pelos atores em cena.

Apesar do grande volume do material de campo, tentamos cobrir, em sua análise, todos os temas recorrentes, tais como: direitos das mulheres; autonomia reprodutiva; regulação da fecundidade; trabalho reprodutivo; políticas públicas; mortalidade materna; racismo; violência (sexual, de gênero, obstétrica); concepções de família, maternidade e parentalidade; políticas do cuidado; proteção da vida intrauterina; início da vida; “direitos” do embrião/ feto (reivindicados através de manobras de personificação/ cidadanização dos mesmos). Ainda assim, a densidade e riqueza das exposições realizadas na audiência pública sobre a ADPF 442 e a relevância social deste evento o tornam digno de outros estudos, que se debrucem sobre as dimensões que não pudemos explorar nesta tese.

Para além da amplitude e complexidade do material empírico em si, há que se considerar a imensa produção acadêmica, literária, militante, artística, midiática etc. sobre os assuntos tratados pela/os expositora/es. De fato, não seria possível estabelecer, a partir de uma única pesquisa, um diálogo profícuo com toda a produção relevante a respeito dos “grandes temas” abordados na audiência. Isso não significa, evidentemente, que a bibliografia selecionada e, em especial, as ausências nessa seara não sejam passíveis de crítica. Tampouco demos conta de investigar mais a fundo os “bastidores políticos” da ADPF 442. A realização de entrevistas com personagens-chave em torno da ação, prevista no projeto inicial desta pesquisa, mostrou-se inviável (conforme haviam alertado as componentes da banca de qualificação), ao lado de todo o trabalho historiográfico e de análise documental empreendido.

Portanto, novas investigações – atinentes ao conteúdo das exposições, às trajetórias, conexões e espaços de pertencimento das entidades expositoras, bem como às circunstâncias políticas da proposição da ADPF, da convocação da audiência pública e dos desdobramentos futuros da ação – seriam muito bem-vindas. Afinal, diferentes abordagens teóricas e metodológicas de um mesmo objeto de estudo podem lançar luz sobre aspectos surpreendentemente distintos do próprio objeto e da realidade social que o constitui.

Vale mencionar, ainda, um dos maiores desafios que enfrentamos na presente pesquisa: o diálogo com o campo do Direito, ao qual evidentemente não poderíamos nos furtar. A construção do objeto da pesquisa a partir deste campo se deu em vários níveis. Na Introdução, apresentamos uma crítica sintética ao Direito enquanto ferramenta central para a gestão do capitalismo pelos Estados modernos; trazemos um panorama das batalhas travadas em torno da sexualidade e da reprodução no campo jurídico, desde a década de 1980 até os dias atuais; discutimos a instituição da ADPF pela Constituição Federal de 1988 e o seu papel de controle da constitucionalidade das leis vigentes no Brasil; examinamos os principais argumentos utilizados na petição inicial da ADPF 442 para sustentar a inconstitucionalidade das normas penais que criminalizam o aborto induzido pela própria gestante ou com o seu consentimento; e deslindamos como a seletividade penal opera em relação ao aborto em nosso país.

Nos Capítulos 1 e 3, traçamos o percurso histórico das políticas reprodutivas no Brasil, também no campo jurídico-legal. No Capítulo 2, tratamos da emergência do paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos, no bojo de uma nova concepção de Direitos Humanos, aí incluídos os direitos das mulheres. O modo como as lutas na arena institucional (em que o Direito ocupa um lugar fundamental) reconfigurou os movimentos de mulheres/ feministas brasileiros, a partir dos anos 1990, foi abordado no Capítulo 3.

Por fim, os termos especificamente jurídicos em que se confrontam as posições favoráveis e contrárias à ADPF 442 na audiência pública foram analisados nos dois últimos capítulos da tese. Na esfera do Direito, os argumentos giram basicamente em torno dos supostos “direitos” de embriões e fetos, por um lado, e da denúncia das graves violações dos direitos das mulheres perpetradas pela manutenção do estatuto de crime do aborto, por outro. Enquanto a/os expositora/es contrária/os à ação se aferram à “defesa da vida desde a concepção”, sem oferecer qualquer alternativa às mulheres que se deparam com uma gravidez imprevista, o campo favorável à ADPF pondera que os efeitos

perversos e desiguais da criminalização do aborto sobre a vida das mulheres tornam a norma penal vigente insustentável, propõe uma abordagem do problema em múltiplas frentes (não se restringindo ao mero ato jurídico de revisão do Código Penal) e reitera a existência de diversos mecanismos de proteção à vida intrauterina no ordenamento jurídico brasileiro.

Em suma, podemos afirmar que tentamos circunscrever as principais questões suscitadas pelo objeto de pesquisa, na complexa intersecção entre os campos da Saúde Coletiva, das Ciências Humanas e do Direito. No entanto, estamos cientes de que, como em qualquer processo de investigação, análise e interpretação, efetuamos determinados recortes, orientados pelo nosso olhar enquanto pesquisadoras (conformado por nossas experiências políticas, acadêmicas e pessoais), pelo referencial teórico adotado e pelo próprio material empírico. É precisamente a confrontação dinâmica entre empiria e teoria, a partir da atividade reflexiva e criativa da/os pesquisadora/es, que confere singularidade aos resultados de cada estudo.

No caso desta pesquisa, esperamos ter contribuído para o avanço na compreensão das relações intrincadas do fenômeno do aborto induzido com a realidade social brasileira como um todo, em uma perspectiva histórica. No que se refere à dimensão empírica do estudo, além de atualizar a configuração das disputas em torno da “questão do aborto” no Brasil contemporâneo, explicitando os antagonismos de várias ordens implícitos em tais disputas, um objetivo fundamental da pesquisa é a preservação da memória coletiva sobre um evento tão relevante na trajetória de luta pela legalização do aborto em nosso país.

Conforme apontamos anteriormente, a apresentação da ADPF 442 e, em especial, a realização da audiência pública lograram recolocar a discussão desta pauta na arena pública, formulando-a em termos de autonomia das mulheres, justiça social e direitos humanos. Em um momento crítico da nossa história, entidades e personalidades profundamente comprometidas com essa luta estiveram reunidas na Suprema Corte e puderam enunciar (com transmissão em rede nacional e ampla circulação nas redes sociais) seus argumentos, experiências, reflexões e dados que corroboram a urgência de uma mudança radical na política de aborto no Brasil. Tivemos a honra de contar com algumas militantes históricas desta luta nas bancas de qualificação e defesa da tese.



*Reveses e resistências na política de aborto entre 2018 e 2022*

Fizemos, ao longo da tese, alguns apontamentos sobre as tensões em torno da política de aborto adotada no período subsequente à audiência pública sobre a ADPF 442. Mas não poderíamos encerrar a nossa pesquisa sem uma leitura mais abrangente, menos fragmentada, sobre as reconfigurações do debate público e das disputas nesta seara, nos últimos quatro anos.

Lembremos que a audiência pública sobre a ADPF 442 foi realizada em pleno andamento do processo eleitoral de 2018. A coalizão de forças políticas reacionárias que conquistaria o Poder Executivo Federal menos de três meses depois – usando tanto as armas literais quanto as armas da mentira, do abuso de poderes (econômico, legislativo, judiciário), do ultraconservadorismo religioso e da violência, em todas as suas formas – esteve diretamente representada na audiência.

Três expositora/es contrária/os à ADPF tornaram-se membros do Governo Bolsonaro: o médico ginecologista Raphael Câmara Medeiros Parente, que assumiu a Secretaria de Atenção Primária à Saúde (do Ministério da Saúde) em junho de 2020; a economista, advogada e cientista política Viviane Petinelli e Silva, nomeada Secretária Nacional Adjunta dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), logo no início da gestão, e promovida a Secretária-Executiva Adjunta do mesmo Ministério, seis meses depois; e a jurista Angela Vidal Gandra da Silva Martins, alocada na Secretaria Nacional da Família do MMFDH, também desde o início da gestão. A/os três permaneceram em seus respectivos cargos até o fim do governo de Jair Bolsonaro.

O então senador Magno Malta, que representou a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família na audiência pública, foi cotado para a vice-presidência na chapa de Bolsonaro em 2018 e, após a eleição, para o MMFDH. Embora nenhuma dessas indicações tenha se efetivado, ele permaneceu um aliado fiel de Bolsonaro. Magno Malta não foi reeleito em 2018, mas conseguiu se eleger senador novamente em 2022, pelo mesmo partido pelo qual Jair Bolsonaro concorreu à reeleição para presidente, o Partido Liberal (PL).

Janaína Paschoal, famosa pela agitação política em favor do *impeachment* de Dilma Rousseff (e coautora da peça jurídica da ação) também foi cogitada como vice de Bolsonaro em 2018, mas acabou se candidatando a deputada estadual em São Paulo, pelo

mesmo partido ao qual Bolsonaro era então filiado, o Partido Social Liberal (PSL). Surfando na onda da espetacularização de todo o processo que levou à deposição de Dilma, Janaína Paschoal obteve a maior votação para o cargo de deputada/o da história do Brasil, com mais de 2 milhões de votos. Supomos que a sua habilitação como expositora na audiência pública sobre a ADPF 442 se deve muito mais ao fato de ter se tornado uma personalidade pública do que a uma expertise na problemática do aborto que justificasse “tecnicamente” a ocupação de tal lugar. Há um breve diálogo que antecedeu a exposição de Janaína Paschoal, travado entre a própria (J. P.) e a ministra relatora da ADPF 442, Rosa Weber (R. W.), o qual vale a pena reproduzir aqui:

[R. W.:] O currículo? – [J. P.:] Excelência, eu sou vinculada a uma instituição que não comunga do meu ponto de vista, então prefiro me apresentar como advogada, por questão de respeito com os colegas, porque eu tenho um ponto de vista bastante pessoal, vamos dizer. Então: advogada. – [R. W.:] Mas eu acho importante, Doutora Janaína, que se explicita que a senhora é professora de Direito Penal, além dos outros títulos que eu aqui não tenho. – [J. P.:] Sim, eu sou Doutora em Direito Penal e docente em Direito Penal, professora de Direito Penal também da Universidade de São Paulo, Excelência. Mas gostaria só de, por questão de transparência, deixar claro que é o meu posicionamento. – [R. W.:] Sim, mas a Doutora Janaína é professora de Direito Penal, na Universidade do Largo de São Francisco, isso tem que ser dito. – [J. P.:] Sim. – [R. W.:] É uma *mater*. – [J. P.:] Muito obrigada, Excelência, muito obrigada! (STF, 2018, p. 494-495).

Esse preâmbulo colocou Janaína Paschoal em uma posição nitidamente desconfortável, dada a aparente omissão do seu currículo e de seus vínculos institucionais, que impediu que ela fosse formalmente apresentada, como a/os demais expositora/es. Contudo, interpretamos a intervenção de Rosa Weber como uma tentativa de conferir legitimidade à admissão de Janaína Paschoal como *amicus curiae* na audiência pública, através do apelo à sua atividade docente na Faculdade de Direito da USP (ainda que ela não estivesse representando tal instituição).

Para além da/os cinco expositora/es supramencionada/os, que participaram diretamente de espaços do Poder Executivo ou Legislativo, a maioria das entidades que se manifestaram contra a ADPF 442 na audiência apoiou, em alguma medida, o Governo Bolsonaro, em suas ações e declarações públicas. Este é o caso do Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil sem Aborto, da Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família, do Instituto de Políticas Governamentais, da Convenção Geral das Assembleias de Deus, da União dos Juristas Católicos de São Paulo, da Associação Nacional dos Juristas Evangélicos, da Associação de Direito da Família e das Sucessões e do Procurador-Geral de Sergipe José Paulo Leão Veloso Silva.

De certo modo, as vozes contrárias à descriminalização do aborto na audiência pública anunciaram as novas configurações e a própria centralidade que as disputas em torno do aborto assumiriam sob o governo das forças ultrarreacionárias que então abriam caminho (violentamente) até o poder central do país. Apesar das continuidades em relação à matriz discursiva da “defesa da vida desde a concepção”, baseada na personificação do embrião/ feto (tanto pela via biológica quanto pela via jurídica, ao defini-lo como sujeito de direitos), observamos uma radicalização da posição antiabortista nos anos recentes, expressa, por exemplo:

- no aumento da perseguição criminal de mulheres por aborto – segundo relatório produzido pela Clínica de Direitos Humanos das Mulheres, da Universidade de São Paulo, o Conselho Nacional de Justiça registrou 226 novos processos judiciais relativos ao crime de autoaborto em 2018, 359 em 2019, e 467 em 2020, totalizando 1.052 novos processos neste período de três anos (SEVERI et al., 2022);

- na escalada das iniciativas legislativas que buscam restringir ainda mais o direito ao aborto – dos 13 projetos de lei sobre o tema apresentados na Câmara dos Deputados entre janeiro de 2021 e junho de 2022, 12 visam: eliminar da nossa legislação alguma(s) ou todas as hipóteses em que a prática do aborto não é punível atualmente; tornar as penas mais severas; aumentar as barreiras para o acesso ao aborto legal; vedar a assistência ao aborto via telemedicina; estabelecer a personalidade civil (e, portanto, conceder os direitos humanos fundamentais) desde a concepção; criminalizar a produção e divulgação de qualquer material sobre aborto; instituir o Dia Nacional do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto e a Semana Nacional de Celebração da Vida; ou, ainda, proibir parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil que promovam o direito ao aborto (BRAUN, 2022);

- em atos do Poder Executivo, tais como: a) a censura de uma nota técnica emitida por duas equipes da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, em 1º de junho de 2020, na qual se afirmava que os serviços de saúde sexual e saúde reprodutiva (tais como a prevenção e o tratamento de infecções sexualmente transmissíveis, a oferta de métodos contraceptivos, o atendimento a vítimas de violência sexual e a realização do aborto nos casos previstos em lei<sup>134</sup>) deveriam ser considerados essenciais durante a pandemia de

---

<sup>134</sup> Este último ponto foi a principal razão para a revogação da nota técnica, seguida da exoneração de servidora/es do Ministério da Saúde dos cargos de Coordenação da Saúde das Mulheres e da Saúde do Homem.

COVID-19; b) a Portaria nº 2.282, de 27 de agosto de 2020, do Ministério da Saúde, que determinava a notificação compulsória dos casos de estupro à autoridade policial, por parte dos profissionais de saúde, e a assinatura de um Termo de Consentimento contendo informações distorcidas sobre os riscos da interrupção da gravidez, além da oferta à gestante da visualização do embrião/ feto por meio de ultrassonografia, antes da realização do procedimento (BRASIL, 2020b); c) a publicação de um manual “técnico” pelo Ministério da Saúde, em junho de 2022, o qual, entre outras atrocidades, afirmava que “não existe aborto legal” (BRASIL, 2022b, p. 14), minimizava a importância do aborto inseguro, bem como da baixa oferta da interrupção da gravidez nos casos de risco à saúde e à vida da gestante, para a manutenção das altas taxas de mortalidade materna, e sugeria o peso fetal de 212 gramas como limiar para a viabilidade fetal<sup>135</sup>; d) a intervenção do MMFDH visando impedir o acesso de uma menina de 10 anos ao aborto legal (caso discutido no Capítulo 6);

- na negação da autorização para interrupção da gravidez em grande parte dos casos que chegam ao sistema de justiça, sob diversas alegações, como idade gestacional avançada (embora a legislação não determine um limite para a realização do aborto legal) ou ausência de risco iminente à vida da gestante (uma interpretação restritiva da lei penal, que impacta de modo dramático a morbimortalidade materna, conforme discutimos no Capítulo 5); o recurso a tais alegações em casos de meninas de 10-11 anos chocou o país no período recente; há, ainda, a frequente negação do direito ao aborto em caso de malformações fetais graves, incompatíveis com a vida, quando não se trata de anencefalia (quadro ao qual se aplica a decisão do STF de 2012), apesar da evidente equivalência entre as situações<sup>136</sup>.

---

<sup>135</sup> Tal sugestão se baseia na alegação de que este seria o peso do “bebê de menor peso que sobreviveu [...], em Cingapura” (BRASIL, 2022b, p. 38), caso para o qual o manual não oferece qualquer referência. Para além da ausência de fonte, há de se considerar que “recomendações de saúde não se pautam em casos isolados [e, muito menos, em um evento anedótico], mas, sim, em estudos sistemáticos com metodologias adequadas” (ANIS; CRAVINAS, 2022, p. 19).

<sup>136</sup> Um dos casos mais recentes no momento de conclusão desta tese, com repercussão nacional, é o de Lorisete dos Santos, de 37 anos, auxiliar de limpeza e moradora de São Luiz Gonzaga (RS). Grávida de gêmeas siamesas com chances muito baixas de sobrevivência extrauterina, e sofrendo física e mentalmente, ela procurou a Defensoria Pública em 08/09/22, com 25 semanas de gestação, solicitando autorização para abortar (GALLISA; DORNELLES; CLEMENTE, 2022). O pedido foi rejeitado em quatro instâncias judiciais: na Vara Criminal da Comarca de São Luiz Gonzaga, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no STF. As gêmeas nasceram por via cesariana em 01/11/22. Antes de falecerem, elas ficaram internadas por quase quatro meses na Unidade de Terapia Intensiva de dois hospitais (fora do município de residência da família). Durante todo esse período (desde o diagnóstico da malformação grave, passando pela peregrinação judicial e pela exposição midiática, até o falecimento

A história recente do Brasil, sob o Governo Bolsonaro (2019-2022), demonstra fartamente até que ponto a retórica da “defesa da vida” pode ser instrumentalizada em favor de um projeto político que implica gravíssimas violações dos Direitos Humanos, mas é propagandeado como promotor dos direitos da família, do direito à vida e das liberdades individuais. Além das violações de direitos perpetradas diretamente por membros do alto escalão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a sua atuação autoriza, legitima e estimula atos semelhantes em instâncias inferiores da administração pública, dos sistemas de justiça e de saúde, das instituições policiais etc.

Para além dos conteúdos específicos dos atos e discursos neoconservadores, há um modo de operar na arena pública que também observamos na audiência sobre a ADPF 442. A desqualificação moral dos adversários, através de graves acusações (não fundamentadas) e da flagrante distorção de suas posições e argumentos, constitui uma das principais estratégias de desestabilização do campo opositor. Tal estratégia foi acionada, em graus variáveis, por praticamente toda/os a/os expositora/es contrária/os à descriminalização do aborto na audiência pública.

Selecionamos alguns exemplos para ilustrar como esse padrão de intervenção na esfera pública se efetiva nas disputas em torno do aborto. Uma das acusações lançadas contra os movimentos que lutam pela legalização do aborto no Brasil é a de que estes estariam articulados a organizações estrangeiras com interesses financeiros e geopolíticos em promover o aborto na América Latina, em uma espécie de conchavo com o “neocolonialismo” (NERY; GARCIA, L. A. apud STF, 2018, p. 151). Nesta acusação, está embutida a ideia de que a descriminalização do aborto seria uma agenda externa, representando um ataque à soberania nacional, à família e aos costumes do povo brasileiro, majoritariamente contrário ao aborto.

Outra acusação frequente na audiência pública é a de que a ADPF 442 faria parte de uma estratégia “gradualista”, iniciada com a ADI 3.510, continuando com a ADPF 54 e o HC 124.306, passando pela ADPF 442 e tendo como objetivo final a autorização legal para a interrupção da gravidez até o nono mês (NERY apud STF, 2018, p. 163-164). Segundo outra/os expositora/es, essa ampliação contínua do limite da idade gestacional

---

das gêmeas), seus pais ficaram com a vida em suspenso, sem poder trabalhar, passando por dificuldades financeiras e tendo que cuidar de seus outros dois filhos sob condições precárias.

para o aborto legal visaria, inclusive, interesses obscuros, como o comércio de órgãos fetais e a confecção de produtos cosméticos com a placenta.

Angela Gandra Martins chegou a associar a descriminalização do aborto com os mecanismos legais que sustentaram práticas de completa desumanização, como a escravidão e o holocausto. Na sua exposição, e em muitas outras do campo contrário à ADPF 442, transparece a função moralizadora atribuída ao Direito pelo conservadorismo de base cristã. Para além da eficácia das leis em restringir condutas consideradas imorais, elas cumprem a função simbólica de “distinguir o proibido e o permitido”, “o bem e o mal” (VAGGIONE, 2020, p. 53). Daí a profusão de projetos de lei voltados à regulação da moralidade, oriundos de um Congresso cada vez mais ocupado por atores neoconservadores. Porém a aplicação dessa função simbólica é sempre seletiva e, no caso da criminalização do aborto, o alvo são as (ou determinadas) mulheres, como se houvesse “uma natureza feminina a ser conformada pela lei” (ZANOTTA apud STF, 2018, p. 223).

Uma última acusação que gostaríamos de destacar foi feita por Janaína Paschoal, a partir de uma leitura capciosa dos trechos da petição inicial da ADPF nos quais se defendem os direitos sexuais e reprodutivos das meninas menores de 14 anos<sup>137</sup>. Para a expositora, isso significaria “normaliza[r] a vida sexual entre crianças ou com crianças” (PASCHOAL apud STF, 2018, p. 504). Aqui, agita-se a bandeira da “luta contra a pedofilia”, uma das frentes da cruzada de restauração moral em curso no Brasil. Entretanto, ao contrário de investigações sérias sobre esse problema de enormes proporções no Brasil (inclusive no seio das igrejas cristãs), e da implementação de mecanismos capazes de coibir a prática e punir os responsáveis, temos assistido à emergência de um “discurso pedófilo”, vociferado por lideranças políticas e religiosas que têm como uma de suas maiores expoentes a ex-ministra Damares Alves (TIBURI, 2022, n.p.). Além do gozo perverso daquela/es que o proclamam, esse discurso gera o medo e o pânico de que tais atores necessitam para poderem continuar se apresentando como defensora/es da família e da moral cristã, supostamente atacadas pelos movimentos feministas, LGBTQIA+ e de esquerda, de um modo geral.

Acreditamos que esses poucos exemplos, extraídos de uma lista quase inesgotável (que inclui, ainda, a negação do racismo estrutural e institucional, a acusação de eugenia,

---

<sup>137</sup> Em 2019, 19.140 meninas de até 14 anos pariram no Brasil; em um contraste brutal, no mesmo ano foram realizadas somente 75 interrupções legais da gravidez nesta faixa etária (PARO, 2022 apud ANTUNES, 2022).

entre outras questões extremamente sensíveis), são suficientes para elucidar como o neoconservadorismo opera para falsificar a realidade, desencadear o pânico moral e introduzir controvérsias pretensamente “científicas” no campo em disputa.

Frequentemente, os atores neoconservadores entram em contradição, enredando-se na sua própria trama de mentiras, alegações infundadas e projeções mirabolantes. Para tomar um exemplo: ao mesmo tempo que as estimativas da magnitude da prática do aborto no Brasil (resultantes de pesquisas sólidas, respaldadas pela comunidade científica nacional e internacional) são constantemente colocadas em dúvida, tachadas de “falaciosas”, “inconsistentes” e “tendenciosas”, projeta-se um cenário apocalíptico com a legalização do aborto, de inundação dos hospitais com mulheres querendo abortar: “A gente, além de fazer parto com mulher internada no banheiro, no chão, vai ter a fila do aborto.” (PARENTE apud STF, 2018, p. 78); “E nós vamos fazer o que com essa multidão de pessoas? Vocês já pararam para pensar o que é isso? Que barbaridade vai ser dentro desses hospitais?” (CRUZ apud STF, 2018, p. 328).

Essa projeção catastrófica ignora completamente os aspectos centrais de qualquer proposta responsável de legalização do aborto: sua inserção em uma política universal de educação sexual e de saúde sexual e reprodutiva (que inclui o acesso a uma ampla gama de métodos contraceptivos, a possibilidade de realizar o aborto em ambiente extra-hospitalar nas fases iniciais da gravidez, o aconselhamento pós-aborto etc.), e sua indissociabilidade de políticas sociais de amparo à maternidade desejada. Esse conjunto de ações, imprescindível para nos aproximar de um cenário de justiça reprodutiva, também tende a reduzir significativamente o número de abortos, como o demonstra a experiência internacional acumulada ao longo de décadas.

O campo favorável à descriminalização do aborto também se caracteriza por continuidades e mudanças no período em análise. Embora a produção de dados sobre aborto a partir dos espaços da gestão pública (principalmente no âmbito da saúde), ocorrida de forma contínua e consistente durante 30 anos, tenha sido muito prejudicada sob o Governo Bolsonaro, as investigações realizadas por universidades e centros de pesquisa, por alguns setores do jornalismo e por organizações feministas evitaram que houvesse um “apagão de dados” como o verificado em tantas áreas da vida social nestes anos obscuros. Ainda assim, obviamente houve perdas importantes, rupturas nas séries históricas, lacunas de informações, provavelmente irrecuperáveis.

Os estudos mencionados, desenvolvidos com metodologias quantitativas e qualitativas, buscam se aproximar do fenômeno do aborto, tanto em sua dimensão coletiva quanto na esfera das experiências singulares, como já vinha ocorrendo no período precedente. No entanto, as desigualdades que atravessam toda a cadeia de eventos que termina em um aborto, principalmente quando “mal sucedido”, ganharam maior enfoque. De fato, desde a década de 1990, as pesquisas demonstram que as desigualdades raciais, territoriais e de classe não apenas se refletem, mas se *amplificam* no fenômeno do aborto; a novidade, a nosso ver, é que nos últimos anos intensificaram-se os esforços em deslindar os mecanismos específicos (de diversas ordens) que tendem a levar a desfechos muito mais desfavoráveis para as mulheres e meninas negras ou indígenas, pertencentes à classe trabalhadora, que vivem nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, ou nas periferias dos grandes centros urbanos.

Esse olhar mais aguçado para as injustiças e desigualdades implicadas no fenômeno do aborto se deve, em grande medida, à crescente presença das perspectivas feministas negras na academia e em outros espaços institucionais (como a própria audiência pública sobre a ADPF 442), e ao fortalecimento do feminismo negro como um todo. Ao questionar algumas das “verdades” estabelecidas (inclusive entre defensora/es do direito ao aborto), agregar novos elementos ao debate público sobre o tema e/ou conferir centralidade a questões até então secundarizadas, este movimento propõe “uma virada epistêmica e metodológica” na abordagem da problemática do aborto, conforme enunciou a defensora pública Lívia Drumond Casseres, a partir da tribuna da Suprema Corte brasileira:

[E]stá colocada aqui, hoje, a oportunidade de uma virada epistêmica e metodológica na aplicação da norma constitucional por esta Corte, de maneira que a questão racial se transforme numa categoria analítica indispensável para a aplicação do Direito brasileiro, não apenas um elemento da condição socioeconômica ou um elemento da vulnerabilidade. A necessidade de focar esses sujeitos reais atingidos pela criminalização do aborto, no controle de constitucionalidade dessa figura penal, não decorre somente de uma maior incidência dos processos de criminalização secundária sobre mulheres racializadas. A corporificação desses sujeitos é decisiva para revelar que a *escolha* por uma política penal representa o exercício de um poder de vida e morte sobre mulheres negras. Nesta segunda etapa da nossa argumentação, o propósito é evidenciar o racismo estrutural como um componente orgânico da ordem social brasileira, que é reproduzido pelo funcionamento *normal* das instituições do sistema punitivo, do sistema de saúde, do sistema educacional, da política e da economia. (CASSERES apud STF, 2018, p. 553-554, ênfases da expositora).

No que se refere às intervenções na realidade social concreta, desde a década de 2010 a atuação dos movimentos comprometidos com a ampliação e a efetivação do direito



ao aborto tem sido predominantemente defensiva, de resistência aos ataques recrudescidos a partir de então. No contexto ora analisado, sob o Governo Bolsonaro, são exemplares, nesse sentido, as mobilizações em apoio a mulheres e meninas que tiveram o seu direito ao aborto negado, assim como as lutas para barrar portarias, políticas públicas e projetos legislativos retrógrados. Dentre estas últimas, ressaltamos a ADPF 989, apresentada em junho de 2022, logo após a publicação do supracitado manual do Ministério da Saúde, o qual disseminava desinformação e ampliava as barreiras para a realização do aborto nos casos previstos em lei. A ação foi protocolada por quatro organizações da área da saúde e bioética: a Sociedade Brasileira de Bioética (SBB), a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), o Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (CEBES) e a Rede Unida.

As autoras da ADPF 989 justificam seu pedido de intervenção do STF para a garantia de acesso ao aborto legal com base na noção de “Estado de Coisas Inconstitucional” (estabelecida a partir de uma decisão da Corte Constitucional colombiana). Conforme definido na petição inicial,

trata-se de técnica aplicada a situação de violação massiva e repetida a direitos humanos, decorrente de falhas estruturais das políticas de Estado, da qual não se indica um ato normativo específico do Poder Público a ser combatido, mas sim uma plêiade de ações e/ou omissões. É um novo paradigma da jurisdição constitucional, em que não há o julgamento de atos normativos específicos, mas sim de temas. (SBB; ABRASCO; CEBES; REDE UNIDA, 2022, p. 15).

Além da suspensão imediata do manual “técnico” do Ministério da Saúde, as entidades requerem que sejam declarados inconstitucionais: qualquer ato administrativo ou decisão judicial que impeça ou restrinja a realização do aborto legal, ou a condicione a exigências não previstas em lei; e a omissão do Ministério da Saúde em fornecer informações adequadas sobre os serviços e procedimentos para a interrupção da gravidez (SBB; ABRASCO; CEBES; REDE UNIDA, 2022).

Articuladas a essas iniciativas de caráter mais “defensivo”, também identificamos, no período em análise, uma série de ações “propositivas” e inovadoras. Tais ações se desenvolveram em várias frentes, como a manutenção/ ampliação do acesso ao aborto legal, a realização de procedimentos seguros de interrupção da gravidez nos demais casos, a divulgação de informações sobre aborto e a despenalização cultural da prática.

No campo do aborto legal, além das lutas para manter os serviços em funcionamento (especialmente durante a fase mais crítica da pandemia de COVID-19),

gostaríamos de destacar duas iniciativas. A primeira delas é o atendimento via telessaúde implantado no Núcleo de Atenção Integral a Vítimas de Agressão Sexual (NUAVIDAS), do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia. O atendimento híbrido (presencial e remoto)<sup>138</sup> começou a ser disponibilizado em agosto de 2020, no contexto da pandemia de COVID-19, e segue um protocolo semelhante aos utilizados em outros países. O sucesso da iniciativa levou a equipe do serviço a publicar uma cartilha em 2021 (com apoio da ANIS – Instituto de Bioética e da *Global Doctors for Choice Brasil*), intitulada “Aborto legal via telessaúde – orientações para serviços de saúde”, para que a experiência pudesse ser replicada em outros serviços do país. Como era de se esperar, houve tentativas, por parte de integrantes do Poder Judiciário e do Ministério da Saúde, de proibir o teleatendimento e a circulação da cartilha – sem sucesso, uma vez que ambas as iniciativas estão em consonância com a legislação vigente, e foram apoiadas pela Defensoria Pública da União (GUZZO, 2021).

A segunda ação que destacamos nesse campo é o Mapa Aborto Legal, uma iniciativa da ONG Artigo 19 que teve início em 2019, assumindo uma dupla missão: suprir a lacuna de informações sobre “onde, quando e como uma pessoa pode acessar serviços de interrupção da gestação nos casos previstos em lei” e combater “a circulação intencional de informações falsas sobre o assunto” (ARTIGO 19, 2022, n.p.). Na última atualização do mapa, publicada em 28 de setembro de 2022, foram identificados 73 serviços ativos (Ibidem).

Quanto à oferta de procedimentos seguros de interrupção da gravidez nos casos não contemplados pela legislação brasileira, ressaltamos a atuação de coletivos feministas que acolhem, orientam e acompanham pessoas em busca de ajuda para abortar. Esses coletivos estão articulados entre si e a redes latino-americanas que recebem o apoio de organizações internacionais (em geral, sediadas em países onde o aborto é legalizado). Tais organizações também acolhem, orientam e acompanham diretamente meninas e mulheres latino-americanas que as acessam pela *internet*, sendo as mais conhecidas: *Women Help Women*, *Safe 2 Choose* e *Women on Waves* (esta última participou como expositora da audiência pública sobre a ADPF 442). No Brasil, assim como em outros

---

<sup>138</sup> Esta modalidade de atendimento só é elegível para mulheres e adolescentes com até 9 semanas de gravidez. Depois de um primeiro atendimento no serviço, no qual a usuária conversa com a equipe multidisciplinar, realiza o exame ultrassonográfico e assina os termos de consentimento, ela é orientada sobre o procedimento e leva os medicamentos para casa (mediante a assinatura de um termo adicional). A partir daí, o acompanhamento pode ser feito à distância.

países da região, também existem linhas telefônicas para fornecimento de informações sobre saúde e direitos sexuais e reprodutivos, como as linhas “Vera” e “Eu cuido, eu decido”.

Nessa seara, vale mencionar, ainda, uma iniciativa chamada “Milhas Pela Vida das Mulheres”, criada em setembro de 2019. As participantes do projeto oferecem informações e viabilizam viagens dentro do Brasil (nos casos que se enquadram como aborto legal) ou para a Argentina, Colômbia ou México (nos demais casos), através da captação de milhas de doadora/es. Até maio de 2022, 695 mulheres haviam recebido algum tipo de ajuda do projeto (para a realização de exames, a preparação da documentação necessária para viajar e/ou a cobertura – parcial ou total – dos custos de passagem, hospedagem e alimentação); aproximadamente metade dessas mulheres realizaram o aborto no Brasil (MILHAS PELA VIDA DAS MULHERES, 2022). Esta última informação é mais um indício da dificuldade de acesso ao aborto legal no nosso país.

Por fim, há uma grande quantidade de iniciativas voltadas à produção e divulgação de manuais, cartilhas, vídeos, *podcasts* e outros materiais sobre aborto. Seus conteúdos incluem: informações sobre as situações em que o aborto é legal, e sobre onde e como acessar os serviços que realizam o procedimento; orientações sanitárias e jurídicas para a realização de um aborto (mais) seguro, mesmo que feito na clandestinidade; reflexões sobre o aborto enquanto direito; críticas à política de aborto adotada no Brasil, denunciando seus efeitos nefastos; e a mobilização para a luta por justiça reprodutiva. Um dos materiais com maior circulação é o boletim bimestral “Futuro do Cuidado”, publicado desde setembro de 2020 por integrantes do Grupo Curumim, da Campanha Nem Presa Nem Morta, do ANIS – Instituto de Bioética, do Portal Catarinas, da Rede Feminista de Saúde, da ONG Criola, do Coletivo Margarida Alves e da CEPIA<sup>139</sup>. Muitas destas organizações também realizam regularmente cursos, oficinas e debates.

Todas as ações citadas (e muitas outras afins) têm como uma de suas dimensões fundamentais a luta pela despenalização cultural do aborto. Nesse sentido, consideramos bastante significativo que, entre 2018 e 2022, apesar da brutal contraofensiva reacionária, houve uma queda na parcela da população brasileira que defende a proibição total do

---

<sup>139</sup> Sigla de “Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação”, nome de uma ONG fundada em 1990, que trabalha com a promoção dos direitos humanos, a partir de uma perspectiva de gênero.

aborto (de 41% para 32%), e um aumento (ainda que tímido) na proporção de pessoas que acham que a interrupção da gravidez deveria ser permitida em mais situações (de 16% para 18%) ou em qualquer situação (de 6% para 8%) (MENON, 2022). Segundo a mesma pesquisa, realizada pelo instituto Datafolha, em torno de 40% da/os brasileira/os acreditam que a legislação sobre o tema deve permanecer como está – 5% a mais do que em 2018. A soma das parcelas da população favoráveis à ampliação parcial ou total do direito ao aborto e da parcela que defende a manutenção da lei vigente, perfazendo 66%, demonstra que há “uma maioria razoável que não se alinha com as propostas de retrocesso” em relação à atual situação (BIROLI, 2022 apud MENON, 2022, n.p.).

Acreditamos que esses dados refletem, em alguma medida, a continuidade do trabalho aguerrido das organizações feministas em diversas frentes, com uma renovação permanente de suas estratégias discursivas e de ação.

\*\*\*\*\*

Concluimos esta tese com uma breve análise sobre os possíveis desdobramentos da ADPF 442. Quanto à configuração do debate na audiência pública, diríamos que a maioria dos atores favoráveis à ação busca abordar o tema em toda a sua complexidade, com uma forte ancoragem na realidade material, apreendida por pesquisas desenvolvidas com diversas metodologias e em diferentes cenários, ao passo que no campo contrário à descriminalização do aborto os discursos tendem a ficar aprisionados em uma argumentação altamente abstrata e tautológica, que parte da (e regressa constantemente à) premissa da “inviolabilidade da vida desde a concepção”, sob variadas formulações. Conforme a análise de Junqueira (2018) sobre o *modus operandi* dos atores neoconservadores na arena pública,

no mais das vezes, a eles basta seguir um roteiro predefinido: manter um ataque alarmista e rotulador do adversário e agregar a isso uma arenga vaga e imprecisa em nome de algo supostamente autoevidente, incontestável e universal: a “família natural”, a “inocência das crianças”, o “casamento”, a “sociedade”, a “civilização” etc. (p. 486).

No entanto, sabemos que a qualidade da arguição e a consistência e plausibilidade dos argumentos apresentados não são determinantes para a decisão da/os Ministra/os do STF sobre a matéria. O conservadorismo reinante no próprio Supremo Tribunal Federal

torna bastante improvável a formação de uma maioria favorável à ADPF 442 neste momento. Segundo uma sondagem realizada por colunistas do jornal O Globo, em junho de 2022, apenas três da/os onze Ministra/os são considerada/os “votos seguros” a favor da descriminalização do aborto até a 12ª semana de gravidez: Rosa Weber, Luís Roberto Barroso e Edson Fachin (MOURA, 2022, n.p.). Ou seja, atualmente só contaríamos com metade dos votos necessários para um julgamento favorável à ação. Segundo a mesma reportagem, a única dúvida se refere à posição da Ministra Cármen Lúcia; os demais integrantes do STF, todos homens – Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, André Mendonça e Kassio Nunes Marques (os dois últimos, indicados por Jair Bolsonaro) – já declararam, pública ou reservadamente, ser contrários à descriminalização do aborto (MOURA, 2022)<sup>140</sup>.

Ao tomar posse como presidenta do STF, em setembro de 2022, Rosa Weber liberou três processos para julgamento em plenário, dentre os quais se encontra a ADPF 442. Esse gesto não significa que os referidos processos serão julgados em breve. Trata-se de um procedimento para que a/o Ministra/o que assume a presidência da Corte possa continuar com a relatoria das ações (de acordo com as regras internas do tribunal, os processos que ainda estão em fase de instrução são transferidos para outra/os Ministra/os). Entretanto, como Rosa Weber terá que se aposentar em outubro de 2023 (por idade), o seu gesto dá margem para conjecturar que ela queira levar a ADPF 442 à votação antes da sua aposentadoria.

Em 2023, o Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva indicará dois nomes para compor o STF (Ricardo Lewandowski também será aposentado compulsoriamente, em maio, ao completar 75 anos de idade). A/os indicada/os serão submetida/os a uma sabatina na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, que então emitirá o seu parecer, posteriormente colocado em votação no plenário. Para assumir as vagas no STF, a/os indicada/os precisam ser aprovada/os por pelo menos 41 senadora/es (metade mais um). A ocupação da imensa maioria das cadeiras do Senado por políticos ultraconservadores deve tornar muito difícil a aprovação de juristas com perfil “progressista” para a Suprema Corte. Ainda que Lula consiga essa façanha (pela qual o Senado certamente cobraria um

---

<sup>140</sup> Esta reportagem foi realizada na mesma data (24/06/22) em que a Suprema Corte dos EUA derrubou a histórica decisão *Roe vs. Wade*, que desde 1973 garantia o direito ao aborto no país. Desde a revogação da decisão, vários estados liderados por membros do Partido Republicano vêm adotando leis de aborto mais restritivas. A/os Ministra/os ouvida/os reservadamente pela reportagem avaliaram que a decisão da Suprema Corte estadunidense também influenciaria o cenário brasileiro.

alto preço), ela não garantiria o número mínimo de votos necessários para a aprovação da ADPF 442.

Para além da composição do STF, há que se considerar a correlação de forças mais global na conjuntura política brasileira atual. A “frente ampla democrática” que saiu vitoriosa na eleição presidencial é bastante heterogênea, inclusive em relação aos posicionamentos quanto à descriminalização do aborto. Isso significa que praticamente todas as pautas do novo governo estarão sujeitas a intensas negociações no interior desse bloco heterogêneo que assumirá o Poder Executivo Federal. Ao mesmo tempo, os setores mais progressistas do governo terão que enfrentar o enorme poder acumulado pelas forças reacionárias no Congresso Nacional, na gestão da maioria dos estados do país, em instituições médicas e jurídicas, no campo religioso (através do qual elas exercem grande influência sobre as camadas populares) etc. A coalizão de atores ultraconservadores presentes nesses diferentes campos tem promovido o sequestro do debate público sobre as questões concernentes à ordem sexual e reprodutiva, produzindo um cenário extremamente desfavorável à descriminalização do aborto.

Nesse contexto, o mais provável é que a “questão do aborto” seja novamente utilizada como instrumento de chantagem por parte do bloco neoconservador, e sirva como moeda de troca no jogo político. Essa imensa pressão pode provocar o recuo das forças genuinamente interessadas no avanço da pauta. Como bem sintetizou Cristina Telles na audiência pública: “no campo minado da política brasileira, aborto é uma mina que ninguém quer tentar destravar” (TELLES apud STF, 2018, p. 598). Talvez o cenário mais otimista em relação ao aborto, do ponto de vista institucional, seja uma recuperação do terreno perdido nos últimos anos na arena do aborto legal.

Por outro lado, devemos levar em conta o número crescente de entidades, instituições e movimentos que, nos últimos anos, vêm aderindo à pauta da descriminalização do aborto no Brasil. Assim como ocorreu em outros países, uma ampla mobilização social poderá pressionar os ocupantes das três esferas de poder a abandonarem uma política de aborto proibicionista e punitivista, cujos efeitos nefastos recaem predominantemente sobre as mulheres situadas na base da hierarquia social brasileira. Ao lado do convencimento e mobilização dos setores populacionais mais propensos a apoiarem a causa, será necessário desestruturar a máquina de produção e disseminação de mitos, preconceitos e mentiras a respeito do aborto (e de inúmeros outros temas sequestrados pelos atores neoconservadores). A adoção das medidas institucionais

e legais cabíveis para coibir esse tipo de prática, que proliferou de maneira aterradora desde a campanha eleitoral de 2018, é condição *sine qua non* para o avanço de qualquer pauta progressista no próximo período.

Os mesmos desafios se impõem a outras lutas urgentes e profundamente imbricadas com a luta pela legalização do aborto, segundo uma concepção radical de justiça reprodutiva. Estamos falando das lutas pela educação integral em sexualidade, pela escolha livre e informada de métodos contraceptivos, pela atenção integral à saúde em todas as fases da vida (aí incluída a saúde sexual e reprodutiva), pelo combate a todas as formas de violência e pela promoção de ambientes seguros, pelo acesso universal ao trabalho digno, à previdência social, à alimentação saudável, à moradia, ao transporte, ao lazer, à água, ao saneamento e à energia, pela proteção ambiental e aos territórios de vida dos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e das florestas. Essas lutas múltiplas, interconectadas, não se restringem ao campo institucional/ legal, e muitas delas vêm de uma longa trajetória de resistência e sobrevivência.

Se há uma lição a ser aprendida deste período sombrio da nossa história, é a de que nada está garantido. Parafraseando Angela Davis, poderíamos dizer que a luta pela vida é uma luta constante. De fato, para a maior parte da população brasileira, e especialmente para o povo negro e para os povos tradicionais, a luta pela vida sempre foi algo cotidiano, concreto. A sobrevivência a um processo histórico espoliador e violento vem sendo viabilizada, ao longo de séculos, pela criação de diversas estratégias de resistência, nos planos material e simbólico/ cultural, de modo indissociável. E, quando se trata de *defender a vida*, as mulheres historicamente desempenham um papel crucial – na constituição de redes de proteção e cuidado, na preservação de nossas tradições culturais e na linha de frente das batalhas contra as políticas de morte –, “sempre costur[ando] a vida com fios de ferro” (EVARISTO, 2016, p. 109).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABU-LUGHOD, Lila. As mulheres muçulmanas precisam realmente de salvação? Reflexões antropológicas sobre o relativismo cultural e seus Outros. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 451-470, 2012.
- ADESSE, Leila; MONTEIRO, Mario Francisco Giani. Estigma e complicações do abortamento induzido. In: ZANELLO, Valeska; PORTO, Madge (Org.). **Aborto e (não) desejo de maternidade(s): questões para a Psicologia**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. p. 75-80.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ALVAREZ, Sonia. Engajamentos ambivalentes, efeitos paradoxais: movimentos feminista e de mulheres na América Latina e/em/contra o desenvolvimento. **Feminismos**, v. 2, n.1, p. 57-77, 2014.
- ALVES, Ana Elizabeth Santos. Divisão sexual do trabalho: a separação da produção do espaço reprodutivo da família. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 271-289, maio/ago. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tes/v11n2/a02v11n2.pdf>.
- ALVES, José Augusto Lindgren. **Relações internacionais e temas sociais: a década das conferências**. Brasília: IBRI, 2001.
- ALVES, José Eustáquio Diniz. Taxa de Fecundidade Total e nascimentos na América Latina. **EcoDebate** [online], 11 jul. 2014. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2014/07/11/taxa-de-fecundidade-total-e-nascimentos-na-america-latina-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>.
- AMORIM, Melania. Assistência obstétrica baseada em evidências científicas e a prevenção da morte materna. **Ministério da Saúde** [online], 02 jun. 2014. Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2014/junho/02/melania.pdf>.
- ANIS; CRAVINAS. **Esclarecimentos sobre o documento “Atenção técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento” do Ministério da Saúde (2022)**. Brasília: ANIS; CRAVINAS, 2022.
- ANTUNES, Leda. Aborto legal: apenas 3,6% das cidades têm o serviço no Brasil. **O Globo**, 01 abr. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/medicina/aborto-legal-apenas-36-das-cidades-tem-servico-no-brasil-25456622>.
- AQUINO, Estela et al. Qualidade da atenção ao aborto no Sistema Único de Saúde do Nordeste brasileiro: o que dizem as mulheres? **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 7, p. 1765-1776, 2012.
- ARAÚJO, Angela Maria Carneiro. Dossiê: Gênero no Trabalho (Apresentação). **Cadernos Pagu** [online], n. 17-18, p. 131-138, 2002. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332002000100005>.
- ARAÚJO, Maria José de Oliveira. Aborto legal no Hospital do Jabaquara. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 1, n. 2, p. 424-428, 1993.



AREND, Silvia Maria Fávero; ASSIS, Gláucia de Oliveira; MOTTA, Flávia de Mattos (Org.). **Aborto e contracepção - histórias que ninguém conta**. Florianópolis: Insular, 2012.

ARILHA, Margareth Martha. Misoprostol: percursos, mediações e redes sociais para o acesso ao aborto medicamentoso em contextos de ilegalidade no Estado de São Paulo. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 7, p. 1785-1794, 2012.

ARINI, Juliana. Punidas por abortar. **Revista Época** [online], São Paulo, 12 maio 2008. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR83654-6014,00.html>.

ARTIGO 19. Mapa Aborto Legal. **Mapa Aborto Legal**, 28 set. 2022. Disponível em: <https://mapaabortolegal.org/>.

ÁVILA, Maria Betânia. Modernidade e cidadania reprodutiva. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 1, n. 2, p. 382-393, 1993.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BARBOSA, Regina Maria; ARILHA, Margareth Martha. A experiência brasileira com o Cytotec. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 1, n. 2, p. 408-417, 1993.

BARROSO, Carmen. As mulheres e as Nações Unidas: as linhagens do Plano Mundial de População. **Tempo Social**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 183-197, 1989.

BELTRAME, Alberto. **Diretrizes de Atenção à Gestante: a operação cesariana**. Brasília: Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/marco/31/MINUTA-de-Portaria-SAS-Cesariana-03-03-2016.pdf>.

BERMÚDEZ, Ana Carla; REZENDE, Constança; MADEIRO, Carlos. Brasil é o 7º país mais desigual do mundo, melhor apenas do que africanos. **UOL** [online], 09 dez. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2019/12/09/brasil-e-o-7-mais-desigual-do-mundo-melhor-apanas-do-que-africanos.htm>.

BERQUÓ, Elza. A esterilização feminina do Brasil hoje. In: GELEDÉS - Instituto da Mulher Negra. **Esterilização: impunidade ou regulamentação?**. São Paulo: Cadernos Geledés, n. 2, p. 21-31, 1991.

BERQUÓ, Elza; LIMA, Liliam P. de. Planejamento da fecundidade: gravidezes não desejadas - PNDS 1996 e 2006. In: BRASIL, Ministério da Saúde; CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO. **Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher - PNDS 2006: dimensões do processo reprodutivo e da saúde da criança**. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. cap. 7, p. 135-149.

BETRAN, Ana Pilar; YE, Jiangfeng; MOLLER, Ann-Beth; SOUZA, João Paulo; ZHANG, Jun. Trends and projections of caesarean section rates: global and regional estimates. **BMJ Global Health**, v. 6, n. 6, 2021. Disponível em: <https://gh.bmj.com/content/6/6/e005671>.

BHERING, Marcos Jugmann. **Controle de natalidade no Brasil: um estudo sobre o Centro de Pesquisas e Assistência Integral à Mulher e à Criança (1975-1994)**. 2014.

202 f. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde), Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2014.

BILL & MELINDA GATES FOUNDATION (BMGF). **Gates Foundation**, 2022. Disponível em: <https://www.gatesfoundation.org>.

BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2020. Apresentação, p. 7-12.

BRANDÃO, Elaine Reis; CABRAL, Cristiane da Silva. Da gravidez imprevista à contracepção: aportes para um debate. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 2, p. 1-4, 2017.

BRANDÃO, Elaine Reis; CABRAL, Cristiane da Silva. Vidas precárias: tecnologias de governo e modos de gestão da fecundidade de mulheres “vulneráveis”. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 27, n. 61, p. 47-84, 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Gabinete da Deputada Jandira Feghali – PCdoB/RJ. **Substitutivo da Relatora ao Projeto de Lei nº 1.135/91**. Câmara dos Deputados, 19 dez. 2006b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16299>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 434/2021**. Câmara dos Deputados, 11 fev. 2021a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270201>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 478/2007**. Câmara dos Deputados, 19 mar. 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345103>.

BRASIL. **Código Penal**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Câmara dos Deputados [online]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.024, de 17 de fevereiro de 1940**. Câmara dos Deputados [online]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2024-17-fevereiro-1940-411934-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. Diário do Congresso Nacional. **Projeto de Resolução no. 136 de 1984**. p. 5019-5031, 1984a. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4350851&ts=1593976343580&disposition=inline>.

BRASIL. **Lei nº. 9.263, de 12 de janeiro de 1996**. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999a**. Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal.

BRASIL. **Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022a**. Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Aborto e saúde pública no Brasil: 20 anos**. Brasília: Ministério da Saúde, 2009a.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Assistência Integral à Saúde da Mulher: Bases de Ação Programática**. Brasília: Ministério da Saúde, 1984b.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Relatório final da Conferência Nacional de Saúde e Direitos da Mulher**. Brasília: Centro de Documentação do Ministério da Saúde, 1987. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/CNSD\\_mulher\\_parte\\_I.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/CNSD_mulher_parte_I.pdf).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde da Mulher. **Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes: norma técnica**. 2. ed. atual. e ampl. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Manual dos comitês de mortalidade materna**. 3. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009c.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: princípios e diretrizes**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. **Atenção técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento**. Brasília: Ministério da Saúde, 2022b. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao\\_prevencao\\_avaliacao\\_conduta\\_abortamento\\_1edrev.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_prevencao_avaliacao_conduta_abortamento_1edrev.pdf).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Gestão de Políticas Estratégicas. **Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes: norma técnica**. Brasília: Ministério da Saúde, 1999b.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Mortalidade materna no Brasil, 2009-2019. **Boletim Epidemiológico**, Brasília, v. 52, n. 29, p. 13-24, ago. 2021b. Disponível em: [https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/agosto/9/boletim\\_epidemiologico\\_svs\\_29.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/agosto/9/boletim_epidemiologico_svs_29.pdf).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Painel de Monitoramento da Mortalidade Materna**. 2022c. Disponível em: <http://svs.aids.gov.br/dantps/centrais-de-conteudos/paineis-de-monitoramento/mortalidade/materna/>.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998**. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344\\_12\\_05\\_1998\\_rep.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Saúde Brasil 2019: uma análise da situação de saúde com enfoque nas doenças imunopreveníveis e na imunização**. Brasília: Ministério da Saúde, 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Interrupção voluntária de gestação e impacto na saúde da mulher**. Nota Técnica. Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

BRASIL. Portaria nº 2.282, de 27 de agosto de 2020. Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. **Diário Oficial da União**, Ministério da Saúde/ Gabinete do Ministro, Brasília, DF, 28 ago. 2020b. Seção 1, p. 359.

BRASIL. Portaria nº 2.561, de 23 de setembro de 2020. Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. **Diário Oficial da União**, Ministério da Saúde/ Gabinete do Ministro, Brasília, DF, 24 set. 2020c. Seção 1, p. 89.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-lei nº 3.688, de 03 de out. de 1941 – Lei das Contravenções Penais**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm).

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006a.

BRASIL. Quem são [os povos indígenas]. **Fundação Nacional do Índio** [online], 12 nov. 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/povos-indigenas/quem-sao>.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR). **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: SEDH/PR, 2009b.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.581 - Inteiro Teor do Acórdão. **Supremo Tribunal Federal**, 04 maio 2020a. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5037704>.

BRASILEIRO, Danilo Fernandes; RAMOS, Rodrigo Contrera; FERRO, Bianca Oliveira; MARQUES, Maria Cristina da Costa. “O Governo do Estado de São Paulo se interessa pelo teu filho”: o ideal de mãe paulista entre 1937 e 1964. **História da Enfermagem: Revista Eletrônica**, v. 9, n. 1, p. 20-34, 2018. Disponível em: <http://here.abennacional.org.br/here/v9/n1/a2.pdf>.

BRAUN, Julia. O que dizem projetos de lei que tentam restringir ainda mais aborto no Brasil. **BBC News Brasil**, 8 jul. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62041902>.

BUENO, Samira; PEREIRA, Carolina; NEME, Cristina. A invisibilidade da violência sexual no Brasil. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2019**. São Paulo: FBSP, 2019. p. 116-121.

CABRAL, Cristiane da Silva. Articulações entre contracepção, sexualidade e relações de gênero. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 26, n. 4, p. 1093-1104, 2017.

- CARDOSO, Bia. O julgamento interrompido: aborto e anencefalia. **Blogueiras Feministas** [online], 28 mar. 2012. Disponível em: <https://blogueirasfeministas.com/2012/03/28/aborto-e-anencefalia/>.
- CARDOSO, Fernando Henrique; SINGER, Paul. O Milagre Brasileiro: causas e consequências. **Cadernos Cebrap**, São Paulo, n. 6, p. 5-47, 1972. Disponível em: [http://bibliotecavirtual.cebrap.org.br/arquivos/brasil\\_milagre\\_modelar\\_para\\_o\\_terceiro\\_mundo.d.pdf](http://bibliotecavirtual.cebrap.org.br/arquivos/brasil_milagre_modelar_para_o_terceiro_mundo.d.pdf).
- CARVALHO, Gisele Mendes de; CHAGAS, Edmar José. Proteção da dignidade sexual ou paternalismo jurídico: a propósito do valor do consentimento do menor de 14 anos no crime de estupro de vulnerável. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 21., 2012, Uberlândia. **Anais...** Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e721a54a8cf18c85>.
- CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. (Org.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 295-316.
- CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA (CFEMEA). Linha do Tempo CFEMEA. **25 anos CFEMEA: movimento e transformação** [online]. Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/index.php/2016-04-24-18-10-44>.
- CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. Tradução de Claudio Willer. São Paulo: Veneta, 2020.
- CHAZAN, Lilian Krakowski. “Meio quilo de gente!” – produção do prazer de ver e construção da pessoa fetal mediada pela ultra-sonografia: um estudo etnográfico em clínicas de imagem na cidade do Rio de Janeiro. 2005. 366 f. Tese (Doutorado em Medicina Social), Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.
- CIVILETTI, Maria Vittoria Pardal. O cuidado às crianças pequenas no Brasil escravista. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 76, p. 31-40, fev. 1991.
- COHEN, David. A filantropia como negócio. **Exame** [online], 09. jan. 2017. Disponível em: <https://exame.com/brasil/a-filantropia-como-negocio/>.
- COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getulio Vargas, 1991.
- COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS (CBDDDH). **Vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil. Período 2018-2020/1**. Curitiba: Terra de Direitos, 2020.
- CONCEIÇÃO, Hevelyn Rosa Machert da. **As mulheres nas políticas públicas de saúde dos anos 2000: tecnologias de produção do sexo e do gênero no imbricamento entre Estado e movimentos sociais**. 2021. 361 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.
- CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB). 1º. Simpósio Internacional em Defesa da Vida reúne lideranças próspera do Brasil e do mundo em São José dos Campos. **CNBB – Regional Sul 1**, 22 nov. 2018. Disponível em:

<https://cnbbsul1.org.br/1o-simposio-internacional-em-defesa-da-vida-reune-liderancas-provida-do-brasil-e-do-mundo-em-sao-jose-dos-campos/>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Como funciona o controle de constitucionalidade. **Portal do CNJ**, 11 out. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-como-funciona-o-controle-de-constitucionalidade/#:~:text=J%C3%A1%20o%20controle%20concentrado%20se,%C3%A9%2C%20da%20norma%20em%20abstrato>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação Geral n. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW)**. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Tradução de Neri Accioly. CNJ: Brasília, 2019.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER (CNDM). **Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes**. Brasília, 1987. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/ac-1987-1988-assembleia-nacional-constituente>.

CORRÊA, Sonia; ALVES, José Eustáquio Diniz; JANNUZZI, Paulo de Martino. Direitos e saúde sexual e reprodutiva: marco teórico-conceitual e sistema de indicadores. In: CAVENAGHI, Suzana (Org.). **Indicadores municipais de saúde sexual e reprodutiva**. Rio de Janeiro: ABEP; Brasília: UNFPA, 2006. p. 27-62.

CORRÊA, Sonia. Eleições brasileiras de 2018: a catástrofe perfeita?. **Sexuality Policy Watch** [online], 12 nov. 2018. Disponível em: <https://sxpolitics.org/ptbr/eleicoes-presidenciais-brasileiras-em-2018-a-catastrofe-perfeita/9008>.

CORRÊA, Sonia; KALIL, Isabela. **Políticas antigênero en América Latina: Brasil – ¿la catástrofe perfecta?**. Rio de Janeiro: Observatorio de Sexualidad y Política (SPW); Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS (ABIA), 2020.

CORRÊA, Sonia; PATERNOTTE, David; KUHAR, Roman. The globalisation of anti-gender campaigns. **International Politics and Society** [online], 31 maio 2018. Disponível em: <https://www.ips-journal.eu/topics/human-rights/article/show/the-globalisation-of-anti-gender-campaigns-2761/>.

CORRÊA, Sonia; PETCHESKY, Rosalind. Direitos sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminista. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1-2, p. 147-177, 1996.

CORREIA, Mariama. Entidades cristãs receberam quase 70% da verba federal para comunidades terapêuticas no primeiro ano de governo Bolsonaro. **Pública** [online], 27 jul. 2020. Disponível em: <https://apublica.org/2020/07/entidades-cristas-receberam-quase-70-da-verba-federal-para-comunidades-terapeuticas-no-primeiro-ano-de-governo-bolsonaro/>.

COSTA, Ana Alice Alcântara. O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. **Revista Gênero**, Niterói, v. 5, n. 2, p. 1-20, 2005. Disponível em: <http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/view/380/285>.

COSTA, Ana Maria. Participação social na conquista das políticas de saúde para mulheres no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 4, p. 1073-1083, 2009.

COSTA, Ana Maria; BAHIA, Ligia; CONTE, Danielle. A saúde da mulher e o SUS: laços e diversidades no processo de formulação, implantação e avaliação das políticas de saúde para mulheres no Brasil. **Saúde em Debate**, v. 31, n. 75-76-77, p. 13-24, 2007.

CUNHA, Beatriz Carvalho de Araújo; CASSERES, Livia Miranda Müller Drumond. Impactos da criminalização do aborto no Brasil. In: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Entre a morte e a prisão: quem são as mulheres criminalizadas pela prática do aborto no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, 2018. cap. 2, p. 51-82. Disponível em: <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/c70b9c7926f145c1ab4cfa7807d4f52b.pdf>.

D'ARAÚJO, Maria Celina. Apresentação. In: D'ARAÚJO, Maria Celina (Org.). **As instituições brasileiras da Era Vargas**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ/Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 7-12.

D'OLIVEIRA, Ana Flávia. Saúde e Educação: a discussão das relações de poder na atenção à saúde da mulher. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 3, n. 4, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/xvK4dsWDLnZknYYRhLkzsYN>.

DAMASCO, Mariana Santos; MAIO, Marcos Chor; MONTEIRO, Simone. Feminismo negro: raça, identidade e saúde reprodutiva no Brasil (1975-1993). **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 133-151, jan./abr. 2012.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (DP-SP). Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM). **30 habeas corpus – A vida e o processo de mulheres acusadas da prática de aborto em São Paulo**. São Paulo: Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DP-RJ). Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher. **Entre a morte e a prisão: quem são as mulheres criminalizadas pela prática do aborto no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/c70b9c7926f145c1ab4cfa7807d4f52b.pdf>.

DINIZ, Carmen Simone Grilo. Humanização da assistência ao parto no Brasil: os muitos sentidos de um movimento. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 627-637, 2005.

DINIZ, Debora. Aborto e Contracepção: três gerações de mulheres. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). **Nova História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012. p. 313 a 332.

DINIZ, Debora; CASTRO, Rosana. O comércio de medicamentos de gênero na mídia impressa brasileira: misoprostol e mulheres. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 94-102, jan. 2011.

DINIZ, Debora; MADEIRO, Alberto. Cytotec e Aborto: a polícia, os vendedores e as mulheres. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 7, p. 1795-1804, 2012.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo. Itinerários e métodos do aborto ilegal em cinco capitais brasileiras. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 7, p. 1671-1681, 2012.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 653-660, 2017.

DIOS, Vanessa Canabarro. **A palavra da mulher: práticas de produção de verdade nos serviços de aborto legal no Brasil**. 2016. 106 f. Tese (Doutorado em Ciências da Saúde), Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Tempo** [online], v. 12, n. 23, p. 100-122, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tem/v12n23/v12n23a07>.

DUARTE, Nanda Isele Gallas. **O dispositivo da maternidade em tensão: a polifonia das narrativas sobre aborto provocado em uma comunidade online**. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública), Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Rio de Janeiro, 2019.

EVARISTO, Conceição. Gênero e etnia: uma escre(vivência) de dupla face. In: SCHNEIDER, Liane; MOREIRA, Nadilza M. de Barros. **Mulheres no mundo: etnia, marginalidade e diáspora**. 2. ed. João Pessoa: Editora do CCTA/UFPB, 2020.

EVARISTO, Conceição. **Olhos d'água**. Rio de Janeiro: Pallas; Fundação Biblioteca Nacional, 2016.

EVARISTO, Conceição. **Poemas da recordação e outros movimentos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Malê, 2017.

FALQUET, Jules. Mujeres, feminismo y desarrollo: un análisis crítico de las políticas de las instituciones internacionales. **Desacatos**, n. 11, p. 13-35, 2003.

FANON, Frantz. **Os condenados da Terra**. Tradução de José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (FEBRASGO). **Interrupções da gravidez com fundamento e amparo legais**. Protocolos FEBRASGO. Obstetrícia nº 69. São Paulo: FEBRASGO, 2021.

FEDERICI, Silvia. A reprodução da força de trabalho na economia global e a revolução feminista inacabada (2009). In: FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019c. p. 194-232.

FEDERICI, Silvia. Reprodução e luta feminista na nova divisão internacional do trabalho (1999). In: FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019b. p. 136-161.

FEDERICI, Silvia. Rumo a Pequim: como a ONU colonizou o movimento feminista (2000). In: FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019a. p. 238-252.



- FERNANDES, Florestan. A Constituição como projeto político. **Tempo Social**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 47-56, 1989.
- FERRAND, Michèle. O aborto, uma condição para a emancipação feminina. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 653-659, 2008.
- FERREIRA, Letícia; LOWENKRON, Laura. Encontros etnográficos com papéis e outros registros burocráticos. Possibilidades analíticas e desafios metodológicos. In: FERREIRA, Letícia; LOWENKRON, Laura (Org.). **Etnografia de documentos: pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracias**. Rio de Janeiro: E-papers, 2020. Introdução, p. 5-16.
- FICO, Carlos. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 24, n. 47, p. 29-60, 2004.
- FONSECA, Cristina Maria Oliveira. A Saúde da Criança na Política Social do Primeiro Governo Vargas. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 3, n. 2, p. 97-116, 1993.
- FRANCISCO. *Amoris laetitia*. **Portal do Vaticano**, 19 mar. 2016. Disponível em: [https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost\\_exhortations/documents/papa-francesco\\_esortazione-ap\\_20160319\\_amoris-laetitia.html](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazione-ap_20160319_amoris-laetitia.html).
- FREIRE, Nilcéa. Fúria judicial contra as mulheres. **Portal CONTEE** [online], 25 abr. 2008. Publicado originalmente no jornal O Globo, em 24 abr. 2008. Disponível em: <http://www.contee.org.br/noticias/artigos/art117.asp>.
- FREITAS, Rita de Cássia Santos; MESQUITA, Adriana de Andrade. As novas expressões da “questão social” e as famílias brasileiras: reflexões para o Serviço Social. In: ENCONTRO NACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL, 6., 2011, Vitória. **Anais...**
- FRENTE NACIONAL CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES E PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO. **Criminalização das mulheres pela prática do aborto no Brasil**. São Paulo, 2015. Disponível em: <https://frentelegalizacaoaborto.files.wordpress.com/2016/09/dossiecc82-frente-contra-a-criminalizaccca7acc83o-das-mulheres.pdf>.
- GALLISA, Cristine; DORNELLES, Éverson; CLEMENTE, Gabriela. “Pra mim está sendo horrível”, diz grávida de gêmeas siamesas do RS que teve autorização de aborto negada. **G1 RS e RBS TV**, 14 out. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/10/14/pra-mim-esta-sendo-horrivel-diz-gravida-de-gemeas-siamesas-do-rs-que-teve-autorizacao-de-aborto-negada.ghtml>.
- GELEDÉS - Instituto da Mulher Negra. **Esterilização: impunidade ou regulamentação?**. São Paulo: Cadernos Geledés, n. 2, 1991.
- GIRARDI, Eduardo Paulon. **Atlas da questão agrária brasileira – Características socioeconômicas – População** [online], 2009. Disponível em: [http://www.atlasbrasilagrario.com.br/con\\_subsubcat/populacao](http://www.atlasbrasilagrario.com.br/con_subsubcat/populacao).
- GIUMBELLI, Emerson. A presença do religioso no espaço público: modalidades no Brasil. **Religião e Sociedade**, v. 28, n. 2, p. 80-101, 2008.
- GOES, Emanuelle Freitas et al. Vulnerabilidade racial e barreiras individuais de mulheres em busca do primeiro atendimento pós-aborto. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, supl. 1, 2020.

GONZALEZ, Lélia. Mulher negra. In: RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (Org.). **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020b. p. 94-111.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. In: RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (Org.). **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020c. p. 139-150.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (Org.). **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020a. p. 75-93.

GUILLAUMIN, Colette. Prática do poder e ideia de natureza. In: FERREIRA, Verônica et al. (Org.). **O patriarcado desvendado: teorias de três feministas materialistas: Colette Guillaumin, Paola Tabet e Nicole Claude Mathieu**. Recife: SOS Corpo, 2014. p. 27-99.

GUIMARÃES, Paula; LARA, Bruna de; DIAS, Tatiana. Vídeo: em audiência, juíza de SC induz menina de 11 anos grávida após estupro a desistir de aborto. **Portal Catarinas; The Intercept Brasil**, 20 jun. 2022. Disponível em: <https://catarinas.info/video-em-audiencia-juiza-de-sc-induz-menina-de-11-anos-gravida-apos-estupro-a-desistir-de-aborto/>.

GUZZO, Morgani. Ataques ao aborto legal por telemedicina não têm base legal ou científica. **Portal Catarinas**, 17 jun. 2021. Disponível em: <https://catarinas.info/ataques-ao-aborto-legal-por-telemedicina-nao-tem-base-legal-ou-cientifica/>.

HEILBORN, Maria Luiza et al. Itinerários abortivos em contextos de clandestinidade na cidade do Rio de Janeiro - Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 7, p. 1699-1708, 2012.

HENTZ, Isabel Cristina. A honra e a vida: legislação e debates jurídicos sobre aborto e infanticídio no início da República no Brasil (1890-1940). In: Seminário Internacional Fazendo Gênero, 10., 2013, Florianópolis. **Anais Eletrônicos...** Disponível em: [http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373216290\\_ARQUIVO\\_TEXTOCOMPLETOFG10-modelodosite.pdf](http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373216290_ARQUIVO_TEXTOCOMPLETOFG10-modelodosite.pdf).

hooks, bell. **Tudo sobre o amor: novas perspectivas**. Tradução de Stephanie Borges. São Paulo: Elefante, 2021.

IAMAMOTO, Marilda Villela. As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo. In: MOTA, Ana Elizabete et al. (Org.). **Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional**. São Paulo: Cortez, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2010 - Características Gerais dos Indígenas** [online]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9677&t=destaques>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), Departamento de População e Indicadores Sociais. **Evolução e perspectivas da mortalidade infantil no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. **IBGE** [online], 13 nov. 2019b. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). PNAD Contínua 2018: 10% da população concentram 43,1% da massa de rendimentos do país. **IBGE** [online], 16 out. 2019a. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25700-pnad-continua-2018-10-da-populacao-concentram-43-1-da-massa-de-rendimentos-do-pais>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Taxa de fecundidade total 1940-2000. **Séries Históricas e Estatísticas** [online], 2004. Disponível em: <https://serieestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=10&op=0&vcodigo=POP263&t=taxa-fecundidade-total>.

INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIÃO (ISER); IPAS. **Criminalização das jovens pela prática de aborto: análise do sistema de segurança pública e do sistema de justiça do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://www.iser.org.br/site/wp-content/uploads/2013/11/relat%C3%BD%C3%BDrio-ISER-Ipas-Final-15-04-14.pdf>.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da Violência 2019**. Brasília/ Rio de Janeiro/ São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

INTERNATIONAL FEDERATION OF OBSTETRICS AND GYNECOLOGY (FIGO). **FIGO Calls for the Total Decriminalisation of Safe Abortion**. FIGO Statements, 2022. Disponível em: <https://www.figo.org/resources/figo-statements/figo-calls-total-decriminalisation-safe-abortion#:~:text=FIGO%20calls%20for%20the%20total%20decriminalisation%20of%20safe%20abortion%2C%20and,%20coercion%2C%20violence%20and%20discrimination>.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. Women in Politics: 2017. **Reports and Surveys** [online]. Disponível em: <http://archive.ipu.org/pdf/publications/wmmmap17-en.pdf>.

IPAS BRASIL. **Processos judiciais envolvendo abortamento: Negação dos direitos reprodutivos das mulheres em Mato Grosso do Sul**. Ipas BRASIL [s.l.], 2008.

IPÓLITO, Jéssica. O aborto das escravas: um ato de resistência do passado ao presente. In: **Caderno Sisterhood** [online], v. 1, n. 1, p. 47-51, 2016. Disponível em: [https://www2.ufrb.edu.br/cadernosisterhood/images/Cadernos\\_Sisterhood.\\_vers%C3%A3o\\_atual.3.pdf](https://www2.ufrb.edu.br/cadernosisterhood/images/Cadernos_Sisterhood._vers%C3%A3o_atual.3.pdf).

JACOBS, Marina Gasino; BOING, Alexandra Crispim. O que os dados nacionais indicam sobre a oferta e a realização de aborto previsto em lei no Brasil em 2019? **Cadernos de Saúde Pública**, v. 37, n. 12, 2021.

JAGURABA, Mariangela. A situação do aborto no Brasil. **Vatican News**, 19 dez. 2017. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/mundo/news/2017-12/a-situacao-do-aborto-no-brasil.html>.

JOÃO PAULO II. *Evangelium vitae*. **Portal do Vaticano**, 25 mar. 1995. Disponível em: [https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf\\_jp-ii\\_enc\\_25031995\\_evangelium-vitae.html](https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_25031995_evangelium-vitae.html).

JOHNSON III, Ollie A.. Representação racial e política no Brasil: parlamentares negros no Congresso Nacional (1983-99). **Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, n. 38, p. 7-29, dez. 2000. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-546X2000000200001&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-546X2000000200001&lng=en&nrm=iso).

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. A invenção da “ideologia de gênero”: a emergência de um cenário político-discursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero. **Psicologia Política**, v. 18, n. 43, p. 449-502, 2018.

KONDER, Leandro. **O que é dialética**. 28. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

LAURETIS, Teresa de. Feminism and its Differences. **Pacific Coast Philology**, v. 25, n.1/2, p. 24-30, nov. 1990.

LEAL, Maria do Carmo et al. A cor da dor: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 33, supl. 1, p. 1-17, 2017.

LEONEL, Filipe. Depressão pós-parto acomete mais de 25% das mães no Brasil. **Portal Fiocruz**, 18 abr. 2016. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/depressao-pos-parto-acomete-mais-de-25-das-maes-no-brasil#:~:text=Compartilhar%3A,ap%C3%B3s%20o%20nascimento%20do%20beb%C3%AA>.

LIMA, Mariana Ramos Pitta; MCCALLUM, Cecilia Anne; MENEZES, Greice Maria de Souza. A cena da ultrassonografia na atenção ao aborto: práticas e significados em uma maternidade pública em Salvador, Bahia, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, supl. 1, 2020.

LOGAN, T. K.; WALKER, Robert; COLE, Jennifer. Silenced Suffering: The Need for a Better Understanding of Partner Sexual Violence. **Trauma, Violence & Abuse**, v. 16, n. 2, p. 111-135, 2015.

LORDE, Audre. **Irmã outsider**. Tradução de Stephanie Borges. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia. Perspectivas antropológicas sobre documentos. Diálogos etnográficos na trilha dos papéis policiais. In: FERREIRA, Letícia; LOWENKRON, Laura (Org.). **Etnografia de documentos: pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracias**. Rio de Janeiro: E-papers, 2020. cap. 1, p. 17-52.

MACHADO, Lia Zanotta. Beijing em balanço: confrontos políticos e desafios intelectuais. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 414-426, 1995.

- MACHADO, Lia Zanotta. O aborto como direito e o aborto como crime: o retrocesso neoconservador. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 50, 2017.
- MACIEL, David. O Governo Collor e o neoliberalismo no Brasil (1990-1992). **Revista UFG**, v. 13, n. 11, p. 98-108, 2011.
- MADEIRO, Alberto Pereira; DINIZ, Debora. Serviços de aborto legal no Brasil - um estudo nacional. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 563-572, 2016.
- MAIA, Mônica Bara. Assistência à saúde e ao parto no Brasil. In: MAIA, Mônica Bara. **Humanização do parto: política pública, comportamento organizacional e *ethos* profissional** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2010. cap 1. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/pr84k/pdf/maia-9788575413289.pdf>.
- MALDONADO-TORRES, Nelson. Da colonialidade dos Direitos Humanos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena (Org.). **O pluriverso dos Direitos Humanos: a diversidade das lutas pela dignidade**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. cap. 3, p. 87-110.
- MANICA, Daniela Tonelli. **Contracepção, natureza e cultura: embates e sentidos na etnografia de uma trajetória**. 2009. 319 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.
- MANICA, Daniela; NUCCI, Marina. Sob a pele: implantes subcutâneos, hormônios e gênero. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 23, n. 47, p. 93-129, 2017.
- MARINGONI, Gilberto. O destino dos negros após a Abolição. **Desafios do Desenvolvimento**, v. 8, n. 70, 2011. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&id=2673%3Acatid%3D28&Itemid=23](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2673%3Acatid%3D28&Itemid=23).
- MARINHO, Joseane Zingleara Soares. As políticas públicas de saúde materno-infantil durante as décadas de 1930 e 1940 no Piauí. **Vozes, Pretérito & Devir: Revista de História da UESPI**, v. 2, n. 1, p. 68-86, 2013.
- MARIZ, Renata. Quase todas as mulheres internadas em situação de aborto são submetidas ao procedimento mais agressivo. **O Globo** [online], 06 ago. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/quase-todas-as-mulheres-internadas-em-situacao-de-aborto-sao-submetidas-ao-procedimento-mais-agressivo-22948219>.
- MARQUESE, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negro e alforrias, séculos XVII a XIX. **Novos Estudos Cebrap**, v. 1, n. 74, p. 107-123, mar. 2006.
- MARTIN, Emily. The egg and the sperm: how science has constructed a romance based on stereotypical male-female roles. **Signs**, v. 16, n. 3, p. 485-501, 1991.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. Tradução de Álvaro Pina. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao Estudo do Direito**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2022.
- MASCARO, Alysson Leandro. Todo direito é um golpe. **Blog da Boitempo**, 25 maio 2016. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2016/05/25/alysson-mascaro->



MONTEIRO, Mario Francisco Giani; ADESSE, Leila; DREZETT, Jefferson. Atualização das estimativas da magnitude do aborto induzido, taxas por mil mulheres e razões por 100 nascimentos vivos do aborto induzido, por faixa etária e grandes regiões. Brasil, 1995 a 2013. In: ZANELLO, Valeska; PORTO, Madge (Org.). **Aborto e (não) desejo de maternidade(s): questões para a Psicologia**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. p. 15-27.

MONTEIRO, Mario Francisco Giani; ADESSE, Leila; LEVIN, Jacques. As mulheres pretas, as analfabetas e as residentes na Região Norte têm um risco maior de morrer por complicações de gravidez que termina em aborto. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 16., 2008, Caxambu. **Anais Eletrônicos...** ABEP, 2008. Disponível em:

<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/1745/1705>.

MONTERO, Paula. Secularização e espaço público: a reinvenção do pluralismo religioso no Brasil. **Etnográfica**, v. 13, n. 1, p. 7-16, 2009.

MOREIRA, Maria Ester Lopes. Diretas já. In: CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL/FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (CPDOC/FGV). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro** [online], 2009. Disponível em:

<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/diretas-ja>.

MORGAN, Lynn; ROBERTS, Elizabeth. Reproductive governance in Latin America. **Anthropology & Medicine**, v. 19, n. 2, p. 241-254, 2012.

MOTA, André. **Quem é bom já nasce feito: sanitarismo e eugenia no Brasil**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

MOTT, Maria Lúcia. Ser mãe: a escrava em face do aborto e do infanticídio. **Revista de História**, São Paulo, n. 120, p. 85-96, jan./jul. 1989.

MOTT, Maria Lúcia. Assistência ao parto: do domicílio ao hospital (1830-1960). **Projeto História**, São Paulo, v. 25, p. 197-219, dez. 2002.

MOURA, Rafael Moraes. STF tem só metade dos votos necessários para liberar aborto no Brasil. **O Globo**, 24 jun. 2022. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/malugaspar/post/stf-so-tem-hoje-3-votos-certos-para-descriminalizar-aborto-no-brasil.html>.

MOVIMENTO NACIONAL DA CIDADANIA PELA VIDA (MNCV) – BRASIL SEM ABORTO. Quem somos? **Brasil Sem Aborto**, 2022. Disponível em: <https://www.brasilsemaborto.org/quem-somos/>.

NAGAHAMA, Elizabeth Eriko Ishida; SANTIAGO, Silvia Maria. A institucionalização médica do parto no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 10, n. 3, p. 651-657, 2005.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NETTO, José Paulo. Relendo a teoria marxista da história. In: Seminário Nacional de Estudos e Pesquisas “História, Sociedade e Educação no Brasil”, 4., 1997, Campinas. **Anais...**

OBSERVATÓRIO OBSTÉTRICO BRASILEIRO SRAG (OOBR SRAG). **Análises do SIVEP-Gripe. Gestantes e puérperas. 27/outubro/2022**. Disponível em: [https://observatorioobstetrico.shinyapps.io/covid\\_gesta\\_puerp\\_br/](https://observatorioobstetrico.shinyapps.io/covid_gesta_puerp_br/).

OLIVEIRA, Betty. A dialética do singular-particular-universal. In: ABRANTES, Angelo Antonio; SILVA, Nilma Renildes da; MARTINS, Sueli Terezinha Ferreira (Org.). **Método histórico-social na Psicologia Social**. Petrópolis: Vozes, 2005.

OLIVEIRA, Leandro Dias de. A geopolítica do desenvolvimento sustentável na CNUMAD – 1992 (ECO-92): entre o global e o local, a tensão e a celebração. **Revista de Geopolítica**, v. 2, n. 1, p. 43-56, 2011.

OLIVEIRA, Pedro Ribeiro de. Comunidades Eclesiais de Base (CEBs). In: CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL/ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (CPDOC/FGV). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro** [online], 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/comunidades-eclisiais-de-base-cebs>.

OLIVEIRA, Rayane Noronha. **O aborto no Brasil: análise das audiências públicas do Senado Federal (2015-2016)**. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. O trabalho do antropólogo: Olhar, Ouvir, Escrever. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 13-37, 1996.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992). **Agenda 21**. Tradução: Ministério das Relações Exteriores; Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Brasília: Câmara dos Deputados/ Coordenação de Publicações, 1995.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Diretriz sobre cuidados no aborto: resumo**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/pt/publications/i/item/9789240045163>.

OSIS, Maria José. PAISM: um marco na abordagem da saúde reprodutiva no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 14, supl. 1, p. S25-S32, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1998000500011>.

OSORIO, Leticia Marques. Litígio estratégico em Direitos Humanos: desafios e oportunidades para organizações litigantes. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 571-592, 2019.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. Conceitualizando gênero: a fundação eurocêntrica de conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. p. 171-181.

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL). **Petição inicial da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442**. Brasília, 06 mar. 2017.

Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5144865>.



PAULO VI. *Humanae vitae*. **Portal do Vaticano**, 25 jul. 1968. Disponível em: [https://www.vatican.va/content/paul-vi/pt/encyclicals/documents/hf\\_p-vi\\_enc\\_25071968\\_humanae-vitae.html](https://www.vatican.va/content/paul-vi/pt/encyclicals/documents/hf_p-vi_enc_25071968_humanae-vitae.html).

PEDRO, Joana Maria. As representações do corpo feminino nas práticas contraceptivas, abortivas e no infanticídio - século XX. In: MATOS, Maria Izilda Santos de; SOIHET, Rachel (Org.). **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Editora UNESP, 2003. p. 157-176.

PÉREZ, Yoliliztli. California define qué es “consentimiento sexual”. **Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana**, n. 25, p. 113-133, 2017.

PERLATTO, Fernando. As disputas políticas e a constituinte brasileira de 1987-1988: projetos, sonhos e utopias. **Ler História**, n. 75, p. 89-109, 2019.

PERPÉTUO, Ignez Helena Oliva; WONG, Laura L. Rodríguez. Desigualdade socioeconômica na utilização de métodos anticoncepcionais no Brasil: uma análise comparativa com base nas PNDS 1996 e 2006. In: BRASIL, Ministério da Saúde; CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO. **Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher - PNDS 2006: dimensões do processo reprodutivo e da saúde da criança**. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. cap. 5, p. 87-104.

PESSOA, Thiago Campos. E depois da “Lei Eusébio”? Reprodução da escravidão e seus limites em um complexo de fazendas do vale do café (Rio de Janeiro, c. 1864-1888). **Revista Topoi**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 36, p. 465-489, set./dez. 2017.

PESSÔA, Vicente Alves de Paula. **Código Criminal do Império do Brasil**. Edição anotada. Rio de Janeiro: Livraria Popular, 1877. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/227311>.

PIMENTEL, Ana Cristina de Lima; JANNOTTI, Cláudia Bonan; GAUDENZI, Paula; TEIXEIRA, Luiz Antonio da Silva. A breve vida do Norplant® no Brasil: controvérsias e reações entre ciência, sociedade e Estado. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 1, 2017.

PIRES, Breiller. Antropóloga convive com a “covardia da dúvida” de quem a ameaça de morte. **El País Brasil**, 16 dez. 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/15/politica/1544829470\\_991854.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/15/politica/1544829470_991854.html).

PORTO, Rozeli Maria; GALVÃO, Fabiana Damasceno. Itinerários abortivos e terapeutas populares: gênero, temporalidades e saberes localizados. **Anthropológicas**, v. 33, n. 1, p. 170-199, 2022.

PORTO, Rozeli Maria; SOUSA, Cassia Helena Dantas. “Percorrendo caminhos da angústia”: itinerários abortivos em uma capital nordestina. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 2, p. 593-616, 2017.

PORTOCARRERO, Vera. **Arquivos da loucura: Juliano Moreira e a descontinuidade histórica da psiquiatria**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2002.

REIS, José Roberto Franco. “De pequenino é que se torce o pepino”: a infância nos programas eugênicos da Liga Brasileira de Higiene Mental. **História, Ciências, Saúde -**

- Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, mar./jun. 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/Z76pr6qNqLGf3nFN54GQnKQ/?lang=pt>.
- RIBEIRO, Fernando Pinto. O paradigma ambiental na globalização neoliberal: da condição crítica ao protagonismo de mercado. **Sociedade & Natureza**, v. 24, n. 2, p. 211-225, 2012.
- RIBEIRO, Jullyane Carvalho. Experiência e resistência de mulheres negras na trama do aborto clandestino. In: **Caderno Sisterhood** [online], v. 1, n. 1, p. 76-89, 2016. Disponível em: [https://www2.ufrb.edu.br/cadernosisterhood/images/Cadernos\\_Sisterhood.\\_vers%C3%A3o\\_atual.3.pdf](https://www2.ufrb.edu.br/cadernosisterhood/images/Cadernos_Sisterhood._vers%C3%A3o_atual.3.pdf).
- RIBEIRO, Matilde. Mulheres negras brasileiras: de Bertioga a Beijing. **Estudos Feministas**, v. 3, n.2, p. 446-457, 1995.
- ROBLES, Alfonsina Faya. Regulações do corpo e da parentalidade durante o pré-natal em mulheres jovens de camadas populares. **Civitas**, Porto Alegre, v. 15, n. 2, p. 190-213, 2015.
- ROCHA, Maria Isabel Baltar da. A discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese. **Revista Brasileira de Estudos de População**, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 369-374, jul./dez. 2006.
- RODRIGUES, Arlete Moysés. Problemática ambiental = agenda política: espaço, território, classes sociais. **Boletim Paulista de Geografia**, n. 83, p. 91-109, 2005.
- ROHDEN, Fabíola. Ginecologia, gênero e sexualidade na ciência do século XIX. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 8, n. 17, p. 101-125, jun. 2002.
- ROHDEN, Fabíola. **A arte de enganar a natureza: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003.
- ROSADO NUNES, Maria José; BANDEIRA, Olívia; PEREIRA, Gisele Cristina. A quem pertence o termo “católicas”? Direito e mídia como arenas e estratégias do neoconservadorismo. **Plural – Revista de Ciências Sociais**, v. 28, n. 1, p. 17-49, 2021.
- ROSADO NUNES, Maria José. O tema do aborto na Igreja Católica: divergências silenciadas. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 64, n. 2, p. 23-31, 2012.
- ROSAS, Cristiano Fernando; PARO, Helena Borges Martins da Silva. Serviços de atenção ao aborto previsto em lei: desafios e agenda no Brasil. **Sexuality Policy Watch**, 28 fev. 2021. Disponível em: <https://sxpolitics.org/ptbr/servico-de-atencao-ao-aborto-previsto-em-lei-desafios-e-agenda-no-brasil/11677>.
- ROSS, Loretta. **Understanding Reproductive Justice**. Atlanta: SisterSong Women of Color Reproductive Justice Collective, 2006. Disponível em: <https://www.trustblackwomen.org/our-work/what-is-reproductive-justice/9-what-is-reproductive-justice>.
- ROSS, Loretta; SOLINGER, Rickie. **Reproductive Justice: an Introduction**. Oakland: University of California Press, 2017.
- SAES, Décio Azevedo Marques de. Direitos sociais e transição para o capitalismo: o caso da Primeira República Brasileira (1889-1930). **Estudos de Sociologia**, São Paulo, v. 11, n. 20, p. 23-51, jan./jun. 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena (Org.). **O pluriverso dos Direitos Humanos: a diversidade das lutas pela dignidade**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. cap. 1, p. 39-61.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena. Introdução: o pluriverso dos Direitos Humanos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena (Org.). **O pluriverso dos Direitos Humanos: a diversidade das lutas pela dignidade**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. Introdução, p. 13-36.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos Estudos CEBRAP** [online], n. 79, p. 71-94, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-33002007000300004>.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2020.

SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 35-50, maio/ago. 2004.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais** [online], v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009. Disponível em: <https://www.rbhcs.com/rbhcs/issue/view/1>.

SCAVONE, Lucila. Maternidade: transformações na família e nas relações de gênero. In: SCAVONE, Lucila. **Dar a vida e cuidar da vida: feminismo e ciências sociais**. São Paulo: Editora UNESP, 2004. Cap. 9, p. 171-186.

SEVERI, Fabiana Cristina et al. **Aborto no Brasil: falhas substantivas e processuais na criminalização de mulheres**. [S. l.]: Clooney Foundation for Justice Initiative, 2022. Disponível em: <https://cfj.org/report/aborto-no-brasil-falhas-substantivas-e-processuais-na-criminalizacao-de-mulheres/>.

SILVA, Jones Manoel da. Junho de 2013 é responsável pelo fascismo no Brasil? **YouTube**, 06 jun. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=m98p1cjnWDQ>.

SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. O fim do tráfico atlântico de escravos e a política de alforrias no Brasil. In: SEMINÁRIO DO TRABALHO: TRABALHO, ECONOMIA E EDUCAÇÃO NO SÉCULO XXI, 6., 2008, Marília. **Anais eletrônicos...** Disponível em: <http://www.estudosdotrabalho.org/anais6seminariodotrabalho/ricardotadeucairesilva.pdf>.

SLAVEVOYAGES. **Viagens: o banco de dados sobre o tráfico transatlântico de escravos - Estimativas** [online], 2009. Disponível em: <https://www.slavevoyages.org/assessment/estimates>.

SOARES, Gilberta Santos. Acesso ao aborto legal e ao abortamento inseguro: a barreira dos valores. In: BRASIL, Secretaria de Políticas para Mulheres. **Oficina de Trabalho: Compromissos do Governo Brasileiro com a Plataforma da Conferência Internacional Sobre População e Desenvolvimento: Rumos para Cairo +20**. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. p. 82-99.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOÉTICA; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA; CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE SAÚDE; REDE UNIDA. **Petição inicial da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 989**. Brasília, 29 jun. 2022. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=6437138>.

SOUZA, Marcelle Cristine de. **“No estás sola”: aborto seguro e acompanhado como estratégia feminista para a descriminalização social na América Latina**. 2021. 266 f. Tese (Doutorado em Integração da América Latina), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

STEPHENSON, Patricia; WAGNER, Marsden; BADEA, Mihaela; SERBANESCU, Florina. Commentary: The Public Health Consequences of Restricted Induced Abortion - Lessons from Romania. **American Journal of Public Health**, v. 82, n. 10, p. 1328-1331, 1992. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/21739569\\_Commentary\\_The\\_public\\_health\\_consequences\\_of\\_restricted\\_induced\\_abortion\\_-\\_Lessons\\_from\\_Romania/link/0deec52cd87d7dc9f4000000/download](https://www.researchgate.net/publication/21739569_Commentary_The_public_health_consequences_of_restricted_induced_abortion_-_Lessons_from_Romania/link/0deec52cd87d7dc9f4000000/download).

SUDRÉ, Luciene. Evangélica defensora da legalização do aborto deixa o Brasil após ameaças de morte. **Brasil de Fato**, 29 abr. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/04/29/evangelica-defensora-da-legalizacao-do-aborto-deixa-o-brasil-apos-ameacas-de-morte>.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Audiência pública. Interrupção voluntária da gravidez. ADPF 442. Transcrição. **Supremo Tribunal Federal** [online], 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/TranscrioInterrupvoluntridadagravidez.pdf>.

TALIB, Rosângela Aparecida; CITELI, Maria Teresa. **Dossiê: serviços de aborto legal em hospitais públicos brasileiros (1989-2004)**. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2005.

TCHAO, Eduardo. Dentista é condenado a 38 anos de prisão por matar a ex-namorada grávida. **G1 Rio e TV Globo** [online], 27 ago. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/08/27/dentista-e-condenado-a-38-anos-de-prisao-por-matar-a-ex-namorada-gravida.ghtml>.

TESSER, Charles Dalcanale; KNOBEL, Roxana; ANDREZZO, Halana Faria de Aguiar; DINIZ, Simone Grilo. Violência obstétrica e prevenção quaternária: o que é e o que fazer. **Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 35, p. 1-12, 2015.

THEME-FILHA, Mariza Miranda; BALDISSEROTTO, Marcia Leonardi; FRAGA, Ana Claudia Santos Amaral; AYERS, Susan; GAMA, Silvana Granado Nogueira da; LEAL, Maria do Carmo. Factors associated with unintended pregnancy in Brazil: cross-sectional results from the Birth in Brazil National Survey, 2011/2012. **Reproductive Health**, v. 13, supl. 3, p. 235-243, 2016.

TIBURI, Marcia Angelita. O discurso pedófilo de Damares Alves. **Brasil 247**, 14 out. 2022. Disponível em: <https://www.brasil247.com/blog/o-discurso-pedofilo-de-damares-alves>.

TORRES, Luiz Henrique. A Casa da Roda dos Expostos na Cidade do Rio Grande. **Biblos**, Rio Grande, v. 20, p. 103-116, 2007. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/724>.

TRAVAGLIA, Aline Alves da Silva. **Entre a norma e a invisibilidade: percepções de mulheres idosas sobre a violência sexual por parceiro íntimo**. 2021. 226 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

TRONTO, Joan Claire. **Caring Democracy: Markets, Equality, and Justice**. New York: New York University Press, 2013.

UERJ/Grupo de Pesquisa Direito Humanos, Poder Judiciário e Sociedade; IPAS BRASIL. **Mulheres Incriminadas por Aborto no RJ: diagnóstico a partir dos atores do sistema de justiça**. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2013/09/Relat%C3%B3rio-FINAL-para-IPAS.pdf>.

VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos; BIROLI, Flávia. Matrizes do neoconservadorismo religioso na América Latina. In: BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2020. Introdução, p. 13-40.

VAGGIONE, Juan Marco. A restauração legal: o neoconservadorismo e o direito na América Latina. In: BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2020. Cap. 1, p. 41-82.

VARGAS, João H. Costa. Genocide in the African diaspora: United States, Brazil, and the need for a holistic research and political method. **Cultural Dynamics**, v. 17, n. 3, p. 267-290, 2005.

VENTURA, Miriam. **Direitos Reprodutivos no Brasil**. 3. ed. Brasília: UNFPA (Fundo de População das Nações Unidas), 2009.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

VIANA, Rosane da Costa; NOVAES, Maria Rita Carvalho Garbi; CALDERON, Iracema. Mortalidade Materna - uma abordagem atualizada. **Comunicação em Ciências da Saúde**, v. 22, p. 141-152, 2011. Suplemento.

VIANNA, Adriana. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: CASTILHO, Sérgio Ricardo Rodrigues; LIMA, Antonio Carlos de Souza; TEIXEIRA, Carla Costa (Org.). **Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocracias, elites e corporações**. Rio de Janeiro: Contra Capa; Faperj, 2014. p. 43-70.

VILA-NOVA, Carolina. O papel de Damares. **Folha de São Paulo**, 19 set. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2020/09/o-papel-de-damares.shtml>.

VILLARROEL, Gilberto. A herança dos “meninos de Chicago”. **BBC** [online], 10 dez. 2006. Disponível em: [http://news.bbc.co.uk/hi/spanish/latin\\_america/newsid\\_3192000/3192145.stm](http://news.bbc.co.uk/hi/spanish/latin_america/newsid_3192000/3192145.stm).

VILLELA, Wilza Vieira; LAGO, Tânia. Conquistas e desafios no atendimento das mulheres que sofreram violência sexual. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 2, p. 471-475, fev. 2007.

VITAL, Christina; LOPES, Paulo Victor Leite. **Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

WASSMANSDORF, Marina Lis; AREND, Silvia Maria Fávero. Justiça, imprensa e aborto: analisando um caso exemplar. In: AREND, Silvia Maria Fávero; ASSIS, Gláucia de Oliveira; MOTTA, Flávia de Mattos (Org.). **Aborto e contracepção - histórias que ninguém conta**. Florianópolis: Insular, 2012. p. 207-223.

WERNECK, Jurema. O belo ou o puro? Racismo, eugenia e novas (bio)tecnologias. In: ROTANIA, Alejandra Ana; WERNECK, Jurema (Org.). **Sob o Signo das Bios: Vozes Críticas da Sociedade Civil**. Rio de Janeiro: E-papers Serviços Editoriais, 2004. p. 49-62.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Abortion care guideline**. Geneva: WHO, 2022.

ZANELLO, Valeska. Dispositivo materno e processos de subjetivação: desafios para a Psicologia. In: ZANELLO, Valeska; PORTO, Madge (Org.). **Aborto e (não) desejo de maternidade(s): questões para a Psicologia**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. p. 103-122.

ZORDO, Silvia De. The biomedicalisation of illegal abortion: the double life of misoprostol in Brazil. **História, Ciências, Saúde - Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 19-35, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/X74PWDTg8njthWPPPh5dVQSD/?format=pdf&lang=en>.

**Anexo 1 – Lista de expositora/es da audiência pública sobre a ADPF 442**

Dia 03/08/2018

Período da manhã:

- Ministério da Saúde (Maria de Fátima Marinho de Souza e Mônica Almeida Neri);
- Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia – FEBRASGO (Rosires Pereira de Andrade);
- Academia Nacional de Medicina (José Gomes Temporão e Jorge Rezende Filho);
- Instituto Paraibano de Pesquisa Prof. Joaquim Amorim Neto (Melania Amorim);
- Instituto Liberal de São Paulo (Raphael Câmara Medeiros Parente);
- Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC (Thomaz Rafael Gollop, Olímpio Moraes Filho e Helena Bonciani Nader);
- Centro de Pesquisas em Saúde Reprodutiva de Campinas – CEMICAMP (José Henrique Rodrigues Torres);
- Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ (Marcos Augusto Bastos Dias e Mariza Theme-Filha);
- Conselho Federal de Psicologia – CFP (Sandra Elena Sposito e Letícia Gonçalves);
- Instituto Baresi (Adriana Abreu Magalhães Dias);
- Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil sem Aborto (Lenise Aparecida Martins Garcia);
- Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família (Hermes Rodrigues Nery);
- Instituto de Bioética – ANIS (Debora Diniz)

Período da tarde:

- Centro Brasileiro de Análise e Planejamento – CEBRAP (Tania Di Giacomo do Lago);
- International Women’s Health Coalition (Françoise Girard);
- Center for Reproductive Rights (Sebastián Rodríguez Alarcón);
- Human Rights Watch (Verónica Undurraga);
- Health, Access, Rights – IPAS (Anand Grover);
- Instituto de Políticas Governamentais (Viviane Petinelli e Silva);
- Consórcio Latino-Americano contra o Aborto Inseguro – CLACAI (Rebecca Cook);
- Associação Brasileira de Antropologia – ABA (Lia Zanotta Machado);

- exposição conjunta do Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular, da Rede Feminista de Juristas, da associação Criola, do Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, do Grupo Curumim Gestação e Parto e do Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA (Natália Mori Cruz, Fernanda Lopes e Ana Paula Viana);
- Women on Waves (Rebecca Gomperts);
- Centro de Reestruturação para a Vida – CERVI (Rosemeire Santiago)
- Associação de Direito da Família e das Sucessões – ADFAS (Regina Beatriz Tavares da Silva);
- Sociedade Brasileira de Bioética (Dirceu Bartolomeu Greco e Sérgio Tavares de Almeida Rego) e Instituto de Biodireito e Bioética (Heloisa Helena Gomes Barbosa)

Dia 06/08/2018

Período da manhã:

- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB (Dom Ricardo Hoepers e Padre José Eduardo de Oliveira e Silva);
- Conselho Nacional do Laicato do Brasil na Arquidiocese de Aracaju/SE – CONAL (Sílvia Maria de Vasconcelos Palmeira Cruz);
- Convenção Geral das Assembleias de Deus (Douglas Roberto de Almeida Baptista);
- Convenção Batista Brasileira (Lourenço Stelio Rega);
- Instituto de Estudos da Religião (Lusmarina Campos Garcia);
- Federação Espírita Brasileira (Luciano Alencar da Cunha);
- União dos Juristas Católicos de São Paulo – UJUCASP (Angela Vidal Gandra da Silva Martins);
- Católicas pelo Direito de Decidir (Maria José Fontelas Rosado Nunes);
- Associação Nacional dos Juristas Evangélicos – ANAJURE (Edna Vasconcelos Zilli);
- Confederação Israelita do Brasil (Michel Schlesinger);
- Federação das Associações Muçulmanas do Brasil (Mohsin Ben Moussa)

Período da tarde:

- Conselho Nacional de Direitos Humanos (Fabiana Galera Severo, defensora pública federal, representante da Defensoria Pública da União no colegiado do Conselho);
- CONECTAS Direitos Humanos (Juana Magdalena Kweitel);
- Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família (Senador Magno Malta);



- Instituto Brasileiro de Direito Civil (Ana Carla Harmatiuk Matos);
- Janaína Conceição Paschoal (professora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo);
- Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (Eleonora Rangel Nacif);
- Defensoria Pública da União (Charlene da Silva Borges);
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM, em parceria com a Clínica de Litígios Estratégicos da Escola de Direito da FGV-SP (Ana Rita Souza Prata);
- Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Lívia Miranda Müller Drumond Casseres);
- José Paulo Leão Veloso Silva (representante do Estado de Sergipe, onde ocupa o cargo de Procurador-Geral);
- Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais (Camila Silva Nicácio);
- Clínica de Direitos Fundamentais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Cristina Telles);
- Núcleo de Prática Jurídica em Direitos Humanos da USP (Lívia Gil Guimarães)